SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 28 de Fevereiro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IX | Nº 2053

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA MESA 008 2018 CMA

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 008, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Considerando, o teor do Requerimento Conjunto Nº 002/2018 - GVVCS-GVBJM-GVRWBG; Vereadores Valmir de Camargo dos Santos, Bruno José de Morais e Roberto Willian Braga Gomes.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí,

RESOLVE:

ART.1º– Autorizar o Vereador **Valmir de Camargo dos Santos**, a ausentar-se da sede do Município de Apuí, para empreender viagem a cidade de Humaitá e, a cidade de Manaus /AM, no período de 26 de fevereiro a 08 de março de 2018, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município de Apuí juntos aos seguintes órgãos e entidades:

I – CIDADE DE HUMAITÁ/AM:
· Marinha do Brasil (Agencia Fluvial);
· 4º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR (Sede Humaitá)

II – CIDADE DE PORTO VELHO/RO:
· Visita a Casa de Apoio ACÁCIA AMARELA

III – CIDADE DE MANAUS/AM:
· **CDC** (Comissão de Defesa do Consumidor);
· **CASA CIVIL;**
· **SEPROR, IDAM E ADS;**
· **EMPRESA VIVO S/A;**
· **EMPRESA AMAZONAS ENERGIA;**
· **SUSAM;**
· **DETRAN;**
· **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS (ALEAM);**
· **E DEMAIS ORGÃOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.**

Parágrafo Único – Assuntos de interesse do Município de Apuí, a serem tratados em Reunião nos Órgãos e Entidades com intuito de buscar melhorias no Município de Apuí.

ART. 2º – Ficam autorizados às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantia de 09 (nove) diárias, **dentro do Estado**, com valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) cada, perfazendo um total de R$ 3.960,00,00 (três mil novecentos e quarenta reais) conforme valores fixados na Lei Municipal Nº 375, de 05 de dezembro de 2016.

ART. 3º – Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório dos respectivos assuntos tratados, bem como comprovantes de viagem. (Fotos e outros documentos de comprovação, passagem ou cartão de embarque, etc.).

ART.4° - Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestou contas de viagem, conforme parágrafo 4º e 5º da Lei Municipal nº 375 de 05 de dezembro de 2016.

ART. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

VER. GILBERTO VIZOLLI
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

VER. GEVAN PIRES BARBOSA
Vice Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

VER. OCIVALDO DE SOUSA SALES
1º Secretário da Mesa Direta

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Primeiro Tesoureiro: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Ex-Prefeito Municipal de Canutama
Segundo Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga
Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

VER. CARLOS ALVES DA SILVA
2º Secretário da Mesa Diretora

Registrada e publicada no hall de entrada da Câmara Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:BDEAF5D9

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA MESA 009 2018 CMA

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Considerando, o teor do Requerimento Conjunto Nº 002/2018 - GVVCS-GVBJM-GVRWBG; Vereadores Valmir de Camargo dos Santos, Bruno José de Morais e Roberto Willian Braga Gomes.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí,

RESOLVE:

ART.1º– Autorizar o Vereador **Bruno José de Morais**, a ausentar-se da sede do Município de Apuí, para empreender viagem a cidade de Humaitá e, a cidade de Manaus /AM, no período de 26 de fevereiro a 08 de março de 2018, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município de Apuí juntos aos seguintes órgãos e entidades:

I – CIDADE DE HUMAITÁ/AM:
· Marinha do Brasil (Agencia Fluvial);
· 4º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR (Sede Humaitá)

II – CIDADE DE PORTO VELHO/RO:
· Visita a Casa de Apoio ACÁCIA AMARELA

III – CIDADE DE MANAUS/AM:
· **CDC** (Comissão de Defesa do Consumidor);
· **CASA CIVIL;**
· **SEPROR, IDAM E ADS;**
· **EMPRESA VIVO S/A;**
· **EMPRESA AMAZONAS ENERGIA;**
· **SUSAM;**
· **DETRAN;**
· **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS (ALEAM); E,**
· **E DEMAIS ORGÃOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.**

Parágrafo Único – Assuntos de interesse do Município de Apuí, a serem tratados em Reunião nos Órgãos e Entidades com intuito de buscar melhorias no Município de Apuí.

ART. 2º – Ficam autorizados às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantia de 09 (nove) diárias, **dentro do Estado**, com valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) cada, perfazendo um total de R$ 3.960,00,00 (três mil novecentos e quarenta reais) conforme valores fixados na Lei Municipal Nº 375, de 05 de dezembro de 2016.

ART. 3º – Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório dos respectivos assuntos tratados, bem como comprovantes de viagem. (Fotos e outros documentos de comprovação, passagem ou cartão de embarque, etc.).

ART.4° - Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestou contas de viagem, conforme parágrafo 4º e 5º da Lei Municipal nº 375 de 05 de dezembro de 2016.

ART. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

VER. GILBERTO VIZOLLI
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

VER. GEVAN PIRES BARBOSA
Vice Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

VER. OCIVALDO DE SOUSA SALES
1º Secretário da Mesa Direta

VER. CARLOS ALVES DA SILVA
2º Secretário da Mesa Diretora

Registrada e publicada no hall de entrada da Câmara Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:2CBBDCE7

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA MESA 010 2018 CMA

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 010, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Considerando, o teor do Requerimento Conjunto Nº 002/2018 - GVVCS-GVBJM-GVRWBG; Vereadores Valmir de Camargo dos Santos, Bruno José de Morais e Roberto Willian Braga Gomes.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí,

RESOLVE:

ART.1º– Autorizar o Vereador **Roberto Willian Braga Gomes**, a ausentar-se da sede do Município de Apuí, para empreender viagem a cidade de Humaitá e, a cidade de Manaus /AM, no período de 26 de fevereiro a 08 de março de 2018, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município de Apuí juntos aos seguintes órgãos e entidades:

I – CIDADE DE HUMAITÁ/AM:

· Marinha do Brasil (Agencia Fluvial);

· 4º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR (Sede Humaitá)

II – CIDADE DE PORTO VELHO/RO:
· Visita a Casa de Apoio ACÁCIA AMARELA
III – CIDADE DE MANAUS/AM:
· **CDC** (Comissão de Defesa do Consumidor);
· **CASA CIVIL;**
· **SEPROR, IDAM E ADS;**
· **EMPRESA VIVO S/A;**
· **EMPRESA AMAZONAS ENERGIA;**
· **SUSAM;**
· **DETRAN;**
· **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS (ALEAM);**
· **E DEMAIS ORGÃOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.**

Parágrafo Único – Assuntos de interesse do Município de Apuí, a serem tratados em Reunião nos Órgãos e Entidades com intuito de buscar melhorias no Município de Apuí.

ART. 2º – Ficam autorizados às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantia de 09 (nove) diárias, **dentro do Estado**, com valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) cada, perfazendo um total de R$ 3.960,00,00 (três mil novecentos e quarenta reais) conforme valores fixados na Lei Municipal Nº 375, de 05 de dezembro de 2016.

ART. 3º – Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório dos respectivos assuntos tratados, bem como comprovantes de viagem. (Fotos e outros documentos de comprovação, passagem ou cartão de embarque, etc.).

ART.4° - Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestou contas de viagem, conforme parágrafo 4º e 5º da Lei Municipal nº 375 de 05 de dezembro de 2016.

ART. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

VER. GILBERTO VIZOLLI
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

VER. GEVAN PIRES BARBOSA
Vice Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

VER. OCIVALDO DE SOUSA SALES
1º Secretário da Mesa Direta

VER. CARLOS ALVES DA SILVA
2º Secretário da Mesa Diretora

Registrada e publicada no hall de entrada da Câmara Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:6DFBCA76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 009/2018 E TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2018.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 009/2018 E TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2018.

No aviso de Licitação Publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 26 de Fevereiro de 2018, Edição n°2051, **EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 009/2018 E TERMO DE RATIFICAÇÃO**, **ONDE SE LÊ**; **DATA DE ASSINATURA**: 06/02/2018 **LEIA-SE**: **DATA DE ASSINATURA** :12/02/2018.

Apuí-AM, 26 de Fevereiro de 2018.

DIRLAN GONÇALVES SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:23356098

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AUTAZES 2016

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AUTAZES
2016

SUMÁRIO

PREÂMBULO 05
TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL 05
CAPÍTULO I – DO MUNICÍPIO 05
Seção I – Disposições Preliminares 05
Seção II - Da Divisão Administrativa do Município 05
CAPÍTULO II- DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO 07
Seção I – Da Competência Privativa 07
Seção II - Da Competência Comum 09
Seção III - Da Competência Suplementar 10
CAPÍTULO III- DAS VEDAÇÕES 10
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES 11
CAPÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO 11
Seção I – Da Câmara Municipal 11
Seção II – Do Funcionamento da Câmara 13
Seção III – Das Atribuições da Câmara Municipal 16
Seção IV – Dos Vereadores 19
Seção V – Do Processo Legislativo 21
Seção VI – Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária 24
Seção VII – Do Exame Público das Contas Municipais 25
CAPÍTULO II - DO PODER EXECUTIVO 25
Seção I – Do Prefeito e do Vice-Prefeito 25
Seção II – Das Atribuições do Prefeito 27
Seção III – Da Perda e Extinção do Mandato 29
Seção IV – Dos Auxiliares Diretos do Prefeito 30
Seção V – Da Administração Pública 31
Seção VI – Dos Servidores Públicos Municipais 34
Seção VII – Da Segurança Pública 36
Seção VIII– Da Transição Administrativa 36
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL 37
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 37

CAPÍTULO II - DOS ATOS MUNICIPAIS 38
Seção I – Da Publicidade dos Atos Municipais 38
Seção II – Dos Livros 38
Seção III – Dos Atos Administrativos 39
Seção IV – Das Proibições 39
Seção V – Das Certidões 40
CAPÍTULO III – DOS BENS MUNICIPAIS 40
CAPÍTULO IV – DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS 42
CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA 43
Seção I – Dos Tributos Municipais 43
Seção II – Da Receita e Despesa 44
Seção III – Do Orçamento 45
TÍTULO IV – DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL 48
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 48
CAPÍTULO II – DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNICA SOCIAL 49
CAPÍTULO III – DA SAÚDE 49
CAPÍTULO IV – DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO 53
CAPÍTULO V – DA POLÍTICA URBANA 57
CAPÍTULO VI – DO MEIO AMBIENTE 58
CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA 59
Seção I – Das Disposições Gerais 59
Seção II – Da Política Agrícola, Pesqueira e Florestal 60
CAPÍTULO VIII– DA HABITAÇÃO 61
CAPÍTULO IX – DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE 61
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 62
ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 64

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AUTAZES – LOMA

PREÂMBULO

Sob a proteção de Deus e a égide da Justiça, nós, representantes do povo autazense, eleitos por sua vontade soberana e investidos de poderes constitucionais, com o propósito de assegurar a transparência dos Poderes, a ordem jurídica e social justa, a liberdade, o direito de todos, a plena cidadania e a participação popular da defesa intransigente desses princípios e objetivos, consubstanciando as aspirações de um Município fiel à sua vocação histórica de grandeza, interação humana e valores morais, promulgamos a Emenda n.º 01, à Lei Orgânica do Município de Autazes.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO

Seção I Disposições Preliminares

Art. 1º O Município de Autazes, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.

Art. 2º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Parágrafo único. São símbolos do Município a bandeira, o hino e o brasão, representativos de sua cultura e história.

Art. 3º Constituem bens do Município as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhes pertençam.

Art. 4º A sede do Município dá-lhe o nome e tem categoria de cidade.

Seção II
Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5º O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei.

§ 1.º A extinção do Distrito somente efetuar-se-á mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.
§ 2.º O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será de vila. São criados os Distritos de Novo Céu, Mastro, Sampaio, monte Sinai, Urucurituba e Assupuranga;

Art. 6º São requisitos para a criação de Distrito:
I - população, eleitora e arrecadação não inferior à quinta parte exigida para a criação do Município;
II - existência, na povoação-sede, de pelo menos cinquenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento das exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:
I - certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;
II - declaração, emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -
IBGE, de estimativa da população;
III - certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias;
IV - certidão do órgão fazendário estadual e do municipal certificando a arrecadação na respectiva área territorial;
V - certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública do Estado, certificando a existência de escola pública e dos postos de saúde e policial na povoação-sede.

Art. 7º Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:
I - evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II - dar-se-á preferência, para delimitação, as linhas naturais facilmente identificáveis;
III - na inexistência de linha natural, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos pontos naturais, ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;
IV - é vedada a interrupção de continuidade do Município ou Distrito de origem.
Parágrafo único. As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 8º A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano das eleições municipais.

Art. 9º A instalação do Distrito far-se-á perante o Prefeito, na sede do Distrito, com a posse do Administrador Municipal;

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
Seção I
Da Competência Privativa

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber; III - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
VII - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
VIII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
IX - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais; X - dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;
XI - organizar o quadro e estabelecer o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais;

XII - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XIV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;
XV - conceder e renovar licença para a localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadoras de serviços e quaisquer outros;
XVI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego público, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XVII - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;
XVIII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XIX - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos; XXI - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
XXII - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxi, fixando as respectivas tarifas;
XXIII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio, trânsito e tráfego em condições especiais;
XXIV - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
XXV - tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;
XVI - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXVII - prover sobre as limpezas das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXVIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
XXIX - dispor sobre serviços funerários e de cemitérios;
XXX - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XXXI - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de prontos-socorros por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;
XXXII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
XXXIII - fiscalizar, nos locais de venda, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXIV - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXV - dispor sobre o registro, vacinação e captura de artigos, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores e ou transmissores;
XXXVI - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos; XXXVII - promover os seguintes serviços:
a) mercados, feiras e matadouros;
b) construção e conservação de estradas, furos e caminhos municipais;
c) transportes coletivos estritamente municipais;
d) iluminação pública.
XXXVIII - regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;

XXXIX - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.
§ 1º As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo, deverão exigir reserva de áreas destinadas a:
I - zonas verdes e demais logradouros públicos;
II - vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais no fundo dos vales;
III - passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois metros no fundo dos lotes, cujo nível seja superior a um metro de frente ao fundo.
§ 2º A lei complementar de criação da Guarda Municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Seção II
Da Competência Comum

Art. 11. É de competência comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:
I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de valor histórico, artístico e cultural;
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
X – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Seção III
Da Competência Suplementar

Art. 12. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.
Parágrafo único. A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 13. Ao Município é vedado:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé nos documentos públicos;
III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;
V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
VII - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
VIII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
X - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes o início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

XI - utilizar tributos com efeito de confisco;
XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público; XIII - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços de União, do Estado e de outros Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
§ 1º A vedação do inciso XIII, “a”, é extensiva às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades ou delas decorrentes.
§ 2º As vedações do inciso XIII, “a” e “c”, do art. 13, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativos ao bem imóvel.
§ 3º As vedações expressas no inciso XIII, “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4º As vedações expressas nos incisos VII e VIII serão regulamentadas em lei complementar federal.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Da Câmara Municipal

Art. 14. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo único. Cada Legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma Sessão Legislativa.

Art. 15. A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, com representantes do povo, para um mandato de quatro anos.
§ 1º São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da lei: I - nacionalidade brasileira;
II - pleno exercício dos direitos políticos; III - alistamento eleitoral;
IV - domicílio eleitoral na circunscrição; V - filiação partidária;
VI - idade mínima de dezoito anos; e VII - ser alfabetizado.
§ 2º O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:
I - para os primeiros 15 mil habitantes, o número de Vereadores será 9 (nove);
II - o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
III - o número de Vereadores será fixado, mediante emenda à lei orgânica até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder às eleições;
IV - a Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia da emenda de que trata o inciso anterior.

Art. 16. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.
§ 2º A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice- Prefeito;
III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou de interesse público relevante;
IV - pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 37, V, desta Lei Orgânica;
§ 4º Na Sessão Legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 17. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante da Constituição Federal e nessa Lei Orgânica.

Art. 18. A Sessão Legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 19. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observada a disposição no art. 36, XIII, desta Lei Orgânica.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as reuniões poderão ser realizadas em outro local a ser designado pelo Juiz da Comarca no auto da verificação da ocorrência.
§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 20. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 21. As sessões somente poderão ser abertas com a presença da maioria dos membros da Casa;
Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Seção II
Do Funcionamento da Câmara
Art. 22. A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.
§ 1º A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.
§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente proclamados e empossados.
§ 4º Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.
§ 5º A eleição da Mesa para o segundo biênio realizar-se-á, obrigatoriamente, em uma das três últimas sessões ordinárias que antecederem o término do primeiro biênio;
§ 6º No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão apresentar declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
Art. 23. O mandato da Mesa será de dois anos, permitindo-se a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 24. A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, os quais substituir-se-ão nessa ordem.
§ 1º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto o possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.
§ 2º Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais votado assumirá a Presidência.
§ 3º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a conclusão do mandato, conforme dispuser o respectivo regimento;

Art. 25. A Câmara terá comissões permanentes e especiais.
§ 1º As comissões permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:
I - discutir e votar projeto de lei que dispuser, na forma do Regimento Interno, a manifestação do Plenário, salvo se houver recurso de um terço dos membros da Casa;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.
§ 2º As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da Câmara em congresso, solenidades ou outros atos públicos.
§ 3º Na formação das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 4º As comissões parlamentares de inquérito, com poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 26. As representações partidárias, com números de membros superiores a um da composição da Casa e os blocos partidários, terão líder e vice-líder.
§ 1º A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações partidárias e dos blocos parlamentares à

Mesa, nas vinte e quatro (24) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.
§ 2º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes dando conhecimento à Mesa da Câmara sobre essa designação.

Art. 27. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno os líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.
Parágrafo único. Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art. 28. A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar o seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos dos seus serviços e, especialmente, sobre:
I - sua instalação e funcionamento; II - posse de seus membros;
III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições; IV - número de reuniões mensais;
V - comissões; VI - sessões;
VII - deliberações;
VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 29. Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente prestar informações de assuntos previamente estabelecidos.
Parágrafo único. A falta de comparecimento do Secretário ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara, e, se o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação de mandato.

Art. 30. O Secretário ou Diretor equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara para expor assuntos e discutir projetos de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 31 A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias bem como a prestação de informações falsas.

Art. 32. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III - apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;
VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 33. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
I - representar a Câmara em Juízo e fora dele;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;
V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII - autorizar as despesas da Câmara;
VIII - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município, nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XI - até quinze de março, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência, a prestação de contas da Mesa da Câmara do ano anterior.

Art. 34. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:
I - na eleição da Mesa Diretora;
II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

Seção III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 35. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência bem como aplicar suas rendas; II - autorizar isenções e anistia fiscais e a remissão de dívidas;

III - votar o orçamento anual e plurianual dos investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementar e especial;
IV - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, bem como as formas e meios de pagamento;
V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções; VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX - autorizar a alienação de bens imóveis;
X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
XI - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;
XII - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes de órgãos da administração pública;
XIII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XIV - autorizar convênio com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
XV - delimitar o perímetro urbano;
XVI - autorizar a alteração de denominação de ruas, vias e logradouros públicos;
XVII - estabelecer normas urbanísticas, particularmente às relativas ao zoneamento e ao loteamento.

Art. 36. Compete privativamente à Câmara: I - eleger sua Mesa;
II - elaborar o Regimento;
III - organizar os serviços administrativos internos e prover os respectivos cargos;
IV - propor a criação ou a extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V - aprovar, previamente, depois de obrigatória arguição pública, a nomeação dos dirigentes de autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista;

VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VII - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias, por necessidade de serviço;
VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta (60) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
b) o julgamento das contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores dar-se- á no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da Sessão Legislativa seguinte;

c) decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas, juntamente com o parecer do Tribunal, serão incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação;
d) rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.
IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos termos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa;
XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;
XIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIV - convocar o Prefeito e os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;
XV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XVI - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;
XVII - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;
XVIII - solicitar a intervenção do Estado no Município;
XIX - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal; indireta;
XX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração XXI - fixar, observando o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, o subsídio dos Vereadores em cada Legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
XXII - fixar, observando o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, o subsídio do Prefeito, do Vice- Prefeito sobre a qual incidirá o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 37. Ao término de cada Sessão Legislativa a Câmara elegerá dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares da Casa, qual funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:
I - reunir-se ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente;
II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais; IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais quinze dias;
V - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.
§ 1º A Comissão Representativa, constituída por número impar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara.
§ 2º A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento da Câmara.

Seção IV Dos Vereadores

Art. 38. Os Vereadores, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, são invioláveis por suas opiniões, palavras, circulação e votos.
§ 1º Os Vereadores não serão obrigados a testemunharem sobre as informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.
§ 2º É garantido ao Vereador acesso, quando se fizer necessário ou quando solicitado pela comunidade, às delegacias de polícia, aos hospitais e outras repartições públicas sediadas no município;
§ 3º. Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar destinados, exclusivamente, ao ressarcimento do exercício do mandato parlamentar, na forma da lei;

Art. 39. É vedado ao Vereador:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar cargo, emprego ou função no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 85, I, IV e V, desta Lei Orgânica.
II - desde a posse:
a) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível ad nutum, na esfera da administração pública direta ou indireta do Município, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se afaste do exercício do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao Município em que seja parte interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”.

Art. 40. Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório a instituições vigentes;
III - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V - que fixar residência fora do Município;
VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2º No caso dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto de dois terços de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.
§ 3º Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 41. O Vereador poderá licenciar-se: I - por motivo de doença;
II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por Sessão Legislativa;
III - para desempenhar missão temporária, de caráter cultural ou de interesse do Município, assim como, licenciado para exercer cargo de Secretário Municipal;
§ 1º Não perderá o mandato considerando-se licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme o previsto no art. 39, II, a, desta Lei Orgânica.

§ 2º Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio-doença e auxílio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar.
§ 3º O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.
§ 4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e, o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato, antes do término da licença.

§ 5º independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processos criminais em curso.
§ 6º na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 42. Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.

§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando prorrogar-se-á o prazo.
§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular- se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes;
§ 3.º Dar-se-á a convocação do s nos casos de vaga ou de licença. Por motivo de saúde só será convocado o suplente se a licença for superior a 120 (cento e vinte) dias, conforme dispõe o art. 56,§ 4.º, CF).

Seção V
Do Processo Legislativo

Art. 43. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de: I - emenda à Lei Orgânica Municipal;
II - leis complementares; III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas; V - resoluções;
VI - decretos legislativos.

Município.

Art. 44. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta: I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito;
III - de iniciativa popular subscrita por no mínimo cinco por cento do eleitorado do

§ 1º A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.
§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção do Município.

Art. 45. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Art. 46. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário do Município; II - Código de Obras;
III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; IV - Código de Postura;
V - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais; VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;
VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

Art. 47. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.
Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 48. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto, na parte final do inciso II deste artigo, se subscrita pela metade dos Vereadores.

Art. 49. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quinze dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.
§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.
§ 3º O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 50. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, pode vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em escrutínio secreto.
§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea.

§3º Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de trinta dias a contar do recebimento, em discussão e votação única, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 5º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º Esgotado sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 48, desta Lei Orgânica.
§ 7º A não promulgação da Lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, importará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 51. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º Os atos da competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar, planos plurianuais e orçamentos não serão objetos de delegação.
§ 2º A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que o fará em votação única, vedada a apreciação de emenda.

Art. 52. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 53. A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção VI
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 54. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, pelo sistema de controle interno do Executivo, instituído em Lei.
§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias, obedecendo ao exposto no art. 36, VIII, b, desta Lei Orgânica.
§ 3º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
§ 4º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

Art. 55. O Executivo manterá sistema de controle interno a fim de:
I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
II - acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento; III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV - verificar a execução dos contratos.

Art. 56. A apresentação, publicação oficial, apreciação e julgamento das contas municipais obedecerão às seguintes normas:

I - até quinze de março, o prazo para o Prefeito fazer publicar no órgão oficial e encaminhar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do ano anterior;
II - de quinze de março a quinze de maio, o prazo durante o qual as contas municipais ficarão à disposição dos cidadãos, para exame e questionamento sobre a sua legitimidade.

Seção VII
Do Exame Público das Contas Municipais

Art. 57. As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante sessenta dias a partir de quinze de março de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.
§ 1º A consulta às contas municipais poderão ser feitas por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.
§ 2º A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá, pelo menos, duas cópias à disposição do público.
§ 3º A reclamação apresentada deverá:
I - ter a identificação e a qualificação do reclamante;
II - ser formalizada em quatro vias no protocolo da Câmara;
III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.
§ 4º As vias da reclamação apresentada no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:
I - a primeira via deverá ser encaminhada imediatamente pela Câmara ao Tribunal de Contas do Estado, mediante ofício;
II - a segunda via deverá ser anexada às contas a disposição do público pelo prazo que restar ao exame e à apreciação;
III - a terceira via constituir-se-á em recibo do reclamante, e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo, com sua identificação pessoal e funcional;
IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.
§ 5º A anexação da segunda via, de que trata o inciso II, do § 4º, deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de quarenta e oito (48) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão sem vencimento, pelo prazo de quinze dias.
§ 6º A Câmara dará conhecimento, através de avisos veiculados em órgãos de comunicação que se encontram as contas à disposição do exame público.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 58. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.
Parágrafo único. Aplica-se a elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no art. 15, I a VII, desta Lei Orgânica e a idade mínima de vinte e um anos.

Art. 59. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente nos termos estabelecidos no art. 29, I e II, da Constituição Federal.
§ 1º A eleição do Prefeito importará na do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2º Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria de votos, não computados os brancos e nulos.

Art. 60. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente a eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.
Parágrafo único. Decorridos dez dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 61. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á no de vago, o Vice-Prefeito.
§ 1º O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção de mandato.
§ 2º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 62. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância de cargo assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara. Na ausência e impedimento do Presidente da Câmara responderá, temporariamente, pelo expediente da Prefeitura, o Chefe de Gabinete do Prefeito até ulterior deliberação;
Parágrafo único. O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinente, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, a eleição de outro membro para ocupar como Presidente da Câmara, a Chefia do Poder Executivo.

Art. 63. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito, e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:
I - ocorrendo a vacância nos três primeiros anos de mandato, dar-se-á eleição noventa dias após sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;
II - ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período.

Art. 64. O mandato do Prefeito é de quatro anos e terá inicio em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição;

Art. 65. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a dez dias, sob pena de perda do cargo ou do mandato.
§1° O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:
I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II - em gozo de férias;
II - a serviço ou no desempenho de missão representativa do Município.
§ 2º O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir o descanso.
§ 3º A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do art. 36, XXII, desta Lei Orgânica.

Art. 66. Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará a declaração de seus bens, qual ficará arquivada na Câmara, constando da respectiva ata o seu resumo.
Parágrafo único. O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

Seção II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 67. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 68. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II - representar o Município em juízo e fora dele, bem com exercer a direção superior da administração pública;
III - sancionar, promulgar e fazer publicar, no prazo de quinze dias úteis, as leis aprovadas pela Câmara, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, e a prevista no artigo 182, § 4º,III, da Constituição da República;
VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros, bem como fixar as tarifas dos serviços públicos permitidos e concedidos, inclusive àqueles explorados pelo próprio município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
IX – prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma que a lei estabelecer, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
XI - encaminhar à Câmara, até quinze de março, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de conta exigidas em lei;
XIII – realizar audiências públicas, quando necessárias, e fazer publicar os atos oficiais;
XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
XV - prover os serviços e obras da administração pública;
XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XVIII - aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XIX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XX - oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias a logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXI - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse de administração o exigir;
XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIII - apresentar anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, como também o programa da administração para o ano seguinte;

XXIV – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública, na forma da lei, bem como organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinada;
XXV - contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara;
XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
XXVII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;
XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara; XXX - providenciar sobre o incremento do ensino;
XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
XXXII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantir o cumprimento de seus atos;
XXXIII – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para se ausentar do Município, por tempo superior a quinze dias;
XXXIV - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal, bem como decretar estado de emergência e calamidade pública, quando ocorrerem fatos que o justifiquem;
XXXV - publicar e encaminhar à Câmara até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 69. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas no art. 68, IX, XV e XXIV.

Art. 70. Todas as vezes que o Prefeito se ausentar do Município, por mais de quinze dias, ou do Estado por qualquer prazo para tratar de questões pertinentes a Municipalidade, ao retornar encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de cinco dias, relatório referente aos assuntos tratados.

Seção III
Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 71. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública, direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 85, I e V, desta Lei Orgânica.
§ 1º É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.
§ 2º A infringência do disposto neste artigo e parágrafo anterior importará na perda do mandato.

Art. 72. As incompatibilidades declaradas no art. 39, seus incisos e letra desta Lei Orgânica, estendem-se, no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

Art. 73. São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal, que trata do assunto;
Parágrafo único. O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 74. São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.

Parágrafo único. O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político- administrativas, perante a Câmara Municipal.

Art. 75. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito, quando: I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 dias;
III - infringir as normas dos artigos 39 e 65, desta Lei Orgânica;, aplicados por analogia;
IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

Seção IV
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 76. São auxiliares diretos do Prefeito:
I - os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes; II - os Administradores Distritais;
Parágrafo único. Os cargos mencionados neste artigo são de livre escolha, nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 77. Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidade.

Art. 78. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor; I - ser brasileiro;
II - estar no exercício dos direitos políticos; III - ser maior de dezoito anos.

Art. 79. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores equivalentes:
I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus cargos;
II - expedir instruções normativas para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado por esta, para prestar esclarecimentos oficiais.
§ 1º Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referenciados pelo Secretário ou Diretor equivalente da Administração.
§ 2º A infringência do inciso IV, deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Art. 80. Os Secretários ou Diretores equivalentes são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 81. A competência do Administrador Distrital limitar-se-á ao Distrito para o qual for nomeado;

Parágrafo único. Aos Administradores Distritais, como delegados do Executivo, compete:

I - cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções regulamentos e demais atos dos Poderes Executivo e Legislativo; II - fiscalizar os serviços distritais;
III - atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhes for favorável à decisão proferida;

IV - indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito;
V - prestar contas ao Prefeito, mensalmente ou quando for solicitado.

Art. 82. O Administrador Distrital, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito;

Art. 83. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Seção V
Da Administração Pública

Art. 84. A Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte:
I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de prova ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração;
III - o prazo de validade do concurso público será de dois anos prorrogável uma vez, por igual período;
IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;
V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidas, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;
VI - é garantido ao servidor público civil municipal o direito à livre associação sindical;
VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;
VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado não superior a seis meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
X - a revisão geral da remuneração dos servidores municipais far-se-á sempre na mesma data, sem distinção de índice entre servidores públicos civis e militares;
XI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e menor remuneração dos servidores públicos municipais, observados, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;
XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIII - é vedada vinculação ou equiparação de vencimento para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 86, § 1º, desta Lei Orgânica;
XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III; e 153 § 2º, I, da Constituição Federal;
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários;

a) a de dois cargos de professores;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e funções mantidas pelo Poder Público;
XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XIX - somente por lei especifica poderão ser criadas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundação pública;
XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação, de qualquer delas em empresa privada;
XXI - ressalvadas os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se qualificação técnico- econômica, indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 2º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.
§ 3º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 4º A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
§ 5º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 85. Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplica-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato eletivo federal e estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse
VI- responderá por improbidade administrativa o servidor que se licenciar do serviço público para candidatar-se a cargo eletivo, sem empenhar-se em busca de votos para eleger-se, na eleição respectiva;

Seção VI
Dos Servidores Públicos Municipais

Art. 86. O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
§ 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e às relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2º Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX, da Constituição Federal.

Art. 87. O servidor será aposentado, na forma do que dispuser a lei;
§ 1º Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, “a” e “c”, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.
§ 2º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.
§ 3º o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.
§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer, benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.
§ 5º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 88. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público;
§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 4º O Estatuto do Servidor Público Civil Municipal garantirá aos servidores, direitos que visem à melhoria de sua condição social, à produtividade no serviço público e à valorização profissional especialmente:
I - adicional por tempo de serviço;
II - adicional pelo tempo de exercício de cargo ou função de confiança;
III - promoção obrigatória para cargos organizados em carreira, com interstício de dois anos, obedecidos aos critérios de antiguidade e merecimento;
IV - gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva ou salário produtividade; V - estímulo à especialização e ao aperfeiçoamento profissional.
VI - benefícios de assistência e previdência social; VII - licenças;
a) para acompanhar pessoa da família em caso de doença;
b) para prestar serviço militar;
c) para acompanhar o cônjuge;
d) licença especial;
e) para o exercício de mandato eletivo;
f) para tratamento de interesse particular;
g) para estudos especializados;
h) por morte em pessoa da família.

§ 5º Aos servidores municipais, que exercem atividade nas áreas de limpeza pública, cemitérios municipais e conservação asfáltica das vias públicas, além de outros direitos, ficam garantidos:
I - horário de trabalho diferenciado, com turno não superior a seis horas ininterruptas;
II - adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa, de no mínimo cinquenta por cento de seu vencimento;
III - fornecimento gratuito e renovado dos equipamentos de uso pessoal, que garantam o exercício da atividade e a prevenção dos riscos a ela inerentes;
IV - o não exercício de serviços extraordinários.

Art. 89. É assegurada a servidora pública municipal, possuidora de filho deficiente, jornada de trabalho de quatro horas diárias, observando-se que:
I - nos casos de deficiência mental, em caráter permanente;
II - nos casos de deficiência física e sensorial, até que seja atingida a maioridade civil ou a capacitação para o trabalho.
§ 1º O Estado de deficiência permanente ou temporário deverá ser comprovado mediante laudo médico, exclusivamente para os fins de caput deste artigo.
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também ao servidor público solteiro ou viúvo que possua filho deficiente sob sua guarda.

Seção VII
Da Segurança Pública

Art. 90. O Município poderá constituir Guarda Municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.
§ 1º A lei complementar de criação de Guarda Municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.
§ 2º A investidura nos cargos de Guarda Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Seção VIII
Da Transição Administrativa

Art. 91. Até trinta dias após as eleições municipais, o Prefeito deverá preparar, para entregar ao sucessor e para publicação imediata,

relatório da situação administrativa municipal, direta e indireta e funcional que conterá entre outras informações atualizadas sobre:
I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas em longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre capacidade de a administração municipal realizar operações creditícias de qualquer natureza; II - medidas necessárias à regulamentação das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado, em se fazendo necessário;
III - prestação de contas de convênio celebrado com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV - situação dos contratos com permissionárias e concessionárias dos serviços públicos;
V - estado dos contratos de obras em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago, bem como sobre o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI - transferência a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênio;
VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

VIII - número de cargos e funções, situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

Art. 92. É vedado ao Prefeito assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros não previstos na legislação orçamentária.
§ 1º O previsto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.
§ 2º Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o estabelecido neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 93. A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.
§ 1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município, classificam-se em:
I - Autarquia - serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;
II - Empresa Pública – entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo reverter-se de qualquer das formas admitidas em direito;
III - Sociedade de Economia Mista - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Município ou entidade da administração indireta.
IV - Fundação Pública - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.
§ 3º A entidade de que trata o § 2º, IV, adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

CAPÍTULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I
Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 94. A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.
§ 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 95. O Prefeito fará publicar:
I - o balancete resumido da receita e da despesa;
II - os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos do mês anterior;

III - anualmente, até o dia quinze de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimonial, em forma sintética.
Parágrafo único. As publicações de que tratam os incisos I e II, deste artigo, serão encaminhas à Câmara Municipal dez dias após o seu fechamento.
Seção II Dos Livros

Art. 96. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para esse fim.
§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

Seção III
Dos Atos Administrativos

Art. 97. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos obedecendo às seguintes normas:
I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) regulamentação da lei;
b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado em lei, assim como de créditos extraordinários;
e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
g) permissão de uso dos bens municipais;
h) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
i) norma de efeitos externos, não privativos da lei;
j) fixação e alteração de preços.
II - Portaria, nos seguintes casos:
a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeito individual;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) abertura de sindicância e processos administrativos aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
d) outros casos determinados em lei ou decreto.
III - Contrato nos seguintes casos:

a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do art. 84, IX, desta Lei Orgânica;
b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Parágrafo único. Os atos constantes dos incisos II e III, deste artigo, poderão ser delegados.

Seção IV Das Proibições

Art. 98. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.
Parágrafo único. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 99. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Art. 100. É vedado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, a nomeação de pessoas ligadas a quaisquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau ou por adoção, no serviço público municipal.
Parágrafo único. Não se incluem nesta proibição os nomeados através de concurso público ou para ocupar cargos de Secretário Particular, Tesoureiro e Chefe de Gabinete.

Seção V Das Certidões

Art. 101. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.
§ 1º As autoridades mencionadas, em igual prazo deste artigo, deverão atender as requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz encarregado.
§ 2º As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor equivalente da administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 102. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 103. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

Art. 104. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados: I - pela sua natureza;
II - em relação a cada serviço.
Parágrafo único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e, quando móveis e imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, só dispensável nos casos de doação e permuta;
I - quando móveis e imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, só dispensável nos casos de doação e permuta;

Art. 106. O Município, referentemente à venda ou doação de seus bens móveis e imóveis, outorgará concessão de direito real de seu uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.
§ 1º A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação.
§ 3º As áreas resultantes de modificações de parágrafos anterior, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 107. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 108. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas ou refrigerantes.

Art. 109. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão, a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.
§ 1º A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do art. 106, § 1º, desta Lei Orgânica.
§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.
3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Art. 110. Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 111. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO IV
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 112. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual obrigatoriamente conste:

I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum.
II - os pormenores para a sua execução;
III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.
§ 1º Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo caso de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.
§ 2º As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e por terceiros, mediante licitação.

Art. 113. A permissão de serviço público, a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento, de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.
§ 1º Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbido aos que o executarem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3º O Município poderá retornar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desacordo com o ato ou contrato, bem como aqueles que se relevarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4º As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da imprensa da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 114. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, levando em conta justa remuneração.

Art. 115. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art. 116. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, como também, através de consórcio, com outros Municípios.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I
Dos Tributos Municipais

Art. 117. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídas por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas de direito tributário.

Art. 118. São competências do Município os impostos sobre: I - propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
II - transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no art. 146, da Constituição Federal.

§ 1º O imposto, previsto no inciso I, poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§ 2º O imposto, previsto no inciso II, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes da fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos inciso III.

Art. 119. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.

Art. 120. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 121. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente, para conferir efetividade a esses objetos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo próprio de imposto.

Art. 122. O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e de assistência social.

Seção II
Da Receita e Despesa

Art. 123. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 124. Pertencem ao Município:
I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;
II – 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial e rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III – 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;
IV – 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operação relativa à circulação de mercadoria sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

Art. 125. A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.
Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 126. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.
§ 1º Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação pertinente.
§ 2º Do lançamento do tributo cabe recursos ao Prefeito, assegurado para a sua interposição o prazo de quinze dias, contados da notificação.

Art. 127. A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas de direito financeiro.

Art. 128. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 129. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Art. 130. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

Seção III Do Orçamento

Art. 131. A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimento obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica;
§ 1º. Fica criado no Município de Autazes o orçamento impositivo, tornando obrigatória a execução do orçamento nos termos em que foi aprovado pela Câmara;
Parágrafo único. O Poder Executivo publicará em até trinta dias, após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária e encaminhará à Câmara.

Art. 132. Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, competindo-lhes:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Câmara.
§ 1º As emendas serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.
§ 2º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas, caso:
I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de despesas, excluídas as que incidam sobre a correção de erros ou omissões ou sobre os dispositivos do texto do projeto de lei;
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei;
§ 3º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 133. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 134. O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.
§ 1º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.
§ 2º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação de parte que deseje alterar.

Art. 135. A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto de lei orçamentária à sanção será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

Art. 136. Rejeitado pela Câmara o Projeto de Lei Orçamentária Anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-lhe a atualização dos valores.

Art. 137. Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do Processo Legislativo.

Art. 138. O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.
Parágrafo único. As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.

Art. 139. O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente na receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminalmente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 140. O orçamento não conterá dispositivo à previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada, não se incluindo nessa proibição:
I – a autorização para abertura de créditos suplementares;
II – a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 141. São vedados:
I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares, com a finalidade precisa, aprovados pela Câmara, por maioria absoluta;
IV - a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, da Constituição Federal, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 183, desta Lei Orgânica e a prestação de garantia a operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 140, II, desta Lei Orgânica;
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização legislativa especifica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive os mencionados no art. 133, desta Lei Orgânica;
IX - a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.
§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso que, reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 142. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Art. 143. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

TÍTULO IV
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144. O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 145. A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social.

Art. 146. O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e a justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.

Art. 147. O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 148. O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

Art. 149. O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.
Parágrafo único. A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

Art. 150. O Município dispensará a microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

CAPÍTULO II
DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 151. O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas que visem a esse objetivo.
§ 1º Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.
§ 2º O plano de assistência social do Município, nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico consoante previsto no art. 203 da Constituição Federal.
§ 3º As despesas com tratamento médico-hospitalar do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão custeados pelo Município, quando em razão do exercício da função, forem acometidos de doença grave, contagiosa, incurável ou morte, com valor a ser definido em lei, assegurado-se a respectiva remuneração atualizada;

Art. 152. Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de assistência social, estabelecidos na lei federal.

CAPÍTULO III DA SAÚDE

Art. 153. Sempre que possível, o Município promoverá:
I - formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;
II - serviços hospitalares e dispensáveis, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas;
III - combate às moléstias específicas, contagiosas e infectocontagiosas; IV - combate ao uso de tóxicos;
V - serviços de assistência à maternidade e à infância.
Parágrafo único. Compete ao Município suplementar sobre a regularização, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

Art. 154. O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na lei complementar federal.

Art. 155. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público assegurá- lo mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem a eliminação do risco de doenças e outros para a sua promoção, proteção e recuperação.
Parágrafo único. Entende-se como saúde o resultante da alimentação, habitação, educação, qualidade ambiental, saneamento básico, trabalho e outras condições, transporte, lazer, acesso e posse da terra, acesso aos serviços usufruídos pelas pessoas integrantes da sociedade.

Art. 156. As ações e serviços de saúde, de iniciativa do poder privado e da sociedade, realizados no Município, integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I - comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente; II - integridade na prestação das ações de saúde;
III - organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequados à realidade epidemiológica local;
IV - participação, em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde;
V - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, à proteção e à recuperação de sua saúde e da coletividade.
Parágrafo único. Os limites dos distritos sanitários, referidos no inciso III, constarão no Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:
I - área geográfica de abrangência; II - descrição de clientela;
III-especificidade e qualidade de serviços e disposição da população;

Art. 157. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município, por todos os meios ao seu alcance, propugnará:
I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;
IV - combate ao uso de tóxicos;
V - serviços de assistência à maternidade e à infância;

Art. 158. As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de ser viços privados.
Parágrafo único. É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou contratados com particulares.

Art. 159. O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.
§ 1º Os recursos destinados às ações e serviços de Saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, que serão administrados e subordinados ao planejamento e ao controle do Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.
§ 2º O Município aplicará, anualmente, parte da receita resultante de impostos, inclusive de transferência, no setor de saúde e saneamento, atuando prioritariamente no campo da medicina preventiva e curativa.

Art. 160. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 161. São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde: I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com a sua direção estadual;
III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
IV - executar serviços de:
a) vigilância epidemiológica;
b) vigilância sanitária;
c) atendimento odontológico, preventivo e de recuperação;
d) alimentação e nutrição;
e) prevenção, tratamento e reabilitação dos diversos tipos de deficiência.

V - planejar e executar a política de saneamento básico com articulação com o Estado e a União;
VI - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las; VII - gerir laboratórios públicos de saúde;
VIII - avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
IX - autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;
X - garantir a formação de recursos humanos na área de saúde em seu âmbito de ação.

Art. 162. A assistência farmacêutica faz parte da assistência global à saúde e às ações a ela correspondentes devem ser integradas ao Sistema Único de Saúde, ao qual cabe garantir acesso a toda população, aos medicamentos básicos e aos recursos da medicina alternativa, através da elaboração e aplicação da lista padronizada dos medicamentos essenciais;

Art. 163. É da competência do Poder Público providenciar, dentro de rigorosos padrões técnicos, a inspeção e a fiscalização dos serviços de saúde, públicos e privados, principalmente aqueles possuidores de instalações que utilizem substâncias ionizantes, para assegurar a proteção ao trabalhador no exercício de suas atividades e aos usuários desses serviços, inclusive no que se relaciona à comercialização do sangue e seus derivados e dos órgãos, tecidos e substâncias humanas, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 164. Toda informação ou publicidade veiculada por qualquer forma ou meio, com relação a bens e serviços que provoquem riscos à saúde ou induzam os consumidores a atividades nocivas à saúde, deverá incluir observação explícita de tais riscos, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos promotores ou fabricantes pela reparação de eventuais danos, conforme a lei dispuser.

Art. 165. O Município garantirá assistência integral à saúde da mulher, através de programas a serem implantados no serviço de saúde pública.
§ 1º Será garantida à mulher livre opção pela maternidade, compreendendo-se como tal a assistência ao pré-natal, parto e pós-parto, e garantia do direito de evitar, nos casos previstos na lei, e de interromper a gravidez sem prejuízos à sua saúde.
§ 2º Nos casos de interrupção da gravidez, previsto em lei, o Município, através da rede pública de saúde e outros órgãos, prestará atendimento clínico, judicial e social imediato à mulher.

§ 3º O Sistema Único de Saúde prestará serviços de orientação e apoio ao planejamento familiar, observado o que dispõe o art. 226, § 7º da Constituição da República e o art. 244, da Constituição do Estado.

Art. 166. O Município deverá, de forma sistemática, divulgar nos meios de comunicação programas sobre fertilidade e infertilidade, informando sobre os Centros Municipais de atendimento.

Art. 167. O Município deverá incluir gradativamente no currículo das escolas públicas municipais, conteúdo educativo e respeito da educação sexual.

Art. 168. A inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino municipal, tem o caráter obrigatório.

Parágrafo único. Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato da matrícula, de atestado de vacina contra moléstias infectocontagiosas.

Art. 169. A aplicação do flúor, nas escolas municipais, é de caráter obrigatório nos alunos entre três e doze anos de idade.

Art. 170. O Município exercerá fiscalização nos sanitários e vestiários coletivos, no âmbito público e privado.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de produção de qualquer natureza, que dispuseram de corpo funcional misto, estarão obrigados a instalar sanitários privativos para uso de seus empregados.

Art. 171. Serão prioritariamente desenvolvidos pelo Município programas materno- infantis, que compreendam alimentação e assistência médico-odontológica.

Art. 172. Fica criado o Serviço de Saúde Móvel Fluvial, destinado ao atendimento médico, odontológico e social das regiões ribeirinhas do Município.

CAPÍTULO IV
DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Art. 173. O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais e físicas, indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 1º Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento.

§ 2º A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e às pessoas com. deficiência.

§ 3º Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual, dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas com deficiência, garantido-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.
§ 4º Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;
II - ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;
III - estimular aos pais e as organizações para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
IV - colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e à educação da criança;
V - amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação como elemento ativo na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e lhes garantido o direito à vida;

VI - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução de problemas do menor carente, abandonado ou desajustado, através de programas adequados de permanente recuperação.

Art. 174. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.
§ 1º Ao Município compete complementar, quando necessário a legislação federal e a estadual dispondo sobre a cultura.
§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.
§ 3º À administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para flanqueá-la à consulta de quantos dela necessitem.
§ 4º Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagem naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 175. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
III - atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandado de injunção.
§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade de autoridade competente.
§ 3º Compete ao Poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer- lhes a chamada e lazer, junto aos pais ou responsáveis pela frequência à escola.

Art. 176. O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 177. O ensino oficial do Município será gratuito em todos os níveis e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.
§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Município e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.
§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.
§ 3º O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebam auxílio do Município.

Art. 178. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais de educacional nacional;
II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 179. Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que assegurem a destinação de seu patrimônio à outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município, no caso de encerramento de suas atividades;

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade de residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.
§ 2º Dos recursos orçamentários destinados ao setor educacional, pelo menos dez por cento serão aplicados na educação pré-escolar.

Art. 180. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.
Parágrafo único. Para o desenvolvimento do esporte, o Poder Executivo destinará recursos a serem aplicados de acordo com as especificações contidas em lei.

Art. 181. O Município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 182. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e Cultura.

Art. 183. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 184. É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Art. 185. Os profissionais de ensino serão valorizados mediante planos de carreira para todos os cargos do magistério, promoção obrigatória e definição de piso salarial profissional, na forma da lei;

Art. 186. É assegurado ao magistério público municipal remuneração complementar por regência de classe ou atividade técnica quando no exercício de sua atividade profissional, mesmo quando no gozo de férias, licença especial, afastamento por doença profissional, acidente de trabalho, gestação ou casamento, de no mínimo cinquenta por cento da remuneração mensal, incorporando-se aos proventos quando da inatividade.

Art. 187. O Plano Municipal de Educação visará a melhor qualidade de ensino, na forma da lei;

Art. 188. O ingresso na profissão de professor público municipal será através de concurso público de provas e títulos.

Art. 189. O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual visará a articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, a integração das ações do Poder Público e a adaptação ao Plano Nacional e Estadual, com os seguintes objetivos:

I - a erradicação do analfabetismo;
II - a universalização do atendimento escolar;
III - a melhoria da qualidade do ensino;
IV - a preparação para o trabalho;
V – promoção humanística e tecnológica do País;
VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.
Parágrafo único. O Plano Municipal de Educação será encaminhando para aprovação pela Câmara Municipal em conjunto com o Plano Plurianual de investimento.

Art. 190. Fica criado, no Município, o Programa de Alfabetização para adultos, baseados nos seguintes princípios:
I - do conhecimento interior do homem; II - da sua história;
III - de suas tradições e valores culturais.

Art. 191. O Município deverá incluir, no currículo das escolas públicas municipais, conteúdo educativo a respeito da educação ambiental e ecológica.

Art. 192. O Município poderá firmar convênio com o Estado ou a União, para obter cursos profissionalizantes visando à qualificação de mão de obra especializada.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA URBANA

Art. 193. A política de desenvolvimento urbana, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
§ 1º O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
§ 2º A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor.
§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 194. O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo de seus limites, de seu uso e da conveniência social.
§ 1º O Município poderá, mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena sucessivamente, de:
I - parcelamento ou edificação compulsória;
II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal e sucessiva, assegurado o valor da indenização e dos juros legais.

§ 2º Poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

Art. 195. São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

Art. 196. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não haja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou a mulher, ou a ambos independentemente do estado civil.
§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

Art. 197. Será isento de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 198. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações.
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação de material genético;
III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.
§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar o dano causado.
§ 4º A derrubada de árvores de qualquer porte, no perímetro urbano, dependerá de prévia autorização do órgão municipal competente.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 199. A Política Agrícola e Fundiária será formulada pelo Município, com a participação do Conselho Municipal de Agricultura, que será criado por lei, observado o disposto no art. 187, da Constituição da República, e arts. 170, 171, 172, 173, 174 e 175, da Constituição Estadual e os seguintes preceitos.
I - criar as condições necessárias à fixação do homem na zona rural e promover melhorias em suas condições socioeconômicas;

II - buscar participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como os setores de comercialização, de armazenamento e de transportes;
III - promover a utilização racional das várzeas e das terras firmes, respeitando suas limitações e potencialidades, e observando suas diferenças e características, estabelecendo políticas compatíveis de produção com vistas ao melhor aproveitamento dos seus recursos;
IV - apoiar uma política de produção para a região, com ênfase no emprego na renda e no acesso a terra;
V - assessorar programas de investimentos com incentivos específicos para o fortalecimento do pequeno e médio produtor rural;
VI - editar a Lei Agrícola Municipal, como instrumento suplementar às leis agrícolas federal e estadual, a qual dará tratamento diferenciado e privilegiado aos pequenos e médios agricultores;
VII – assegurar, nos termos desta Lei e do § 4º, art. 170 da Constituição Estadual e do art. 187 da Constituição da República, a realização de serviços de assistência técnica e extensão rural gratuita aos pequenos e médios produtores rurais e suas famílias, a serem executados por órgão oficial estadual específico.
Parágrafo único. O Município definirá através de lei especifica o montante a ser repassado ao órgão de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Seção II
Da Política Agrícola, Pesqueira e Florestal

Art. 200. A Política Agrícola, a ser implantada pelo Estado e Município, priorizará a pequena produção e o abastecimento alimentar através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, bem como observará o interesse da coletividade na conservação do solo, competindo ao Poder Público:
I - planejar e implementar a Política de Desenvolvimento Agrícola compatível com a preservação do meio ambiente e conservação do solo, estimulando o sistema de produção integrada à policultura, à integração agricultura-piscicultura e às atividades extrativas;
II - incentivar a manutenção da pesquisa agropecuária, priorizando os produtores nativos, que garantem o abastecimento do setor de produção de alimentos, com processo tecnológico voltado para o pequeno e médio produtor, respeitando as características regionais e os ecossistemas;
III - fiscalizar e controlar o abastecimento de produtos agropecuários, a comercialização de insumos agrícolas e armazenamento da produção de alimentos;
IV - desenvolver infraestrutura física, social e de serviços que garanta a produção agrícola e crie condições de permanência do homem na zona rural;
V - exercer o controle sobre a produção, armazenamento, transporte, comercialização de produtos agrotóxicos, visando à preservação do meio ambiente;
VI - considerar o serviço de assistência técnica e extensão rural como instrumento prioritário de política agrícola;
VII - promover uma política racional de aproveitamento dos recursos naturais, obedecendo ao zoneamento agroecológico;
VIII – considerar, como instrumento de política agrícola, o planejamento, a pesquisa, a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, os estoques reguladores, o crédito, o transporte, o associativismo, a regularização fundiária e a política de preços mínimos.
Parágrafo único. Incluem-se, no planejamento agrícola, as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras, florestais e extrativas.

CAPÍTULO VIII DA HABITAÇÃO
Art. 201. O Município promoverá programa de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, assegurando sempre um mínimo compatível com a dignidade humana.

Parágrafo único. A política habitacional do Município objetivará o equacionamento da carência habitacional, de acordo com as seguintes diretrizes.
I - oferta de lotes urbanizados;
II - atendimento prioritário às famílias de baixa renda;
III - formação de programas habitacionais pelo sistema de autoconstrução;
IV - urbanização, regularização e titulação de áreas de assentamento de população de baixa renda.

CAPÍTULO IX
DOS SISTEMAS DE TRANSPORTES

Art. 202. Os sistemas viários e os meios de transporte de qualquer natureza, operados no Município, subordinam-se ao respeito e à preservação de vida humana, à segurança, ao conforto dos cidadãos, à defesa e á observância de normas e preceitos ambientais e à proteção do patrimônio coletivo.

Art. 203. O transporte coletivo, independente da categoria e do meio onde opera, é uma atividade essencial de interesse público.
§ 1º Para fins do que é disposto neste artigo, considera-se transporte coletivo aquele que é utilizado pela coletividade para deslocamento e condução de carga, independente do meio em que isso ocorra.
§ 2º Respeitadas as instâncias e reservas de competências da União, o Estado e os Municípios agirão cooperativamente, para que a operação desses serviços transcorra dentro de padrões elevados de qualidade e de segurança.

Art. 204. Inclui-se, entre as atribuições do Poder Público, a responsabilidade do planejamento, operação e supervisão qualidade dos transportes coletivos, funções que exercerá, direta ou indiretamente mediante concessão, respeitada a legislação pertinente.
Parágrafo único. O Poder Público, em suas áreas de competência, estabelecerá normas e condições para execução desse serviço, especialmente no que se relaciona a:
I - valor de tarifas, compatível com o poder aquisitivo da população;
II - frequência;
III - tipo de transporte; IV - itinerário;
V - padrões de segurança e higiene;
VI - proteção ambiental relativa à poluição sonora, atmosférica e hídrica; VII - conforto e saúde dos passageiros e operadores de veículos.

Art. 205. São isentos do pagamento de tarifas nos transportes coletivos, urbanos e fluviais do Município:
I - policiais em serviço, devidamente identificados, no máximo dois por lancha, com expediente enviado pela chefia imediata;
II - pessoas com deficiência, impossibilitadas de se locomover;
III – idosos maiores de sessenta e cinco anos de idade, independentemente da remuneração que recebem;

§ 1.º Com isenção, somente serão aceitas duas pessoas por viagem;
§ 2.º Os horários de saída das lanchas serão fixadas por lei, de iniciativa da Câmara Municipal;

§3.º Nas discussões de interesse das Associações, deverá estar sempre presente um representante para defesa de sua classe;

Art. 206. O sistema de transporte, em sua estruturação, deverá observar as seguintes diretrizes;

I - integração entre os subsistemas e meios de transporte;
II - prioridade no que se relaciona à segurança do passageiro, pedestre e ciclista;
III - proteção das áreas contíguas às estradas e hidrovias, principalmente quanto à prevenção de deslizamentos e erosão de encostas;
IV - segurança máxima para o transporte de cargas perigosas, na forma da lei;
V - realização de investimento que visem à formação de infraestrutura de apoio aos sistemas hidroviários;
VI - garantia das condições de trafegabilidade dos sistemas, especialmente no que se relaciona aos subsistemas urbano e hidroviário.

Art. 207. O Município estimulará a realização de pesquisa e estudos que visem: I - melhoramento e modernização dos transportes alternativos de massa;
II - utilização de comprometimentos ambientais; III - redução de comprometimentos ambientais;
IV - aumento das margens de segurança e economicidade;
V - resgate da tecnologia de construção de embarcações ajustadas às necessidades da região.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 208. Apenas o Chefe do Poder Executivo e do Legislativo poderão dispor de carro oficial, com uso exclusivo em serviço.
Parágrafo único. Os carros oficiais de serviço serão utilizados no horário de expediente, permitindo o seu uso, fora desse horário, em atividades que assim exijam, desde que disciplinado por ato da autoridade responsável.

Art. 209. Fica estabelecido que nenhum bem móvel fluvial e terrestre do Município poderá ser usado fora do expediente normal de trabalho, exceto:
I - para fim de socorro em caso de acidente;
II - para execução de programas sociais, dentro e fora da sede do Município.

Art. 210. O Município deverá, no prazo máximo de um ano a contar da data da promulgação da Lei Orgânica, delimitar e demarcar as áreas que constituirão o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, dentre as quais deverão estar obrigatoriamente incluídos:
I - parques municipais; II - reservas ecológicas.

Art. 211. Fica criado o Distrito Agroindustrial de Autazes, cuja área e incentivos serão definidos em lei complementar.

Art. 212. A lei disporá sobre a criação do Conselho Comunitário Municipal, órgão de representação dos Subconselhos Comunitários Municipais.

Art. 213. Fica mantida a Guarda Municipal, visando à proteção dos bens e serviços do Município.

Art. 214. Incumbe ao Município:
I – reunir-se, permanentemente, a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
II - adotar medidas para assegurar a coletividade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como as transmissões pelo rádio e pela televisão.

Art. 215. É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 216. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 217. O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado alta função na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

Art. 218. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as facções religiosas praticar os seus ritos.
Parágrafo único. As associações religiosas e os particulares poderão na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Compete ao Município:
I - elaborar e aprovar a Lei Agrícola Municipal;
II - elaborar e aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado que contemple uma política de apoio à zona rural;
III - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Agricultura;

Art. 2º Até a entrada em vigor da Lei Municipal a que se refere o art. 118, § 1º, desta Lei Orgânica, a progressividade do imposto para o solo urbano não edificado, subutilizado obedecerá aos seguintes critérios:
I - acréscimo anual de setenta por cento do valor da alíquota para aqueles localizados nos bairros do Tarantantan e do Engenho;
II - Acréscimo anual de vinte por cento do valor da alíquota para aqueles localizados nos bairros de Olinda, Santa Luzia e São José.
Parágrafo único. Para efeito da cobrança do imposto progressivo, será considerado como limite dos bairros o definido na Lei Municipal nº 27, de 22 de dezembro de 1989.

Art. 3º Até a promulgação da lei complementar referida no art. 143 desta Lei Orgânica, é vedado ao Município despender mais do que sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente, limite esse a ser alcançado no máximo em cinco anos, a razão de um quinto por ano.

Art. 4º Até a entrada em vigor da lei complementar federal, o Projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o Projeto de Lei Orçamentária Anual serão encaminhados à Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.
Art. 5.º. Poderá ser criado por lei ordinária, desde que disponha de recursos orçamentários, verbas de gabinete como forma de auxiliar o vereador em sua atividade parlamentar;
Art. 6.º. Fica assegurado aos vereadores o direito ao orçamento impositivo, correspondente a 2% (dois por cento) do orçamento anual do município, cujo valor será dividido uniformemente, para livre direcionamento por parte dos vereadores;

Art. 7.ºEsta Emenda à Lei Orgânica, aprovada pelos integrantes da Câmara Municipal de Autazes, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara do Município de Autazes, em 21 de novembro de 2016.

Comissão Revisora

CLEIDSON OLIVEIRA DA SILVA
Presidente 1ª Etapa

CARLOS VINÍCIUS ARAÚJO NEVES
Presidente 2ª Etapa

JOSÉ THOMÉ NETO
Relator

MANOEL RAIMUNDO NASCIMENTO CAMPOS
Membro

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Autazes

HÉVERTON MARCELO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente

MARCELO DA SILVA TUPINAMBÁ
1º Vice-Presidente

CLAUDIONOR SAVINO BRELAZ
2º Vice-Presidente

JOSINEI LIMA DA SILVA
Secretário da Mesa Diretora

ANTENOR DO CARMO SERRÃO JÚNIOR
Vereador

CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CRUZ
Vereador

FRANCINETE ONETE DA SILVA
Vereadora

JURANDIR DE OLIVEIRA MELO
Vereador

MARIA SUELY ALEXANDRE DE LIRA LOPES
Vereadora

OZIEL OLIVEIRA PENHA
Vereador

Publicado por:
Emilson Sales de França
Código Identificador:478A6115

CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES
REGIMENTO INTERNO DE AUTAZES

REGIMENTO INTERNO DE AUTAZES

SUMÁRIO
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 04
CAPÍTULO I – DA SEDE 04
CAPÍTULO II – DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES 05
CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL 05
TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL 07
CAPÍTULO I – DA MESA DA CÂMARA 07
Seção I – Da Composição 07
Seção II – Da Competência da Mesa da Câmara 08
Seção III – Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa 09
Subseção I- Do Presidente da Câmara 09
Subseção II – Do Vice-Presidente da Câmara 10
Subseção III – Do Secretário da Câmara 11
Seção IV – Da Vacância dos Cargos da Mesa 11
Subseção I – Das Disposições Preliminares 11
Subseção II – Do processo Destitutório de Membro da Mesa 11
Subseção III – Da Renúnica de Membro da Mesa 13
Subseção IV – Da Substituição de Membro da Mesa 13
CAPÍTULO II – DA OUVIDORIA-CORREGEDORIA E CONTROLE INTERNO 14
CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS 15
Seção I – Da Forma de Constituição das Comissões 15
Seção II – Comissões Permanentes 17
Subseção I – Das Disposições Gerais 17
Subseção II – Da Presidência das Comissões Permanentes 19
Subseção III – Recebimento, Notificação e Distribuição das Proposições e Emendas 20
Subseção IV – Parecer. 20
Subseção V – Reunião das Comissões Permanentes 21
Subseção VI – Fases da Reunião das Comissões 22
Subseção VII- Discussão e Votação 22
Subseção VIII – Encaminhamento à Mesa Diretora 23
Seção III – Comissões Temporárias 24
Seção IV – Do Funcionamento das Comissões de Inquérito 25
CAPÍTULO IV – DO PLENÁRIO 27
Seção I – Das Atribuições 27
Seção II – Diretoria de Plenário e Atas 29

TÍTULO III – DAS SESSÕES DA CÂMARA 29
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 29
CAPÍTULO II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS 31
CAPÍTULO III – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS 33
CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES SOLENES 33
CAPÍTULO V – DAS SESSÕES SECRETAS 34
TÍTULO IV – DO PROCESSO LEGISLATIVO 34
CAPÍTULO I- DAS PROPOSIÇÕES 34

Seção I – Das Disposições Gerais 34
Seção II – Dos Requerimentos 36
CAPÍTULO II – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES 37
CAPÍTULO III – DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES 38
Seção I – Das Disposições Gerais 38
Seção II – Tramitação em Regime de urgência 39
Seção III – Tramitação em Regime Ordinário 40
CAPÍTULO IV – PROPOSIÇÕES COM RITO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS 42
Seção I- Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal 42
Seção II – Projeto de Lei Complementar 43
Seção III – Projetos de Leis Orçamentárias 44
CAPÍTULO V – DA SANÇÃO OU VETO 46
CAPÍTULO VI – DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES 46
Seção I – Das Discussões 46
Seção II – Da Disciplina dos Debates 47
Seção III – Das Deliberações 49
CAPÍTULO VII – DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES 50
TÍTULO V – RELAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL COM OS DEMAIS PODERES E ENTES AUTÔNOMOS 50
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 51
CAPÍTULO II – FISCALIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS 51
CAPÍTULO III – PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO 52
CAPÍTULO IV – PROCESSO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DE OUTROS AGENTES POLÍTICOS 53
CAPÍTULO V – CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO E AUTORIDADES A ELE EQUIPARADAS E OUTROS AGENTES PÚBLICOS 54
CAPÍTULO VI – POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO 55
TÍTULO VI – DOS VEREADORES 55
CAPÍTULO I – DAS PRERROGATIVAS 55
CAPÍTULO II – DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES 56
CAPÍTULO III – DA LIDERANÇA PARLAMENTAR 56
CAPÍTULO IV – DA INTERRUPÇÃO DE EXERCÍCIO DA VEREANÇA 57
CAPÍTULO V – DA PERDA DO MANDATO DE VEREADOR 57
CAPÍTULO VI – DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR 58
CAPÍTULO VII – DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES 58
TÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTTOS DE CONTROLE 58
CAPÍTULO I – DO CONTROLE EXTERNO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO 58
CAPÍTULO II – DA CONVOCAÇÃO E DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO PREFEITO E A SEUS AUXILIARES 59
CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE JULGAMENTO E CASSAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES 60
TÍTULO VIII- DO REGIMENTO INTERNO 60
CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES 60
CAPÍTULO II – DAS QUESTÕES DE ORDEM 61
CAPÍTULO III – DA DIVULGAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO 61
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 61

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02, de 21 de Novembro de 2016.

INSTITUI o Regimento Interno da Câmara Municipal de Autazes.

A Câmara Municipal de Autazes aprova e promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 1º A Câmara Municipal é composta por Vereadores eleitos na forma da legislação federal pertinente e funcionará na sua sede, regendo-se pelo disposto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.
§1º A Câmara Municipal de Autazes funcionará na Rua Raimundo Cavalcante, nº 508, Centro, na sede do Município de Autazes.
§2º As sessões da Câmara serão obrigatoriamente realizadas em sua sede, ressalvadas as seguintes hipóteses:
I - no caso de comprovada impossibilidade de acesso a essa ou outra causa que impeça a sua utilização;
II - no caso de sessões solenes;
III - podendo reunir-se em outro local do Município por conveniência ou interesse público, conforme as seguintes condições:
a)mediante Requerimento de Vereador, aprovado pela maioria dos membros presentes;
b)por decisão da Mesa Diretora ou Comissão Representativa em caso de urgência ou fato grave.

Art. 2º No local de reuniões do Plenário, não poderão ser afixados permanentemente quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de qualquer natureza.
Parágrafo único. O disposto no art. 2º deste Regimento não se aplica à colocação de Brasão ou Bandeira da Nação, do Estado e do Município, bem como de obra artística, que vise preservar a memória de vulto histórico do País, do Estado e do Município, ou faixas, banners, e outros materiais publicitários concernentes a eventos provisórios, previamente autorizados pela Presidência.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES

Art. 3º No dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, a Câmara reunir-se-á em Sessão Solene de instalação, independente de número, para que os Vereadores eleitos prestem compromisso e tomem posse.
§1º A Sessão Solene de instalação da Câmara e posse dos Vereadores será presidida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, o qual designará um secretário.
§2º O compromisso de posse será prestado na seguinte forma: “Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de meu povo”.
§3º O Vereador, que não tomar posse até 15 (quinze) dias do início da primeira reunião prevista no caput do art. 3º deste Regimento, perderá o mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 4º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, apresentar o respectivo diploma conferido pelo Tribunal Regional Eleitoral e fazer declaração de seus bens, que deverá constar na ata do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura.
Parágrafo único. A declaração de bens, de que trata o art. 4º deste Regimento, deverá ser atualizada, anualmente, podendo o vereador optar em apresentar cópia de sua Declaração de Renda pessoa física e/ou jurídica.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
I – eleger sua Mesa Diretora; II – elaborar seu Regimento;
III – organizar os serviços administrativos internos e prover cargos respectivos;
IV – propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VI - autorizar o Prefeito e/ou o Vice-prefeito ausentar-se do Município, quando exceder 10 (dez) dias, dentro do país e, em casos de viagens ao exterior, em qualquer tempo, sob pena de perda do cargo;
VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo, máximo, de sessenta (60) dias de seu recebimento;
VIII – decretar a perda do mandato do Prefeito, do Vive-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
IX – autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
X – proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta (60) dias após a abertura da Sessão Legislativa;
XI – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito interno ou entidades assistenciais culturais;
XII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII – convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar informações sobre matéria de sua competência, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada;
XIV – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;
XV – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;
XVI– solicitar a intervenção do Estado no Município;
XVII– fixar, por lei, o subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais e/ou cargos equivalentes, observando-se o disposto nos incisos V e VI do art. 29-A da Constituição Federal, art. 124 da Constituição Estadual e o estabelecido na Lei Orgânica do Município;
XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XIX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração, a qualquer tempo, no horário de expediente oficial, observados os requisitos de sua tramitação conforme prazo estabelecido no inciso XIII, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município.
§1º É fixado em 30 dias, prorrogáveis por igual período, o prazo para que o Prefeito e os responsáveis pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma desta Lei.
§2º O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior configura infração político-administrativa, punível com a perda do mandato ou destituição do cargo ou função, nos termos desta Lei;
§3º Dependem do voto favorável:
I - de dois terços dos membros da Câmara, a autorização para:
a) concessão de direito real de uso de bens imóveis;
b) alienação de bens imóveis;
c) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
d) outorga de Títulos e honrarias;
e) contratação de empréstimo de entidade privada;
f) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
g) lei de regulamentação de permissões e concessões;
II - da maioria absoluta dos membros da Câmara, aprovação e alterações do:
a) Código de Obras e Edificações;
b) Plano Diretor;
c) Código Tributário Municipal;
d) Estatuto dos Servidores Municipais;
e) Plano de cargos e salários;
f) Concessão de serviço público;
g) Códigos diversos.
§4º O quórum qualificado previsto no parágrafo anterior aplicar-se-á somente à votação plenária final de aprovação ou não da matéria, não se estendendo às deliberações anteriores, pertinentes à tramitação da proposição.

XX – Repassar, mensalmente, aos vereadores o percentual previsto na Lei Orgânica, para os fins indenizatórios, na forma que dispuser a Resolução Legislativa.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA
Seção I
Da Composição

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara compor-se-á de: I – Presidente;
II – 1.ºVice-Presidente; III – 2.º Vice- Presidente; IV- 1º Secretário;
V- 2.º Secretário;
§1º O mandato dos membros da Mesa será de dois anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.
§2º Na composição na Mesa da Câmara assegurar-se-à tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que integrem a Câmara.

Art. 7º No primeiro ano da Legislatura, imediatamente após à posse dos eleitos, os vereadores reunir-se-ão, também, sob a presidência do Vereador mais votado, caso este não seja candidato à Presidência, que convocará a eleição dos membros da Mesa e, dar-lhe-á posse.
§1º No caso, do Vereador mais votado dentre os presentes, for candidato a Presidência da Mesa Diretora, quem presidirá a sessão, será o Vereador mais idoso e, assim sucessivamente, aos que não se encontrem em situação eletiva para Mesa Diretora, até que se esgotem os membros do Plenário.
§2º A votação para composição da Mesa Diretora será feita por escrutínio secreto, por cargo individualmente.
§3º Se houver empate, o mais idoso dos concorrentes será considerado eleito para o cargo que estiver concorrendo à Mesa.
§4º Finda a votação, o Presidente dos trabalhos procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos;
§5º A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerá no dia primeiro de janeiro subsequente à respectiva eleição, sob o comando do Presidente da Câmara Municipal eleito, salvo hipótese de força maior ou vacância em conformidade com o disposto na Lei Orgânica.

Art. 8º A eleição da Mesa para o segundo biênio realizar-se-á, obrigatoriamente, em uma das três últimas sessões ordinárias que antecederem o término do primeiro biênio;

Art. 9º Somente se modificará a composição da Mesa, em caso de vacância, nas hipóteses previstas no Parágrafo único do art. 16, deste Regimento.

Seção II
Da Competência da Mesa da Câmara

Art. 10. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:
I – dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II – fazer as promulgações;
III – conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;
IV – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município;
V – elaborar a Lei Orgânica do Município;
VI – propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
VII – prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade;

VIII – requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;
IX – aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
X – encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;
XI – estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;
XII – autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços; XIII – aprovar o orçamento da Câmara;
XIV - deliberar sobre adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XV – autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
XVI – exercer fiscalização financeira sobre as entidades subvencionadas, total ou parcialmente, pela Câmara, nos limites das verbas que lhes forem destinadas;
XVII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro.

Seção III
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Subseção I
Do Presidente da Câmara

Art. 11. Além das atribuições previstas na Lei Orgânica, compete ao Presidente da Câmara:

I - representá-la em Juízo ou fora dele;
II - convocar suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;
III - convocar, prorrogar e presidir as reuniões da Câmara, mantendo a ordem e a solenidade no recinto e suspendê-la quando a ordem dos trabalhos e as normas deste Regimento estiverem sendo desrespeitadas e, se entender necessário, solicitar força policial;
IV - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais,
V - conceder a palavra e interromper o orador que se desviar da questão e advertir-lhe que em caso de reincidência, ser-lhe-á cassada a palavra;
VI - não permitir o uso de conceitos e expressões contrárias à praxe parlamentar;
VII - advertir o orador ou aparteante, com um minuto de antecedência, quanto ao tempo de que dispõe impedindo que ultrapasse o fixado neste Regimento;
VIII - decidir questão de ordem;
IX - declarar o número de vereadores presentes e ausentes nas reuniões;
X - indicar, para apreciação do Plenário, nomes dos Vereadores que representarão o Poder Legislativo Municipal em congressos, reuniões parlamentares, ou qualquer evento em que a Câmara deva estar representada;
XI - organizar e anunciar a ordem do dia;
XII - submeter a discussão e votação a matéria e anunciar o resultado da mesma;
XIII - encaminhar as proposições, recebidas na sessão seguinte à data de recebimento das mesmas, às Comissões competentes e decidir sobre a prorrogação de prazo para apresentação de parecer;
XIV - promulgar e fazer publicar os Decretos Legislativos e Resoluções da Câmara, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito.
XV - ordenar e autorizar as despesas da Câmara, até o limite permitido em lei;
XVI - encaminhar ao Prefeito, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
XVII - solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário ou pelas Comissões e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular, cujo descumprimento implicará em crime de responsabilidade;
XVIII - substituir o Prefeito na falta ou impedimento do Vice-Prefeito, hipótese em que se licenciará compulsoriamente da Câmara.
XIX - declarar a extinção do mandato do Vereador, nas hipóteses previstas neste Regimento;
XX - assinar as Atas das sessões, uma vez aprovadas, juntamente com os Vereadores presentes à reunião a que ela se refere;
XXI - declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na forma regimental;
XXII - designar oradores para as reuniões especiais e solenes da Câmara Municipal;
XXIII - declarar destituído membro da Mesa e de Comissão, na forma prevista neste Regimento;
XXIV - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado;
XXV - declarar extinto o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, nas hipóteses previstas em lei;
XXVI - requisitar o duodécimo destinado às despesas da Câmara;
XXVII - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
XXVIII - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;
XXIX - designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
XXX - praticar todos os atos referentes à administração da Câmara.
§1º O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal poderá declinar de substituir o Prefeito no que se refere ao inciso XVIII, do art. 11, deste Regimento.
§2º Ao Presidente da Câmara é facultado o direito de apresentar proposição e consideração ao Plenário, devendo afastar-se da Presidência quando se tratar de assunto não inerente ao cargo da Mesa Diretora ou da Presidência.

Art. 12. O Presidente da Câmara só terá direito a voto: I - na eleição da Mesa;
II - quando a matéria exigir para aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Subseção II
Do Vice-Presidente da Câmara

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente da Câmara auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 14. Compete, ainda, ao Vice-Presidente da Câmara.
I - promulgar e fazer publicar as resoluções e os decretos legislativos que o Presidente, por qualquer motivo, deixar de fazê-lo;
II – promulgar as leis municipais quando se omitirem o Prefeito e o Presidente da Câmara de promulgá-las e fazer publicá-las.

Subseção III
Do Secretário da Câmara

Art. 15. Compete ao Secretário da Mesa Diretora:
I – preparar a pauta de presença para verificação de quórum e presença, anotando os comparecimentos e as ausências;
II – preparar o expediente das sessões com a organização da pauta dos trabalhos e dos Vereadores inscritos, observando para tanto o disposto no § 1º do art. 82 e art. 84, deste Regimento;
III – proceder à leitura e à redação das atas, encaminhando-as ao Presidente da Câmara para divulgação, na forma prevista no art. 80, deste Regimento;
IV – registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento;
V – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;
VI – auxiliar o Presidente da Câmara na direção dos serviços internos, coordenando e supervisionando o serviço de apoio legislativo.

Seção IV
Da Vacância dos Cargos da Mesa

Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 16. No caso de vaga de qualquer cargo da Mesa Diretora, proceder-se-á a eleição para seu preenchimento, na sessão seguinte em que se verificou a vaga.
Parágrafo único. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:
I - ocorrer a perda do mandato político do respectivo ocupante nas hipóteses previstas neste Regimento;
II - o Vereador licenciar-se por mais de 120 dias; III - houver renúncia;
IV - o Vereador for destituído por decisão de dois terços dos membros da Câmara; V - o Vereador ocupante do cargo vier a falecer;
VI – assumir cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

Subseção II
Do Processo Destitutório de Membro da Mesa

Art. 17. Os componentes da Mesa poderão ser destituídos do cargo quando: I - faltarem a 3 (três) reuniões da Mesa consecutivas sem prévia justificativa; II - forem omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições.

Art. 18 Poderá, ainda, o Presidente da Câmara ou o seu substituto ser destituído quando não cumprir fielmente o recurso aprovado pelo Plenário contra atos por ele praticado.

Art. 19. O processo destitutório de membro da Mesa Diretora será instaurado mediante representação de qualquer Vereador, com exposição dos fatos e indicação das provas.
§1º O Membro da Mesa denunciado ficará impedido de votar sobre a representação e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de defesa.
§2º Se o Presidente da Câmara for o denunciado ou o denunciante, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo.

Art. 20. A instauração do processo procederá de prévia consulta à Câmara, devendo para tanto o Presidente da Mesa, na primeira sessão imediatamente posterior à data de propositura da representação, submetê-la à apreciação do plenário, o qual decidirá pelo voto da maioria dos presentes.
§1º Estando a Câmara em recesso parlamentar, o Presidente procederá a convocação extraordinária dos Vereadores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da representação.
§2º Caso o Plenário decida pelo recebimento da representação, será constituída na mesma sessão a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 21. Instaurado o processo, o Presidente da Comissão processante iniciará os trabalhos no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, notificando o denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir, sendo admissível no máximo 10 (dez) testemunhas.
§1º Juntamente com a notificação será remetido ao denunciado, para a providência referida no art. 21, deste Regimento, cópia da representação e dos documentos que a instruírem.
§2º Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado no Diário Oficial do Estado ou equivalente.

Art. 22. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da representação.
§1º Caso a Comissão processante conclua pelo arquivamento da representação, deverá submeter o respectivo parecer à decisão do Plenário.
§2º Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o seu Presidente designará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o início da instrução, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, inclusive depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.
§3º O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 23. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela improcedência ou procedência da representação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 24. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão se manifestar verbalmente, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

Art. 25. Após a defesa oral, proceder-se-á a votação nominal, quantas forem as infrações articuladas na representação, considerando-se afastado definitivamente do cargo da Mesa, o denunciado, que for declarado culpado, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na representação.

Art. 26. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá a competente Resolução de destituição do cargo.
Parágrafo único. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do Processo.

Art. 27. O processo de destituição de membro da Mesa deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do denunciado.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de que trata este artigo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova representação ainda que sobre os mesmos fatos.

Subseção III
Da Renúncia de Membro da Mesa

Art. 28. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será feita mediante justificativa encaminhada ao Presidente da Câmara, devendo a eleição para preenchimento do mencionado cargo ocorrer na sessão seguinte;
Parágrafo único. Caso o renunciante seja o Presidente da Câmara, encaminhará o ofício ao seu substituto legal, que convocará eleição para preenchimento do cargo.

Art. 29. Recebido o pedido de renúncia o Presidente da Câmara dará ciência ao Plenário.

Parágrafo único. Caso a Câmara esteja em recesso parlamentar, proceder-se-á na forma prevista no §1º, art. 20, deste Regimento.

Subseção IV
Da Substituição de Membro da Mesa

Art. 30. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo único do Art. 16, deste Regimento, proceder-se-á a eleição para preenchimento da vaga, na sessão seguinte em que essa se verificou, na forma prevista no art. 7º e seus parágrafos, deste Regimento.

Art. 31. Nas faltas ocasionais, licenciamentos e impedimentos do Presidente, dos Vice-Presidentes serão substituídos nas mesmas condições previstas no art. 6º deste Regimento.
Parágrafo único. Na ausência de todos os membros da Mesa, o Vereador mais idoso dentre os presentes assumirá a presidência e convocará um dos Vereadores para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO II
DA OUVIDORIA-CORREGEDORIA E CONTROLE INTERNO

Art. 32. A Ouvidoria-Corregedoria é órgão da Câmara Municipal destinado a zelar pela qualidade do desempenho institucional da Câmara e do comportamento de seus membros no exercício do mandato parlamentar, cabendo ao Ouvidor-Corregedor cumprir as seguintes atribuições:

I - receber, examinar, deliberar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:
a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e garantias fundamentais tipificados no art. 5º, da Constituição Federal;
b) ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública;
c) qualidade dos serviços legislativos e administrativos prestados pela Câmara;
d) assuntos processados pelo sistema de atendimento ao cidadão.
II - funcionar como Corregedor do Poder Legislativo, zelando pelo cumprimento das normas legais e da ordem no âmbito da Câmara;
III - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos de poder, devidamente constatados e regularizar os serviços legislativos e administrativos prestados pela Câmara;
IV - propor a abertura de sindicância, inquérito administrativo ou policial, destinado a apurar irregularidades;
V - solicitar e prestar informações a órgãos estatais e privados e a cidadãos acerca de reclamações ou representações processadas;
VI - realizar audiências públicas sobre objeto de reclamação ou representação;
VII - solicitar informação, cópia de documento a qualquer órgão ou servidor e ter vista de processo no âmbito da Câmara;
Parágrafo único. A Ouvidoria-Corregedoria tem sua atuação vinculada às normas firmadas neste Regimento e no Código de Ética Parlamentar.

Art. 33. O Controle Interno será exercido por profissional de nível superior, vinculado à Mesa Diretora, possuindo atribuições de acompanhamento das despesas orçamentárias e fiscalização dos serviços internos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS

Seção I
Da Forma de Constituição das Comissões

Art. 34. As Comissões da Câmara Municipal são: I – permanentes;
II - temporárias, designadas com prazo determinado para funcionar, extinguindo- se pelo cumprimento de sua finalidade ou pelo decurso de prazo.

Art. 35. As Comissões são constituídas por 03 (três) membros e 01 (um) suplente, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução dentro da Lesgislatura, por acordo da liderança, sendo assegurada a representação proporcional das bancadas ou blocos parlamentares, por meio dos seguintes procedimentos:
I – a representação da bancada ou bloco nas comissões é estabelecida pela divisão do número de vereadores pelo número de membros de cada comissão;
II – é facultado o acordo entre partidos que não conseguirem integrar Comissão, a fim de possibilitar um representante comum;
III – o Vereador que mudar de partido deverá ser substituído, se essa mudança prejudicar a representação proporcional entre as bancadas e blocos, desde que requerido por qualquer partido;
IV – as ausências ou impedimentos dos membros das Comissões são supridas pelo suplente.
§1º O Presidente da Câmara designa os titulares das Comissões, por indicação dos
líderes partidários, bancadas ou blocos ou na falta destes de ofício, publicando o ato no Diário Oficial dos Municípios ou Estado, ou, ainda, no Diário Eletrônico do Poder Legislativo Estadual por convênio, ou por qualquer órgão de comunicação do Município.
§2º Na hipótese de vaga na Comissão é processada a substituição, por indicação do líder do partido, da bancada ou bloco a que pertença o Vereador a ser substituído, respeitada a representação proporcional e o disposto no inciso I do art. 35, deste Regimento.
§3º Nenhum vereador poderá ser titular em mais de 03 (três) Comissões Permanentes.

Art. 36. A Comissão delibera por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, admitindo-se a participações nas reuniões, sem direito a voto, do autor da proposição, de entidades e pessoa de notório saber, devidamente credenciados ou convidados, podendo a contribuição ser efetivada por escrito.

Art. 37. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 38 deste Regimento, compreendendo os seguintes prosseguimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:
I – apresentação de Emendas, Subemendas, Substitutivos e Proposições; II – emissão de parecer, discutir e votar proposições;
III – fiscalização e investigação para apurar aspectos correlatos à elaboração, execução e avaliação de políticas públicas, programas, projetos e atividades municipais, e qualquer fato de relevância pública que possa representar ameaça ou ofensa a direito individual ou coletivo;
IV – realização de audiências públicas para subsidiar o processo legislativo, podendo celebrar ajustes, acordos e contar com a colaboração e outras entidades municipais e privadas;
V – convocação ou solicitação de informações de Secretários Municipais, dirigentes de entidades da administração indireta, outras autoridades municipais para prestar informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de descumprimento;
VI – convite ou solicitação de informações a dirigente de organizações não estatais e a cidadãos, nos termos da lei, e solicitação de audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta ou da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência e dilação dos prazos;
VII – recebimento, exame e emissão de parecer sobre petição, reclamação ou representação de pessoa física ou jurídica, contra ato ou omissão de autoridade, entidade pública, organização não estatal ou membro da Câmara Municipal;
VIII – realização de inspeções, diligências, levantamento de dados, estudos, promoção da celebração de termos e avenças sobre procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo e Organizações Municipais e entidades da sociedade civil em matéria de relevante interesse público;
IX – estudo sobre assuntos compreendidos no respectivo campo temático, ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
X – acompanhamento e fiscalização contábil, financeira e patrimonial de todos os Poderes e entes municipais, podendo determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de diligências, perícias, inspeções e auditorias;
XI – controle dos atos administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta;
XII – sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo Decreto Legislativo.
§1º A fiscalização e o controle são realizados por Comissão correlata ao objeto aferido, atendendo aos seguintes procedimentos:
I – a proposta devidamente fundamentada é apresentada à Comissão por membro ou Vereador, especificando o ato a ser apurado;
II – o Presidente da Comissão nomeia relator para apresentar parecer prévio sobre a oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do objeto da fiscalização;
III - verificada a procedência da proposta, o relator deve definir juntar ao parecer o plano de execução e a estimativa do respectivo custo;
IV - aprovado pela Comissão o relatório prévio, o relator fica encarregado de sua implementação;
V - o relatório final da fiscalização e controle deve ser devidamente fundamentado e apresentado dentro de trinta dias, abrangendo a análise do ato quanto à legalidade, legitimidade, aspectos políticos, administrativos, sociais e econômicos, eficiência, eficácia e efetividade.
§2º As convocações, a prestação de informações, o atendimento a requisições de documentos públicos e a realização de diligências e perícias são atendidas em prazo não inferior a dez dias, salvo disposição legal em contrário.
§3º O descumprimento do disposto no §2º, do artigo 37, deste Regimento, enseja a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

Seção II Comissões Permanentes

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 38. As Comissões Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 37 deste Regimento, nos limites estabelecidos no art. 38 da Lei Orgânica Municipal, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:
I - Comissão de Constituição e Justiça:
a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara e de matérias que lhe sejam encaminhadas;
b) direitos e garantias fundamentais, organização do Município e de seus Poderes Legislativo e Executivo.
II - Comissão de Finanças e Orçamento:
a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;
b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
d) acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;
e) contas da Prefeitura Municipal, do Poder Legislativo e órgãos da administração pública municipal direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitudes, obedecidos aos ritos disciplinados nos arts. 48, 49, 50 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal;
f) defesa dos direitos do contribuinte.
III - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento do Campo: públicas;
a) política e fomento da produção agrícola, da pecuária e da pesca;
b) política agrária e questões fundiárias, doação, concessão e utilização de terras
c) agroindustrialização e desenvolvimento dos empreendimentos agrícolas;
d) promoção do desenvolvimento rural e do bem-estar social no campo;
e) cooperativismo e sistema de abastecimento.
IV - Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Minas e Energia:
a) política florestal de preservação e controle do ambiente e da biodiversidade;
b) responsabilidade por dano ao ambiente e ao patrimônio paisagístico;
c) sistema estatístico, cartográfico e demográfico Municipal;
d) estudos e projetos para o desenvolvimento Municipal;
e) planos, programas, projetos e atividades correlatas ao desenvolvimento sustentável do interior;
f) promoção e apoio à educação ambiental.
g) políticas, programas, projetos e atividades relacionados aos recursos hídricos, minerais energéticos;
h) fontes alternativas de energia;
i) fiscalização da aplicação das leis referentes aos recursos hídricos, energéticos e à mineração;
j) repercussão ambiental de matéria abrangida em sua competência. V - Comissão de Defesa do Consumidor:
a) direitos e garantias do consumidor;
b) produção, transporte, armazenamento, distribuição, composição, qualidade, apresentação e publicidade de produtos, bens e serviços destinados ao consumo;
c) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
d) fiscalização do cumprimento das leis referentes ao Direito do Consumidor. VI - Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:
a) política educacional e análise das condições de funcionalidade do sistema a ela inerente;
b) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial;
c) política de educação física e desportiva e análise de programas, projetos e atividades dela decorrentes;
d) diversão e entretenimento público. VII- Comissão de Saúde:
a) políticas públicas, programas, projetos e atividades relativas à saúde pública, como também à vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
b) segurança no trabalho e saúde do trabalhador.
VIII - Comissão da Mulher, das Famílias, Direitos Humanos e Cidadania:
a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativos aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos, indígenas;
b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate à violação de tais direitos;
c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo ao direito visando à apuração das responsabilidades;
IX – Comissão de Redação Final:
a)encaminhamento à Secretaria da Mesa Diretora, para a elaboração de respectiva Lei Municipal, os Projetos de Lei aprovados pelo Plenário;
b) elaboração da redação final de proposições aprovadas pelo Plenário. X- Comissão de Gestão, Obras e Serviços Públicos:
a)organização político-administrativa do Município e matérias relativas ao serviço público municipal, envolvendo a administração direta e indireta;
b)concessão de serviços e uso de bens públicos; c)servidores públicos municipais;
d)obras e patrimônio públicos.
§1º A abrangência contida nos incisos deste artigo não impede o exercício dos procedimentos listados no art. 37, deste Regimento, face à existência de matéria correlata à temática de cada comissão.
§2º As Comissões podem funcionar como centro referencial de atendimento ao público, objetivando mediar, conciliar e resolver conflitos referentes a seus interesses, devendo a Mesa Diretora promover o suporte necessário ao cumprimento de tais funções.
XI - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, conforme Resolução com as devidas competências.

Art. 39. Proposição que vise promover qualquer alteração relativa às Comissões Permanentes submetem-se ao cumprimento cumulativo das seguintes regras:
I - somente é admitida pelo voto favorável de dois terços da Mesa Diretora ou da comissão especial designada para apreciar a matéria, quando a proposta for oriunda da própria Mesa Diretora;
II - pelo voto favorável de dois terços do Plenário, em dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez dias.

Art. 40. As Comissões prestarão conta dos trabalhos realizados, conforme a edição de relatórios trimestrais a serem encaminhados à Mesa Diretora, para evidenciar o cumprimento do disposto nos arts. 37 e 38 deste Regimento, devendo ser dada publicidade à matéria.

Art. 41. As Comissões contam com assessoramento técnico-legislativo em suas áreas de competência, podendo realizar contrato ou convênio com entidades públicas ou particulares e com pessoas de notório saber para o atendimento de suas atribuições.

Subseção II
Da Presidência das Comissões Permanentes

Art. 42. As Comissões Permanentes são instaladas nos cinco dias imediatos à designação de seus membros, sob a Presidência do Vereador mais idoso, até que ocorra a eleição de seus dirigentes.
Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, aplica-se a regra contida no caput deste artigo.

Art. 43. O Presidente de Comissão exerce, no que couber, atribuições assemelhadas às do Presidente da Câmara, nos termos deste Regimento, e ainda:
I - submeter à Comissão as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;
II - designar relator ou assumir a relatoria e assinar os pareceres com os demais membros;
III - resolver questão de ordem;

IV - solicitar ao líder de bancada ou de bloco parlamentar a indicação de substituto na Comissão;
V - remeter à Mesa Diretora listas de presença, de matérias apreciadas ou não decididas e enviar relatório global de suas atividades ao fim de cada Sessão Legislativa;
VI - votar nas deliberações, decidindo pelo voto de qualidade, em caso de empate;
VII - analisar e deliberar acerca de pedidos de informação sobre matéria em tramitação na Comissão;
VIII - fornecer ao Diretor de Plenário informação sobre a tramitação de proposições;
IX - designar suplente de Comissão;
X - exercer outras atribuições contidas neste Regimento.

Subseção III
Recebimento, Notificação e Distribuição das Proposições e Emendas

Art. 44. O Presidente da Comissão, após o recebimento da proposição, notifica os membros, efetua a distribuição ao Relator, observadas as seguintes condições:
I - a propositura contendo matérias diversas pode ser devolvida à Mesa Diretora para fins de desmembramento em projetos distintos, renumeração e distribuição;
II - a proposição pode ser dividida em partes, distribuídas a relatores parciais, devendo ser enviado à Mesa somente o parecer conclusivo do relator-geral;
III - proposições em regime de urgência são distribuídas imediatamente aos seus relatores;
IV - vencido o prazo do relator, o Presidente da Comissão adota os procedimentos contidos no art. 49 deste Regimento.

Parágrafo único. As proposições podem ser emendadas durante a tramitação nas Comissões, nos termos deste Regimento.

Subseção IV Parecer

Art. 45 Parecer é o opinativo escrito por um relator e submetido à deliberação de Comissão, devendo concluir pela aprovação ou rejeição de matéria a ela sujeita.
§1º O parecer da comissão serve de indicativo à decisão do Plenário acerca da proposição principal, ressalvadas as hipóteses contidas §5º do artigo 45, deste Regimento.
§2º A proposição resultante de parecer se sujeita às regras de votação atinentes a sua natureza.
§3º O Parecer pode ser oral quando se referir a requerimento ou emenda à redação final, visando evitar a perda de prazo, caso em que se obriga o relator a reduzi-lo à forma escrita no prazo de quarenta e oito horas a contar da sua aprovação.
§4º O parecer é indispensável à instrução dos processos, aplicando-se, em caráter extraordinário, a nomeação de Relator pelo Presidente da Câmara, nos termos deste Regimento.
§5º A deliberação da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade e da Comissão de Finanças Públicas pela rejeição de emendas às leis orçamentárias é terminativa, salvo se um terço dos vereadores requerer a apreciação da matéria pelo Plenário.

Art. 46. O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão na forma de voto, sujeito aos seguintes procedimentos e regras:
I - é elaborado nos seguintes prazos:
a) uma reunião, na tramitação em regime de urgência;
b) três reuniões, na tramitação em regime de prioridade;
c) cinco reuniões, na tramitação ordinária.
II - é encaminhado ao Presidente da Comissão, disponibilizado aos vereadores e incluído na Ordem do Dia da reunião subsequente ao seu recebimento;
III - lido o parecer, ou dispensada a sua leitura, é submetido à discussão e à votação nos termos regimentais;
IV - o parecer aprovado é despachado pelo Presidente da Comissão a fim de dar cumprimento ao tramite regimental.
§1º Os prazos citados nos incisos do art. 46 deste Regimento, referem-se a reuniões ordinárias do Plenário e são contados em dobro nas seguintes hipóteses:
I - quando houver emenda à proposição;
II - projeto de leis complementares;
III - a requerimento do Relator, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
§2º As proposições juntadas para efeito de tramitação recebem parecer específico de cada Comissão, salvo a hipótese de parecer conjunto.

Art. 47. Esgotado o prazo para a elaboração do parecer, o Presidente da Comissão avoca a proposição ou designa um novo Relator, observando as seguintes regras:
I - se o Relator retiver a proposição, o Presidente solicita por escrito a imediata devolução, comunicando o fato ao Presidente da Câmara, que pode determinar a formação de autos suplementares;
II - o prazo do parecer do novo relator é de vinte e quatro horas a contar da avocação ou da nova designação;
III - esgotado o prazo da Comissão, o Presidente da Câmara designa de imediato novo relator para apresentar o parecer na reunião seguinte à designação, sendo a proposição incluída na Ordem do Dia logo após o recebimento do opinativo;
Parágrafo único. O descumprimento do prazo pelo relator enseja a apuração de sua responsabilidade pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Subseção V
Reuniões das Comissões Permanentes

Art. 48. As reuniões das Comissões ocorrem às terças-feiras, em caráter ordinário, obedecendo às seguintes condições:
I - têm caráter público ou reservado;
II – terão duração do tempo necessário ao cumprimento de seus fins;
III - decisões tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros;
IV - as comissões temporárias reúnem-se em dia e hora definidos pela respectiva
Presidência, mediante prévia convocação de seus membros;
V - são reservadas as reuniões em que haja necessidade da presença exclusiva de funcionários em serviço e de convidados;
VI - ocorrendo concomitância entre reunião da Comissão e do Plenário, a frequência do vereador é computada para todos os efeitos regimentais, comprovada sua presença em qualquer um dos eventos.
Parágrafo único. O membro da Comissão pode suscitar questão de ordem ao respectivo Presidente, observadas as normas do art. 195 deste Regimento.

Art. 49. As Comissões reúnem-se conjuntamente, dirigidas pelo Presidente da Câmara ou na sua ausência pelo Presidente de Comissão mais idoso, nos seguintes casos:
I - convocadas pelo Presidente da Câmara para apreciação de matéria em regime de urgência ou de prioridade;
II - em cumprimento à decisão de dois ou mais Presidentes de Comissões ou por deliberação da maioria dos membros das respectivas Comissões, visando apreciar matérias de competência comum ou correlata;
III - a requerimento de um terço dos vereadores.
§1º É exigido de cada Comissão o quórum regimental para a presença e a votação.
§2º O voto do vereador será computado tantas vezes quantas forem as vagas por ele ocupadas nas Comissões presentes à reunião;
§3º A escolha e a designação do relator atendem às regras gerais estabelecidas para o funcionamento das Comissões Permanentes.

Subseção VI
Fases das Reuniões das Comissões

Art. 50. Os trabalhos nas Comissões obedecem às seguintes fases:
I - expediente, destinado à leitura e aprovação da ata, leitura da correspondência e distribuição de proposições;
II – Ordem do Dia, reservada à discussão e à votação de parecer ou de proposição de sua iniciativa.
Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada por proposta do respectivo Presidente ou a requerimento de qualquer membro da comissão, aprovado pela maioria simples dos presentes.

Subseção VII Discussão e Votação

Art. 51. A discussão destina-se ao debate das proposições e dos respectivos pareceres, aplicando-se, no que couber, as normas inerentes à discussão em Plenário, devendo respeitar ainda o seguinte ordenamento:
I - durante a discussão, o membro de Comissão pode propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, do parecer, apresentar substitutivo, emenda ou subemenda, ou requerer a divisão da matéria em proposições autônomas;
II - o relator, o membro de Comissão ou o autor de proposição pode usar da palavra por quinze minutos para discutir a matéria, sendo facultado somente ao relator falar duas vezes, por tempo global não excedente a trinta minutos;
III - na discussão ainda podem falar pelo prazo de cinco minutos, até quatro vereadores não membros da Comissão, sendo dois a favor e dois contra, observada a ordem de inscrição;
IV - pedido de vista de proposição em discussão na Comissão é concedido no prazo único e comum de uma reunião a pedido de membro do colegiado, não sendo admitida vista na tramitação em regime de urgência.
Parágrafo único. O vereador é notificado com antecedência mínima de dois dias sobre a colocação na pauta de proposição de sua autoria, salvo se adotado o regime de urgência.

Art. 52. Encerrada a discussão da matéria é processada a votação, aplicando-se, no que couber, as regras inerentes à votação em Plenário, devendo respeitar ainda o seguinte ordenamento:
I - a Comissão delibera por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo a seu Presidente o desempate, mediante voto de qualidade;
II - para efeito de contagem, os votos relativos ao parecer são:
a) favoráveis:
1 - sem restrição: os que acolhem plenamente o parecer;
2 - com restrição: os que acolhem o parecer, com alguma divergência;
3 - em separado: os que acolhem o parecer rejeitado pela Comissão.
b) contrários: os que divergem do parecer;
III - é considerado vencido o voto contido em parecer rejeitado e o que com ele seja concordante ou o divergente em relação ao parecer adotado;
IV - aprovada alteração do parecer com a qual concorde o relator é concedido prazo de vinte e quatro horas para nova redação, salvo regime de urgência, quando é suspensa a reunião pelo tempo necessário à elaboração do novo opinativo;
V - rejeitado o parecer, é designado novo relator dentre os que se opuseram ao posicionamento;
VI - o parecer aprovado é assinado por seus membros com a identificação do conteúdo de cada voto;
VII - o parecer pode ser aprovado com restrição, registrando-se o teor da divergência.

Art. 53. O voto é secreto nas seguintes hipóteses:
I - denúncia e julgamento de vereador, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e demais agentes políticos;
II - outros casos previstos em lei ou neste Regimento.

Art. 54. A Comissão pode determinar o arquivamento de documento enviado a sua apreciação, exceto proposição ou parte dela, registrando o respectivo despacho em ata.

Art. 55. A discussão e a votação de matérias nas Comissões não podem exceder o prazo de quarenta e oito horas.

Subseção VIII Encaminhamento à Mesa Diretora

Art. 56. A matéria com instrução e votação concluídas é encaminhada à Mesa Diretora para ser apreciada pelo Plenário, salvo exceções contidas neste Regimento.
Parágrafo único. O Presidente da Comissão pode solicitar ao Presidente da Câmara as seguintes providências quanto aos trabalhos do Colegiado:
I - registro da íntegra dos debates e sua publicação, em forma resumida;
II - irradiação ou gravação dos trabalhos, observadas as diretrizes fixadas pela
Mesa.

Art. 57. Ao encerrar a sessão legislativa, os processos pendentes nas Comissões são listados nos respectivos relatórios encaminhados ao Diretor de Plenário.
Parágrafo único. Os relatórios citados no caput deste artigo são acompanhados dos processos pendentes para fins de arquivamento ao final da Legislatura.

Seção III Comissões Temporárias

Art. 58. As Comissões Temporárias são: I – especiais;
II – de Inquérito;
III - de Representação Externa. IV – representativa.
§1º As Comissões Especiais e de Representação Externa serão constituídas de 4 (quatro) Vereadores, sendo 3 (três) titulares e um suplente, a requerimento da Mesa ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores.
§2º A Comissão de Inquérito, será criada pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros.
§3º A Comissão Representativa funcionará nos recessos legislativos e será constituída de 06 (seis) Vereadores, escolhidos em votação aberta, assegurado tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares que participem na Câmara, observado o disposto nos §§1º e 2º do art. 41 da Lei Orgânica do Município.
§4º As Comissões Temporárias extinguir-se-ão ao término do prazo fixado na Resolução que as constituiu, mesmo que não tenham concluído os seus trabalhos, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 59. As Comissões Temporárias tem a incumbência de examinar questões de notável interesse da Câmara Municipal, com a finalidade e prazos especificados nas Resoluções que as constituírem.

Art. 60. As Comissões Especiais destinam-se a fazer exame minucioso sobre matérias complexas, que necessitem de apreciação da Câmara, a fim de orientá-la quanto as suas decisões.

Art. 61. As Comissões de Representação Externa tem por finalidade representar o Poder Legislativo nas manifestações cívicas e sociais, mediante indicação do Presidente da Câmara, com aprovação do Plenário.

Art. 62. As Comissões de Inquérito têm por finalidade a apuração de fatos lesivos ao patrimônio público e/ou a moralidade administrativa, decorrentes de atos praticados por Vereadores, pelo Prefeito e vice-Prefeito e por dirigentes de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional do Município.
Parágrafo único. Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos 5 (cinco) Comissões Temporárias, salvo deliberação por parte da maioria dos membros da Câmara.

Seção IV
Do Funcionamento das Comissões de Inquérito

Art. 63. As Comissões de Inquérito serão criadas mediante requerimento de, no mínimo, um um terço dos Vereadores, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§1º considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem jurídica, econômica e social do Município devidamente especificado, que demande investigação e fiscalização.
§2º Se a criação da Comissão de Inquérito tiver por objetivo a apuração de ato praticado por membro do Poder Legislativo, ficará o acusado impedido de integrar a Comissão processante e de votar sobre o parecer da respectiva Comissão.
§3º Se o denunciado for o Presidente da Câmara proceder-se-á na forma prevista no §2º do art. 19, deste Regimento.
§4º A Comissão de Inquérito será composta de, 4 (quatro) vereadores, sendo 3 (três) titulares e um suplente, sendo assegurada tanto quanto possível a participação na sua composição, de integrantes dos partidos políticos representados na Câmara.

§5º Na composição da Comissão de Inquérito cada representação partidária, através de seus líderes, indicará o Vereador correspondente a sua participação mínima, sendo que existindo apenas 2 (dois) partidos políticos representados na Câmara, a última vaga será composta por Vereador integrante do partido de maior representação, as quais serão submetidas à deliberação do Plenário.
§6º A Comissão de Inquérito terá o prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período por deliberação do Plenário para conclusão de seus trabalhos, não correndo este prazo durante o recesso.

Art. 64. As Comissões de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos em lei e neste Regimento, facultado o exercício das seguintes providências:
I – determinar diligências, convocar secretários municipais ou outras autoridades do Município, tomar depoimento, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, sob compromisso, requisitar informações, documentos e serviços de qualquer natureza, transportar-se para onde se fizer necessário e requerer do Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias;
II – deslocar-se para tomar depoimentos, comprovada a impossibilidade da intimação por parte do indiciado ou testemunha;
III – requerer a intimação ao juiz criminal do Município em que resida ou se encontre o indiciado ou testemunha;
IV – efetuar buscas e apreensões, mediante despacho fundamentado;
V – peticionar ao Poder Judiciário a quebra do sigilo bancário, das comunicações telefônicas e fiscal de indiciados ou testemunhas e outras providências que sejam da estrita competência dos órgãos jurisdicionais.
§1º A Comissão pode funcionar somente com a presença do Presidente e do Relator para fins de tomar depoimento de testemunhas ou indiciados.
§2º A intimação, a inquirição de indiciados e de testemunhas e os demais atos processuais submetem-se às normas firmadas na lei processual penal, podendo a intimação ser executada por servidor da Câmara ou por oficial de justiça para tal legitimados.
§3º É admitida a presença de advogado legalmente qualificado nas audiências visando a orientação de seu constituinte, indiciado ou testemunha.
§4º Indiciados ou testemunhas são obrigados a prestar depoimento ressalvadas as exceções previstas em lei.
§5º Desatendida a intimação, sem justo motivo, o Presidente da Comissão requisita força policial a fim de fazer valer as prerrogativas da Comissão.
§6º Indiciado ou testemunha tem o direito de manter-se em silêncio, comprovada a hipótese do dever de guardar sigilo profissional ou de risco de autoincriminação.

Art. 65. A Comissão apresentará relatório circunstanciado ao Presidente da Câmara, devendo o texto ser publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município, caso tenha, ou ainda, no Diário Eletrônico do Poder Legislativo Estadual, por convênio, ou equivalente e encaminhado, consoante às respectivas competências:
I – à Mesa Diretora da Câmara ou ao Plenário notadamente quando a conclusão constar proposição legislativa ou indicação a Chefe de Poder ou de ente público;
II – ao Ministério Público para que promova a apuração da responsabilidade dos infratores;
III – ao Poder Executivo para propor ação judicial ou adotar medidas de caráter disciplinar e administrativo, assinalando o prazo hábil para o seu cumprimento;
IV – à comissão permanente que tenha maior pertinência em relação à matéria, objetivando fiscalizar o atendimento das promoções citadas nos incisos II e III, do art. 65, deste Regimento;
V – à Comissão de Finanças e Orçamento e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis em lei e na Lei Orgânica deste Município.

Art. 66. Não se admite Comissão de Inquérito para as seguintes matérias:
I – conteúdo de decisões dos Poderes Executivo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado decorrentes do exercício de suas competências exclusivas;
II – competência exclusiva do Estado, exceto quanto ao uso de recursos repassados para o Município vinculados a fins específicos;
III – competência exclusiva da União.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Seção I
Das Atribuições

Art. 67. Compete ao Plenário deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como sobre abertura de créditos suplementares e especiais;
II - obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento.
III - concessão de auxílios e subvenções;
IV - isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas e tributos municipais; V - organização administrativa;
VI - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
VII - planos e programas de previdência social para os servidores públicos municipais, ativos e inativos;
VIII - criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
IX - criação e modificação da guarda municipal destinada a proteger os bens, serviços e instalações do Município;
X - organização e prestação dos serviços públicos de interesse local;
XI - concessão de direito real de uso de bens municipais:
XII - alienação e concessão de bens imóveis;
XIII - aquisição de imóveis, quando se tratar de doação onerosa; XIV - transferência temporária da sede do Município;
XV - planos e programas municipais de desenvolvimento;
XVI - denominação de lugares próprios, vias e logradouros públicos;
XVII - Plano Diretor;
XVIII - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;

XIX - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
XX - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, especialmente no concernente:
a) à saúde e a programas de assistências à maternidade, à infância, ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência;
b)à proteção de documentos, das obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico do Município e sítios arqueológicos;
c) à evasão, à destruição e à descaracterização das obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
d) aos meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas;
f) à preservação das florestas, da fauna e da flora;
g) ao fomento às atividades produtivas, nos setores agropecuário e pesqueiro, e à organização do abastecimento alimentar;
h) a programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
i) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
j) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
l) à assistência aos grupos, às comunidades, às organizações indígenas e à população rural;
m) ao incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;
n) à proteção às microempresas e às empresas de pequeno porte;
o) ao estabelecimento e à implantação de política de educação para o trânsito;
p) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
q) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes afins;
r) às políticas públicas do Município.

Art. 68. Compete, ainda, privativamente ao Plenário:
I - aprovar o Regimento Interno da Câmara e suas alterações;
II - eleger os componentes da Mesa e constituir suas Comissões;
III – fixar, por Lei, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e os limites e critérios previstos na Lei Orgânica do Município;
IV - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos Planos de Governo;
V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VI - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;
VII - apreciar o veto e sobre ele deliberar;
VIII - deliberar sobre a perda do mandato do vereador, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município;
IX - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;
X - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município;
XI - conceder Título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município;
XII - processar e julgar os Vereadores, na forma prevista em Lei;
XIII - organizar os serviços administrativos internos e prover os respectivos cargos;
XIV - propor a criação ou extinção dos cargos de seus serviços e a fixação dos respectivos vencimentos;
XV - tomar e julgar as contas do Prefeito, na forma prevista na Lei Orgânica; XVI - deliberar sobre o adiamento ou a suspensão de suas reuniões;
XVII - convocar o Prefeito ou Secretários Municipais para prestar esclarecimentos na forma prevista na lei Orgânica;
XVIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIX - fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;
XX - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

Seção II
Diretoria de Plenário e Atas

Art. 69. A Diretoria do Plenário cumpre as seguintes atribuições: I - redigir as atas das sessões plenárias e reuniões das comissões;
II - protocolar a entrada e saída de processo, e, após sua distribuição, entregá-lo ao respectivo Relator, dentro de vinte e quatro horas;
III - fornecer ao Presidente da Comissão sinopse atualizada do andamento dos processos e de seus prazos e relatório mensal de atividades;
IV - prestar informação devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara sobre o conteúdo e a tramitação de matéria nas Comissões;
V - desempenhar outros encargos determinados em regulamento ou pelo Presidente da Câmara.

Art. 70. A ata das reuniões das Comissões tem a mesma conformação das atas das sessões plenárias, devendo ser lida, discutida e aprovada, assinada pelo Presidente da Comissão e rubricada em todas as folhas, passando a integrar o processo.
Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá determinar a lavratura de ata resumida para fins de publicação.

TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro, em prédio próprio, à Rua Raimundo Cavalcante, nº 508, Centro, Autazes, Amazonas.
§1º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput deste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
§2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 72. As sessões da Câmara serão: I - ordinárias;
II - extraordinárias; III - solenes;
IV - secretas.

Art. 73. Ressalvada a hipótese de sessão secreta, na forma prevista nos art. 91 a 94 deste Regimento, as sessões da Câmara poderão ser assistidas por qualquer pessoa, desde que:
I - convenientemente trajado;
II - não portando armas e conservando silêncio durante os trabalhos;
III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário e atenda às determinações do Presidente.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá determinar a retirada de qualquer espectador, desde que esteja prejudicando o andamento dos trabalhos.

Art. 74. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário que lhes é destinado, devendo os demais presentes ocupar os lugares reservados ao público.
§1º As autoridades presentes e as personalidades que estejam sendo homenageadas poderão ocupar o recinto destinado ao Plenário, por convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador.
§2º É facultado aos visitantes, recebidos no Plenário, usar da palavra para agradecer saudação que lhes seja feita pelo Presidente ou por qualquer Vereador.

Art. 75. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos e dela constará obrigatoriamente:
I - o número, a data e o horário de seu início e término; II - o nome de quem a presidiu;
III - a relação dos Vereadores presentes; IV - resumo do expediente;
V - registro resumido dos debates ocorridos e das decisões adotadas.

Parágrafo único. Os documentos e as proposições apresentados em sessão serão indicados na ata de forma sucinta, com a menção do objeto a que se referirem, salvo solicitação de transcrição integral, aprovada em plenário.

Art. 76. As sessões somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 de seus membros.
§1º Não havendo número legal para que se realize a sessão, o Presidente ou no caso de ausência de seu substituto legal, mandará lavrar termo de ata contendo o nome dos Vereadores presentes declarando em seguida prejudicada a sessão por falta de quórum.
§2º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 77. As sessões ordinárias da Câmara serão realizadas, semanalmente, às segundas-feiras, a partir das 19h00, no plenário Nelson Lobo, em sua sede própria.

Art. 78. As sessões ordinárias terão a duração de 3 (três) horas, com um intervalo de 10 (dez) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia.
§1º As sessões ordinárias poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer vereador, mediante aprovação do Plenário, pelo tempo estritamente necessário para conclusão da Ordem do Dia.
§2º O requerimento de prorrogação de sessão deverá ser apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

Art. 79. As sessões ordinárias dividir-se-ão em duas partes:
I - a primeira com a duração de 01:30 (uma e trinta) hora, destinada:
a) à aprovação da ata da sessão anterior;
b) à leitura da matéria do expediente, na forma prevista no art. 81, deste Regimento;
c) à comunicação ou comentários verbais sobre a matéria apresentada, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, para os Vereadores inscritos na forma prevista no art. 82, deste Regimento;

d) ao uso da tribuna, nunca por tempo superior a 07 (sete) minutos, para que os Vereadores, possam tratar de assuntos de interesse público, inscritos na forma prevista no art. 82, deste Regimento;
II - a segunda, com duração de 01:30 (uma e trinta) hora, denominada Ordem do Dia, destinada à discussão e votação das proposições.

Art. 80. Havendo número legal para que se realize a sessão, o Presidente da Câmara a declarará aberta e solicitará ao Secretário da Mesa ou servidor substituto que proceda à leitura da ata da sessão anterior, distribuída em cópia a todos os vereadores presentes à reunião, submetendo-a em seguida a votação, permitida sua retificação.
§1º Se houver pedido de retificação sobre os termos da ata e o mesmo não for contestado pelo Secretário, a ata será aprovada com a retificação proposta; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.
§2º Na hipótese de impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito e, se for aceita a impugnação, será lavrada nova ata.
§3º Não poderá impugnar a ata o Vereador que esteve ausente à reunião a que ela se refere.
§4º Aprovada a ata, será assinada por todos os Vereadores presentes à sessão.

Art. 81. Após a aprovação da ata, o Presidente da Câmara solicitará ao Secretário da Mesa ou servidor substituto que proceda à leitura da matéria do expediente na seguinte ordem:

I - expedientes oriundos do Prefeito; II - expedientes diversos;
III - expedientes apresentados pelos Vereadores ou por qualquer das Comissões da Câmara.

Parágrafo único. Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos Vereadores interessados, sendo obrigatório o fornecimento das mesmas quando se tratar de projetos de lei sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais, projetos de codificação e de leis complementares.

Art. 82. Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente da Câmara destinará o tempo restante do expediente, dividindo-o em partes iguais, para comunicações verbais sobre a matéria apresentada e uso da tribuna.

§1º Para os fins previstos neste artigo, os Vereadores interessados serão inscritos pelo Secretário, em listas próprias, utilizando a palavra por ordem de inscrição.
§2º O Vereador inscrito para falar, que não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.
§3º A inscrição será automaticamente transferida para a sessão seguinte, quando o orador inscrito para uso da palavra deixar de fazê-lo por falta de tempo.

Art. 83. Esgotada a parte destinada ao Expediente, por decurso de tempo ou por falta de oradores, o Presidente da Câmara suspenderá os trabalhos por 10 (dez) minutos, e, em seguida, o Secretário da Mesa fará, através de lista de assinatura, a verificação de presença, registrando, em ata o nome dos vereadores presentes e ausentes.
§1º Verificada a presença, a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos membros da Câmara.
§2º Não se verificando o quórum previsto no §1º do art. 76, deste Regimento, o Presidente da Câmara aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, findo o qual declarará encerrada a sessão.

Art. 84. Havendo número legal, passar-se-á a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia, observando-se os seguintes critérios preferenciais:
I - matérias em regime de urgência; II - vetos;
III - matérias em redação final; IV - matérias em discussão única;
V - matérias em segunda discussão; VI - matérias em primeira discussão; VII - recursos;
VIII - demais proposições.
§1º O Secretário, ao organizar a pauta da Ordem do Dia, observará os critérios preferenciais previstos no artigo 84 deste Regimento.
§2º Obedecida à classificação, as matérias figurarão, segundo a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

Art. 85. O Presidente da Câmara poderá recusar a inclusão na Ordem do Dia de matérias que não tenham sido apresentadas com antecedência de até 02 (duas) horas antes do início das sessões.
Parágrafo único. Nas sessões em que devam ser apreciados os projetos dispondo sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais, projetos de lei complementares ou de codificação, bem como prestação de contas do Executivo, o Expediente será reduzido para 30 (trinta) minutos e nenhuma outra matéria constará na Ordem do Dia, salvo deliberação do Plenário.

Art. 86. Esgotada a Ordem do Dia, por não mais haver matéria sujeita à deliberação do Plenário, o Presidente, sempre que possível, anunciará a pauta dos trabalhos da próxima sessão e, se ainda houver tempo, concederá a palavra, para Explicação Pessoal aos Vereadores que se inscreverem.
§1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão ao Secretário, que anotará em ordem cronológica as solicitações e encaminhará ao Presidente.
§2º Quando o Vereador inscrito para falar em Explicação Pessoal deixar de fazê- lo por falta de tempo, observar-se-á o mesmo critério previsto no § 3º do art. 82, deste Regimento.
§3º Não havendo mais oradores inscritos para falar em Explicação Pessoal, ou ainda havendo, mas esgotado o tempo regimental o Presidente da Câmara declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 87. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados, sempre que houver matéria de relevante interesse público a deliberar.

Art. 88. A convocação extraordinária da Câmara dar-se-á: I - pelo Prefeito;
II - pelo Presidente da Câmara;
III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação escrita e recibada aos Vereadores, indicando o dia e hora da reunião e a matéria objeto da convocação.
§2º Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 89. As sessões extraordinárias terão a duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogada pelo tempo estritamente necessário à votação de matéria já discutida e pelo prazo máximo de 1 (uma) hora.
Parágrafo único. Para prorrogação da sessão extraordinária, observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 78, deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 90. As sessões solenes serão realizadas para fins específicos, relacionados com assuntos cívicos e culturais, mediante convocação escrita do Presidente da Câmara, que indicará a finalidade da reunião, como também para a instalação da Sessão legislativa e para posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.
§1º As sessões poderão realizar-se fora do recinto da Câmara, em local acessível e seguro, por deliberação do Plenário, não havendo tempo determinado para o seu encerramento.
§2º Não haverá Expediente ou Ordem do Dia, sendo, inclusive dispensada a leitura de ata e a verificação de presença.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 91. A Câmara poderá, a requerimento de dois terços de seus membros, realizar sessões secretas para tratar de assuntos que necessitem de sigilo.

Parágrafo único. A finalidade da reunião secreta deverá ser mencionada no requerimento, o qual será entregue diretamente à Mesa, porém não será lido nem divulgado assim como o nome dos requerentes.

Art. 92. Requerida a realização de sessão secreta, na forma prevista no artigo 91 deste Regimento, o Presidente da Câmara tornará público que essa passará a deliberar em caráter sigiloso e determinará a retirada do recinto e de suas dependências, a galeria e os funcionários da Câmara.

Art. 93. Aberta a sessão secreta a Câmara deliberará, preliminarmente, se o assunto proposto deve ser apreciado de forma sigilosa.
Parágrafo único. Caso o Plenário delibere em contrário a sessão tornar-se-á pública.

Art. 94. Nas sessões secretas, a ata será lavrada, lida e aprovada, na própria sessão e, depois, lacrada com rótulo, assinado pela Mesa, somente podendo ser aberta em outra sessão secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores.
Parágrafo único. Os assuntos tratados, discutidos e aprovados nas sessões de que trata o art. 94, deste Regimento, não poderão ser tornados públicos sob pena de quebra da ética e do decoro parlamentar, previsto no inciso II, do art. 179, deste Regimento.

TÍTULO IV
DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 95. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, tais como: I - projeto de lei ordinária;
II – projeto de lei complementar;
III- proposta de Emenda à Lei Orgânica IV - projeto de decreto legislativo.
V - projeto de resolução;
VI - emendas e subemendas; VII - vetos;
VIII- parecer das Comissões Permanentes; IX - relatório das Comissões Temporárias; X - requerimentos;
XI- recursos;
XII– representação;
XIII- Indicação;
XIV – Moção.
§1º Será objeto de projeto de lei toda matéria legislativa de competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito.
§2º O decreto legislativo trata de matéria de competência exclusiva da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenha efeito externo.
§3º A resolução trata de matéria de caráter político-administrativo, de economia interna, sobre a qual a Câmara deva pronunciar-se em casos concretos.
§4º Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, obedecendo às seguintes definições:
I - supressiva: propõe a retirada de qualquer parte da proposição;
II - aglutinativa: propõe a fusão de várias emendas preexistentes e correlatas; III - substitutiva: propõe a alteração integral de parte ou de toda a proposição;
IV - modificativa: propõe a alteração de parte da proposição, mesmo quando somente se destine a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto;
V - aditiva: propõe o acréscimo de dispositivo à proposição.
§5º Subemenda é a emenda apresentada à outra.
§6º Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por julgá-lo, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público.
§7º Parecer é o pronunciamento escrito de Comissão sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.
§8º Relatório é o pronunciamento escrito elaborado pela Comissão Temporária, encerrando as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.
§9º Requerimento é todo pedido, escrito ou verbal de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse do Vereador.
§10. Recurso é toda oposição formal e escrita de Vereador contra ato do Presidente da Câmara, dirigida ao Plenário através de petição, nos casos expressamente previstos neste Regimento.
§11. Representação é a disposição escrita, circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou ao Plenário, visando a destituição de membro da Mesa, na forma prevista neste Regimento.
§12. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, podendo consistir, também, em sugestão para estudo de determinado assunto, com vista à elaboração de futuro projeto de lei, de projeto de decreto legislativo ou de resolução.
§13. Moção é a proposição escrita ou verbal para externar sentimentos do Poder Legislativo.

Seção II
Dos Requerimentos

Art. 96. Os requerimentos, conforme o caso, poderão ser verbais ou escritos e sujeitos ou não à deliberação do Plenário.
§1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela; II - permissão para falar sentado;
III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário; IV - observância de disposição regimental;
V - retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre a proposição em discussão;
VII- justificativa de voto e sua transcrição em ata; VIII - retificação da ata;
IX - verificação de quórum.
§2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação; II - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia: III - destaque de matéria para votação;
IV - votação à descoberta:
V - encerramento de discussão:
VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate:
VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.
§3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:
I - licença de Vereador;
II - audiência de Comissão Permanente;
III - juntada de documentos a processo ou desentranhamento; IV - inserção em ata de documentos;
V - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão.
VI - inclusão de proposição em Regime de Urgência Especial;
VII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
VIII - anexação de proposições com objeto idêntico;
IX - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
X - constituição de Comissões Especiais;
XI - convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário.
§4º Serão escritos e apresentados para conhecimento do Plenário, os requerimentos que versem sobre renúncia de cargos na Mesa, Comissão e a mandato eletivo.

Art. 97. Os requerimentos a que se referem os §§2º, 3º e 4º do art. 96 deste Regimento serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independente de sua inclusão na Ordem do Dia.
§1º Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir o requerimento a que se refere o §3º, excetuando-se os incisos III, IV. V, VI e VII do art. 96 deste Regimento, se o fizer, ficarão remetidos ao Expediente e à Ordem do Dia da sessão seguinte.

§2º Se houver solicitação de urgência especial para requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

CAPÍTULO II
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, contendo ementa indicativa do assunto a que se referem e assinada pelo autor ou autores do projeto.
§1º Em se tratando de emendas, subemendas, vetos, requerimentos, recurso e representação e indicação, é dispensável a ementa.
§2º Deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito, as proposições de Propostas de Emenda à Lei Orgânica, bem como de projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de emenda substitutiva.
§3º Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art. 99. O Presidente da Câmara deixará de receber proposição:
I - que versar sobre assunto alheio à competência do Município ou da Câmara;
II - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo ou vedadas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Município;
III - que sendo da iniciativa privativa de um dos Poderes, tenha sido apresentada por outro;
IV - que seja apresentado por Vereador licenciado, impedido ou ausente à sessão; V - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se renovada mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara;
VI - que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos do art. 98 e seus parágrafos, deste Regimento;
VII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
VIII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.
Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 100. Na apresentação das proposições deverão ser obedecidas às seguintes normas:

I - as Propostas de Emenda à Lei Orgânica, bem como os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão ser apresentados na Diretoria do Plenário;
II - as emendas substitutivas deverão ser apresentados nos próprios processos, com encaminhamento ao Presidente da Câmara, que as remeterá às comissões competentes para emissão dos respectivos pareceres;
III - as demais emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa Diretora, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se achem incluída a proposição a que se referem, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates;

IV - o veto será apresentado no próprio processo dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os seus motivos;
V - os pareceres serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara, devendo ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem;
VI - os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo ser acompanhado de projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução conforme o caso, salvo se se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito;
VII –As Indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara salvo se o Presidente entender que não devam ser encaminhadas, hipótese em que o Plenário deliberará a respeito;
VIII - os requerimentos serão dirigidos diretamente ao Presidente da Câmara;
IX - os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por petição a ele dirigida, que o encaminhará a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer sobre a matéria e elaboração do projeto de resolução o qual será submetido à deliberação do Plenário;
X - as representações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, acompanhadas de documentos hábeis que as instruam e, se for o caso, do rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

CAPÍTULO III
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 101. Regime de tramitação é o rito obedecido pela proposição desde o seu recebimento até a deliberação final da Câmara, podendo ser ordinário ou de urgência e compreender os seguintes procedimentos:
I - recebimento e análise preliminar de admissibilidade;
II - decisão do órgão competente ou despacho às comissões para exame e parecer; III - inclusão e notificação em pauta para receber emendas;
IV - discussão e votação do parecer nas comissões; V - discussão, votação e deliberação do Plenário; VI - arquivamento ou redação final;
VII - discussão e votação da redação final;
VIII - coleta dos autógrafos, remessa à sanção ou promulgação e publicação pela Mesa;
IX - apreciação do veto, promulgação e publicação.

Parágrafo único. A proposição acessória segue o rito da principal.

Art. 102. Turno é o período que inicia com a discussão e finda com a votação.
Parágrafo único. As proposições, em geral, submetem-se a turno único, aplicando-se a apreciação em dois turnos aos seguintes casos:
I - propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal; II - projetos de Lei Complementar;
III - projetos de Lei de Iniciativa Popular;
IV - projetos de Resolução Legislativa que visem alterar dispositivo regimental referente à Mesa Diretora ou às Comissões Permanentes;
V - demais casos indicados neste Regimento.

Art. 103. Entre um turno e outro é observado um intervalo denominado interstício, equivalente ao período de quarenta e oito horas, salvo disposição em contrário.
Parágrafo único. O interstício é dispensado na tramitação em regime de urgência ou a requerimento de um terço dos vereadores, aprovado pelo Plenário.

Seção II
Tramitação em Regime de Urgência

Art. 104. O regime de urgência implica a dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum e pareceres obrigatórios e assegura à proposição inclusão, com prioridade, na Ordem do dia.
§1º A concessão de urgência dependerá de aprovação do Plenário, mediante requerimento da Mesa Diretora, em proposição de sua autoria, da Comissão em assunto de sua especialidade, ou ainda, por proposta de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.
§2º Serão incluídos no Regime de Urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:
I - os projetos de lei do Executivo encaminhados com solicitação de urgência a partir do escoamento do prazo;
II - os vetos;
III - licença para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.
§3º Concedida a urgência para projeto ainda sem parecer, as Comissões competentes reunir-se-ão em conjunto para elaborá-lo, suspendendo-se a sessão pelo tempo necessário, e, imediatamente

após a conclusão do mesmo, o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

Seção III
Tramitação em Regime Ordinário

Art. 105. A tramitação ordinária envolve o cumprimento do rito firmado no art. 101 deste Regimento.

Art. 106. A proposição é assinada pelo seu autor e encaminhada à Diretoria do Plenário, que a registra mediante protocolo, contendo a ordem de entrada, a data, e a hora do respectivo recebimento.
Parágrafo único. O primeiro signatário é considerado autor da proposição com mais de uma assinatura.

Art. 107. A análise preliminar de admissibilidade jurídica, quanto à formalidade, é processada pelo Presidente, devendo a proposição atender aos seguintes requisitos:
I - redação clara, observadas as regras da técnica legislativa, inclusive quanto às suas divisões e partes;
II - ementa epigrafada, explicitando o teor da proposição, de forma resumida; III - justificativa, contendo as razões que recomendam a sua aprovação;
IV - quando a justificativa for oral, o autor deve requerer a sua juntada ao respectivo processo, através dos registros existentes;
V - quando destinada a aprovar, ratificar ou retificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, a proposição deve conter a integral transcrição do respectivo documento;
VI - se a matéria fizer referência a uma lei, ou tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, deve ser acompanhada do respectivo texto;
VII - não é admitida a proposição que:
a) contenha objeto idêntico ou assemelhado à matéria aprovada, em tramitação ou rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo neste último caso, se houver proposta da maioria absoluta dos vereadores;
b) contenha assunto alheio à competência da Câmara;
c) delegue a outro Poder atribuição privativa da Câmara Legislativa;
d) seja inconstitucional ou antirregimental;
e) esteja redigida em desacordo com a ortografia oficial;
f) contenha expressões que afrontem o decoro parlamentar.

VIII - nenhum artigo da proposição poderá conter duas ou mais propostas, independentes entre si, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra;
§1º A verificação do disposto na alínea “a” do inciso VII do art. 107, deste Regimento é efetuada mediante consulta a banco de dados da Câmara.
§2º O Presidente delibera sobre a proposição, podendo adotar os seguintes procedimentos:
I - admite a procedência, decidindo ou encaminhando a proposição ao órgão competente;
II - endereça a matéria ao autor ou a órgão de assessoramento legislativo para os devidos ajustes;
III - rejeita a proposição, cabendo desta decisão recurso, que recebe parecer da Comissão de Constituição e Justiça a ser submetido ao Plenário.
§3º A proposição que dispense parecer é submetida diretamente à deliberação do Presidente, da Mesa Diretora ou do Plenário.
§4º Proposição contendo matéria alheia à competência da Câmara é remetida à autoridade ou pessoa que dela deva conhecer.
§5º O arquivamento de proposição é efetuado por meio de despacho fundamentado.
§6º Este artigo se aplica, no que couber, às proposições consideradas por extensão.

Art. 108. A proposição recepcionada é submetida à deliberação da Mesa Diretora, do Presidente, do Plenário ou despachado às comissões.
§1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Câmara, obedecendo aos seguintes procedimentos:
I - reprodução de cópia da propositura para a formação de autos suplementares;
II - os vereadores podem apresentar emendas às comissões no prazo de cinco dias, sendo a proposição noticiada em pauta durante três dias;
III - distribuição da matéria às comissões competentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição e Justiça, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.
§2º Os autos suplementares contêm cópia dos pareceres e dos demais documentos insertos no processo original, ficando sob a guarda do órgão competente, até a deliberação final da matéria.
§3º Nenhuma proposição é distribuída a mais de quatro comissões permanentes.
§4º A deliberação da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade e da Comissão de Finanças Públicas pela rejeição de emendas às leis orçamentárias é terminativa, salvo se um terço dos vereadores requerer a apreciação da matéria pelo Plenário.
§5º Na hipótese de impossibilidade de uso do processo original, o Presidente da Câmara requisita os autos suplementares para garantir a regular tramitação.

Art. 109. A tramitação ordinária se submete aos seguintes prazos:
I - cinco dias para apresentação de emenda pelos vereadores, a contar do primeiro dia em que a matéria é noticiada em pauta;
II - cinco dias, em prazo único, para relator elaborar parecer e membro de comissão apresentar emenda, a contar do dia da notificação e distribuição da matéria no colegiado;
III - cinco dias para a Comissão de Constituição e Justiça efetuar a análise da compatibilidade jurídica, havendo emendas aprovadas pelas comissões, após o exame preliminar de constitucionalidade da proposição;
IV - vinte e quatro horas a contar da deliberação da última comissão que tenha apreciado a matéria, o processo é devolvido ao Presidente da Câmara;
V - o Presidente da Câmara inclui a matéria na Ordem do Dia da reunião seguinte ao recebimento do processo, para deliberação do Plenário;
VI - cinco dias, a contar do recebimento da proposição, a Comissão de Redação Final elaborar a redação final;
VII - a redação final é submetida ao Plenário, na reunião imediata ao seu recebimento;
VIII - aprovada a redação final e colhida a assinatura dos membros da Mesa, o Presidente observa os seguintes prazos e providências:
a) quarenta e oito horas para encaminhar o Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo para sanção, promulgação e publicação ou aposição de veto;
b) quinze dias para promulgar e publicar a Emenda à Lei Orgânica, o Decreto Legislativo ou a Resolução Legislativa;
c) quarenta e oito horas para promulgar lei ou parte de lei vetada e não promulgada pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV
PROPOSIÇÕES COM RITO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Seção I
Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 110. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal pode ser apresentada pelos seguintes autores:
I - terça parte dos vereadores; II - prefeito;
III - no mínimo cinco por cento do eleitorado municipal.

Art. 111. É vedada Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:
I - que fira princípio constitucional ou atente contra a separação dos Poderes;
II - durante a vigência de intervenção federal no Município, estado de sítio e estado de defesa.

Art. 112. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tramita mediante as seguintes regras:
I - o Presidente despacha a proposta à Comissão de Constituição e Justiça para exame e parecer preliminar de sua admissibilidade;
II - efetivada a admissão, o Presidente constitui uma comissão especial, mediante designação, atendendo a acordo de lideranças;
III - a matéria é distribuída em avulsos e noticiada na pauta durante cinco dias para receber emendas na Comissão Especial;
IV - a Comissão Especial emite parecer no prazo de vinte dias, a contar do término do prazo de apresentação das emendas;

V - expirado o prazo sem que a Comissão tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial, que terá igual tempo para a mesma finalidade;
VI - a proposta, contendo o parecer, é incluída na Ordem do Dia da reunião subsequente a seu recebimento, não podendo figurar na pauta outra matéria, exceto as que tramitem em regime de urgência;
VII - a proposta é discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de cinco dias, de modo nominal, sendo aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em cada turno;
VIII - resultando modificação do texto durante o primeiro turno, a proposta retorna à Comissão ou ao Relator Especial, que terá o prazo de cinco dias para apreciar as novas emendas;
IX - aprovada a proposta em segundo turno, a Comissão ou o Relator Especial elabora a redação final, no prazo de cinco dias, visando adequar o texto às emendas aprovadas pelo Plenário e corrigir erro de linguagem;
X - a Mesa Diretora promulga e publica a Emenda à Lei Orgânica, com o seu respectivo número de ordem, no prazo de quinze dias a contar da data da aprovação da redação final, devendo o Presidente enviar cópia ao Prefeito e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
Parágrafo único. A matéria, constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposição na mesma sessão legislativa.

Seção II
Projeto de Lei Complementar

Art. 113. O Projeto de Lei Complementar é a proposição destinada a disciplinar dispositivo constitucional, atendendo a expresso comando, compreendendo as seguintes hipóteses:
I - código Tributário Municipal;
II - código de Obras e Edificações; III - código de Postura;
IV - código de Zoneamento;
V - código de Parcelamento do Solo; VI - plano Diretor;
VII - regimento Jurídico dos Servidores; VIII - código Sanitário.
Parágrafo único. As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 114. O Projeto de Lei Complementar submete-se a dois turnos de discussão e votação, é aprovado por maioria absoluta dos vereadores, sendo os prazos na tramitação contados em dobro.
Parágrafo único. Excetuando o quórum de deliberação, aplicam-se, por extensão, as regras de tramitação dos projetos de lei complementar às proposições ordinárias que visem instituir Códigos ou Estatutos.

Art. 115. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Art. 116. São de iniciativa própria do Prefeito as leis que disponham sobre: I - regime jurídico dos servidores;
II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município.
§1º O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§2º Se, na hipótese prevista no §1º do art. 116 deste Regimento, a Câmara não se manifestar, em até 45 (cinco) dias sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
§3º O prazo previsto no §2º do art. 116 deste Regimento, não ocorre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de Código.

Art. 117. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de interesse específico do Município subscrito por, no mínimo 5% do eleitorado do Município, obedecidas às seguintes condições:
I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível e do número de seu título de eleitor com a indicação da zona e seção onde vota;
II - os subscritos indicarão um de seus autores, que terá o mesmo prazo dado aos Vereadores para discutir a matéria, por uma única vez, quando esta for incluída na Ordem do Dia para votação pelo Plenário;
III - cada projeto apresentado deverá circunscrever-se a um único assunto, independente do número de artigos que contenha;
IV - os projetos de iniciativa popular serão examinados segundo o mesmo rito estabelecido para os demais projetos.

Art. 118. As matérias de caráter administrativo ou político-administrativo que independem de sanção do Prefeito serão objeto de decreto legislativo ou resolução, de iniciativa do Presidente da Câmara, da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, na forma prevista neste Regimento.
§1º É de iniciativa privativa do Presidente da Câmara as Resoluções que disponham sobre a indicação dos nomes dos Vereadores que representarão a Câmara Municipal em Congressos, Reuniões Parlamentares, ou qualquer evento que a Câmara deva ser representada.

§2º São de iniciativa privativa da Mesa os projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme o caso, que:
I – fixem por lei o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários;
II - fixem o número de Vereadores para a Legislatura posterior, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Seção III
Projetos de Leis Orçamentárias

Art. 119. Leis de iniciativa do Prefeito estabelecerão: I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais.
Parágrafo único. Na elaboração de projetos a que se refere este artigo, deverá ser observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 120. Recebidos os projetos a que se refere o artigo anterior dentro do prazo legal, o Presidente distribuirá cópia aos Vereadores e o enviará nos cinco dias seguintes à Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir parecer.

Art. 121. No prazo de dez dias, poderão os Vereadores apresentar emendas à proposta orçamentária, perante a Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer, submetendo-as à deliberação do Plenário antes do projeto, em primeira discussão.
§1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou remissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§3º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere o art. 121 deste Regimento, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças e Orçamento, da parte cuja alteração é proposta.

Art. 122. A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 20 (vinte) dias para pronunciamento, findo o qual a matéria será incluída, como item único, da Ordem do Dia para discussão.
§1º Na discussão, os Vereadores poderão manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, sendo assegurado preferência ao relator da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas.

§2º Aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, para no prazo de 5 (cinco) dias, incorporá-las ao texto.

Art. 123. Devolvido o processo pela Comissão ou avocado pelo Presidente, será reincluído em pauta para discussão e aprovação do texto definitivo.

Art. 124. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

CAPÍTULO V
DA SANÇÃO OU VETO

Art. 125. O projeto de lei aprovado será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que o aquiescendo, sancioná-lo-á;
§1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§2º O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§4º O veto será apreciado dentro de 30 dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta da Câmara.
§5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.
§6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º do art. 125 deste Regimento, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.
§7º Se a lei não for promulgada dentro de 48 horas pelo Prefeito nas hipóteses dos
§§ 3º e 5º do art. 125 deste Regimento, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

CAPÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

Seção I Das Discussões

Art 126. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.
§1º Não estão sujeitas à discussão as indicações, salvo o disposto no inciso VII do art. 100 deste Regimento, e os requerimentos a que se refere o art. 96, §1º, incisos I a IX, do mesmo diploma.
§2º Terão uma única discussão as seguintes proposições: I - as que tenham sido colocadas em Regime de Urgência; II - os vetos;
III - os projetos de decreto legislativo ou de resolução, exceto as resoluções que modifiquem o Regimento;
IV - os requerimentos sujeitos a debate.
§3º Terão duas discussões todas as proposições constantes do art. 113, deste Regimento.

Art. 127. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.
§1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.
§ 2º Quando se tratar de projeto de codificação ou de lei complementar, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Art. 128. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 129. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual precederá a esta.

Art. 130. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta antes do início a mesma.
§1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.
§2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.
§3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em Regime de Urgência.
§4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 131. O Presidente declarará prejudicada a discussão:
I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo se apresentado mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara;
II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada; IV - de requerimento repetitivo.

Art. 132. O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Seção II
Da Disciplina dos Debates

Art. 133. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:
I - falará de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
II - dirigir-se ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder ao aparte;
III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente.

Art. 134. O Vereador a que for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:
I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar; II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sobre matéria vencida; IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o prazo que lhe compete;
VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 135. O Vereador somente usará da palavra:
I - para discutir matérias em debates, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
II - no Expediente, quando for dada para solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando se achar regularmente inscrito:
III - para apartear, na forma regimental;
IV - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa Diretora; V - para explicação pessoal;
VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza; VII - quando for designado para saudar qualquer visitante.

Art. 136. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I - para leitura de requerimento de urgência; II - para comunicação importante à Câmara; III - para recepção aos visitantes:
IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
V - para atender a pedido de palavra pela ordem, sobre questão regimental.

Art. 137. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:
I - ao autor da proposta em debate;
II - ao relator do parecer em apreciação; III - ao autor da emenda;
IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 138. Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário à matéria referente à proposição em debate, observar-se-á o seguinte:
I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos; orador;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do III - não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de votos.

Art. 139. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:
I - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência;
II - 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
III – 07 (sete) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei, o Plano Plurianual, Proposta Orçamentária Anual, a Prestação de Contas e a destituição de membro da Mesa ou Comissão;
IV - 10 (dez) minutos para discutir Requerimento, Indicação, Redação Final, artigo isolado de proposição, Veto, Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo o denunciado, ou seu procurador, cujo prazo será de duas horas;
V – as lideranças partidárias poderão utilizar o tempo destinado a cada membro para pronunciamento no Grande Expediente.

Seção III Das Deliberações

Art. 140. Salvo disposição em contrário prevista na Lei Orgânica do Município, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de seus membros presentes.
Parágrafo único. Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 141. A deliberação se realiza através da votação, considerando-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 142. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, não podendo nenhuma proposição de conteúdo normativo ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 143. O processo de votação será nominal, que consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, em ordem alfabética, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.
§1º Do resultado da votação qualquer Vereador poderá requerer verificação, não podendo o Presidente indeferi-lo.
§2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

Art. 144. Uma vez iniciada a votação somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já acolhidos serão considerados prejudicados.

Art. 145. Antes de iniciar-se a votação será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus copartidários a orientação quanto ao mérito da matéria.
Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual, proposta orçamentária, julgamento das contas do Executivo, de processo de cassação ou de requerimento.

Art 146. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.
Parágrafo único. Não se admite o destaque de palavra, quando sua supressão representar a inversão do sentido ou a modificação substancial do texto original.

Art. 147. Terão preferência para votação as emendas supressivas, as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Art. 148. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 149. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.
Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 150. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 151. Proclamado o resultado da votação, poderá, o Vereador impugná-la perante o Plenário quando dela tenha participado Vereador impedido.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação repetir-se-á a votação sem considerar o voto que motivou o incidente.

CAPÍTULO VII
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 152. As proposições poderão ser retiradas mediante solicitação de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a deste, em caso contrário.
§1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todas a requeiram.
§2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 153. No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem parecer, ou com parecer contrário das Comissões, exceto os originários do Executivo ou de iniciativa popular.

TÍTULO V
RELAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL COM OS DEMAIS PODERES E ENTES
AUTÔNOMOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 154. A Câmara Municipal respeita o princípio da separação dos Poderes e a autonomia dos entes públicos, nos termos constitucionais.

Art. 155. O controle da Administração Pública a cargo da Câmara Municipal e de suas Comissões compreende a competência descrita na Lei Orgânica Municipal e, ainda:

I - deliberar sobre matérias encaminhadas pelas comissões, especialmente decorrentes do exercício dos procedimentos e das atribuições contidas nos artigos 67 e 68 deste Regimento;

II - julgar os atos do Prefeito, Vice-Prefeito e demais agentes políticos municipais, notadamente aqueles que importarem crime de responsabilidade, ressalvada a competência do Tribunal de Contas do Estado;
III - decidir sobre atos ou omissões de autoridade ou entidade pública, ou imputado ao vereador;
IV - convocar Secretários e outros agentes políticos, representantes legais de entidades que percebam e administrem bens ou recursos públicos municipais, e de outros entes que prestem serviços à coletividade, mediante concessão pública;
V - deliberar sobre nomeações sujeitas a sua apreciação; VI - outras matérias definidas em lei.
Parágrafo único. É passível de anulação ato do Poder Executivo sem a autorização da Câmara Municipal, nos casos em que a lei exija tal procedimento, especialmente os que:
I - alienem ou concedam terras públicas, com área superior aos limites autorizados na Lei Orgânica Municipal;
II - incidam sobre o uso e a destinação de bens imóveis municipais.

CAPÍTULO II FISCALIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 156. A Câmara Municipal exerce por meio de suas comissões e com a colaboração do Tribunal de Contas, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, devendo:
I - analisar Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual e a devida compatibilização entre si e toda alteração nas leis deles decorrentes;
II - acompanhar a execução de todos os aspectos relativos ao orçamento e à administração financeira e contábil, inclusive das atividades econômico-financeiras das empresas públicas, sociedade e organismos nos quais a Fazenda Municipal participe direta ou indiretamente da composição do respectivo capital;
III - apreciar e julgar a prestação ou efetuar a tomada de contas do Prefeito, relativas aos Poderes, entes e órgãos do Município, tendo por referência os relatórios e pareceres do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal;
IV - solicitar ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias correlatas ao controle externo;
V - decidir sobre matéria encaminhada pelo Tribunal de Contas, nos termos da lei;
VI - discutir, votar e fiscalizar plano, política, programa, projeto e atividade vinculados ao desenvolvimento municipal.
Parágrafo único. A competência firmada neste artigo é exercida com o assessoramento do corpo técnico legislativo e mediante a colaboração:
I - dos órgãos técnicos do Tribunal de Contas do Estado;
II - dos órgãos pertencentes ao sistema de planejamento e orçamento da administração direta e indireta, com vistas ao acompanhamento da elaboração dos projetos de leis orçamentárias.

CAPÍTULO III
PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 157. As contas do Prefeito correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara, através do parecer prévio do Tribunal de Contas, encaminhado ao Poder Legislativo dentro de 60 (sessenta) dias da abertura da Sessão Legislativa. As Contas da Câmara Municipal serão julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

Art. 158. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas, o Presidente o despachará imediatamente à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação e determinará a sua publicação e a impressão de avulsos para a distribuição aos Vereadores.
§1º A Comissão de Finanças e Orçamento terá 15 (quinze) dias para emitir parecer, concluindo com o Projeto de Decreto Legislativo.
§2º Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de ser aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 159. Para apreciação das contas, a Câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

Art. 160. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, ao juiz eleitoral, para o efeito de inelegibilidade e demais procedimentos legais;
Parágrafo único. As contas do Município ficarão, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, após sua chegada à Câmara, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 161. A Câmara Municipal efetua periodicamente o exame analítico e pericial dos atos e fatos listados neste Capítulo, operando a tomada de contas em caso de descumprimento do prazo estabelecido no art. 157 deste Regimento.

CAPÍTULO IV
PROCESSO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, DO VICE- PREFEITO E DE OUTROS AGENTES POLÍTICOS

Art. 162. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade que represente segmento da sociedade civil pode formular representação contra o Prefeito, o Vice- Prefeito, os Secretários e outras autoridades a eles equiparados da administração direta e indireta perante a Câmara Municipal.
§1º Os Secretários e outras autoridades a eles equiparados por força de lei respondem pelos crimes conexos àqueles cometidos pelo Prefeito ou Vice-Prefeito.
§2º A definição, o processo e o julgamento dos crimes de responsabilidade respeitam o que prescreve a Lei Orgânica Municipal, o Decreto-Lei 201/67 - responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, Lei nº 8.429/92 – Improbidade Administrativa e este Capítulo.

Art. 163. Recebida a representação, a Câmara Municipal adota os seguintes procedimentos:
I - o Presidente noticia ao Plenário a matéria, designando Comissão Especial para apreciá-la;
II - a Comissão examina a admissibilidade jurídica da representação, sua procedência fática, emitindo parecer no prazo de dez dias, a contar de sua instalação;
III - acolhida a representação, o parecer conclui por Projeto de Decreto Legislativo, que determina a tipologia dos crimes a serem julgados e a suspensão das funções de cada indiciado;
IV - concluída a instrução, o Presidente inclui a matéria na Ordem do Dia da reunião imediata ao recebimento do processo;
V - o Plenário delibera, admitida a formação do processo pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, hipótese em que o indiciado fica suspenso de suas funções e do exercício do cargo;
VI - admitida a formação do processo, o Presidente adota providências para compor os autos, designa a Comissão Especial processante e remete cópia do processo, dentro de quarenta e oito horas, ao Prefeito para conhecimento e adoção das medidas legais cabíveis.
Parágrafo único. Cessa o afastamento do agente político e as autoridades a ele equiparadas, se o julgamento não for concluído no prazo de cento e oitenta dias, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Art. 164. O agente político e as demais autoridades a ele equiparadas serão processados perante uma Comissão Especial constituída por Vereadores, serão julgados pelo Plenário da Câmara Municipal e, na hipótese de condenação, sofrem as penas referentes aos crimes de responsabilidade, sem prejuízo de ações cíveis e criminais.
§1º O processo atende aos princípios do contraditório e da ampla defesa, às normas da legislação específica e ao seguinte:
I - o Presidente da Comissão Especial remete cópia dos autos ao indiciado, intimando-o para apresentação das alegações, devendo esta defesa ser encaminhada, no prazo de quinze dias úteis, contados do dia seguinte ao da devolução do aviso de recebimento ou da intimação pessoal;
II - é permitido ao indiciado ou seu advogado legalmente habilitado acompanhar os trabalhos da Comissão Especial, podendo:
a) propor, no prazo legal, qualquer meio de prova, cabendo ao Presidente da Comissão Especial decidir sobre a matéria;
b) receber intimações ou comunicações, mediante registro de recepção, bastando a assinatura do indiciado ou de seu advogado.

III - a Comissão Especial emite parecer, dentro de trinta dias, examinando os elementos constantes na representação e na defesa do indiciado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, acolhendo ou não a acusação;
IV - dentro do prazo citado no inciso II do artigo 163 deste Regimento, a Comissão Especial poderá proceder diligências, inclusive ouvir o representante, os indiciados e testemunhas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da legislação processual penal;
V - o parecer e o Projeto de Decreto Legislativo são disponibilizados de forma imediata aos vereadores; a proposição é incluída na Ordem do Dia de sessão especial, convocada dentro de quarenta e oito horas a contar da distribuição, para ser discutida e votada, em turno único;
VI - é permitida a presença do indiciado e de seu defensor, na sessão de julgamento, vedada a interferência nos trabalhos.
§2º As comunicações e intimações podem ser efetivadas por servidor estável da Câmara, legitimado para tal fim.
§3º A condenação é decretada em votação secreta, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
§4º A decisão da Câmara Municipal constará de sentença lavrada nos autos, devendo ser transcrita na ata da sessão de julgamento a ser publicada no Diário Oficial.

CAPÍTULO V
CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO E AUTORIDADES A ELE EQUIPARADAS E OUTROS AGENTES PÚBLICOS

Art. 165. Secretário, dirigente de órgãos da administração direta e indireta, representantes legais de entidades que percebam e administrem bens e recursos municipais e de outros entes que prestem serviço à coletividade mediante concessão pública, podem ser convocados pela Câmara a requerimento de Vereador ou Comissão.
§1º O requerimento é escrito, devendo indicar o objeto da convocação e a responsabilidade de cada convocado em relação aos recursos e bens utilizados.
§2º Deliberando o Plenário pela convocação, é fixado o dia da reunião para a oitiva, mediante entendimento com a pessoa convocada.
§3º A pessoa convocada remete à Câmara, 48 (quarenta e oito) horas antes do seu comparecimento, um resumo da sua exposição, submetendo-se às normas regimentais.
§4º Desatendida a convocação, o Presidente da Câmara adota as medidas cabíveis para apurar a responsabilidade.

Art. 166. Os agentes citados no artigo 165 deste Regimento podem comparecer de forma espontânea para prestar esclarecimento sobre assunto de interesse público relevante, cabendo à Mesa Diretora deliberar sobre o pedido e os modos da exposição.

Art. 167. A reunião destinada à exposição observará os seguintes procedimentos:
I - o convocado tem uma hora para efetuar sua exposição, cabendo prorrogação por deliberação do Plenário;
II - encerrada a exposição, os vereadores inscritos podem pronunciar-se por dez minutos, exceto o autor do requerimento que fala por vinte minutos;
III - a exposição ou o pronunciamento não podem se desviar do objeto da convocação, sendo vedados apartes;
IV - o autor do requerimento de convocação pode manifestar opinião sobre resposta a pergunta por ele formulada, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 168. A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorre no dia primeiro de janeiro subsequente à respectiva eleição, em reunião solene convocada pelo Presidente da Câmara, salvo hipótese de força maior ou vacância.
§1º Ato da Mesa Diretora define o local e a hora da posse.
§2º O Presidente abre a reunião, designa a Comissão de Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e fazê-los adentrar no recinto e tomarem assento à Mesa.

Art. 169. A convite do Presidente, o Prefeito e depois o Vice-Prefeito, de pé, prestam o seguinte compromisso: “Prometo defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis, desempenhar com honra e lealdade as minhas funções e promover o bem geral do Município”.
Parágrafo único. Todas as pessoas presentes mantêm-se de pé, durante a realização do compromisso.

Art. 170. Prestado o compromisso, o Presidente da Câmara declara empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se termo em livro próprio, que deve conter as respectivas declarações de bens, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Art. 171. Na hipótese de vacância, aplica-se à posse dos substitutos, no que couber, o disposto nos arts. 168 a 170 deste Regimento.

TÍTULO VI DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DAS PRERROGATIVAS

Art. 172. Ao Vereador é assegurado:
I - inviolabilidade das suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;
II - não testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercido do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou delas receberam informações;
III - participar efetivamente de todos os trabalhos da Câmara;
IV - apresentar projetos de lei, de decretos legislativos, resoluções, requerimentos e indicações, ressalvadas as hipóteses de projetos de iniciativa privativa do Prefeito e da Mesa da Câmara;
V - participar das discussões e votações dos projetos;
VI - votar e concorrer para eleições da Mesa e das Comissões Permanentes, salvo impedimento legal ou regimental;
VII - usar a palavra quando em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art. 173. Os Vereadores não poderão: I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme:
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior.
II – desde a posse:
a) ser proprietário, controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum nas entidades referidas na alínea “b” do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente:
c) patrocinar causas em que sejam interessadas quaisquer das entidades a que se refere à alínea “a” do Inciso I;
III– ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO III
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 174. Considera-se líder o Vereador escolhido pelo Prefeito ou representações partidárias para, em seu nome, expressar em Plenário pontos de vista sobre os assuntos em debate.

Art. 175. A indicação do líder será feita em documento encaminhado à Mesa da Câmara pelas bancadas partidárias representadas na Câmara Municipal, nas vinte e quatro horas que se seguirem a instalação da sessão legislativa anual.
§1º E vedado aos membros da Mesa exercer lideranças partidárias.
§2º É lícito ao Prefeito ou às bancadas partidárias, a qualquer tempo, promover a substituição de seus líderes, mediante comunicação por escrito pela maioria dos membros, encaminhada à Presidência da Câmara.
§3º Na falta de indicação considerar-se-á líder o Vereador mais votado de cada bancada.

§4º As lideranças partidárias não podem impedir que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DA INTERRUPÇÃO DE EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 176. A interrupção do exercício da vereança dar-se-á nas hipóteses previstas no presente Regimento;

Art. 177. Os pedidos de licença serão aprovados na parte referente ao Expediente, e terão preferência sobre qualquer matéria.

Art. 178. Na hipótese de licença por motivo de doença, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

CAPÍTULO V
DA PERDA DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 179. Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir quaisquer proibições estabelecidas no art.173 deste Regimento;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o Código de Ética e Decoro Parlamentar;
III - que deixar de comparecer em cada sessão legislativa:
a)a 03 (três) Sessões consecutivas sem justificativas plausíveis;
b)a terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
§1º É incompatível com a ética e o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste regimento, o abuso das prerrogativas assegurados ao membro da Câmara Municipal a percepção de vantagens indevidas.
§2º Nos casos dos incisos I, II e VI, do artigo 179 deste Regimento, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurado ampla defesa.
§3º Nos casos previstos nos incisos III e V, artigo 179, deste Regimento, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Art. 180. Não perderá o mandato o Vereador:
I - investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, hipótese em que será considerado automaticamente licenciado;
II - licenciado pela Câmara por motivo de doença, para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 181. São causas extintivas do mandato do Vereador:
I - renúncia expressa do Vereador, mediante ofício dirigido à Câmara;
II - deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;
III – falecimento.
Parágrafo único. A efetivação da extinção dar-se-á por ato declaratório do Presidente da Câmara, na primeira sessão seguinte à obtenção do documento comprobatório do ato ou fato gerador de extinção do mandato.

CAPÍTULO VII
DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

Art. 182. O suplente será convocado no caso de vaga, de investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente ou de licença superior a cento e vinte dias.
§1º O Presidente da Câmara deverá convocar o suplente imediatamente após tomar conhecimento da vacância.
§2º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo por mais quinze dias.
§3º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-lo, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.
§4º Na hipótese de investidura no cargo de Secretário ou equivalente o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
§5º Enquanto a vaga a que se refere o §1º do artigo 181 deste Regimento não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.
§6º O servidor público investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, poderá continuar em exercício percebendo as vantagens de seu cargo, sem prejuízo dos subsídios a que fizer jus.

TÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DO CONTROLE EXTERNO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 183. O controle externo das contas do Município será exercido pelo Poder Legislativo, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§1º O Tribunal de Contas do Estado encaminhará, anualmente, à Câmara Municipal parecer conclusivo dos relatórios.
§2º A Câmara não poderá julgar as contas anuais da Prefeitura, as quais não tenham recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 184. Em cada exercício, as contas municipais ficarão à disposição dos cidadãos durante sessenta dias, a contar da data de publicação do Balanço em órgão oficial, ou, ainda, no sítio eletrônico da Prefeitura, podendo os interessados questionar-lhe a legitimidade, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 185. O exame público das contas municipais deverá ser feito no recinto da Câmara, devendo haver, no mínimo, duas cópias à disposição do público.
§1º A reclamação sobre as contas municipais, apresentadas por qualquer cidadão, deverá preencher os seguintes requisitos:
I - conter a identificação e a qualificação do reclamante;
II - ser apresentada em quatro vias no protocolo da Câmara;
III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.
§2º As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

I - a primeira via deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;
II - a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e à apreciação;
III - a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO E DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO PREFEITO E A SEUS AUXILIARES

Art. 186. A Câmara Municipal poderá convidar o Prefeito ou o vice-Prefeito Municipal, para prestarem esclarecimentos perante o Plenário sobre matérias relacionadas à administração, sempre que se faça necessária tal medida, a fim de assegurar a função fiscalizadora do Legislativo.
§1º Caso o Prefeito ou o Vice-Prefeito, após devidamente convidados, se neguem a comparecer, o Presidente deverá expedir o ofício convocatório.
§2º Os auxiliares do Prefeito também poderão ser convocados pela Câmara Municipal.

Art. 187. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, a convocação, que será discutida e aprovada se obtiver o voto da maioria dos seus membros.
Parágrafo único. O requerimento de convocação deverá contar, explicitamente, seus motivos e as questões do interrogatório.

Art. 188. Aprovado o requerimento de convocação o Presidente expedirá ofício, solicitando ao Secretário que indique dia e hora para o seu comparecimento.
Parágrafo único. Caso não haja resposta, o Presidente entrará em entendimento com o Plenário e determinará dia e hora para audiência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 189. Ao iniciar a sessão, o Presidente da Câmara explicará os motivos da convocação e, em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos, dando preferência ao Vereador ou Comissão que a solicitou.
Parágrafo único. O Prefeito poderá incumbir assessores que o acompanhem na ocasião de responder às indagações, não podendo os mesmos ser interrompidos nas suas exposições.

Art. 190. Poderá a Câmara Municipal optar por informações escritas do Prefeito, caso em que o Presidente fará um ofício contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.
Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser respondidas no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE JULGAMENTO E CASSAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE- PREFEITO E DOS VEREADORES

Art. 191. O processo de cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores poderá ocorrer nas hipóteses e na forma prevista na Lei Orgânica do Município, no Decreto-Lei nº 201/1967 e na Constituição Federal.

Art. 192. O Processo seguirá os ritos previstos na Lei Orgânica do Município e o julgamento será realizado em sessão ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.
Parágrafo único. Ocorrendo a deliberação no sentido de culpabilidade, a Câmara expedirá decreto legislativo de cassação de mandato e comunicará à Justiça Eleitoral.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 193. Constituirão precedentes as interpretações feitas a este Regimento, desde que a Presidência da Mesa assim declare, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Vereador.
Parágrafo único. Os precedentes serão registrados em livros próprios para orientação na solução de casos análogos.

Art. 194. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário e as soluções consideradas precedentes regimentais.

CAPÍTULO II
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 195. Questões de ordem são dúvidas levantadas em Plenário, quanto à aplicação, à legalidade e à interpretação do presente Regimento.
Parágrafo único. As questões de ordem serão formuladas com clareza e indicação da parte regimental que se pretende elucidar, quanto à matéria em discussão e resolvidas pelo Presidente, cuja decisão é passível de recurso.

CAPÍTULO III
DA DIVULGAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO

Art. 196. A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada Vereador e disponibilizará também para consulta em seu site.

Art. 197. O Regimento Interno poderá ser emendado ou reformado, por meio de Projeto de Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora, de Comissão ou de 1/3 dos Vereadores, submetido à apreciação do Plenário, atendendo as seguintes regras:
I - recebida a proposição e sendo considerada sua admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça, a Mesa aprecia a matéria; o Presidente designa Comissão Especial, quando a iniciativa partir da Mesa;
II - vencido o prazo para a apresentação de emendas, a Mesa ou a Comissão elabora o parecer sobre o projeto e as emendas, dentro de vinte dias;
III - o projeto e o parecer são incluídos na Ordem do Dia, da reunião imediata e subsequente ao recebimento do opinativo;
IV - a discussão e votação são realizadas em dois turnos, com interstício de cinco dias;
V - as emendas ao projeto atendem, no que couber, às normas firmadas no artigo 105 deste Regimento;
VI - a Mesa ou a Comissão têm o prazo de cinco dias para emitir parecer sobre emendas apresentadas durante o primeiro ou o segundo turno;
VII - aprovada a proposição pelo Plenário, a Mesa elabora a redação final, no prazo de cinco dias, sendo a matéria incluída na ordem do dia da reunião subseqüente à conclusão do opinativo.
VIII - o Presidente providencia a aposição dos autógrafos, a promulgação e a publicação, nos termos regimentais.
Parágrafo único. No caso deste Regimento receber reforma através de Resolução Legislativa, só poderá ser emendado na Legislatura seguinte.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 198. A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 199. Nos dias da sessão deverão ser hasteadas, na sede da Câmara e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação pertinente.

Art. 200. Salvo as exceções previstas neste Regimento, os prazos nele previstos são contínuos, excluindo-se o dia de seu começo e incluindo-se o dia de seu término.
Parágrafo único. Os prazos previstos neste Regimento ficarão automaticamente suspensos nos recessos da Câmara.

Art. 201. O presente Regimento Interno foi aprovado pela Resolução nº 002/2016, de 21 de novembro de 2016, que revogou a Resolução Legislativa nº 001/1998, de 27 de maio de 1998, e entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Autazes, 21 de novembro de 2016

Comissão Revisora

CLEIDSON OLIVEIRA FILHO
Presidente 1ª Etapa

CARLOS VINÍCIUS ARAÚJO NEVES
Presidente 2ª Etapa

JOSÉ THOMÉ NETO
Relator

MANOEL RAIMUNDO NASCIMENTO CAMPOS
Membro

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Autazes

HÉVERTON MARCELO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente

MARCELO DA SILVA TUPINAMBÁ
1º Vice-Presidente

CLAUDIONOR SAVINO BRELAZ
2º Vice-Presidente

JOSINEI LIMA DA SILVA
Secretário da Mesa Diretora

ANTENOR DO CARMO SERRÃO JÚNIOR
Vereador

CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CRUZ
Vereador

FRANCINETE ONETE DA SILVA
Vereador

JURANDIR DE OLIVEIRA MELO
Vereador

MARIA SUELY ALEXANDRE DE LIRA LOPES
Vereador

OZIEL OLIVEIRA PENHA
Vereador

Publicado por:
Emilson Sales de França
Código Identificador:DFD084B7

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 013/2018

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 013/2018

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Aquisição de Urnas Funerárias e Serviços Funerários, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Autazes.
Documentação e Propostas: serão recebidos até às 9:00 h do dia 12 de Março de 2018 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 1,16. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Autazes, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 27 de Fevereiro de 2018.

À COMISSÃO

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:9F064914

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 014/2018

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 014/2018

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Enxoval para bebê, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Autazes.
Documentação e Propostas: serão recebidos até às 10:00 h do dia 12 de Março de 2018 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 1,16. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Autazes, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 27 de Fevereiro de 2018.

À COMISSÃO

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:DB5DC667

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2018. PROCESSO Nº 4260/2017.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2018.
PROCESSO Nº 4260/2017.

ASSUNTO: Dispensa de licitação para locação de imóvel para funcionamento das atividades da **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS GILBERTO PINTO** no Distrito do Novo Céu.

De conformidade com o disposto no Artigo 1º e 24 inciso X, da lei federal 8.666/93, atualizada pela lei federal 8.883, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para LOCAÇÃO de um imóvel, localizado na Rua Professor Amâncio Rocha, nº1, Bairro Centro, na Comunidade do Novo Céu, Município de Autazes, destinado para instalação imediata para funcionamento das atividades das atividades da UBS Gilberto Pinto, no Distrito do Novo Céu, a fim de atender à necessidade e demandas dos munícipes.

Dotação Orçamentária: 05.001.10.301.72.1.011 – Atenção Básica – PAB FIXO
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.
Fonte: 2 – PAB

LOCADOR: ALDIR MARINHO SAMPAIO NETO
PRAZO DE LOCAÇÃO: 11 (onze) Meses e 25 (vinte e cinco) dias
VALOR MENSAL: R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)
VALOR TOTAL: R$ 17.750,00 (Dezessete Mil Setecentos e Cinquenta Reais)

Autazes/AM, 05 de Janeiro de 2018.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:E37F3900

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018. PROCESSO Nº 4261/2017.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018.
PROCESSO Nº 4261/2017.

ASSUNTO: Dispensa de licitação para locação de imóvel para funcionamento das atividades da **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS SÃO JOSÉ**.

De conformidade com o disposto no Artigo 1º e 24 inciso X, da lei federal 8.666/93, atualizada pela lei federal 8.883, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para LOCAÇÃO de um imóvel, localizado na Rua Dr. Júlio Lobo, nº280, Bairro São José, na, Município de Autazes, destinado para instalação imediata para funcionamento das atividades das atividades da UBS São José, a fim de atender à necessidade e demandas dos munícipes.

Dotação Orçamentária: 05.001.10.301.72.1.011 – Atenção Básica – PAB FIXO
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.
Fonte: 2 – PAB

LOCADOR: JOSÉ ADAMAR VIEIRA DE OLIVEIRA
PRAZO DE LOCAÇÃO: 11 (onze) Meses e 25 (vinte e cinco) dias
VALOR MENSAL: R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)
VALOR TOTAL: R$ 17.750,00 (Dezessete Mil Setecentos e Cinquenta Reais)

Autazes/AM, 05 de Janeiro de 2018.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:1EFB5A6D

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2017

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2017
ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 009/2017, celebrado em 03/04/2017.
CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Autazes e a Sra. **SUELY GOMES FIGUEIREDO.**
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que tem por finalidade sediar as atividades da Agência dos Correios no Distrito do Novo Céu.
Cláusula Primeira: Objeto – O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivo de prazo de vigência do contrato 009/2017 do presente por mais 12 (doze) meses a contar de 02/01/2018 a 31/12/2018.
Cláusula Segunda: As demais Cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo.

Autazes/AM, 11 de Dezembro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:391C58D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005 DE 04 DE JANEIRO DE 2018

PORTARIA N° 005 DE 04 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre a concessão de Licença-prêmio a servidor Público Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Considerando, o disposto nos Art. 126 a 131 da Lei Municipal N° 025, de 02 de dezembro de 1985.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder ao Servidor Público Municipal, **GILMAR SIQUEIRA COSTA**, **Vigia**, **LICENÇA-PRÊMIO** por 03 (três) meses, no período de 01 de janeiro de 2018 a 01 de abril de 2018, com todas as vantagens do seu cargo;
Art. 2° - Determina a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria;
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrários.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 04 de janeiro de 2018.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:D95B0EAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006 DE 04 DE JANEIRO DE 2018

PORTARIA N° 006 DE 04 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre a concessão de Licença-prêmio a servidor Público Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Considerando, o disposto nos Art. 126 a 131 da Lei Municipal N° 025, de 02 de dezembro de 1985.

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a Servidora Pública Municipal, **DINAIR DE OLIVEIRA SALES**, **Gari**, **LICENÇA-PRÊMIO** por 03 (três) meses, no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de março de 2018, com todas as vantagens do seu cargo;
Art. 2° - Determina a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria;
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrários.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 04 de janeiro de 2018.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:88B4BA3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007 DE 04 DE JANEIRO DE 2018

PORTARIA N° 007 DE 04 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre a concessão de Licença-prêmio a servidor Público Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Considerando, o disposto nos Art. 126 a 131 da Lei Municipal N° 025, de 02 de dezembro de 1985.

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a Servidora Pública Municipal, **NILZETE CARVALHO CARDOSO**, **Agente Administrativo**, **LICENÇA-PRÊMIO** por 03 (três) meses, no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de março de 2018, com todas as vantagens do seu cargo;
Art. 2° - Determina a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria;
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrários.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 04 de janeiro de 2018.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:3754614E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018

PORTARIA N° 018 DE 11 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre a concessão de Licença-prêmio a servidor Público Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Considerando, o disposto nos Art. 126 a 131 da Lei Municipal N° 025, de 02 de dezembro de 1985.

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a Servidora Pública Municipal, **GERUZA ARCOS DE CASTRO**, **Agente de Saúde Rural**, **LICENÇA-PRÊMIO** por 03 (três) meses, no período de 11 de janeiro de 2018 a 11 de abril de 2018, com todas as vantagens do seu cargo;
Art. 2° - Determina a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria;
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrários.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 11 de janeiro de 2018.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:465EBF37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020 DE 15 DE JANEIRO DE 2018

PORTARIA N° 020 DE 15 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre a concessão de Licença-prêmio a servidor Público Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Considerando, o disposto nos Art. 126 a 131 da Lei Municipal N° 025, de 02 de dezembro de 1985.

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a Servidora Pública Municipal, **TILA DOS SANTOS CAITANO**, **Gari**, **LICENÇA-PRÊMIO** por 03 (três) meses, no período de 15 de janeiro de 2018 a 15 de abril de 2018, com todas as vantagens do seu cargo;
Art. 2° - Determina a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria;
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrários.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 15 de janeiro de 2018.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:4A676447

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 033 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

PORTARIA N° 033 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre a concessão de Licença-prêmio a servidor Público Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Considerando, o disposto nos Art. 126 a 131 da Lei Municipal N° 025, de 02 de dezembro de 1985.

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a Servidora Pública Municipal, **SIMONE MATOS DA COSTA**, **COZINHEIRA**, **LICENÇA-PRÊMIO** por 03 (três) meses, no período de 01 de fevereiro a 01 de maio de 2018, com todas as vantagens do seu cargo;
Art. 2° - Determina a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria;
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrários.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 26 de janeiro de 2018.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:D9C856BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 034 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

PORTARIA N° 034 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre a concessão de Licença-prêmio a servidor Público Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Considerando, o disposto nos Art. 126 a 131 da Lei Municipal N° 025, de 02 de dezembro de 1985.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Servidora Pública Municipal, **LUZILENE DE MELO CUNHA**, **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, **LICENÇA-PRÊMIO** por 03 (três) meses, no período de 019 de fevereiro a 19 de maio de 2018, com todas as vantagens do seu cargo;
Art. 2° - Determina a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria;
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrários.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 26 de janeiro de 2018.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:572DBF51

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
PORTARIA Nº. 22/2018– GP – CMBVR, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº. 22/2018– GP – CMBVR, de 26 de FEVEREIRO DE 2018

Autorizo o Vereador o Sr. RONALDO DIAS PEREIRA, a viajar até a Capital do Estado/AM) e dá outras providencias.

Excelentíssimo Senhor Vereador **EVANDRO MIRANDA CARDOSO** - Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, usando de suas atribuições, contidas na Lei nº. 250/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 04 (quatro) diárias, no valor global de R$ 2.316,80 (dois mil trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos), sendo o valor de uma diária R$ - 579,20 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos), no período de 26/02 a 02 de março/2018, em favor do Vereador Srº. **RONALDO DIAS PEREIRA**, para custeio das despesas de transporte, pousada e alimentação na Capital do Estado/AM, para tratar assuntos da Municipalidade na Assembléia Legislativa no CCOTI e Código de Defesa do Consumidor, com saída marcada as 07: 00hs do dia 26 de fevereiro de 2017, no B/M ELSHADAY.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de edição, revogando-se as disposições em contrario.

Anote-se
Comunique-se
Dê-se ciência

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos aos 26 de fevereiro de 2018.

EVANDRO MIRANDA CARDOSO
Ver. Presidente

Ciente em:
____/____/_____

Publicado por:
Gilmara Pimentel Koide
Código Identificador:62CD5497

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/01/2018. Edição 2028. 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 028/2017 - referente ao objeto aluguel de prédio para atividades do Conselho Tutelar. Contratado JOSÉ RAIMUNDO SANTOS DA SILVA.

Onde se lê:
5.VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Leia-se:

5. VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Boca do Acre (AM), 25 de janeiro de 2018.

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:F4DFEC8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2018

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2018

O Prefeito de Boca do Acre/AM, no uso das atribuições legais a ele conferidas, em conformidade com o art. 23, inc. II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, CONSIDERANDO: a ausência de recurso e a emissão do Parecer Jurídico favorável, **RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o objeto da Carta Convite nº 001/2018, que objetiva a contratação de assessor ou escritório jurídico para a realização dos serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento técnico das áreas do Direito Público Administrativo e Contencioso a ser realizado na representação do município na cidade de Manaus/AM, em favor da Sociedade Jurídica: SALAZAR MENEZES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 27.152.854/0001-40, no valor mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e total de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Boca do Acre/AM, 30 de Janeiro de 2018.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:D4A39F22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 001/2018

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 001/2018

Espécie: Carta Contrato nº 001/2018, firmado em 30/01/2018, com a Sociedade Jurídica: SALAZAR MENEZES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 27.152.854/0001-40; Objeto: contratação de assessor ou escritório jurídico para a realização dos serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento técnico das áreas do Direito Público Administrativo e Contencioso a ser realizado na representação do município na cidade de Manaus/AM; Amparo: Carta Convite nº 001/2018 e art. 23, inc. II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: Órgão: 02.00; Unidade: 2.040; Natureza: 339030-PJ; Fonte: 0100 (RP); Valor total: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais);

Signatários: pelo Contratante, José Maria Silva da Cruz pela Contratante e pela Contratada, Alex da Silva Almeida.

Boca do Acre/AM, 30 de Janeiro de 2018.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:9952BF54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2018

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2018

O Prefeito de Boca do Acre/AM, no uso das atribuições legais a ele conferidas, em conformidade com o art. 23, inc. II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, CONSIDERANDO: a ausência de recurso e a emissão do Parecer Jurídico favorável, **RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o objeto da Carta Convite nº 002/2018, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria em arquitetura e engenharia civil para elaboração de projeto técnico**,** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, em favor da empresa: ORDEMIR TEIXEIRA DA SILVA (EFICAZ CONSULTORIA E PROJETOS), inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.270/0001-04, no valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Boca do Acre/AM, 09 de fevereiro de 2018.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:0157F375

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 002/2018

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 002/2018

Espécie: Carta Contrato nº 002/2018, firmado em 09/02/2018, com a empresa: ORDEMIR TEIXEIRA DA SILVA (EFICAZ CONSULTORIA E PROJETOS), inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.270/0001-04; Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria em arquitetura e engenharia civil para elaboração de projeto técnico**,** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boca do Acre; Amparo: Carta Convite nº 002/2018 e art. 23, inc. II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: Órgão: 02.00; Unidade: 2.040; Natureza: 339030-PJ; Fonte: 0100 (RP); Valor total: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); Signatários: pelo Contratante, José Maria Silva da Cruz pela Contratante e pela Contratada, Ordemir Teixeira da Silva.

Boca do Acre/AM, 09 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:BAFE1741

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2018

Espécie: Contrato nº 003/2018, firmado em 08/01/2018, com a empresa SOUZA E ONOFRE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.098.334/0001-29; Objeto: contratação do saldo da Ata de Registro de Preços nº 001/2017 para o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, para atender a demanda operacional das Secretarias Municipais de Boca do Acre; Amparo: Pregão Presencial SRP nº 002/2017 e ARP nº 001/2017, conforme as Leis 10.520/02 e 8.666/1993; Vigência: 12 (doze) meses ou até a liquidação total do saldo, podendo ser aditado até o limite de 25% conforme previsto em lei; Cobertura Orçamentária: Órgão/Projeto:
04.122.0011.2003.0000;
04.122.0011.2004.0000;
04.122.0011.2005.0000;
12.122.0011.2010.0000;
12.361.0062.2011.0000;
12.362.0064.2013.0000;
13.392.0174.2016.0000;
13.392.0174.2017.0000;
10.302.0052.2020.0000;
10.302.0112.2021.0000;
08.244.0011.2022.0000;
08.244.0034.2023.0000;
20.122.0011.2024.0000;
20.608.0124.2025.0000;
04.122.0011.2027.0000;
15.452.0091.2028.0000;
18.541.0112.2029.0000;
15.452.0011.2031.0000;
17.122.0091.2032.0000;
26.782.0091.1017.0000;
04.123.0011.2009.0000;
08.244.0034.1019.0000;
08.244.0034.2033.0000;
10.301.0052.2034.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fontes: 002; 003; 010; 011; 019; 030; 050; 074; 080; 081; 085; 091; 108; 702; 742; 745; 746; 757; 763; e, 778. Valor Global: R$ 2.499.120,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil cento e vinte reais); Signatários: pelo Contratante, José Maria Silva da Cruz pela Contratante e pela Contratada, Tenisson Onofre Santos.

Boca do Acre/AM, 08 de Janeiro de 2018.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:B3CCFD78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 003/2018

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 003/2018

O Prefeito de Boca do Acre/AM, no uso das atribuições legais a ele conferidas, em conformidade com o art. 23, inc. II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, CONSIDERANDO: a ausência de recurso e a emissão do Parecer Jurídico favorável, **RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o objeto da Carta Convite nº 003/2018, que objetiva a contratação de pessoa jurídica para execução dos sistemas: E-Nota (Nota Fiscal Eletrônica) e Contra Cheque Online, que servirão de suporte administrativo e financeiro, no gerenciamento das atividades do poder executivo municipal, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual ou superior período conforme prevê o inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa: JÚLIO DE SOUZA FRANCO NETO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.460.137/0001-45, no valor global de R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

Boca do Acre/AM, 19 de fevereiro de 2018.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:5AEF19D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 003/2018

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 003/2018

Espécie: Carta Contrato nº 003/2018, firmado em 19/02/2018, com a empresa: JÚLIO DE SOUZA FRANCO NETO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.460.137/0001-45; Objeto: contratação de pessoa jurídica para execução dos sistemas: E-Nota (Nota Fiscal Eletrônica) e Contra Cheque Online, que servirão de suporte administrativo e financeiro, no gerenciamento das atividades do poder executivo municipal; Amparo: Carta Convite nº 003/2018 e art. 23, inc. II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993; Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual ou superior período conforme prevê o inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93; Cobertura Orçamentária: Unidade: 02; Proj./Ativ.: 2005; Elemento: 33.90.39-PJ; Fonte: 010 (RP); Valor total: R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais); Signatários: pelo Contratante, José Maria Silva da Cruz pela Contratante e pela Contratada, Júlio de Souza Franco.

Boca do Acre/AM, 19 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:654FB77A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2017

Errata de extrato de Contrato nº 064/2017

No Extrato de Contrato nº 064/2017, referente Dispensa de Licitação nº 038/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Amazonas, na Edição nº 1999, datado de 11.12.2017.
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para implantação da Coordenação Municipal do PMAQ, Atenção Básica, Vigilância Epidemiológica, Imunização (PNI), e Sala de Treinamento e Capacitação das Equipes da Saúde da Família (Atenção Básica), conforme forma identificada no Processo Dispensa de licitação nº 038/2017 – CEL/PMBA, constantes no processo administrativo nº 82/2017.

ONDE SE LÊ: Contrato 064/2017

LEIA-SE Contrato 064-A/2017

Ficando inalterados os demais dados.

Boca do Acre – AM, 27 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:65BF8D21

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2018-GPMB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal (LOB).

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo Comissionado da Estrutura Administrativa do Município de Borba, **Exercício 2017/2020;**

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **Anderson Ramos Diniz**, pertencente ao Quadro de Cargo Comissionado da Prefeitura Municipal de Borba, **Assessor Executivo - B - (CAA-II),** lotado no Gabinete Municipal.
Art. 2.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Borba/AM, 28 de fevereiro de 2018.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:B5ABFFA1

SETOR DE PESSOAL
PORT.Nº012/2018– SEMAP/SETOR PESSOAL, 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX da Lei Orgânica Municipal LOB.

CONSIDERANDO, a solicitação, exarado no **processo nº 0503/2018, datado de 06 de fevereiro de 2018;**
CONSIDERANDO, o que preceitua a Seção VIII, Art. 127, da Lei nº 107/84 de 16 de novembro de 1984.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor (a) **Maria Raimunda Carvalho de Souza** pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cargo de **Professora** "**LICENÇA PREMIO ESPECIAL**" de 90 (noventa) dias, a serem gozadas no período de **06/02/2018 a 07/05/2018**, devendo retornar às suas atividades em **09 de maio de 2018.**

Art. 2º - Revogadas as disposições contrarias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia **06 de fevereiro de 2018.**

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Borba/AM, 21 de fevereiro de 2018.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:209F6193

SETOR DE PESSOAL
PORT.Nº013/2018– SEMAP/SETOR PESSOAL, 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX da Lei Orgânica Municipal LOB.

CONSIDERANDO, a solicitação, exarado no **processo nº 0312/2018, datado de 24 de janeiro de 2018;**

CONSIDERANDO, o que preceitua a Seção VIII, Art. 127, da Lei nº 107/84 de 16 de novembro de 1984.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor (a) **Josiele Lima da Silva** pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cargo de **Professora** "**LICENÇA PREMIO ESPECIAL**" de 90 (noventa) dias, a serem gozadas no período de **15/02/2018 a 16/05/2018**, devendo retornar às suas atividades em **17 de maio de 2018.**

Art. 2º - Revogadas as disposições contrarias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia **15 de fevereiro de 2018.**

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Borba/AM, 21 de fevereiro de 2018.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:CD3C7D8F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
ERRATA Nº 01 DO EDITAL Nº 002/2018/SEMEC PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS -ZONA RURAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAAPIRANGA – SEMEC.
ATO DE CRIAÇÃO DECRETO Nº 006/2009 DE 13 DE JANEIRO DE 2009

ERRATA Nº 01 DO EDITAL Nº 002/2018/SEMEC PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS -ZONA RURAL.

No Capitulo IV, Item 11 e Quadro 02 do Edital, sobre os Requisitos dos Títulos e Experiências Profissionais:

Onde se lê:

QUADRO 02		
EXPERIÊNCIA E TÍTULO	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MÁXIMO**
Experiência profissional na função de Professor.	01(um) ponto por mês completo.	24 pontos
Certificados ou declaração de formação continuada com somatória de no mínimo 40 horas.	02 pontos	06 pontos
Licenciatura plena **completa** no componente curricular de acordo com a formação.	20 pontos	20 pontos
Cursando Licenciatura plena no componente curricular de acordo com a formação a partir do 2º período.	10 pontos	10 pontos
Cursando Licenciatura plena em qualquer área de educação a partir do 2º período.	05 pontos	05 pontos
Especialização **completa** no componente curricular de acordo com a formação.	25 pontos	25 pontos
Especialização **completa** em qualquer área de educação.	10 pontos	10 pontos
Mestrado **completo** no componente curricular de acordo com a formação.	30 pontos	30 pontos
Mestrado em qualquer área de educação(completo)	20 pontos	20 pontos
Doutorado em qualquer área de educação(completo).	40 pontos	40 pontos

Leia-se:

QUADRO 02		
EXPERIÊNCIA E TÍTULO	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MÁXIMO**
Experiência profissional na função de Professor.	01(um) ponto por mês completo.	24 pontos
Magistério / Proinfantil	04 pontos	04 pontos
Ensino Médio	03 pontos	03 pontos
Certificados ou declaração de formação continuada com somatória de no mínimo 40 horas.	02 pontos	06 pontos
Licenciatura plena **completa** no componente curricular de acordo com a formação.	20 pontos	20 pontos
Cursando Licenciatura plena no componente curricular de acordo com a formação a partir do 2º período.	10 pontos	10 pontos
Cursando Licenciatura plena em qualquer área de educação a partir do 2º período.	05 pontos	05 pontos
Especialização **completa** no componente curricular de acordo com a formação.	25 pontos	25 pontos
Especialização **completa** em qualquer área de educação.	10 pontos	10 pontos
Mestrado **completo** no componente curricular de acordo com a formação.	30 pontos	30 pontos
Mestrado em qualquer área de educação(completo)	20 pontos	20 pontos
Doutorado em qualquer área de educação(completo).	40 pontos	40 pontos

Caapiranga, 26 de fevereiro de 2018

ANTÔNIO GERALDO DA COSTA
Port.053/2018/PMC/GP
Secretário Municipal de Educação
Caapiranga – AM.

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:CD525D41

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 - CML** para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CARAUARI,** através do sistema de registro de preços**;**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 - CML** a empresa: **ACM TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.449.294/0001-97,** para os itens **01, 02, 03, 04 e 05** com valor global de **R$ 755.004,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil e quatro reais),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Municipal de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Carauari/AM, em 28 de fevereiro de 2018.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:0C4A44DC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 091/2018

PORTARIA Nº 091 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

"Concede Licença a Servidor Municipal e dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando, O disposto no art. 124, inciso V, da Lei Municipal Nº 334/02 de 21 de Junho de 2002.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a partir desta data, ao Servidor **FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA DE QUEIROZ – Professor Municipal**, Licença para tratar de interesses particulares, sem ônus para esta Municipalidade, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 19 de Fevereiro de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:BA421E68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 094/2018

PORTARIA Nº 094 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

"Concede Licença a Servidor Municipal e dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando, O disposto no art. 124, inciso V, da Lei Municipal Nº 334/02 de 21 de Junho de 2002.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a partir desta data, a Servidora **MARIA GUADALUPE PEREIRA FREIRE – Auxiliar de Enfermagem**, Licença para tratar de interesses particulares, sem ônus para esta Municipalidade, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de Fevereiro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 22 de Fevereiro de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:B71307BF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, por meio de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2018–CPL/CMC
Objeto: Registro de Preços para Eventual Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coari.
Data e Horário: 13/03/2018, às 09h00min.

O Edital estará à disposição dos interessados na **Comissão Permanente de Licitação,** na **Travessa Raimundo Mota N. 192 – Centro Coari**, no horário das 08h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, a partir do dia 28/02/2018.

Coari, 27 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:9746C018

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, por meio de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2018–CPL/CMC
Objeto: Registro de Preços para Eventual Fornecimento de Material de Limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coari.
Data e Horário: 14/03/2018, às 15h30min.

O Edital estará à disposição dos interessados na **Comissão Permanente de Licitação,** na **Travessa Raimundo Mota N. 192 – Centro Coari**, no horário das 08h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, a partir do dia 28/02/2018.

Coari, 27 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:44B0BFBB

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, por meio de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2018–CPL/CMC

Objeto: Registro de Preços para Eventual Fornecimento de Material de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coari.
Data e Horário: 15/03/2018, às 8h30min.

O Edital estará à disposição dos interessados na **Comissão Permanente de Licitação,** na **Travessa Raimundo Mota N. 192 – Centro Coari**, no horário das 08h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, a partir do dia 28/02/2018.

Coari, 27 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:B4A157BF

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N. 001/2018 – CMDCA

DISPÕE sobre a aprovação da escala de férias dos Conselheiros Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA/COARI, conforme consignado em Ata n. 001/2018, na Sessão Ordinária do dia 08 de Fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com a Lei Municipal nº 652 de 11 de maio de 2015.
RESOLVE:

Art. 1º -APROVAR a escala de férias dos Conselheiros Tutelares**,** referente ao período de 2017/2018. Conforme descrito abaixo:

MÊS	CONSELHEIROS
MARÇO	1- Flaviano de Souza Almeida
MAIO	1- Edleuza Santos de melo
JUNHO	1. Evandro Alves Bezerra
	2. Edzangela da Silva Menezes
JULHO	1- Francisco Jean do Nascimento Oliveira
SETEMBRO	1- Gilciara Viana da Costa
	2- Helinety Santos Eloi
	3- Jonara Gaspar Parente
OUTUBRO	1- Damásio Liza da Cruz Júnior
	2- Mário Mesquita de Araújo
NOVEMBRO	1- Adilsom Rubens Melo
	2- Aldeone Oliveira Laranjeira
	3- Raiana Maria Pereira Magalhães
DEZEMBRO	1- Adrillene kellen da Costa Sales
	2- Jakeline Souza de Oliveira

Art. 2º -Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Coari – Am., 09 de Fevereiro de 2018.

JOSIEL SOUZA DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:6C26423A

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002/2018 – CMDCA

DISPÕE sobre a convocação de Conselheiro Tutelar Suplente no período de férias do Conselheiro Tutelar titular.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA/COARI, conforme consignado em Ata nº 001/2018, em reunião Ordinária, datada em 08 de Fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com a Lei Municipal nº 652 de 11 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a Conselheira Tutelar Suplente abaixo relacionada**,** para prestar serviço durante as férias do Conselheiro Tutelar (Titular) eleito no Sufrágio de 2015.

MÊS	CONSELHEIRO TITULAR	CONSELHEIRO (A) SUPLENTE
MARÇO 01/03 a 30/03/2018	1- Flaviano de Souza de Almeida	1- Lorena Maria Praia Cunha

Art. 2º - O período de atuação do suplente será conforme o período de férias do conselheiro tutelar (titular) conforme os art. 35 e 36, VI, parágrafo único da Lei Municipal nº 652/2015.

Art. 3º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Coari – Am., 09 de Fevereiro de 2018.

JOSIEL SOUZA DA SILVA
Presidente do CMDCA
Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:0365316F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE EIRUNEPÉ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE EIRUNEPÉ – CML/EIRUNEPÉ**, no procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 014/2018 – CML/EIRUNEPÉ;

CONSIDERANDO, o teor do Parecer Jurídico, constante no Processo n° 000683/2017.

CONSIDERANDO, a inexistência de qualquer vício ou irregularidade.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a adjudicação e o resultado do pregão presencial nº 014/2018 – CML/EIRUNEPÉ, relativo ao objeto: Eventual fornecimento de madeira, para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Eirunepé, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), para a empresa: **ELFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME: Item 01:** Valor Unitário R$ 953,00 (Novecentos e cinquenta e três reais); **Item 02:** Valor Unitário R$ 383,00 (Trezentos e oitenta e três reais); **Item 03:** Valor Unitário R$ 1.250,00 (Mil duzentos e cinquenta reais); **Item 04:** Valor Unitário R$ 1.490,00 (Mil quatrocentos e noventa reais); **Item 05:** Valor Unitário R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais); **Item 06:** Valor Unitário R$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais); **Item 07:** Valor Unitário R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais); **Item 08:** Valor Unitário R$ 315,00 (Trezentos e quinze reais); **Item 09:** Valor Unitário R$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais); **Item 10:** Valor Unitário R$ 910,00 (Novecentos e dez reais); **Item 11:** Valor Unitário R$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais); **Item 12:** Valor Unitário R$ 715,00 (Setecentos e quinze reais); **Item 13:** Valor Unitário R$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais); **Item 14:** Valor Unitário R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais); **Item 15:** Valor Unitário R$ 900,00 (Novecentos reais); **Item 16:** Valor Unitário R$ 1.350,00 (Mil trezentos e cinquenta reais); **Item 17:** Valor Unitário R$ 130,00 (Cento e trinta reais); **Item 18:** Valor Unitário R$ 110,00 (Cento e dez reais); **Item 19:** Valor Unitário R$ 100,00 (Cem reais); **Item 20:** Valor Unitário R$ 155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais); **Item 21:** Valor Unitário R$190,00 (Cento e noventa reais); **Item 22:** Valor

Unitário R$ 110,00 (Cento e dez reais); **Item 23:** Valor Unitário R$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais); **Item 24:** Valor Unitário R$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais); **Item 25:** Valor Unitário R$420,00 (Quatrocentos e vinte reais).

II – **DETERMINAR**, ao setor competente a convocação da proponente vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Eirunepé, 27 de fevereiro de 2018.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:4D6E0921

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE EIRUNEPÉ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE EIRUNEPÉ – CML/EIRUNEPÉ**, no procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 015/2018 – CML/EIRUNEPÉ;

CONSIDERANDO, o teor do Parecer Jurídico, constante no Processo n° 000684/2017.

CONSIDERANDO, a inexistência de qualquer vício ou irregularidade.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a adjudicação e o resultado do pregão presencial nº 015/2018 – CML/EIRUNEPÉ, relativo ao objeto: Eventual fornecimento de placa de homenagem e inauguração, para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Eirunepé, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), para a empresa: **SELIMP SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME: Item 01:** Valor Unitário R$ 118,00 (Cento e dezoito reais); **Item 02:** Valor Unitário R$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais); **Item 03:** Valor Unitário R$ 190,00 (Cento e noventa reais).

II – **DETERMINAR**, ao setor competente a convocação da proponente vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Eirunepé, 27 de fevereiro de 2018.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:09BCEF4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE EIRUNEPÉ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE EIRUNEPÉ – CML/EIRUNEPÉ**, no procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 016/2018 – CML/EIRUNEPÉ;

CONSIDERANDO, o teor do Parecer Jurídico, constante no Processo n° 000685/2017.

CONSIDERANDO, a inexistência de qualquer vício ou irregularidade.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a adjudicação e o resultado do pregão presencial nº 016/2018 – CML/EIRUNEPÉ, relativo ao objeto: Eventual fornecimento de material desportivo, para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Eirunepé, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), para a empresa: **A C DA S BARREIROS - ME: Item 01:** Valor Unitário R$ 15,00 (Quinze reais); **Item 02:** Valor Unitário R$ 120,00 (Cento e vinte reais); **Item 03:** Valor Unitário R$ 20,00 (Vinte reais); **Item 04:** Valor Unitário R$ 110,00 (Cento e dez reais); **Item 05:** Valor Unitário R$ 110,00 (Cento e dez reais); **Item 06:** Valor Unitário R$ 60,00 (Sessenta reais); **Item 07:** Valor Unitário R$ 60,00 (Sessenta reais); **Item 08:** Valor Unitário R$ 60,00 (Sessenta reais); **Item 09:** Valor Unitário R$ 15,00 (Quinze reais); **Item 10:** Valor Unitário R$ 15,00 (Quinze reais); **Item 11:** Valor Unitário R$ 15,00 (Quinze reais); **Item 12:** Valor Unitário R$ 120,00 (Cento e vinte reais); **Item 13:** Valor Unitário R$ 120,00 (Cento e vinte reais); **Item 14:** Valor Unitário R$ 120,00 (Cento e vinte reais).

II – **DETERMINAR**, ao setor competente a convocação da proponente vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Eirunepé, 27 de fevereiro de 2018.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:11B26F09

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 010/2018 ENVIRA-AM DE 23.02.2018

PORTARIA Nº 010/2018
ENVIRA-AM DE 23.02.2018

DISPOE sobre concessão de diárias à Vereador e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, Vereador CERLÂNDIO LEMOS TORQUATO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, pelo Parágrafo 1º, do artigo 118 e inciso X do artigo 11 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - O Vereador, RAIMNDO ALVES DE FRANÇA, deslocar-se-á à Capital do Acre – Rio Branco, no período de 03 (três) dias, a contar de (26.02.2018 à 28.02.2018), em visita a casa de apoio do Município de Envira, situada em Rio Branco-AC, bem como outros a fazeres de interesse deste Poder Legislativo.

Art. 2º - O Senhor Vereador fará jus ao recebimento de 03 (três), diárias com valor unitário de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), perfazendo um valor global de R$ 1.125,00 (mil cento e vinte e

cinco reais), para custear despesas com alimentação, transporte e pousada na Capital do Estado do Acre.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 26 de fevereiro de 2018.

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018.

VER. CERLÊNDIO LEMOS TORQUATO
Presidente da Câmara Municipal de Envira em Exercício

Publicado por:
José Cleuson de Souza Silveira
Código Identificador:642D2C13

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação atinente ao Pregão Presencial n.º 005/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Amazonas n.º 2049, páginas n.ºs 20 e 21, de 22/02/2018, onde se lê: ...”Processo administrativo n. 5833/2018.”, ... leia-se: “Processo administrativo n. 5833/2017”.

Humaitá (AM), 26 de fevereiro de 2018

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0E624229

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 2999/2017

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 2999/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva completa em microscópios.

CREDOR: V & A DESCARTÁVEIS - ME

CNPJ: 26.125.547/0001-07

FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 13/09/2017.

VALOR: R$ 2.215,92 (Dois Mil Duzentos e Quinze Reais e Noventa e Dois Centavos).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4F2A8FBA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 5413/2017

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 5413/2017

OBJETO: Aquisição de 05 unidades de painéis de alarme de oxigênio para atender o centro cirúrgico e do pronto socorro do Hospital Dra. Luiza da Conceição Fernandes.

CREDOR: Porto Gases Comércio e Distribuição de Gases Eirel.

CNPJ: 22.397.093/0001-72

FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 26 de dezembro de 2017.

VALOR: R$ 3.000,00 (Três Mil reais).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:46837FFD

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº. 020/2018

Humaitá – AM, 26 de fevereiro de 2018.

DISPÕE DA CORREÇÃO DO TEXTO DA PORTARIA Nº 246/2018–GAB.PREF. DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO que foi detectado um erro formal no texto da Portaria nº 246/2018-GAB.PREF. de 23 de fevereiro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º Alterar Art. 1º da Portaria nº Portaria nº 246/2018-GAB.PREF. de 23 de fevereiro de 2018;

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **JUSCINETH DE JESUS SOARES OLIVEIRA**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, matrícula 9663, Gratificação de Função de Coordenador Pedagógico II.

LEIA-SE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **JUSCINETH DE JESUS SOARES OLIVEIRA**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, matrícula 9663, Gratificação de Função nível X, símbolo CH-10.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIENCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:682BB744

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017 – COMBUSTIVEL

DESPACHO
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);
Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.

Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**
Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;
O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**
REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 001/2017 – COMBUSTIVEL;

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 27 de fevereiro de 2017.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:87AFC681

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2017 – COMBUSTIVEL - SEMSA

DESPACHO
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);
Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.
Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**
Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;
O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**
REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 002/2017 – COMBUSTIVEL - SEMSA;

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 27 de fevereiro de 2017.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:58C39E77

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2017 – COMBUSTIVEL - SEMED

DESPACHO
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);
Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.
Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**
Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;
O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**
REVOGAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 005/2017 – COMBUSTIVEL - SEMED;

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 27 de fevereiro de 2017.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:25BEDD3A

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2017 – PASSAGENS AEREAS

DESPACHO
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visa a balizar-se pelos preços praticados no âmbito do órgão Público (art. 15, inciso V, Lei 8.666/93);
Considerando que o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser precedido de ampla pesquisa de Mercado (art. 15, §1º, Lei 8.666/93);
Considerando ainda a realização de nova pesquisa de mercado e nova licitação.
Considerando que o prazo máximo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É um ano (art. 15, inciso III, §3, Lei 8.666/93)**;**
Considerando a existência de novos preços registrados, que tomaram por base licitação mais recente, e, portanto, correspondente ao preço praticado no mercado local;
O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, **RESOLVE:**
REVOGAR a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 003/2017 – PASSAGENS AEREAS**;

Proceda-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 27 de fevereiro de 2017.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D605FCF2

HUMAITÁPREV
ERRATA

ERRATA

Humaitá-Am, 27 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre a correção no Aviso do Pregão Presencial nº. 001/2018, processo administrativo nº 022/2018, publicado no dia 27 de fevereiro de 2018, diário nº 2052.

ONDE SE LÊ: Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de softwares para controle das seguintes áreas (Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Compras, Patrimônio e Fly Transparência), durante o exercício de 2018, destinados a atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos e Municipais de Humaitá-HUMAITAPREV.

LEIA-SE: **Objeto: Contratação de empresa para realização dos serviços de cessão de uso e suporte de sistemas de contabilidade, sistema de folha (recursos humanos e folha de pagamento), sistema de compras, sistema de patrimônio e portal transparência, durante o exercício de 2018, destinados a atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos e Municipais de Humaitá-HUMAITAPREV.**

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:671281F6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 002/2018-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa **A. R. RODRIGUEZ E CIA LTDA**, como vencedora do referido certame, para o seguinte item: 06, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018-SRP.
II – ADJUDICAR à referida empresa o fornecimento do item do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018-SRP, **A. R. RODRIGUEZ E CIA LTDA,** no valor de **R$ 66.620,00 (Sessenta e seis mil, seiscentos e vinte reais).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 31 de Janeiro de 2018.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 31 de Janeiro de 2018.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:9B660861

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 002/2018-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa: **AJ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTÍCIOS LTDA - ME,** como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 02; 03; 04; 05; 06 e 07, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018-SRP.
II – ADJUDICAR à referida empresa o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018-SRP, **AJ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTÍCIOS LTDA - ME,** no valor de **R$ 132.690,00 (Cento e trinta e dois mil seiscentos e noventa reais).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 31 de Janeiro de 2018.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 31 de Janeiro de 2018.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:B16DCD45

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 005/2018-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa: **EDMILSON R DA SILVA – ME,** como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01; 02; 03; 04; 05; 06 e 07, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018-SRP.
II – ADJUDICAR à referida empresa o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018-SRP, **EDMILSON R DA SILVA – ME,** no valor de **R$ 64.290,00 (Sessenta e quatro mil duzentos e noventa reais).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 12 de Fevereiro de 2018.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 12 de Fevereiro de 2018.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:84D6672F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 006/2018-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa **R. ALVES DA SILVA COMERCIO DE GÁS - ME**, como vencedora do referido certame, para o seguinte item: 01, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018-SRP.
II – ADJUDICAR à referida empresa o fornecimento do objeto do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018-SRP, **R. ALVES DA SILVA COMERCIO DE GÁS - ME**, no valor de R$ **12.615,00 (Doze mil seiscentos e quinze reais)**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 07 de Fevereiro de 2018.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 07 de Fevereiro de 2018.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:90F0D2BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 002/2018, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 002/2018-CPL, realizado em 29/01/2018; **PARTES:** Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** Aquisição de equipamentos laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipixuna; **VALOR: R$ 66.620,00 (Sessenta e seis mil seiscentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 052/2017.

EMPRESA: A. R. RODRIGUEZ E CIA LTDA.

Item	Qtd.	UF	Descrição	Marca	Preço
06	10	Und	MICROSCÓPIO SISTEMA ÓPTICO INFINITY, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO TRANSMITIDA EMBUTIDO COM LÂMPADA DE LED 0,5W..	Coleman	R$ 6.662,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna-AM, 01 de Fevereiro de 2018.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:3F099C39

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 006/2018, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 005/2018-CPL, realizado em 05/02/2018; **PARTES:** Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listados no quadro abaixo; **OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS E COLCHÕES VISANDO ATENDER NECESSIDADES BÁSICAS DA UNIDADE MISTA HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, VALOR: R$ 64.290,00 (Sessenta e quatro mil duzentos e noventa reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 052/2017.

EMPRESA: EDMILSON R DA SILVA - ME

IT	QT	UN	Descrição breve do objeto	Marca/ Procedência	Preço Unitário
01	03	Und	APARELHO AR-CONDICIONADO - 7.500 BTUS, Cor: Branco. Tipo: janela.	SPRINGER	R$ 1.370,00
02	10	Und	APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT, 9.000 BTUS, 220V Cor: Branco.	SPRINGER	R$ 1.780,00
03	10	Und	APARELHO AR-CONDICIONADO, Cor: Branco. Tipo: Split capacidade mínima de refrigeração de 12.000 BTUS/h, 220 V.	SPRINGER	R$ 1.970,00
04	02	Und	BEBEDOURO ELÉTRICO, Cor: Branco. Tipo: coluna/ torre; 2 torneiras.	ESMALTEC	R$ 670,00
05	02	Und	BEBEDOURO INDUSTRIAL, Capacidade do reservatório: 100 litros; Gabinete em aço inox; 2 torneiras tipo rosca/copo para água gelada.	KARINA	R$ 2.770,00
06	10	Und	COLCHÃO PARA BERÇO E MINICAMA 130x70x10 baby flex D18.	ORTOBOM	R$ 230,00
07	30	Und	COLCHÃO SOLTEIRO D20, para noites plenas de sono Dimensões: Largura: 78 cm; Comprimento: 188 cm; Altura: 12 cm. Cor: Branco.	ORTOBOM	R$ 450,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna, em 15 de Fevereiro de 2018.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:9FA9FA9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 005/2018, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 006/2018-CPL, realizado em 05/02/2017; **PARTES:** Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e

fornecedor listado no quadro abaixo.; **OBJETO:** Aquisição de Carga de Gás de 13Kg, através da Realização de Registro de Preços, para atender as necessidades básicas da Unidade Mista Hospitalar do Município de Ipixuna; **VALOR:** R$ 12.615,00 (Doze mil seiscentos e quinze reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 052/2017.

EMPRESA: R. ALVES DA SILVA COMERCIO DE GÁS - ME.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
01	145	Und	Carga de gás para cozinha, botija com peso 13 Kg,.	Amazogás	R$ 87,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna, em 08 de Fevereiro de 2018.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:15DAE4E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Ipixuna/Am, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, Licitação na modalidade de Concorrência Nº 001/2018, tipo menor preço global, tendo como objeto: contratação de empresa especializada para Construção de uma embarcação Tipo Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF) para o Município de Ipixuna: Data da entrega das Propostas de Preços: 02/04/2018 às 09:00 horas. Os interessados poderão adquirir cópia do Edital na Comissão Permanente de Licitação, sito à Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

Ipixuna/Am, 26 de Fevereiro de 2018.

MARIA DAS DORES DOS REIS MONTEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:DCBBCBE4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do CONVITE Nº 001/2018 - CPL, que visa a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA.
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Iranduba no CONVITE Nº 001/2018 - CPL;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: ACDTECH LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.178.879/0001-12, vencedora do certame, com valor global de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).
II – HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente ao CONVITE Nº 001/2018 - CPL.

III – PUBLIQUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 26 de fevereiro de 2018.

ALESSANDRO PEREIRA CARBAJAL
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Contratante

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:ACC936C9

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DA CARTA CONTRATO 001/2018

MODALIDADE: Convite 001/2018
DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2018
PRAZO: 10 (dez) meses.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA e a EMPRESA: ACDTECH LTDA - ME.
VALOR CONTRATADO: R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza de Despesa: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA, Fonte: 10 – Recursos Próprios.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 26 de fevereiro de 2018.

ALESSANDRO PEREIRA CARBAJAL
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Contratante

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:6AD6651A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0124/2018 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de GESTOR ESCOLAR NÍVEL I, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– **EXONERAR** o Sr. **ERLÂNIO PEREIRA DE MELO**, na função de GESTOR ESCOLAR NÍVEL I, DA ESCOLA MUNICIPAL INDEPENDÊNCIA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir de 01 de Março de 2018.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 26 de Fevereiro de 2018

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba- AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:BB2E9D29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0125/2018 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de GESTOR ESCOLAR NÍVEL I, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– **NOMEAR** a Sra. **GISELE SOUZA PESSOA**, na função de GESTOR ESCOLAR NÍVEL I, DA ESCOLA MUNICIPAL INDEPENDÊNCIA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **a partir de 01 de Março de 2018.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 26 de Fevereiro de 2018

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:BF3FFC33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0096/2018 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de DIRETOR GERAL DA GUARDA CIVIL METROLPOLITANA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA CC-01, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º – **EXONERAR** o Sr. **FÁBIO ROBERTO ACRIS MENEZES,** na função de DIRETOR GERAL DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA CC-01, com lotação no GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir 01 de Março de 2018.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 01 de Março de 2018

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:B10C3CC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0097/2018 – GAB/PMI

DESIGNA no cargo de DIRETOR GERAL DA GUARDA CIVIL METROLPOLITANA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA CC-01, SEM REMUNERAÇÃO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º – **DESIGNAR** o Sr. **FÁBIO ROBERTO ACRIS MENEZES,** na função de DIRETOR GERAL DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA CC-01, com lotação no GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, SEM REMUNERAÇÃO, **a partir 01 de Março de 2018.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 01 de Março de 2018

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba- AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:6EE4D6F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0099/2018 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA**, na função de SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a contar de 01 de Março de 2018.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 01 Março de 2018

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba -AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:101B9DCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0116/2018 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **FÁBIO ROBERTO ACRIS MENEZES**, na função de SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a contar de 01 de Março de 2018.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 01 Março de 2018

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba- AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:542EE20D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0117/2018 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal**.**

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA**, na função de PROCURADOR ADJUNTO – CC-01, OAB/AM-9490, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir do dia 01 de Março de 2018.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 01 de Março de 2018

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:2A27B0B7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0004/2018-GAB/PMI

"Dispõe sobre os Beneficiários contemplados no Programa Minha Casa, Minha Vida do Empreendimento Residencial Maria Zeneide".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, FRANCISCO GOMES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são confiadas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba;

CONFIRMAR, os beneficiários contemplados no Programa Minha Casa, Minha Vida, **Empreendimento Residencial Maria Zeneide,** localizado na Estrada AM 070, Km 07 – Ramal das Acácias, no Município de Iranduba, em conformidade com o Decreto Municipal nº 080, de 02/09/2013, segue abaixo Relação dos beneficiários que não compareceram no prazo de vinte dias para assinatura do contrato.
Deverão comparecer na Caixa Econômica Federal, agencia de Iranduba no prazo de vinte e quatro horas a contar da data da publicação. Os mesmos serão automaticamente substituídos pelo cadastro reserva após encerrar o prazo.

NOME	UNIDADE	SORTEIO	ENDEREÇO
FRANCINILDA RAMOS DA SILVA	5880	26/01/2018 15:28:26	RUA 06 CASA 18 QD G
MARIA HELENA NOBRE DE SOUZA	5896	26/01/2018 15:28:02	RUA 06 CASA 34 QD G
VERA LUCIA ROCHA FRAIN	5925	26/01/2018 15:78:50	RUA 06 CASA 25 QD H

Iranduba-AM, 27 de Fevereiro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:67D785D2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0005/2018-GAB/PMI

"Dispõe sobre os Beneficiários contemplados no Programa Minha Casa, Minha Vida do Empreendimento Residencial Maria Zeneide".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, FRANCISCO GOMES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são confiadas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba;

CONFIRMAR, os beneficiários contemplados no Programa Minha Casa, Minha Vida, **Empreendimento Residencial Maria Zeneide,** localizado na Estrada AM 070, Km 07 – Ramal das Acácias, no Município de Iranduba, em conformidade com o Decreto Municipal nº 080, de 02/09/2013, segue abaixo Relação dos beneficiários que não compareceram no prazo de vinte dias para assinatura de Termos de entrega de chaves.
Deverão comparecer a Caixa Econômica Federal, Rua Ramos Ferreira, nº 596, Centro, prédio sede administrativa – Manaus/AM, no prazo de vinte e quatro horas a contar da data da publicação. Os mesmos serão automaticamente substituídos pelo cadastro reserva após encerrar o prazo.

NOME	UNIDADE	SORTEIO	ENDEREÇO
ANA CRISTINA SANTOS DA ROCHA	882001919640	13/01/2016 10:20:12	RUA 04 CASA 38 QD A
CAROLINA SANTOS DE SOUZA	882001919708	13/01/2016 10:17:09	RUA 02 CASA 12 QD I
ELMAR RODRIGUES DE AZEVEDO	882001919893	13/01/2016 10:21:57	RUA 05 CASA 35 QD C
JUCINEIA BARBOSA DE SOUZA	882001920045	13/01/2016 10:26:27	RUA 03 CASA 05 QD E
LUCIANA SIMAS TAVARES	882001920078	13/01/2016 10:25:47	RUA 03 CASA 41 QD A
MAIANA CAMPOS MAIA	882001920088	13/01/2016 10:25:47	RUA 03 CASA 33 QD E
MARCELY GOMES DAS NEVES	882001920092	13/01/2016 10:21:22	RUA 05 CASA 39 QD C
SAMARA COELHO CAVALCANTE	882001921758	13/01/2016 10:15:04	RUA 02 CASA 22 QD I
SAMIRA MAGALHAES CORREA	882001921763	13/01/2016 10:15:19	RUA 02 CASA 04 QD I
SOLANGE PEREIRA MARQUES	882001921789	13/01/2016 10:25:02	RUA 04 CASA 49 QD F

Iranduba-AM, 11 de Janeiro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba -AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:95304921

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA - PGMI
PORTARIA N° 020/2018 – GP/SEMCTUR

PORTARIA N° 020/2018 – GP/SEMCTUR

O PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso da competência que lhe confere o art. 86, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara; e

CONSIDERANDO que cabe à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, nos termos do disposto nos art. 58, inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos da Lei n° 8.666/93;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a SEMCTUR;
II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III – Acompanhar, Fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

I – DESIGNAR o servidor ROMÁRIO FERNANDES DA SILVA, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/AM nº 25.124, Decreto nº 053 de 22 de fevereiro de 2017, para fiscalizar e atestar a execução do Contrato Administrativo n° 031/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e a empresa da Empresa AV Guimarães & Cia Ltda, cujo objeto da contratação é a construção da Praça dos Esportes e Cultura – Modelo PEC 3000 m².

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo os seus feitos a contar de 22 de fevereiro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 26 de fevereiro de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Socorro da Silva Romão
Código Identificador:9F1B22E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº 006/2018, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

DESIGNA servidor para responder pela administração da Secretaria Municipal de Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO que o funcionamento da Secretária Municipal de Saúde não pode sofrer solução de continuidade, mesmo na ausência ou impedimento de sua titular;
CONSIDERANDO que, no período de 21 e 22 de Fevereiro de 2018 a Secretária Municipal de Saúde estará ausente do Município, em viagem a Capital para participar da Abertura Oficial do Projeto de Telemedicina para Capacitação e Orientação a distancia de agentes comunitários de saúde, médico e profissionais do programa de saúde da família para o diagnóstico e tratamento do câncer infantojuvenil.
CONSIDERANDO, por fim, o interesse da Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:
1. DESIGNAR a servidora **REJANE MOTA RÊGO**, Subsecretária Municipal de Saúde, para responder pela administração geral da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 21 e 22 de Fevereiro de 2018, durante a ausência da titular.
2. Ficam cometidas à substituta as prerrogativas, atribuições e competências da titular, a fim de que não ocorra solução de continuidade quanto ao funcionamento da Secretaria.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária de Saúde de Itacoatiara/AM, 20 de Fevereiro de 2018.

KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 188, de 17/10/2017.

Publicado por:
Joelen Cristian Souza Nunes
Código Identificador:36938644

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018-CML/PMJ.

Municipal de Licitação – CML, designada pelo Decreto Nº 001/2018 – GP – PMJ de 02 de janeiro de 2018 torna público para conhecimentos dos interessados que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 002/2018-CML/PMJ**, do tipo menor preço global.

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Obra de Construção de 01 (um) Mercado Municipal na sede do Município de Japurá-Amazonas, em conformidade com o Projeto Básico.

DATA E HORÁRIO: 21 de março de 2018, às 09h00min.

O EDITAL e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Municipal de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 28/02/2018 a 21/03/2018, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min as 12h00min, valor da reprodução é de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Comissão Municipal de Licitação, em 26 de fevereiro de 2018.

MAYRA SOUZA DA SILVA
Presidente da CML

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:75F31CAC

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018-CML/PMJ

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM**, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação – CML, designada pelo Decreto Nº 001/2018 – GP – PMJ de 02 de janeiro de 2018 torna público para conhecimentos dos interessados que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 003/2018-CML/PMJ**, do tipo menor preço global.
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Ampliação do Centro Administrativo do Município de Japurá/AM, em conformidade com o Projeto Básico.
DATA E HORÁRIO: 21 de março de 2018, às 14h00min.

O EDITAL e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Municipal de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 28/02/2018 a 21/03/2018 na Av. Amâncio Barbosa s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min as 12h00min, valor da reprodução é de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Comissão Municipal de Licitação, em 26 de fevereiro de 2018.

MAYRA SOUZA DA SILVA
Presidente da CML

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:2FCB0031

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Câmara Municipal de Lábrea torna público a quem interessar que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

01) - Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 002/2018-CPL - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA/AM, através da realização de Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços, conforme Edital e Termo de Referência. **DATA/HORÁRIO:** *13 de Março de 2018, ÀS 10h00min*;

02) - Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 003/2018-CPL - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA/AM, através da realização de Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços, conforme Edital e Termo de Referência. **DATA/HORÁRIO:** *14 de Março de 2018, ÀS 10h00min*;

03) - Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 004/2018-CPL - OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA/AM, através da realização de Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços, conforme Edital e Termo de Referência. **DATA/HORÁRIO:** *15 de Março de 2018, ÀS 09h00min*;

04) - Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 005/2018-CPL - OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS AR CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA/AM, através da realização de Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços, conforme Edital e Termo de Referência. **DATA/HORÁRIO:** *15 de Março de 2018, ÀS 11h00min*;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Avenida Getúlio Vargas, 150 – Centro, LÁBREA-AM. O **edital e seus anexos** estarão à disposição dos interessados na CPL, Avenida Getúlio Vargas, 150– Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas. Mediante mídias removíveis. Maiores informações através do Telefone: (97) 3331-1337 ou email: camaradelabrea@hotmail.com.

LÁBREA-AM, 27 de fevereiro de 2018.

JANCINEIDY DE SOUZA MALAGUETA
Presidente da CPL

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:BF9C3051

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/00928-00-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOVEIS NAVAL, FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UBS FLUVIAL – CATARINA BROTA PELO MENOR PREÇO GLOBAL,** oriundo do Processo Administrativo nº 2018/00928-00-PMM;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de propostas exequível e satisfatória ao interesse público;
R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora: **JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA, CNPJ: 10.936.420/0001-38 com o valor Global de R$ 235.707,00 (Duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e sete reais)**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 27 de fevereiro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:9C5F44EF

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE ADITIVO

ERRATA

Solicitamos a publicação para retificação do **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 073/2016-PMM - Processo Nº 2017/04979-00-PMM,** publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Folha 27, do dia 10 de julho de 2017 – ANO VIII Nº. 1893, para nele fazer constar que:

Onde se lê:
"CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo do presente Termo Aditivo terá duração de 90 (noventa) dias"
"CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O objeto do presente Termo Aditivo, passará a vigorar a partir de 07/07/2017 e término em 05/10/2017"

Leia-se:
"CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo do presente Termo Aditivo terá duração de 180 (cento e oitenta) dias"
"CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O objeto do presente Termo Aditivo, passará a vigorar a partir de 07/07/2017 e término em 03/01/2018"

Manacapuru, 27 de fevereiro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:9B0F12A5

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

Solicitamos a publicação para retificação do **EXTRATO TERMO DE CONTRATO 050/2017 - PMM – CONVITE Nº. 039/2017-CGPL – PROCESSO 2251/2017 - PMM,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Folhas: 53 e 54, do dia 27 de Abril de 2017 – ANO VIII N. 1823, para nele fazer constar que:

Onde se lê:
"Valor do Contrato: R$ 128.368,24."

Leia-se:
"Valor do Contrato: R$ 145.338,84."

Onde se lê:
"Data do Contrato: 06/04/2017"

Leia-se:
"Data do Contrato: 30/03/2017"

Onde se lê:
"BETANEIL DA SILVA D'ANGELO"

Leia-se:
"BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO"

Manacapuru, 27 fevereiro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:04F9231C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

NOMEIA CIDADÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR o Senhor DORIVALDO LEITÃO DA SILVEIRA, portador do CPF nº 394.707.502-25, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO I, código AT1, simbologia CC-1.1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Art. 2o.– Fica autorizado um adicional de produtividade no percentual de 93% (noventa e três por cento) nos termos do Decreto Municipal nº 050, de 18 de Dezembro de 2017.
Art. 3o.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 01 de Fevereiro de 2018.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Cardoso do Carmo
Código Identificador:FCE48BA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

EXONERA E NOMEIA CIDADÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a Senhora DORALICE MARQUES PINHEIRO, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR EXECUTIVO I, matrícula 8932, lotadano Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de Fevereiro de 2018.
Art. 2º. – NOMEAR a Senhora DORALICE MARQUES PINHEIRO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, código AE2, simbologia CC-3, lotada no Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de Fevereiro de 2018.

Art. 3o.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Cardoso do Carmo
Código Identificador:C1ABAB26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

EXONERA CIDADÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a pedido, o Senhor NILTON CÉSAR DOS SANTOS SIMAO, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a contar de 01 de Fevereiro de 2018.
Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Cardoso do Carmo
Código Identificador:CFD8FD4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº053 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

"CONCEDE autorização de Licença para Interesses PARTICULARES."

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais estabelecida no artigo 91,II, "a", da Lei Orgânica Municipal eno art. 97 da Lei Municipal nº 184/91, de 01 de agosto de 1991,

CONSIDERANDO o requerimento da Sra. CLEANE FREITAS DA SILVA, servidora pública municipal no cargo de Agente Comunitário de Saúde, encaminhado pelo Memorando nº 139/2018-SEMSA, datado de 31/01/2018;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER autorização de Licença de Afastamento para Interesses Particulares pelo prazo de 02 (dois) anos, sem remuneração, para a servidora requerente CLEANE FREITAS DA SILVA.
Art. 2º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste ato.
Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de Fevereiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 02 de FEVEREIRO de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Cardoso do Carmo
Código Identificador:C8040718

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

NOMEIA CIDADÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR o Senhor NILTON CÉSAR DOS SANTOS SIMAO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, código AT, simbologia CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2o.– Fica autorizado um adicional de produtividade no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) nos termos do Decreto Municipal nº 050, de 18 de Dezembro de 2017.

Art. 3o.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 01 de Fevereiro de 2018.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Cardoso do Carmo
Código Identificador:259C60CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

NOMEIA CIDADÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR o Senhor CRISTOVAO NONATO DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, código AT, simbologia CC-1, lotado no Gabinete do Prefeito.
Art. 2o.– Fica autorizado um adicional de produtividade no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) nos termos do Decreto Municipal nº 050, de 18 de Dezembro de 2017.

Art. 3o.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 01 de Fevereiro de 2018.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Cardoso do Carmo
Código Identificador:FCC6DBE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

EXONERA E NOMEIA CIDADÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR o Senhor RAIMUNDO DA SILVA SOUTO,do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE CULTURA, lotadona Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a contar de 01 de Fevereiro de 2018.
Art. 2º. – NOMEAR o Senhor RAIMUNDO DA SILVA SOUTO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, código AE, simbologia CC-2, lotado no Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de Fevereiro de 2018.
Art. 3o.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Cardoso do Carmo
Código Identificador:500362BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

EXONERA E NOMEIA CIDADÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a Senhora SILVIA DA SILVA SOUTO, do cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL I, lotadana Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a contar de 01 de Fevereiro de 2018.
Art. 2º. – NOMEAR a Senhora SILVIA DA SILVA SOUTO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, código AE2, simbologia CC-3, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 01 de Fevereiro de 2018.
Art. 3o.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Cardoso do Carmo
Código Identificador:CE2912C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

EXONERA E NOMEIA CIDADÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR o Senhor LAURO DOMINGOS DOS SANTOS DE CARVALHO,do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, lotadono Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de Fevereiro de 2018.
Art. 2º. – NOMEAR o Senhor LAURO DOMINGOS DOS SANTOS DE CARVALHO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, código AJ, simbologia CC-J, lotado no Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de Fevereiro de 2018.
Art. 3o.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Cardoso do Carmo
Código Identificador:E0F7AF7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

EXONERA CIDADÃOS DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR de ofícios os servidores adiante relacionados, a contar de 01 de Fevereiro de 2018.

Nome Completo	Cargo	Lotação
Edon de Mesquita Machado	Controlador	Gabinete
Érico Reyson da Silva Monteiro	Chefe de Gabinete do Prefeito	Gabinete
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira	Controlador	Gabinete
Fábio Junior Araújo do Nascimento	Chefe de Gabinete Civil	Gabinete
Jean Carlo de Castro Crame	Representante	Gabinete
Karla Caroline dos Santos Freitas	Controlador Geral	Gabinete
Layza Thais Almeida Gurgel	Coordenador de Administração	Gabinete
Wallace da Silva Pereira	Assessor de Controle Interno	Gabinete
Abraão Cesar Passos Pereira	Gerente de Almoxarifado	SEMAD
Carlos José Pereira da Costa	Gerente de Informática	SEMAD
Leomara Pinto de Souza	Administrador de Porto	SEMAD
Nelrileny dos Santos Martins	Gerente de Patrimônio	SEMAD
Raimunda dos Santos Campos	Gerente de Licitação	SEMAD
Rosiana Campos de Souza	Gerente de Compras e Serviços	SEMAD
Argleydi Lima de Oliveira	Coordenador de Esporte	SEMECE
Elizangela Seixas de Oliveira	Assessor de Controle Interno	SEMECE
Maria Vania de Almeida Lemos	Controlador	SEMECE
Adriana Soares de Oliveira	Gerente de Limpeza Pública	SEINFRA
Paloma Larissa Nogueira Ribeiro	Gerente de Transporte em Geral	SEINFRA
Viviane Silva de Souza	Gerente de Fiscal de Obras	SEINFRA
Suzana Freitas de Lima	Gerente de Farmácia	SEMSA
Suelen Souto Braga	Gerente de Endemias	SEMSA
Maria Núbia Félix Reis	Gerente de Unidade Básica de Saúde	SEMSA
Maria Francisca de Matos Rodrigues	Coordenador de Atenção Básica em Saúde	SEMSA
Ângela Aquino da Silva	Coordenador de Vigilância em Saúde	SEMSA

Adriano dos Santos de Souza	Coordenador de Obras e Saneamento Básico	SEMFA
Erlinda de Aguiar Ferreira	Tesoureiro	SEMFA
Maria de Jesus Reis da Costa	Gerente de Contabilidade	SEMFA
Ariana Bina de Carvalho	Gerente de Promoção e Assistência Social	SEMAS
Eldson Gomes de Souza	Coordenador de Meio Ambiente	SEMMADS
Alexandre Magno Nunes da Silva	Gerente de Indústria Comércio	SEMPRA
Varley Carvalho da Silva	Coordenador de Turismo	SEMICTUR

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Fevereiro de 2018.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Cardoso do Carmo
Código Identificador:16161FC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

NOMEIA CIDADÃOS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º.–NOMEAR as pessoas adiante relacionadas para provimentos de cargo de natureza em comissão, a contar de 01 de Fevereiro de 2018.

Nome Completo	Cargo	Lotação
Edon de Mesquita Machado	Assessor Técnico I	Gabinete
Érico Reyson da Silva Monteiro	Assessor Especial	Gabinete
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira	Assessor Técnico I	Gabinete
Fábio Junior Araújo do Nascimento	Assessor Especial III	Gabinete
Jean Carlo de Castro Crame	Assessor Especial	Gabinete
Karla Caroline dos Santos Freitas	Assessor Técnico	Gabinete
Layza Thais Almeida Gurgel	Assessor Especial IV	Gabinete
Wallace da Silva Pereira	Assessor Especial III	Gabinete
Abraão Cesar Passos Pereira	Assessor Especial III	SEMAD
Carlos José Pereira da Costa	Assessor Executivo III	SEMAD
Leomara Pinto de Souza	Assessor Executivo III	SEMAD
Nelrileny dos Santos Martins	Assessor Executivo II	SEMAD
Raimunda dos Santos Campos	Assessor Executivo III	SEMAD
Rosiana Campos de Souza	Assessor Executivo III	SEMAD
Argleydi Lima de Oliveira	Assessor Especial IV	SEMECE
Elizangela Seixas de Oliveira	Assessor Técnico I	SEMECE
Maria Vania de Almeida Lemos	Assessor Técnico I	SEMECE
Adriana Soares de Oliveira	Assessor Executivo III	SEINFRA
Paloma Larissa Nogueira Ribeiro	Assessor Executivo III	SEINFRA
Viviane Silva de Souza	Assessor Executivo III	SEINFRA
Suzana Freitas de Lima	Assessor Executivo II	SEMSA
Suelen Souto Braga	Assessor Executivo II	SEMSA
Maria Núbia Félix Reis	Assessor Executivo II	SEMSA
Maria Francisca de Matos Rodrigues	Assessor Especial IV	SEMSA
Ângela Aquino da Silva	Assessor Especial IV	SEMSA
Adriano dos Santos de Souza	Assessor Especial IV	SEMFA
Erlinda de Aguiar Ferreira	Assessor Especial IV	SEMFA
Maria de Jesus Reis da Costa	Assessor Executivo II	SEMFA
Ariana Bina de Carvalho	Assessor Executivo III	SEMAS
Eldson Gomes de Souza	Assessor Especial IV	SEMMADS
Alexandre Magno Nunes da Silva	Assessor Executivo II	SEMPRA
Varley Carvalho da Silva	Assessor Especial IV	SEMICTUR

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Fevereiro de 2018.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Cardoso do Carmo
Código Identificador:915AE809

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

NOMEIA CIDADÃ PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR a Senhora CLEANE FREITAS DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de Fevereiro de 2018.
Art. 2o.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Cardoso do Carmo
Código Identificador:9C8C803D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preço nº. 001/2018 – CPL ;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo na licitação na modalidade de Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preço nº. 001/2018, pelo menor preço por item, para a **AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETROLEO.**
II – ADJUDICAR o objeto da Licitação às Empresas:
EDUARDO A. DE VASCONCELOS - CNPJ: 12.215.767/0001-17, qualificada como empresa vencedora doravante denominada Fornecedora para os itens: 01, 02, 03 e 05 no valor total de **R$ 112.080,00 (Cento e Doze Mil e Oitenta Reais).**
N BENTES DA SILVA - EPP - CNPJ: 00.776.197/0002-36, qualificada como empresa vencedora doravante denominada Fornecedora para os itens: 04 e 06 no valor total de **R$ 20.784,50 (vinte mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos),**

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PRESIDENTE MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 26 de Fevereiro de 2018.

BERNARDINO JOSÉ LINDOSO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Manicoré

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:E5A37DC0

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 002/2018 – CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 002/2018, pelo menor preço global, para a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE DADOS E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL DE INTERNET.**

II – ADJUDICAR os objetos da Licitação à empresa: **S V DE OLIVEIRA – ME – CNPJ: 07.964.339/0001-70**, situada na Av. Eduardo Ribeiro nº 732 – Centro – CEP: 69.280-000 – Manicoré-AM, com valor de R$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais).

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PRESIDENTE MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 26 de Fevereiro de 2018.

BERNARDINO JOSE LINDOSO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Manicoré

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:3F5010BF

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2018

ESPECIE: **TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2018**, celebrado em 27 de Fevereiro de 2018.

PARTES: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e a Empresa **S V DE OLIVEIRA – ME – CNPJ: 07.964.339/0001-70**

Espécie: Contrato Prestação de Serviços.

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE DADOS E DISTRIBUIÇÃO DE SINAL DE INTERNET, para atender à Câmara Municipal de Manicoré.

VALOR: **R$: 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0101.01.031.0001.2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 002/2018

BERNARDINO JOSE LINDOSO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Manicoré

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:3CE46EF6

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2018

Ata de registro de Preço nº 001/2018. Processo: nº 004/2018. **Pregão Presencial** nº 001/2018. **Objeto**: **aquisição de Derivados de Petróleo**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital nº 001/2018 e seus anexos. **Assinatura da Ata**: 23/02/2018. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **Fornecedor adjudicatário**: **1 – EDUARDO A. DE VASCONCELOS – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 12.215.767/0001-17**, **2 – N BENTES DA SILVA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ: 00.776.197/0002-36,** para os itens conforme quadro a seguir:
EDUARDO A. DE VASCONCELOS – EPP
ITEM 01 - Óleo Diesel - Valor Unitário R$ 3,90; **ITEM 02** - Gasolina Comum – Valor Unitário R$ 4,95; **ITEM 03** - Óleo lubrificante SAE 20/50 W, frascos de 1.000 Ml – Valor Unitário R$ 18,00 **ITEM 05** - Graxa Comum, balde com 20 Kg – Valor Unitário R$ 280,00;
N BENTES DA SILVA - EPP
ITEM 04 - Óleo 2T, Frasco de 1000 mil - Valor Unitário R$ 18,20; **ITEM 06** - Gás (Carga) 13 Kg, Valor Unitário R$ 86,15
A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Tesouraria da Câmara Municipal de Manicoré, Órgão Gerenciador, localizada na Av. Santos Dumont nº 633 – Auxiliadora - Manicoré/AM**.**

JONILSON DA COSTA COUTINHO
Tesoureiro da Câmara Municipal de Manicoré
Gestor do Registro de Preços

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:F3A43570

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°0033/2018, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento datado de 03 de Janeiro de 2018, Processo n° 0048/2018-PMM-Am., da Sra. **SIMONE SANTOS DE MEDEIROS,** companheira do **Sr. SILVIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA LEITE** ex-servidor Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués – Am., no Cargo de Auxiliar de Serviços, falecido em 09/12/2017, no Hospital Raimunda Francisca Dinelli - Maués-Am., conforme Certidão de Óbito – Cartório do 1° Oficio da Comarca de Maués-Am.

CONSIDERANDO, os dispositivos do Art. 40, § 7°, II, da Constituição Federal, c/c Art. 25, II , Art. 26, I, da Lei Municipal n°

119/2005 (Regime Próprio de Previdência do Município de Maués – RPPS).

RESOLVE:

Art .1° - Incluir no Quadro de Pensionista deste Fundo de Previdência Social do Município de Maués –Am/ SISPREV/MAUÉS, **SIMONE SANTOS DE MEDEIROS**, companheira, pensionista temporária (por 15 anos – até jan/2033- Art. 77, § 2°, inciso V, alínea c - 4 Lei Federal n°13.135 de 17 de junho de 2015) - do ex-servidor efetivo, **Sr. SILVIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA LEITE**, falecido em 09/12/2017, no Hospital Raimunda Francisca Dinelli, devendo perceber de Salário Base R$-954,00(Novecentos e cinquenta e quatro reais), Adicional de Tempo de Serviços 25% valor de R$238,50 (Duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo um total dos proventos no valor de R$-1.192,50 (Mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2° - A presente Portaria passa a viger a partir de 01.01.2018, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 09 DE JANEIRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-AM
SISPREV-MAUÉS.

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:5D5233AE

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°0034/2018, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc.

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento do servidor efetivo **Sr. DANILSON OLIVEIRA, Processo n°2127/2016 -PMM.**

RESOLVE:

Art. 1°** - Aposentar por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, nos termos do §5°, Art. 40, da CF, c/c Art. 6° da EC n°41/03, o **Sr. DANILSON OLIVEIRA, Servidor Efetivo *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo/CH de Professor, Classe A, Referência 1, Matrícula n°3491, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com Salário Base no valor de R$-1.227,67 (Mil, duzentos e vinte e sete reais, sessenta e sete centavos), Gratificação da Regência de Classe –GRC, 30% no valor de R$-368,30 (Trezentos e sessenta e oito reais, trinta centavos), Adicional por Tempo de Serviços – ATS, 30% no valor de R$-368,30 (Trezentos e sessenta e oito reais, trinta centavos), Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e a Qualificação Profissional – GIAQP, 20% no valor de R$-245,53(Duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), perfazendo um total dos Proventos valor de R$- 2.209,80 (Dois mil, duzentos e nove reais e oitenta centavos).*

Art. 2° - A presente Portaria passa a viger a partir de 09 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 09 DE JANEIRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:05062ADB

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°0038/2018, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc.

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da servidora efetiva **Sra. GLAUCEMIRA BATISTA MOREIRA, Processo n°821/2016 - PMM.**

RESOLVE:

Art. 1°** - Aposentar por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, nos termos do §5°, Art. 40, da CF, c/c Art. 6° da EC n°41/03, a **Sra. GLAUCEMIRA BATISTA MOREIRA, Servidora Efetiva *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo/CH de Professor, Classe B, Referência 1, Matrícula n°469, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com Salário Base no valor de R$-1.227,67 (Mil, duzentos e vinte e sete reais, sessenta e sete centavos), Gratificação da Regência de Classe – GRC, 30% no valor de R$-368,30 (Trezentos e sessenta e oito reais, trinta centavos), Adicional por Tempo de Serviços – ATS, 30% no valor de R$-368,30 (Trezentos e sessenta e oito reais, trinta centavos), Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e a Qualificação Profissional – GIAQP – 25% no valor de R$-306,92 (Trezentos e seis reais, noventa e dois centavos), perfazendo um total dos Proventos valor de R$- 2.271,19 (Dois mi, duzentos e setenta e um reais e dezenove centavos).*

Art. 2° - A presente Portaria passa a viger a partir de 09 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 09 DE JANEIRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:92D8176C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°0039/2018, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc.

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da servidora efetiva **Sra. RAIMUNDA CORREA DE OLIVEIRA Processo n°889/2016 - PMM.**

RESOLVE:

Art. 1° *- Aposentar por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, nos termos do §5°, Art. 40, da CF, c/c Art. 6° da EC n°41/03, a* ***Sra. RAIMUNDA CORREA DE OLIVEIRA,*** Servidora Efetiva *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo/CH de Professor, Classe B, Referência 2, Matrícula n°1049, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com Salário Base no valor de R$-1.227,67 (Mil, duzentos e vinte e sete reais, sessenta e sete centavos), Gratificação da Regência de Classe – GRC, 30% no valor de R$-368,30 (Trezentos e sessenta e oito reais, trinta centavos), Adicional por Tempo de Serviços – ATS, 25% no valor de R$-306,91 (Trezentos e seis reais, noventa e um centavos), Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e a Qualificação Profissional – GIAQP – 20% no valor de R$-245,53 (Duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), perfazendo um total dos Proventos valor de R$- 2.148,41(Dois mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos).*

Art. 2° - A presente Portaria passa a viger a partir de 09 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 09 DE JANEIRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:AE035245

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°0040/2018, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc.

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da servidora efetiva **Sra. MARIA MARILCE GLORIA DA SILVA Processo n°1312/2016 - PMM.**

RESOLVE:

Art. 1° *- Aposentar por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, nos termos do §5°, Art. 40, da CF, c/c Art. 6° da EC n°41/03, a* ***Sra. MARIA MARILCE GLORIA DA SILVA,*** Servidora Efetiva *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo/CH de Professor, Classe B, Referência 2, Matrícula n°926, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com Salário Base no valor de R$-1.227,67 (Mil, duzentos e vinte e sete reais, sessenta e sete centavos), Gratificação da Regência de Classe – GRC, 30% no valor de R$-368,30 (Trezentos e sessenta e oito reais, trinta centavos), Adicional por Tempo de Serviços – ATS, 15% no valor de R$-184,15 (Cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos), Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e a Qualificação Profissional – GIAQP – 20% no valor de R$-245,53 (Duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), perfazendo um total dos Proventos valor de R$- 2.025,65 (Dois mil, vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).*

Art. 2° - A presente Portaria passa a viger a partir de 09 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 09 DE JANEIRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:4BC684E3

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°0041/2018, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc.

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento do servidor efetivo **Sr. RAIMUNDO JORGE BRANDÃO DE BARROS, Processo n°1716/2016 -PMM.**

RESOLVE:

Art. 1° *- Aposentar por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, nos termos do §5°, Art. 40, da CF, c/c Art. 6° da EC n°41/03, o* ***Sr. RAIMUNDO JORGE BRANDÃO DE BARROS,*** Servidor Efetivo *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo/CH de Professor, Classe A, Matrícula n°3618, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com Salário Base no valor de R$-1.227,67 (Mil, duzentos e vinte e sete reais, sessenta e sete centavos), Gratificação da Regência de Classe –GRC, 30% no valor de R$-368,30 (Trezentos e sessenta e oito reais, trinta centavos), Adicional por Tempo de Serviços – ATS, 30% no valor de R$-368,30 (Trezentos e sessenta e oito reais, trinta centavos), Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e a Qualificação Profissional – GIAQP, 20% no valor de R$-245,53(Duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), perfazendo um total dos Proventos valor de R$- 2.209,80 (Dois mil, duzentos e nove reais e oitenta centavos).*

Art. 2° - A presente Portaria passa a viger a partir de 09 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 09 DE JANEIRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:86E7C0E0

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1927, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o Senhor **RAIMUNDO SERRÃO DE OLIVEIRA**, do Cargo Comissionado de **Assessor de Segurança – CC - 7**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - NOMEAR o Senhor **RAIMUNDO SERRÃO DE OLIVEIRA**, no Cargo Comissionado de **Chefe do Setor de Transportes – CC - 6**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:9A808A59

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1928, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o Senhor **MARCOS ANTONIO PEIXOTO COELHO**, do Cargo Comissionado de **Assessor de Planejamento – CC - 2**, com lotação na Secretaria Municipal de Governo – SEGOV/UGPM, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:4C0E3D9F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1929, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR a Senhora **ADRIANA SILVA RIBEIRO**, do Cargo Comissionado de **Assessor Educacional – CC - 2**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - NOMEAR a Senhora **ADRIANA SILVA RIBEIRO**, no Cargo Comissionado de **Assessor Técnico II – CC - 4**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da

Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:FE828693

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0168, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **ALEXANDRE FREIRE AMARAL**, no Cargo Comissionado de **Pregoeiro - CC-1**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2018.
III - Fica revogada a Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2018/CML.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:17C3430C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº 072/2015

ESPÉCIE: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**
PARTES: **MUNICÍPIO DE MAUÉS** e a empresa **CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**
OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO II – ESCOLA INFANTIL, BAIRRO JOSÉ ESTEVES – TERMO DE COMPROMISSO PAC2 – N° 7123/2013.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO, UNIDADE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNCIONAL: 12.365.0070.1.005 – CONST. E/OU AMPLIA. E AQUIS. DE EQUIP. P/ UNIDADE EDUCAC. DE ENS. INFANTIL, ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES, FONTE DE RECURSO: 0842 – CONVÊNIO FEDERAL.**
PRAZO ADITIVADO: **90 (noventa) DIAS.** COMPREENDENDO O PERÍODO: **A CONTAR DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2018 À 03 DE MAIO DE 2018.**
FUNDAMENTO LEGAL: **LEI Nº 8.666, DE 17 DE AGOSTO DE 1993.**

GABINETE DO PREFEITO, 12 de janeiro de 2018.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:92DF028C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1930, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o Senhor **DARLON LEITE PERRONE**, do Cargo Comissionado de **Assessor Técnico II – CC - 4**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - NOMEAR o Senhor **DARLON LEITE PERRONE**, no Cargo Comissionado de **Chefe de Assistência ao Educando – CC - 3**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:1CC769F6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1935, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o Senhor **MADSON MARTINS DOS SANTOS**, do Cargo Comissionado de **Chefe do Setor de Segurança – CC - 2**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - NOMEAR o Senhor **MADSON MARTINS DOS SANTOS**, no Cargo Comissionado de **Assessor Executivo de Emprego e Renda – CC - 1**, com lotação na Secretaria Municipal de Geração de Emprego e Renda - SEGER, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:9D951A62

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1936, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o Senhor **MÁRCIO MENEZES DA SILVA**, do Cargo Comissionado de **Assessor Técnico I – CC - 4**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - NOMEAR o Senhor **MÁRCIO MENEZES DA SILVA**, no Cargo Comissionado de **Chefe do Setor de Segurança – CC - 2**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:3D911B65

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1937, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o Senhor **EVALDO DE SOUZA BATISTA JUNIOR**, do Cargo Comissionado de **Assessor de Assuntos Administrativos – CC - 8**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - NOMEAR o Senhor **EVALDO DE SOUZA BATISTA JUNIOR**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Segurança – CC - 7**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:E7AD0DA8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1938, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o Senhor **MIZAEL LAVAREDA GUIMARÃES**, do Cargo Comissionado de **Assessor de Assuntos Administrativos – CC - 8**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e

Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - NOMEAR o Senhor **MIZAEL LAVAREDA GUIMARÃES**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Segurança – CC - 7**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:DA476690

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1939, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o Senhor **EGLISON PEREIRA FIGUEIREDO**, do Cargo Comissionado de **Assessor de Assuntos Administrativos – CC - 8**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - NOMEAR o Senhor **EGLISON PEREIRA FIGUEIREDO**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Segurança – CC - 7**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:43F36CE9

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1940, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **TIAGO SARQUIS KOIDE**, no Cargo Comissionado de **Assistente de Gabinete - CC - 5**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de janeiro de 2018.
II – Fica revogada a Portaria nº 1214, de 01 de junho de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:F18DE918

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO A CARTA CONTRATO

A Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura Municipal de Maués, informa que na publicação do dia 06/02/2018, Edição 2038, que trata da Publicação do Extrato do Termo de Contrato: Nº 045/2017:

Onde se lê:
UNIDADE: 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, FUNCIONAL: 12.122.0062.2.012 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SECRETARIA MINICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, ELEMENTO DESPESAS: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FISICA, FONTE: 0011 – FUNDEB 40%.

Leia-se:
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO, UNIDADE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNCIONAL: 12.361.0062.2.009 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, FONTE DE RECURSO: 0829 – FUNDEB 40%.

Maués/Am, 15 de fevereiro de 2018.

DANIELE MENEZES IMORI
Presidente da CML/PMM

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:840596A1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1891, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **RAIMUNDA CRISTINA MELO DA ROCHA**, Efetiva no Cargo de Cirurgiã Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 02/01/2018 a 31/01/2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:2A31E6A8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1892, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **ROSA LIA MATOS MICHILES**, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 02/01/2018 a 31/01/2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:827B1EB9

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1893, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **MARCIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, Efetiva no Cargo de Atendente de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 08/01/2018 a 06/02/2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:0337FE9F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1895, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **ROZINEY MICHILES SAUNIER BARBOSA**, Efetiva no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Governo em Manaus - SEGOV, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 02/01/2018 a 31/01/2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:7436C68B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1896, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **JOSÉ ARNOLD BATISTA DE SÁ FILHO**, Chefe do Setor de Fiscalização – FG-3, lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 08/01/2018 a 06/02/2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:6F5C1D70

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1897, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **ANTONIO DE VASCONCELOS FERREIRA**, Efetivo no Cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 02/01/2018 a 31/01/2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:8369CE3E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1898, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **MARIA SANTANA AMARAL LOPES**, Efetiva no Cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/01/2018 a 30/01/2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:734BFFC7

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1899, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **ALDENICE LAVAREDA CIDADE**, Efetiva no Cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/01/2018 a 30/01/2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:57DDEDB5

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1900, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **JOSÉ EDUARDO BRAGANÇA DOS SANTOS**, Efetiva no Cargo de Farmacêutico-Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/01/2018 a 30/01/2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:58EA6BA9

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1901, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **ELIZABETH GOMES DONASCIMENTO**, Efetiva no Cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 05/01/2018 a 03/02/2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:317036A2

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1902, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **EULA DAIANE FONSECA**, Efetiva no Cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/01/2018 a 30/01/2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:85BC2AFD

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1903, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **LEDNA MARIA SOUZA MOREIRA**, Efetiva no Cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/01/2018 a 30/01/2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:3456AF77

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1904, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Servidor **ASSIS DIAS PAIVA**, Efetivo no Cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/01/2018 a 30/01/2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:28B8916B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1907, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER à Servidora **ANANDA CÁSSIA DA SILVA GUIMARÃES**, Chefe do Setor de Conferição – FG-6, lotada na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2016/2017**, de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 08/01/2018 a 06/02/2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:A41D809B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Nhamundá, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PERGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 - CPL
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinados à Alimentação Escolar para o ano letivo de 2018 de modo a atender as necessidades do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nhamundá.
DATA E HORÁRIO: 12 de Março de 2018 às 08:00 horas (manhã – hora local).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prédio da Prefeitura

Municipal de Nhamundá, sito à Rua Furtado Belém, N° 42, Centro de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local), onde poderão ser verificados sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução que é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Município de Nhamundá/AM, em 26 de fevereiro de 2018.

MARCELO SOUSA ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:AC31B2AC

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Nhamundá, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PERGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - CPL
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinados à Prefeitura Municipal de Nhamundá de modo a atender as necessidades do plano de trabalho das secretarias da Administração Pública Municipal.
DATA E HORÁRIO: 12 de Março de 2018 às 11:00 horas (manhã – hora local).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Nhamundá, sito à Rua Furtado Belém, N° 42, Centro de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local), onde poderão ser verificados sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução que é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Município de Nhamundá/AM, em 26 de fevereiro de 2018.

MARCELO SOUSA ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:17971EA4

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVIDO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Nhamundá, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PERGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - CPL
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL ESCOLAR destinado aos alunos da Rede Pública de Ensino para o ano letivo de 2018 de modo a atender as necessidades do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nhamundá.
DATA E HORÁRIO: 12 de Março de 2018 às 15:00 horas (três horas da tarde – hora local).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Nhamundá, sito à Rua Furtado Belém, N° 42, Centro de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local), onde poderão ser verificados sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução que é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Município de Nhamundá/AM, em 26 de fevereiro de 2018.

MARCELO SOUSA ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:2C1E8085

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Nhamundá, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PERGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 - CPL
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO destinado Prefeitura Municipal de Nhamundá de modo a atender as necessidades do plano de trabalho das secretarias da Administração Pública Municipal.
DATA E HORÁRIO: 13 de Março de 2018 às 08:00 horas (manhã – hora local).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Nhamundá, sito à Rua Furtado Belém, N° 42, Centro de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local), onde poderão ser verificados sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução que é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Município de Nhamundá/AM, em 26 de fevereiro de 2018.

MARCELO SOUSA ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:D97EED5E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Nhamundá, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PERGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 - CPL
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO destinado Prefeitura Municipal de Nhamundá de modo a atender as necessidades do plano de trabalho das secretarias da Administração Pública Municipal.
DATA E HORÁRIO: 13 de Março de 2018 às 11:00 horas (manhã – hora local).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Nhamundá, sito à Rua Furtado Belém, N° 42, Centro de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local), onde poderão ser verificados sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução que é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Município de Nhamundá/AM, em 26 de fevereiro de 2018.

MARCELO SOUSA ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:764F5639

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Nhamundá, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PERGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 - CPL
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA destinado Prefeitura Municipal de Nhamundá de modo a atender as necessidades do plano de trabalho das secretarias da Administração Pública Municipal.
DATA E HORÁRIO: 13 de Março de 2018 às 15:00 horas (três horas da tarde – hora local).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Nhamundá, sito à Rua Furtado Belém, N° 42, Centro de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local), onde poderão ser verificados sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução que é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Município de Nhamundá/AM, em 26 de fevereiro de 2018.

MARCELO SOUSA ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:1B64C99D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Nhamundá, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PERGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 - CPL
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE destinado Prefeitura Municipal de Nhamundá de modo a atender as necessidades do plano de trabalho das secretarias da Administração Pública Municipal.
DATA E HORÁRIO: 14 de Março de 2018 às 08:00 horas (manhã – hora local).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Nhamundá, sito à Rua Furtado Belém, N° 42, Centro de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local), onde poderão ser verificados sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução que é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Município de Nhamundá/AM, em 26 de fevereiro de 2018.

MARCELO SOUSA ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:2C36504A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Nhamundá, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CML torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 - CPL
OBJETO: Seleção de Instituição para prestar serviços no Município de Nhamundá, com exclusividade na Operação da Folha de Pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal, Pagamento dos Fornecedores, Recolhimento dos Recursos da Arrecadação Municipal, bem como operar empréstimos com consignação em folha de pagamento com preferência, prestando os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade pelo período de até 60 (sessenta) meses.
DATA E HORÁRIO: 15 de Março de 2018 às 08:00 horas (manhã – hora local).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Nhamundá, sito à Rua Furtado Belém, N° 42, Centro de Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00h (horário local), onde poderão ser verificados sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição dos custos de sua reprodução que é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Município de Nhamundá/AM, em 26 de fevereiro de 2018.

MARCELO SOUSA ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:0ECAE6D1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075.2018.GABP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidora, que menciona, que se desloca da sede do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **WILTON PEREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 280/2011/GPMNA, de 02 de junho de 2011,

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os arts. 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

RESOLVE:

I - I - Designar a servidora **ALICE BARROSO DA SILVA**, CPF nº 030.239.252-16, cargo Assistente de Gabinete, lotada no GABINETE DO PREFEITO, a viajar para a cidade de Manaus-AM nos dias **27 a 01/03/2018**, com a finalidade de participar do Treinamento de habilitação do DETRAN-AM.

II - Conceder, a servidora em tela, a expedição de **2 (duas) diárias** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor diário de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, totalizando **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem do período:

a) DATA/HORA – SAÍDA: 27.02.2018 / 5hs.

b) DATA/HORA – CHEGADA: 01.03.2018 / 20hs.

III - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, 26 de fevereiro de 2018

WILTON PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Andrade Simões Roque Raposo
Código Identificador:044970E2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2018-CMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2018-CMP

Assunto: Concessão de Licença-Prêmio.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo iniciado, em atenção ao requerimento do Servidor **CELIO JOSE MATIAS DE SOUZA**, datado de 21 de fevereiro de 2018, no qual solicita a concessão de Licença Prêmio, por 03(três) meses, a contar 05 de março de 2018, nos termos do Art. 124, da Lei nº 06 de 22 de agosto de 1969 (Estatuto do Servidor Público do Município de Parintins).

2. Submetido a Assessoria Jurídica desta Casa para emitir parecer acerca do pedido, essa, se pronunciou no sentido de que não havendo prejuízos para a Administração da Câmara Municipal de Parintins, deve ser atendido o Requerimento do servidor **CELIO JOSE MATIAS DE SOUZA**, pois o mesmo atende aos critérios objetivos impostos pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Parintins, para a concessão do benefício pleiteado, razão pela qual, resolvo:

1) Deferir o requerimento do interessado, para conceder a contar de 05 de março de 2018, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, a teor do Art. 124, da Lei nº 06 de 22 de agosto de 1969 (Estatuto do Servidor Público do Município de Parintins); e

2) determino ao Diretor do Departamento de Recurso Humanos desta Casa, que expeça a competente portaria e proceda as devidas anotações no histórico do servidor.

3. Publique-se, dê conhecimento e arquive-se.

Parintins-AM, 27 de fevereiro de 2018.

VER. NORBERTO SILVA FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:30F328AD

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 043-CMP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (COMUNIDADE DO CABURI-AM), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **NORBERTO SILVA FARIAS**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **Afonso de Souza Rocha** para viajar a Zona Rural do Município, na comunidade do Caburi, no dia: 27/02/2018, com o objetivo de participar de visita na comunidade, para tratar de assuntos relacionados a necessidades e demandas.

II – CONCEDER 200 litros de Gasolina Comum para os trechos Parintins/Caburi/Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 27 de fevereiro de 2018.

VER. NORBERTO SILVA FARIAS
Presidente em Exercício da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:0496419C

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 040/CMP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº. 040/CMP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

EXONERA, servidor ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.

O Vereador **NORBERTO SILVA FARIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins em Exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **EXONERAR,** o servidor**, ELIVALDO PANTOJA,** ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR,** a partir do dia 28 de Fevereiro de 2018.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 27 de Fevereiro de 2018.

VER. NORBERTO SILVA FARIAS
Presidente da Câmara Municipal em Exercício

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:398168BC

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 044/CMP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº. 044-CMP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

DESIGNA Membro da Comissão Permanente de Licitação e Cadastro da Câmara Municipal de Parintins e dá outras providências.

O Vereador **NORBERTO SILVA FARIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins em Exercício, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), **resolve:**

I - DESIGNAR a Servidora **Celene Maria Prestes Barros**, Auxiliar Secretaria 01, como MEMBRO da **Comissão Permanente de Licitação e Cadastro – CPL,** em substituição ao Servidor Raimundo Rodrigues Nunes**,** Auxiliar Secretaria 01, que se encontra licenciado de suas funções pelo período de 15/02/2018 a 15/05/2018, que, sob a presidência do servidor **Dielson Canto Brelaz**, designado ao Cargo Gratificado de **Presidente da Comissão de Licitação CMP**, pela Portaria nº **110/2017-CMP**, terão por incumbência processar e julgar os processos licitatórios e formalizar contratos administrativos de interesse do Poder Legislativo, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais pertinentes a matéria, bem como proceder ao Cadastramento de Fornecedores de acordo com a legislação vigente.

II – A investidura dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação designados por esta Portaria será de 01 (um) ano.

III – Revogadas as disposições contrárias;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins em 27 de fevereiro de 2018.

VER. NORBERTO SILVA FARIAS
Presidente da Câmara Municipal em Exercício

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:53324563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018-CML/PMP

A Prefeitura Municipal de Parintins-AM torna público aos interessados, que a Tomada de Preços Nº 001/2018-CML/PMP realizada no dia 26 de fevereiro de 2018 objetivando a "Reforma e Ampliação da Escola Municipal Santa Luzia do Macurany no Município de Parintins/Am", foi declarada FRACASSADA.

Parintins/AM, 27 de fevereiro de 2018.

AMAURI MARINHO FARIAS
Presidente
CML/PMP

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:3BB8C1D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 09 /2018 - SEMAD

O cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 15 A 17.01.2018.

Resolve:

I – DESIGNAR o(a) servidor(a) Mateus Ferreira Assayag, Secretário Municipal de Obras de Parintins, para viajar no trecho Parintins / Manaus / Parintins, para acompanhar o prefeito Bi Garcia a reuniões com o Governador do Estado, Secretaria de Estado de Infraestrutura / SEINFRA, para tratar de assuntos de interesse do municipio em Manaus / Am.

II – DESLOCAMENTO, no dia 15.01.2018.

III – AUTORIZAR o pagamento de 03 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$ 1.653,42 (hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 15.01.2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:C7BA9FFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 10/2018 - SEMAD

O cidadão João Wellington de Medeiros Cursino, prefeito municipal em exercício, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 15 A 18.01.2018.

Resolve:

I – DESIGNAR o(a) servidor(a) Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, para viajar no trecho Parintins / Manaus / Parintins, para participar de encontro na Seinfra / Seduc / Secretaria de Segurança Publica e Amazonastur - Convênio Carnailha 2018 e reunião na Secretaria de Saúde com o Secretario de Saúde Dr. Deodato.

II – DESLOCAMENTO, no dia 15.01.2018.

III – AUTORIZAR o pagamento de 04 diárias, para manutenção e estada, totalizando 2.929,28 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 15.01.2018.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:C6AB109E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 11 /2018 - SEMAD

O cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 16 A 19.01.2018.

Resolve:

I – DESIGNAR o(a) servidor(a) Valdete Prestes Pimentel, Coordenadora de Inc. ao Esporte e Promoção Social, para viajar no trecho Parintins / Manaus / Parintins, para *participar do encontro de secretarios e coordenadores de esporte com a presença da Secretaria de Esporte do Estado do Amazonas Sra Janaina Chagas.*

II – DESLOCAMENTO, no dia 16.01.2018.

III – AUTORIZAR o pagamento de 04 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$ 1.653,40 (hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, 15.01.2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:85E28B07

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – CML/SISPREV

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** através da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML,** torna público a realização do Pregão Presencial:
N° 001/2018 SISPREV - AQUISIÇÃO DE VEICULOS, a ser realizado no dia 12 de março de 2018, às 08:00h.
Local Realização: Sede da Comissão Municipal de Licitação - CML, sito à Rua Carapanaúba, nº 05 – Bairro Honório Roldão – Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Tributos e poderá ser adquirido, mediante GUIA DE RECOLHIMENTO no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, na Sede do município, na Secretaria de Finanças e Tributos. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados no horário de 07h às 13h, de segunda à sexta-feira.

Presidente Figueiredo/AM, 27 de fevereiro de 2018.

CLEBERSOM DE SOUZA SILVA
Pregoeiro da CML

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:6CA6371C

SISPREV
PORTARIA 011

PORTARIA Nº. 011 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Diretora Presidente do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 176 da Lei Municipal nº. 714 de 09 de julho de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo n°. 028/2017 – SISPREV.
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora, **MARINA SIMÕES DA SILVA – Mat. 298**, CPF nº 315.043.292-87, PASEP: 1.242.455.304-3 e Cédula de Identidade nº. 851653 SSP/AM, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais D-8 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

Art. 2º - Este Benefício está fundamentado no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c art. 59 da Lei Municipal nº. 714, de 09 de julho de 2014, forma de reajuste sem paridade e na mesma data e índice utilizados para fins dos reajustes dos benefícios do RGPS, base de cálculo média das 80% das maiores remunerações, ficando estabelecido o valor do provento em R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).
Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de março de 2018.

Presidente Figueiredo/AM, 22 de fevereiro de 2018.

ESMELÍDIA ROLIM DE LIMA
Diretora Presidente
Portaria nº. 02/2017

Publicado por:
Gisomar Estevao Trindade
Código Identificador:0939D89A

SISPREV
PORTARIA 012

PORTARIA Nº. 012 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretora Presidente do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 176 da Lei Municipal nº. 714 de 09 de julho de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo n°. 021/2017 – SISPREV.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição (Especial Magistério) à servidora **MARIA DE LOURDES ALMEIDA**, Mat. 666, CPF nº 581.618.642-68, PASEP nº 1.078.566.140-6 e Cédula de Identidade nº. 1282361-9 SSP/AM, ocupante do cargo de Professora Nível 2-F do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.
Art. 2º - Este Benefício está fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e art. 90 da Lei Municipal nº. 714, de 09 de julho de 2014, ficando estabelecido o valor **R$ 2.977,97** (dois mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), seu reajuste será na mesma proporção e data dos servidores ativos, vigência a partir do dia 01 de março de 2018.

Presidente Figueiredo/AM, 22 de fevereiro de 2018.

ESMELÍDIA ROLIM DE LIMA
Diretora Presidente
Portaria nº. 007 de 02/01/2017

Publicado por:
Gisomar Estevao Trindade
Código Identificador:78985939

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2018 - PMSIRN

A Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, através da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento da Ratificação procedida Pelo Senhor Araildo Mendes do Nascimento, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato **resumido** do processo de Dispensa de Licitação **n. 004/2018 - PMSIRN**, resultante do Processo Administrativo nº. 012/2018 – GAB/PMSIRN, com o Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (NOTEBOOK) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** CONTRATADO: **L C F LIMA, CNPJ.: 00.499.328/0001-02, com o valor global de R$ 5.350,00 (Cinco mil trezentos e cinquenta reais)**. Justificativa: conforme disposto art. 24 inciso II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 23 de fevereiro de 2018.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratificação em 23/02/2018. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO. **CONTRATADO: L C F LIMA, CNPJ.: 00.499.328/0001-02, com o valor global de R$ 5.350,00 (Cinco mil trezentos e cinquenta reais)**. Justificativa: conforme disposto art. 24 inciso II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Certifica-se, Cumpra-se e Publique-se.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:2ADB1C17

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2018 - PMSIRN

A Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, através da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento da Ratificação procedida Pelo Senhor Araildo Mendes do Nascimento, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato **resumido** do processo de Dispensa de Licitação **n. 005/2018 - PMSIRN**, resultante do Processo Administrativo nº. 013/2018 – GAB/PMSIRN, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR), CONTRATADO: SONIA MARIA TEIXEIRA LIMA, CPF.: 474.135.302-87, com o valor global de R$ 7.975,00 (Sete mil novecentos e setenta e cinco reais)**. Justificativa: conforme disposto art. 24 inciso II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 19 de fevereiro de 2018.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratificação em 19/02/2018. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO. **CONTRATADO: SONIA MARIA TEIXEIRA LIMA, CPF.: 474.135.302-87, com o valor global de R$ 7.975,00 (Sete mil novecentos e setenta e cinco reais)**. Justificativa: conforme disposto art. 24 inciso II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Certifica-se, Cumpra-se e Publique-se.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:7395EACE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONVITE N. 003/2018 – CPL/SIRN – PROCESSO N. 007/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PERSONALIZADO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, oriundo do processo administrativo nº 007/2018 – PMSIRN.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
RESOLVE
I – **ADJUDICAR** a empresa: **HORTÊNCIA DO N. SILVA – ME, CNPJ.: 27.103.224/0001-85**, vencedora do presente certame com o valor global de **R$ 59.100,00 (Cinquenta e nove mil e cem reais).**
II - **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL constante no RELATÓRIO supramencionado.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, em 26 de fevereiro de 2018.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:CD96A501

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL- REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018 - CPL /PMSIRN.
O Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO a deliberação da COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –CPL/PMSIRN, no procedimento de licitação de PREGÃO PRESENCIAL- REGISTRO DE PREÇO N ° 002/2018/CPL/PMSIRN.
CONSIDERANDO o teor do Ato Processual apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, relativa à **PREGÃO PRESENCIAL- REGISTRO DE PREÇO N°002/2018 - CPL/PMSIRN;**
CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – **ADJUDICAR** o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL- REGISTRO DE PREÇO N° 002/2018/CPL/PMSIRN – EVENTUAL AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO À SAÚDE E REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM MANAUS**, de acordo com as condições constantes no edital e seus anexos.
II – **HOMOLOGAR** o objeto para Empresa: **UNIÃO COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO -LTDA, CNPJ: 10.715.469/0001-60, com o valor global de R$ 640.250.00 (Seiscentos e quarenta mil duzentos e cinquenta reais)**, Conforme Proposta de Preços contida nos e autos.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Isabel do Rio Negro - AM, 27 fevereiro de 2018.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:EB819831

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão Permanente de Licitação na modalidade Pregão Presencial N° 001/2018-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

I- HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente à licitação deflagrada na modalidade Pregão Presencial, que tem como finalidade **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM**; pelo menor preço global, em favor da Empresa: **ROSANGELA NOGUEIRA DA SILVA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 14.864.957/0001-90, estabelecida na Rua Uatumã, 61 Centro Cep 69.135-000, São Sebastião do Uatumã– AM, com valor de **R$ 19.680,00** (dezenove mil e seiscentos e oitenta reais), conforme Termo de Referencia, assim como Proposta de Preços, Ata Circunstanciada, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã/AM, 21 de Fevereiro de 2018.

FRANCIVALDO LOUREIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM

Publicado por:
Jonathas Barbosa de Oliveira
Código Identificador:E8A87B86

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2018 PREGÃO PRESENCIAL N°001/2018

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM, CNPJ Nº 63.682.116/0001-78;

Contratada: ROSÂNGELA NOGUEIRA DA SILVA - ME (CNPJ N°14.864.957/0001-90).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM.

Valor:R$ 19.680,00 (Dezenove Mil e Seiscentos e Oitenta Reais)

Dotação:

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã; **Projeto/Atividade:** 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiro – pessoa jurídica.

Prazo de execução:12 (doze) meses.

São Sebastião do Uatumã /AM, 22 de Fevereiro de 2018.

***FRANCIVALDO LOUREIRO DA* CRUZ**
Presidente da Câmara de São Sebastião do Uatumã/AM

Publicado por:
Jonathas Barbosa de Oliveira
Código Identificador:D5CA57EF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão Permanente de Licitação na modalidade Pregão Presencial N° 003/2018-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

I) HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente à licitação pelo menor preço por item para Contratação de Pessoa Jurídica para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM, em favor da empresa: **MARCO AURELIO BATISTA MOREIRA-ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 04.175.401/0001-33, estabelecida na Avenida Uatumã, s/n, Centro, Cep. 69.135-000, São Sebastião do Uatumã – AM, vencedora nos Itens**: 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33 e 34** do **Pregão Presencial para Registro de Preços N° 003/2018**, com **valor Global** de **R$ 38.206,10** (Trinta e Oito Mil e Duzentos e Seis Reais e Dez Centavos), conforme Termo de Referencia, assim como Proposta de Preços, Ata Circunstanciada, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã/AM, 21 de Fevereiro de 2018.

FRANCIVALDO LOUREIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM

Publicado por:
Jonathas Barbosa de Oliveira
Código Identificador:C71237F3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão Permanente de Licitação na modalidade Pregão Presencial N° 004/2018-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

I) HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente à licitação pelo menor preço por item para Contratação de Pessoa Jurídica para Eventual Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM,

em favor da empresa: **S DE O PEDROSA -ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 03.987.907/0001-84, estabelecida na Rua João Alfredo, N. 356 – São Geraldo – CEP 69.053-270 – Manaus/AM, vencedora nos Itens**: 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 51; 62; 63; 64; 65; 66; 67; 68; 69; 70; 71; 72; 73; 74 e 75** do **Pregão Presencial para Registro de Preços N° 004/2018**, com **valor Global** de **R$ 28.770,90** (Vinte e Oito Mil e Setecentos e Setenta Reais e Noventa Centavos), conforme Termo de Referencia, assim como Proposta de Preços, Ata Circunstanciada, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã/AM, 21 de Fevereiro de 2018.

FRANCIVALDO LOUREIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM

Publicado por:
Jonathas Barbosa de Oliveira
Código Identificador:5846FFDA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão Permanente de Licitação na modalidade Pregão Presencial N° 005/2018-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

I) HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente à licitação pelo menor preço por item para Contratação de Pessoa Jurídica para Eventual Aquisição de Material de Limpeza, Copa e Cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM, em favor da empresa: **MARCO AURELIO BATISTA MOREIRA-ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 04.175.401/0001-33, estabelecida na Avenida Uatumã, s/n, Centro, Cep. 69.135-000, São Sebastião do Uatumã – AM, vencedora nos Itens**: 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31 e 32** do **Pregão Presencial para Registro de Preços N° 005/2018**, com **valor Global** de **R$ 20.582,60** (Vinte Mil e Quinhentos e Oitenta Dois Reais e Sessenta Centavos), conforme Termo de Referencia, assim como Proposta de Preços, Ata Circunstanciada, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã/AM, 22 de Fevereiro de 2018.

FRANCIVALDO LOUREIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM

Publicado por:
Jonathas Barbosa de Oliveira
Código Identificador:5C30DF17

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 5º, inciso LV, da CF/88, considerando infrutíferas as três tentativas de entrega do Ofício nº 017/2018 pelos Correios ocorridas nos dias 22/02/2018, 23/02/2018 e 26/02/2018 e para dar conhecimento ao ex-prefeito da reanálise da Prestação de Contas referente do Convênio 599/PCN/2013 , que tem por objeto a "Reforma e Ampliação da Praça" acerca da glosa de recursos públicos destinados à obra , conforme Pareceres de nºs 173/SG/DPCN/DIENG/MD e 125/SG/DPCN/DIAF/COAF/MD ; fica **NOTIFICADO o Senhor FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA**, Prefeito de Silves e Ordenador de Despesa no período de 2013 a 2016, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da última publicação deste, recolher o valor de **R$ R$ 9.915,96 (nove mil, novecentos e quinze reais e noventa e seis centavos), atualizado até** 28/02/2018, relativos aos serviços atestados, porém não executados, conforme verificado em vistoria *in loco*.

Silves, Amazonas, 27 de fevereiro de 2018.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:16B45042

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
ERRATA – LEI Nº 807/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Na Publicação da Lei nº 807/2017, de 21 de dezembro de 2017, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 26 de dezembro de 2017, Edição nº 2009 e Código Identificador: B49737D7.

NO QUADRO DO ART. 193, ONDE SE LÊ:

Denominação	Valor UFM	Quantidade
TUK TUK	R$ 44,41	15
CAMINHONETAS	R$ 44,41	15
CAMINHÃO de 02 ton. a 06 ton.	R$ 44,41	20
CAMINHÃO de 6,5 ton. a 12 ton.	R$ 44,41	30
CAMINHÃO de 12,5 ton. a 18 ton.	R$ 44,41	70
CAMINHÃO acima de 18 toneladas	R$ 44,41	80
ÔNIBUS	R$ 44,41	30
MICROONIBUS	R$ 44,41	15
TRATOR	R$ 44,41	50
MOTO FRETE	R$ 44,41	10

LEIA-SE:

Denominação	Valor UFM	Quantidade
TUK TUK	R$ 44,41	20
CAMINHONETAS	R$ 44,41	15
CAMINHÃO de 02 ton. a 06 ton.	R$ 44,41	20
CAMINHÃO de 6,5 ton. a 12 ton.	R$ 44,41	30
CAMINHÃO de 12,5 ton. a 18 ton.	R$ 44,41	70
CAMINHÃO acima de 18 toneladas	R$ 44,41	80
ÔNIBUS	R$ 44,41	30
MICROONIBUS	R$ 44,41	15
TRATOR	R$ 44,41	50
MOTO FRETE	R$ 44,41	10

NO QUADRO DO ART. 256, ONDE SE LÊ:

Denominação	Quantidade
Verdureiros em Geral	0,5 UFM
Lanches, estivas e plásticos	1,0 UFM
Feirantes de açougue	2,5 UFM
Feirantes de peixes	1,5 UFM

Feirantes de aves	1,0 UFM
Feirantes de roupas	2,0 UFM
Feirantes de frutas	1,0 UFM
Feirantes de livros	1,0 UFM
Feirantes de lanches e caldos	1,0 UFM

LEIA-SE:

Denominação	**Quantidade**
Verdureiros em Geral	**0,4 UFM**
Lanches, estivas e plásticos	**6,0 UFM**
Feirantes de açougue	**15,0 UFM**
Feirantes de peixes	**10,0 UFM**
Feirantes de aves	**10,0 UFM**
Feirantes de roupas	**15,0 UFM**
Feirantes de frutas	**10,0 UFM**
Feirantes de livros	**1,0 UFM**
Feirantes de lanches e caldos	**6,0 UFM**

Tabatinga (AM), 27 de fevereiro de 2018.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:1FFFF3C8

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 032/GP-PMT DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR GILBERTO LOPES DE ALMEIDA PARA O CARGO DE COORDENADOR DE TRIBUTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM EM EXERCICIO, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo de COORDENADOR DE TRIBUTOS da Secretaria Municipal de Finanças Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **GILBERTO LOPES DE ALMEIDA,** para ocupar o cargo de Coordenador de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças Município de Tabatinga, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - O nomeado exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 22 de fevereiro de 2018.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:A014D826

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 033/GP-PMT DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR GILBERTO LOPES DE ALMEIDA DE FUNÇÃO GRATIFICADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM EM EXERCICIO, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, da reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR o servidor **GILBERTO LOPES DE ALMEIDA** da função gratificada de Administrador de Cemitério, FG-02, de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 22 de fevereiro de 2018.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:9AD4DFDC

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 034/GP-PMT DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR MORTE DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM EM EXERCICIO, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR por motivo de morte o Senhor **VENANCIO RAMOS FIDELIS**, CPF Nº 338.058.812-15 e Carteira de Identidade nº 0887489-1, servidor efetivo como Gari da Prefeitura Municipal de Tabatinga, nomeado através do Decreto Nº 222 de 02 de junho de 2006;

Art. 2º - a exoneração do mesmo é válida a partir de 16 de fevereiro de 2018, conforme certidão de óbito 0042420155.2018.4.00016.181.0003356.79.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 22 de fevereiro de 2018.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:396E22D8

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 035/GP-PMT DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

DESIGNA A COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DOS SERVIDORES REGIDO PELA LEI MUNICIPAL 678/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM EM EXERCICIO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e VIII do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM;
CONSIDERANDO, o Art. 55 da Lei Municipal n° 678/2014 de 10 de abril de 2014;
CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer um enquadramento funcional dentro dos ditames legais instituídos por Legislação Municipal;

DECRETA

Art. 1º - Fica designada a Comissão Municipal de Enquadramento com os membros nomeados a seguir:

NOME	CARGO	REPRESENTAÇÃO
MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA	PRESIDENTE (Art. 54 da Lei Municipal n° 678/2014)	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS OBANDO DE OLIVEIRA	MEMBRO	ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL
DAMIANA PAULA DA SILVA	MEMBRO	DEP. DE REC. HUMANOS
TELMO PEREIRA DE OLIVEIRA	MEMBRO	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
JACKSON JULIO BATALHA GONÇALVES	MEMBRO	SINTEP
RONALDO RAMIRES MAFRA	MEMBRO	SINTEP

Art. 2º - A Comissão Municipal de Enquadramento deverá cumprir suas atribuições em obediências aos ditames legais e observando as normas contidas na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 678/2014 de 10 de abril de 2014 principalmente nas normas constantes nos artigos 55 a 59.
Art. 3º - A qualquer momento a Comissão Municipal de Enquadramento poderá consultar assessoria jurídica disponível na Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM, bem como contar com informações de todas as Secretarias de Governo.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Enquadramento deverá elaborar as normas gerais do enquadramento bem como atos coletivos se houver e submeter a aprovação do Prefeito Municipal de Tabatinga/AM.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 22 de fevereiro de 2018.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:6B7F114C

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL Nº 001/2018 DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM EM EXERCICIO, o **Sr. PLINIO SOUZA DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos no edital 002/2014 – **CONCURSO PÚBLICO** e a relação de candidatos aprovados e homologados pelo Decreto Nº 601/2014, divulgada no endereço http://www.consursoscopec.com.br, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, **RESOLVE** convocar para Analise de documentos (CÓPIA E ORIGINAL), os candidatos aprovados para cargo de Nível Superior correspondente ao quantitativo de vagas por cargo, seguindo rigorosamente a ordem de classificação. A documentação conforme anexo I, deverá ser entregue nos dias 01, 02, 05, 06 e 07 de março de 2018, das 7hs às 13hs (horário oficial de Tabatinga-AM) no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tabatinga, situada a Av. da Amizade, nº 1770, município de Tabatinga/AM.

CARGO – Agente de Arrecadação - I

Colocação.	Nome
9º	JOSÉ CARLOS BATISTA OBANDO

Tabatinga, em 27 de fevereiro de 2018.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga em Exercício

EDITAL Nº 001/2018 DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

ANEXO I

Documentação necessária para a posse dos candidatos aprovados no concurso Nº 002/2014:
· 02 (duas) fotos 3x4 recente;*
· CPF;*
· RG;*
· Titulo de Eleitor (com comprovante da ultima eleição);*
· PIS/PASEP;
· Certificado de Reservista Militar (somente para sexo masculino);*
· Diploma e/ou Certificado (conforme anexo I do edital Nº 002/2014) que comprove a respectiva escolaridade/habilitação legal;*
· Certidão de casamento;
· Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos ou até 24 anos se for estudante em curso superior reconhecido pelo MEC;
· Atestado médico; (atestado de saúde ocupacional)*;
· Dados bancários;
· Comprovante de residência;
· Declaração de antecedentes criminais da Justiça Federal e do Estado do Amazonas, nos seguintes endereços eletrônicos;*
http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirCadastro.do
http://serviços.dpf.gov/sinic-certdao/emitirCertidao.html

*** Documentação obrigatória.**

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga em Exercício

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:DAF9EBAF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 013-GPM/2018

Aos (vinte e seis dias) 26 do mês de fevereiro de (dois mil e dezoito) 2018, foi publicado no Diário Oficial do Amazonas, PORTARIA Nº 013-GPM/2018.
Onde se lê: "REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE TAPAUÁ JUNTO A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS".
Leia-se: "REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE TAPAUÁ JUNTO AO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS".
As demais disposições estão de acordo e permanece inalterada.

Tapauá-AM, 27 de Fevereiro de 2018.

HILÁRIO RAMIRO DE ABREU FILHO
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Raimundo Nonato de Abreu
Código Identificador:51158817

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018-CPL/PMT

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ-AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso VI do art. 62, da Lei Orgânica do Município de Tapauá/AM:
CONSIDERANDO as razões exposta na solicitação do Senhora Diretora do Hospital Ana Tereza Ponciano, no município;
CONSIDERANDO a justificativa acostada aos autos do processo em epigrafe;
CONSIDERANDO a necessidade urgente de se manter as unidades de saúde do município abastecidas com medicamento, principalmente os medicamentos constantes no Termo de Referência oriundos do processo em questão.
RESOLVE:
DISPENSAR a licitação descrita acima, **ADJUDICANDO** a empresa **NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 17.706.732/0001-02, com valor da proposta de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Tapauá-AM, 23 de fevereiro de 2018.

HILÁRIO RAMIRO DE ABREU FILHO
Prefeito Municipal, de Tapauá em Exercício

Publicado por:
Raimundo Nonato de Abreu
Código Identificador:9B8E3E98

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 – CPL/PMT

RETIFICO, conforme prescreve o art. 26 de Lei de Licitações nª 8.666, de 1993 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV da mesma Lei, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ-AM, em 23 de fevereiro de 2018.

HILÁRIO RAMIRO DE ABREU FILHO
Prefeito Municipal, de Tapauá em Exercício

Publicado por:
Raimundo Nonato de Abreu
Código Identificador:2CD83F6C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2018 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018 – CPL/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2018 – PMT

No dia vinte e seis de fevereiro ano de dois mil e dezoito (2018), é registrado o valor unitário da empresa abaixo identificada para Registro de preços para eventual **Registro de Preços para Eventual Elaboração de projetos de Arquitetura Civil, Engenharia e Outros Serviços afins, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé. (339039.05).** As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 11/2018, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**
EMPRESA VENCEDORA: ORDEMI TEIXEIRA DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ: 00.530.270/0001-04;

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
1	Unid	12	Elaboração de projetos de Arquitetura Civil, Engenharia e Outros Serviços afins, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé.	R$ 24.800,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Tefé-AM, 26 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

ORDEMI TEIXEIRA DA SILVA – ME
Empresa Vencedora

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:7826D7EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA Nº 01.2018

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 01.2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente a Concorrência nº. 01/2018 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente a Concorrência nº. 01/2018 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:
Despacho de Homologação

I – **HOMOLOGAR** o resultado da Tomada de Preço nº. 001/2018 – CPL/PMT – Processo nº. 013/2018, visando à contratação de empresa para a **Construção de Unidade Básica de Saúde Fluvial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**, no município de Tefé, pelo Menor Preço, com regime de execução por Empreitada Global, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.
II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA – CNPJ Nº 10.936.420/0001-38**, no valor global de R$ 1.889.000,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e nove mil).
III – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.

IV – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Tefé-AM, 22 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:3E357DBF

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 152/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL III – Código CC5, lotada na Procuradoria Geral do Município (PGM), à Senhora **NEICIANE CARVALHO DA SILVA.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 08/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:816D5912

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I – Código CC3, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (SEMAF), o Senhor **NILO CESAR ROCHA MAGALHAES.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:2691ED88

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 154/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I – Código CC3, lotado no Comando da Guarda Municipal (CGM), o Senhor **NIZAEL FERREIRA BACELAR.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:4CF6C2A2

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 155/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL IV – Código CC6, lotada na Secretaria Municipal do Interior (SEMI), à Senhora **NUBIA GOMES DA SILVA.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:641DF5CC

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 156/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV – Código CC6, lotado na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento (SEMPA), o Senhor **ORLANDO GENIVAL SANTOS RODRIGUES.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:9C84CCAC

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 157/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV – Código CC6, lotado na Secretaria Municipal do Interior (SEMI), o Senhor **OTALIBIO DA COSTA DE BRITO.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:1B4676E2

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL I – Código CC3, lotada na Representação do Município em Manaus (REMAN), à Senhora **PATRICIA CAVALCANTE PEREIRA.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:26E073AA

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 159/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL IV – Código CC6, lotada na Representação do Município em Manaus (REMAN), à Senhora **PAULA REGINA CORREA NASCIMENTO.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:CA8CCA6E

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 160/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III – Código CC5, lotado na Secretaria Municipal do Interior (SEMI), o Senhor **PAULINHO DIONIZIO FERREIRA.**

Art. 2º.O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:7B2C9D02

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 161/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO – Código CC3, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEMIUR), o Senhor **PAULO MARTINS DA SILVA.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:F5BE28E1

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 162/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I – Código CC3, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura (SEMUCC), o Senhor **PAULO RENATO DA ROCHA GONCALVES.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:08CCD41C

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 163/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV – Código CC6, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), o Senhor **PEDRO CAVALCANTE DAS CHAGAS.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:47DA5012

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 164/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV – Código CC6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), o Senhor **RAFAEL CORDEIRO DE SOUZA.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:9FBA7116

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 165/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL III – Código CC5, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (SEMAF), à Senhora **RAIMUNDA CINTIA ARAUJO DA SILVA.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:51BC827D

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 166/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL IV – Código CC6, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), à Senhora **RAIMUNDA LUCENIR BALIEIRO DE LIMA.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:4B07F772

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 167/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL II – Código CC4, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEMIUR), o Senhor **RAIMUNDO ELOI FERREIRA.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:728DEF8F

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 168/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL II – Código CC4, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC), o Senhor **RAIMUNDO FRANCO DE SOUZA.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:B6703BF9

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 174/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL II – Código CC4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), à Senhora **RENATA CARVALHO TORRES.**
Art. 2º.O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:6BDA52E8

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 179/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV – Código CC6, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), o Senhor **ROMILDO MARQUES DA SILVA.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:928C716A

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 181/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL III – Código CC5, lotada na Representação do Município em Manaus (REMAN), à Senhora **ROSEMERI FORNAZIER POLLI.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:EFCBE298

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 182/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL IV – Código CC6, lotada na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento (SEMPA), à Senhora **ROSINEIDE SILVA DE SOUZA.**
Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:12190B4D

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 183/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III – Código CC5, lotado na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento (SEMPA), o Senhor **ROSIVAN BARBOSA LIMA.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:0ACD4309

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 184/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV – Código CC6, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), o Senhor **ROSSILDO LAREDO DA SILVA.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:FB211685

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 185/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV – Código CC6, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (SEMAF), o Senhor **RUAN SULLIVAN SOLARTH RAMOS.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:53CF3B5F

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 186/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL II – Código CC4, lotada na Secretaria Municipal da Casa Civil (SMCV), à Senhora **SABRINA DE SOUSA RODRIGUES.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:6BD49621

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 187/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV – Código CC6, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (SEMAF), o Senhor **SEBASTIAO JOSE DA SILVA.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:43A3D996

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 188/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV – Código CC6, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), o Senhor **SEBASTIAO RAMOS LIMA.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:322B1567

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 189/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III – Código CC5, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), o Senhor **SEMIAO DA SILVA TAVARES.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:C133BBF3

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 195/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé – AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1° - Fica **NOMEADO** para cargo de ASSESSOR ESPECIAL III– Código CC5, lotado na Representação do Município em Manaus (REMAN), o senhor **TAUAN GONÇALVES EVANGELISTA DOS SANTOS**.

Art. 2°- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:730A78B8

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 196/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1° - Fica **NOMEADA** para cargo de ASSESSORA ESPECIAL IV– Código CC6, lotada na Secretaria Municipal da Casa Civil (SMCV), a senhora **THAIS KAROLYNE EGAS DA SILVA**.

Art. 2°- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ,em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:57C1F57D

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 199/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1° - Fica **NOMEADO** para cargo de ASSESSOR ESPECIAL I – Código CC3, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania (SEMASC), o senhor **VALDINEY SILVA NEVES**.

Art. 2°- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:702D1C48

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 200/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1° - Fica **NOMEADO** para cargo de ASSESSOR ESPECIAL II – Código CC4, lotado na Secretaria Municipal do Interior (SEMI), o senhor **VALTUNINO GOMES PACAIO**.

Art. 2°- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:A9180747

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 201/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1° - Fica **NOMEADO** para cargo de ASSESSOR ESPECIAL III – Código CC5, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), o senhor **WALMIR OLIVEIRA ARAUJO**.

Art. 2°- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/01/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:E6B2197D

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 218, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM, E RECOMPOSIÇÃO DO MESMO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos VII da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que a criação do Conselho Municipal de Saúde é estabelecida por Lei Municipal nº 037 de 2012, com base na Lei nº 8.142/90;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 453/2012 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde sendo que as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:
a)50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
b)25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
c)25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é um Órgão colegiado, deliberativo integrante da estrutura básica da Secretaria de Saúde do Município;

CONSIDERANDO que a participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX da Resolução 453/2012 do Ministério da Saúde, que disciplina que não havendo Conselho de Saúde constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do Conselho Municipal.

CONSIDERANDO que o conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

CONSIDERANDO os princípios basilares da Administração Pública que encontram-se insculpidos na Constituição da República no art. 5 e 37, sendo eles, os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, moralidade, razoabilidade, e transparência.

CONSIDERANDO finalmente, que se faz necessário corrigir as flagrantes distorções contidas no Decreto 370/2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 370/2016, de 29 de março de 2016;

Art. 2º Fica designada como representante do Poder Executivo Municipal pelo período de transição a Sra. Maria Adriana Moreira, Secretária Municipal de Saúde, que em conjunto com equipe a ser pela mesma nomeada atuará conjuntamente com o Conselho Estadual de Saúde para assumir e convocar a Conferência Municipal de Saúde, a fim de estruturar e compor o novo Conselho conforme disposto na Resolução 453/2012 do Ministério da Saúde concomitante com a Lei Municipal 037 de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 27 de fevereiro de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito Municipal de Tefé em Exercício

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:BFA9E1CE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018-CPL CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Tonantins torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018-CPL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Construção do Estádio de Futebol do Município de Tonantins/Am", resultado do CONVÊNIO nº 348/DPCN/2016, celebrado pela União, intermédio do Ministério da Defesa e o Município de Tonantins/AM, através da realização de Tomada de Preços. **DATA/HORÁRIO:** 19 de março de 2018, ás 10h00min;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Rua Leopoldo Peres, s/n – Centro, Tonantins/AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Rua Leopoldo Peres, – Tonantins/AM, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Tonantins-AM, 27 de fevereiro de 2018.

DICSONEY NASCIMENTO MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:65B33291

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 07/2018

PORTARIA Nº 07, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede Licença-Prêmio a servidora da Câmara Municipal de Urucará.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhora RAMONA REZK GUIMARÃES, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Urucará,

CONSIDERANDO o art. 128 e parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urucará e requerimento de pedido de licença, apresentado a esta Câmara Municipal pela servidora **MARIA TELMA DOS SANTOS MARQUES**,

RESOLVE:

I – Conceder Licença-Prêmio a servidora **MARIA TELMA DOS SANTOS MARQUES,** Recepcionista, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, pelo período de **01/03 à 29/05/2018**, em conformidade com o art. 132 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urucará.

II – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 27 de fevereiro de 2018.

RAMONA REZK GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:6141DDBD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA NºSEMED001/2018.

HOMOLOGA A LOTAÇAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação e Cultura do Município de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc...
Considerando as disposições constantes da Instrução Normativa nº SEMED001/2018, publicada no DOM, Edição 2027, do dia 22/01/2018, que "Disciplina os procedimentos operacionais relativos aos processos de lotação e de movimentação dos servidores desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Beruri, e dá outras providências".
Considerando as disposições do art. 36, da IN nº SEMED001/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - HOMOLOGAR, o Quadro de Lotação dos Profissionais da Rede Municipal do Ensino Fundamental do Município de Beruri, Estado do Amazonas, para o ano letivo de 2018, conforme Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV, desta Portaria.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 20 de Fevereiro de 2018.

JOAO BATISTA PEREIRA PICANCO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 114/2017-GPMB/DOM Ed. 1932

PORTARIA Nº SEMED001/2018.
ANEXO I
QUADRO DE PROFISSIONAIS LOTADOS NA ESCOLA MUNICIPAL CASTELO BRANCO

Nº	PROFESSOR	CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	CILENY NERY MATOZINHO	ESTÁVEL		
2	ELIZETH ALVES DE CARVALHO	ESTAVEL		INATIVO - PROC. DE APOSENT.
3	NEUZA FERREIRA XAVIER	ESTAVEL		INATIVO
4	ABIGAIR MARINHO DA SILVA	1997	3º	
5	FRANCIVAL DAS CHAGAS REINALDO	1997	8º	
6	FRANCINILDA CAMPOS BEZERRA	1997	9º	
7	OSÉIAS MONTEIRO DE FRANÇA	1997	11º	
8	TELMA DO SOCORRO DA SILVA TEIXEIRA	1997	15º	
9	MANOL FERREIRA AMORIM	1997	17º	
10	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PICANÇO FILHO	1997	22º	
11	PAULA DOS SANTOS SILVA	1997	25º	
12	EDIMAR MOREIRA PACHECO	1997	26º	
13	OSMÁRIO FERREIRA LIMA	1997	27º	
14	ENÉIAS DO NASCIMENTO BRAGANÇA	1997	28º	
15	RUBENS FERREIRA LIMA	1997	29º	PERMUTA - SEDUC
16	ADAIDE MONTEIRO FERREIRA	1997	36º	PERMUTA - SEDUC
17	OZEMIR PACHECO PEREIRA	1997	37º	
18	GECILANE MATOZINHO	1997	39º	
19	ROBERVAL MACEDO ARTRICLINO	1997	42º	
20	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA REIS	1997	43	
21	AIUB BALIEIRO DA CRUZ	1997	47º	
22	ARIOSO BALIEIRO DA CRUZ	1997	49º	
23	MARIA RAIMUNDO DE CARVALHO MARQUES	2002	1º	
24	ARIAINE DA SILVA SOUZA	2002	2º	
25	MARIEUZA ALVES DE CARVALHO	2002	4º	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
26	EZEQUIAS ALVES DE CARVALHO	2002	7º	
27	MARIO JORGE PEREIRA AMARO	2002	9º	
Nº	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	**CONCURSO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	ALZIRA ADOLFO COELHO	1997	6º	
2	FRANCISCA LIMA DE OLIVEIRA	1997	24º	INATIVO - PROC. APOSENTADORIA
3	RAIMUNDA LISBOA ARTRICLINO	1997	31º	
4	ANGELA MARIA SILVA DUARTE	1997	35º	
5	TEREZA PACHECO PEREIRA	1997	39º	
6	ELAINE DE SOUZA VIEIRA	1997	41º	
7	MARIA JOSÉ LOPES BRAGANÇA	1997	43º	
8	FRANCISCA DO SOCORRO PACHECO MATOZINHO	ESTAVEL		
Nº	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**	**CONCURSO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	MARIA MADALENA CRUZ MAGALHAES	1997	17º	INATIVO - PROC. APOSENTADORIA
2	RENATO DA SILVA ROBERTO	1997	29º	
3	CLARA PERES DE SOUZA	2002	6º	
4	ROSINETE MARQUES PICANÇO	2002	13º	

5	LUCIVANA BALIEIRO DA CRUZ	2002	18º	
Nº	**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**	**CONCURSO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	JOANA MAGALHÃES DE BRITO	1997	5º	
Nº	**MERENDEIRA**	**CONCURSO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	ROSALINA MONTEIRO AMARO	1997	10º	
2	SEBASTIANA BASTOS DE OLIVEIRA	1997	16º	
3	RAIMUNDA FERREIRA LIMA	ESTAVEL		
Nº	**VIGIA**	**CONCURSO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA	1997	1º	
2	RAIMUNDO DE SOUZA PACHECO	1997	2º	
3	IRAILTON LOPES ARTRICLINO	1997	3º	
4	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	1997	7º	ASG
5	JOSIAS PEREIRA NUNES	ESTAVEL		
Nº	**BIBLIOTECÁRIO**	**CONCURSO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	RAIMUNDA PIRES PICANÇO	2002	42º	AUA
2	OSVANIO PACHECO PEREIRA	2002	49º	AUA

PORTARIA Nº SEMED001/2018.

ANEXO II

QUADRO DE PROFISSIONAIS LOTADOS NA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO MARQUES FEITOZA

Nº	**PROFESSORES**	**CONCURSO**	**CLASIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
1	ADINELZA SOARES DE FREITAS	2002	10º	
2	RAIMUNDO MACIEL DUARTE	2002	11º	
3	NUBIA D'ANGELO PINHEIRO	2002	12º	
4	OZEMIR PACHECO PEREIRA	2002	15º	PERMUTA - SEDUC
5	NIVANA MENDES DUARTE	2002	16º	
6	MANOEL ARNOLDO BENTES DA SILVA	2002	21º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
7	MARGARIDA DA SILVA PICANCO	2002	22º	LIP
8	FRANCISCO MACEDO NEVES	2002	23º	
9	JOSÉ DE OLIVEIRA VIDINHA	2002	25º	
10	CLEIDES VIEIRA PACHECO	2002	28º	
11	ELIS REGINA DA SILVA PICANCO	2002	29º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
12	JUSTINA DOS SANTOS RAMOS	2002	32º	
13	MARILENE CHAGAS PEREIRA	2002	36º	
14	MARIA SUELY EUFRÁZIO DA SILVA	2002	37º	
15	CARLOS SOBRERA DA SILVA	2002	39º	
16	AGEU LIMA DE OLIVEIRA	2002	41º	LINCENÇA - DIRIGENTE SINDICAL
17	ELOI PICANÇO DE OLIVEIRA	2002	42º	
18	SOLANGE DUARTE DA SILVA	2002	45º	
19	TAMARA MARTINS BRANDÃO	2002	48º	
20	LUZINETE NEVES PINTO	2002	52º	DIRIGENTE SINDICAL
21	MARIENE CORREA DE SOUZA	2002	54º	
22	MAZILES MENEZES DE CASTRO	2002	55º	
23	ELANE LISBOA ARTRICLINO	2002	57º	
24	ROSILENE LISBOA ARTRICLINO	2002	59º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
25	FRANCISCA FERREIRA CORDEIRO DE LIMA	2002	61º	
26	JOSAFÁ CASTRO MADY	2002	62º	
27	FRANCISCO MARINHO NEVES	2002	63º	
28	RAIMUNDO MARCOS ANDRADE DE SOUZA	2002	66º	
29	ODILÉIA PACHECO VASCONCELOS	2002	67º	
30	REGINA OLIVEIRA VIDEIRA	2002	68º	
31	RAIMUNDO DEMILTON PACHECO VASCONCELOS	2002	70º	PERMUTA - SEDUC
32	OCILANE CARVALHO DE OLIVEIRA	2002	71º	
33	RAIMUNDA EDIZANGELA PINHEIRO MARQUERS	2002	72º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
34	VANUSA VERÍSSIMO JÚNIOR	2002	75º	
35	VILMA TAVARES AMORIM	2002	76º	
36	MARA BASTOS DOS SANTOS	2002	78º	
37	NAZON MARINHO FONTES	2002	83º	INATIVO - PROC. DE APOSENTADORIA
38	OALAS LIMA MAGALHÃES	2002	84º	
39	MARIA RAIMUNDA DE SOUZA FERREIRA	2002	87º	INATIVO - PROC. DE APOSENTADORIA
40	ARI DE OLIVEIRA PICANCO	2002	88º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
41	AGNALDO BENTES DA SILVA	2002	89º	
42	DIMAS BELEZA DO NASCIMENTO	2002	90º	
43	DIANE PACHECO VASCONCELOS	2002	91º	
44	NEUTON DUARTE DA SILVA	2002	95º	
45	GLEICIANE OLIVEIRA PACHECO	2002	96º	
46	JULIO CASAR DE FREITAS REIS	2002	97º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
47	JOSIVANE FARIAS BENTES	2002	99º	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
48	HILDAMAR MACEDO CAMPOS	2002	100º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
49	GELIANE FERREIRA MARINHO	2002	101º	
50	JOSEANE DE BREITO BEZERRA	2002	104º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
51	OSMÁRIO FERREIRA LIMA	2002	106º	
52	EDMAR MARCELICE GOMES FILHO	2002	108º	
53	VANIA MARIA MIRANDA DIAS	2002	109º	
54	NATAN PESSOA GUILHERME JUNIOR	PSS 2017	1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA
Nº	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	**CONCURSO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
1	MARLI DE OLIVEIRA VIDINHA	1997	46º	
2	LUZMARINA CASTRO DUARTE	1997	49º	INATIVO - PROC. DE APOSENTADORIA
3	MARIA DAS GRAÇAS MENDES DA SILVA	1997	56º	
4	RAIMUNDA LISBOA GUEDES	1997	59º	
5	MARLENE PICANÇO DE SOUZA	1997	60º	
6	RAIMUNDA DE JESUS	1997	71º	
7	MARIA ARAUJO DANTAS	1997	72º	
8	MARIA DO SOCORRO BOTELHO RODRUIGUES	1997	76º	

9	ESTER RODRIGUES FARIAS	2002	37	
10	LUZIA PEREIRA BELEZA	2002	39	
11	MARIA IVANEIDE TEIXEIRA CONSTANCIO	ESTAVEL		
12	MARIA VIEIRA DA CUNHA	ESTAVEL		
Nº	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**	**CONCURSO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
1	JOSE ADALBERTO TEIXEIRA DE ANDRADE	ESTAVEL		
2	ROSIMAR DE AMORIM BASTOS	2002	24º	
3	MIRLEY NERY MATOZINHO	2002	29º	
4	RISOLANE COELHO BALIEIRO	2002	30º	
5	FRANCISCA PACHECO PEREIRA	2002	33º	
Nº	**BIBLIOTECÁRIO**	**CONCURSO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
1	CRISTINA ALVES DE ANDRADE	2002	51º	
2	ANGELA MARIA MACEDO ARTRICLINO	2002	52º	
3	NEURA DO COUTO SILVA	2002	64º	
Nº	**MERENDEIRA**	**CONCURSO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
1	FRANCISCA MARINHO DA SILVA	1997	65º	
2	MARIA DO SOCORRO PICANÇO FERREIRA	1997	87º	
3	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BASTOS	1997	89º	
Nº	**VIGIA**	**CONCURSO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
1	FRANCISCO CARDOSO DE MACEDO	1997	67º	
2	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	1997	78º	
3	LINDOMAR ALMEIDA PESSOA	2002	6º	
4	CARLOS VANDIO GOMES DE ARAÚJO	2002	7º	
5	IANE TEIXEIRA PESSOA	2002	185º	SUB JUDICE

PORTARIA Nº SEMED001/2018.

ANEXO III

QUADRO DE PROFISSIONAIS LOTADOS NA ESCOLA MUNICIPAL JOSE BERNARDO MORAES

Nº	PROFESSORES	CONCURSO	CLASIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	MARILENE DOS SANTOS FREIRE	2002	38º	
2	SEBASTIÃO OLIVEIRA PICANÇO FILHO	2002	111º	
3	NAIDY CASTRO MADY	2002	112º	LICENÇA
4	JOAO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA	2002	117è	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
5	JANDER CLEY DAMIÃO NUNES	2002	121º	
6	EDILSON MOREIRA PACHECO	2002	123º	
7	EDIVALDO BACELAR MARTINS	2002	124º	
8	FABIANA DE OLIVEIRA MORAES	2002	125º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
9	EDINEIDE JÚNIOR CESAR	2002	126º	
10	SIDNEY MARCOS ANDRADE DE SOUZA	2002	129º	
11	SOLANGE MARIA DE MACEDO LIRA	2002	131º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
12	ROSIMEIRE PAXOLA DE FREITAS	2002	132º	
13	SIDNEY OLIVEIRA MIRANDA	2002	133º	
14	MARINES SOUZA DA CUNHA	2002	135º	
15	MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DA SILVA	2002	137º	
16	HEMETÉRIO MARTINS LADISLAU	2002	138º	
17	FRANCIVAL DE CHAGAS REINALDO	2002	140º	
18	GERALDO OLIVEIRA VIDEIRA	2002	143º	
19	ERISMAR CARLOS DO NASCIMENTO	2002	146º	
20	ERONILDE DA SILVA COSTA	2002	147º	
21	ELIZANGELA FERREIRA ARTRICLINO	2002	148º	
22	ELENILZA DA SILVA RAMOS	2002	149º	
23	EDNA OLIVEIRA BRITO	2002	152º	
24	SUELY BEZERRA MORAIS	2002	154º	
25	ORIETE FERREIRA CORDEIRO	2002	157º	
26	ADALGISA DUARTE DA SILVA	2002	162º	
27	TOMÉ FERREIRA LIMA	2002	166º	
28	ZULEIDE MACIEL PORTELA	2002	167º	
29	VANDERGLÁUCIA JACOB DE ANDRADE	2002	168º	
30	MÁRIO CLERISTON PEREIRA NUNES	2002	170º	
31	GENIVAL BENTES DOS SANTOS	2002	172º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
32	MAILDA MEIRA DA SILVA	2002	173º	
33	JAQUELINE ROBERTO DA SILVA SALDANHA	2002	174º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
34	DANIEL MONTEIRO DE FRANÇA	2002	178º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
35	FABELANE FERREIRA LIMA	2002	180º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
36	ARIOSO BALIEIRO DA CRUZ	2002	181º	
37	CARLOS ANTONIO MATOZINHO DA SILVA	2002	182º	
38	MARIA DE JESUS VIDAL DE SOUZA	2002	184º	
39	LINDALVA PERES DE SOUZA	2002	185º	LICENÇA P/ TRATAMENTO DE SAUDE
40	ANTONIA BIA DE SOUZA MADY	2002	193º	
41	MÁRIO JORGE PEREIRA AMARO	2004	2º	
42	ARI DE OLIVEIRA PICANCO	2004	3º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
43	CARLOS SOBREIRA DA SILVA	2004	4º	
44	MANOEL FERREIRA AMORIM	2004	5º	
45	FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA JUNIOR	2004	9º	
46	LUZINETE NEVES PINTO	2004	11º	DIRIGENTE SINDICAL
47	EZEQUIAS ALVES DE CARVALHO	2004	13º	
48	ALANCARD DE ARAUJO DANTAS	2004	14º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
49	HILDEBRANILDO DE SOUZA BRANDÃO	2004	15º	
50	ANTONIA BIA DE SOUZA MADY	2004	16º	
51	LUIZ LISBOA ARTRICLINO	2004	19º	
52	VILMA TAVARES AMORIM	2004	20º	
53	MARIEUZA ALVES DE CARVALHO	2004	23º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
54	ORILENE PICANCO LUSTOZA	2004	25º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
55	NAZAN MARINHO FONTES	2004	27º	INATIVO - PROC. DE APOSENTADORIA

56	GLEICIANE OLIVEIRA PACHECO	2004	29º	
57	RAIMUNDO NONATO DO SOUZA REIS	2002	31º	
58	RAIMUNDO DEMELTON PACHECO VASCONCELOS	2004	32º	
59	JOAO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA	2004	33º	EXERCENDO CARGO COMISSIONADO
60	ROSIMEIRE PACHOLA DE FREITAS	2004	34º	
61	ORIETE FERREIRA CORDEIRO	2004	35º	
62	ROBSON JOSÉ BASTOS DE MELO	PSS 2017	1	
Nº	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	MARIA GERONIMO PICANÇO	ESTAVEL		
2	IVANEIDE DE ARAUJO REINALDO	1997	77º	
3	OCIONE LOPES DA SILVA	1997	84º	
4	JANETE PINTO RIOS	2002	18º	
5	JUCILENE PEREIRA RODRIGUES	2002	23º	
6	FRANCILENE NOGUEIRA BASTOS	2002	26º	
7	VALDECI AIRES DA CUNHA	2002	31º	
8	MARIVALDA SOUZA NUNES	2002	32º	
9	FELICIDADE LISBOA BASTOS	2002	34	
10	DINÁ LOURENÇO FARIAS	2002	40	
11	SIRLETE PINHEIRO ARAÚJO	ESTAVEL		
12	SONIA SOARES FERREIRA	ESTAVEL		
13	JOANA LISBOA DA SILVA ARTRICLINO	ESTAVEL		
14	PERCINA MATIAS LIMA	ESTAVEL		
Nº	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	GIULIANE OLIVEIRA PACHECO	2002	34º	PERMUTA - SEDUC
2	FABRICIO ROGERIO SOARES DE MELO	2002	38º	
3	CARLOS ROGERIO OLIVEIRA VIDINHA	2002	39º	
4	ORILENE OLIVERIA DA SILVA	2002	40º	
Nº	MERENDEIRA	CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	NEUZA GUARACI SOUZA MARQUES	1997	15º	
2	MARINEI LUSTOZA MARQUES	2002	10º	
3	MARIA SONIA AVES DA SILVA	ESTAVEL		
Nº	VIGIA	CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	JOCINEY ARAÚJO DA SILVA	2002	3º	
2	JOÃO BENTO CARDOSO	2002	6º	
3	LEANDRO FERREIRA BRAGANÇA	2002	27º	
4	ERINALDO NASCIMENTO DOS SANTOS	2002	30º	
5	NELSON DA SILVA RAMOS	2002	35	
6	ISVANILDO DELFINO MEDEIROS	2002	36	
Nº	BIBLIOTECÁRIO	CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ELIANA PICANÇO DOS SANTOS	2002	46º	
2	ROSANGELA ARAUJO DANTAS	2002	61º	PERMUTA - SEDUC
3	MISSILENE NERY MATOZINHO	2002	63º	

PORTARIA Nº SEMED001/2018.
ANEXO IV
QUADRO DE PROFISSIONAIS LOTADOS NA ESCOLA MUNICIPAL DA ZONA RURAL

ORD. DIST. BERURI	ESCOLA	INEP	COMUNIDADE	CARGO	CONCURSO	ORDEM CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇAO
1	**BOM JESUS**	**13015338**	**BOCA DO BERURI**				
	FABIANA DE OLIVEIRA MORAES			PROFESSOR	2002	37	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
	AGEU LIMA DE OLIVEIRA			PROFESSOR	2002	38	LICENÇA - DIRIGENTE SINDICAL
	MARIA CLARA FERREIRA LIMA			PROFESOR	2004	40	
	NEUTON DUARTE DA SILVA			PROFESSOR	2004	42	
	JORGE MACEDO BENTES			ASG.	2004	30	
2	**EUCLIDES LISBOA**	**13015540**	**SÃO LAZARO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	SIMONE PEREIRA DE SOUZA			PROFESSOR	2004	41	
	FRANCISCA CORINHA NEVES DE ARAUJO			PROFESSOR	2004	44	
	DEUSA BOTELHO RODRIGUES			ASG	2002	125	
3	**FILADÉLFIA**	**13015567**	**CASTANHEIRAO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	GILMARIO SOTELO DE SABOIA			PROFESSOR	2002	20	
	RAIMUNDA MARIA DA COSTA GUILHERME			PROFESSOR	2002	86	
	TEOFANES FERREIRA BELEM			PROFESSOR	2002	130	
	EDIMAR MOREIRA PACHECO			PROFESSOR	2004	47	
	RAIMUNDA MARIA DA COSTA GUILHERME			PROFESSOR	2004	58	
	JOSE MARIA LISBOA ARTRICLINO			PROFESSOR	2004	81	
	VILSON AMORIM BASTOS			ASG	1997	69	
	ANA CELIA CASTRO DE OLIVEIRA			ASG	2002	9	
	JADIR GOMES TAVARES			ASG	2002	21	
	ROSILANE DE JESUS DE SOUZA			ASG	2004	27	
	RAIMUNDA DE ALMEIDA FERNANDO			ASG	2004	78	
	VALDELUZA CARVALHO DE OLIVEIRA			ASG	ESTAVEL		
4	**BOM JESUS - INDIGENA**	**13015346**	**ALDEIA BOM JESUS -**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	ALCI DO CARMO CRUZ			PROFESSOR	PSS 2017	2	
	PEDRO DO CARMO CUSTÓDIO			PROFESSOR	PSS 2017	5	
	IRENE CUSTODIO CARVALHO			PROFESSOR	PSS 2017	6	
	GILMARA PACHECO MIRANDA			ASG	2004	107	
5	**SÃO GERALDO**	**13015982**	**COSTA DO MORENO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	EDILSON MORREIRA PACHECO			PROFESSOR	2004	48	
	ZAQUEU DA SILVA ALBUQUERQUE			PROFESSOR	2004	66	
	AUCICLÉIA CHAVES GUEDES			ASG	2002	127	
	JOÃO DE DEUS DA SILVA LISBOA			ASG	2002	131	
6	**MONTE CRISTO**	**13015419**	**MONTE CRISTO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	ALDO PEREIRA MORAES			PROFESSOR	2002	177	

	NAIZA TRINDADE RIBEIRO			PROFESSOR	2002	191	
	CRISTINA TRINDADE ARIBEIRO			PROFESSOR	2004	56	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
	NAIZA TRINDADE RIBEIRO			PROFESSOR	2004	89	
	ALDO PEREIRA MORAES			PROFESSOR	2004	97	
	FABIANE BENTES DOS SANTOS			PROFESSOR	PSS 2017	1	
	ITAMAR MONTEIRO DE FRANÇA			ASG	2002	132	
	JOSENIRA MENEZES GUEDES			ASG	2002	136	
	WALDENICE MONTEIRO DE OLIVEIRA			ASG	2002	144	
	GRACIETE ARAUJO CLAUDIO			ASG	2004	94	
7	**SANTA INÊS**	**13015761**	**N. SRA. PERPETUO SOCORRO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	FABIANE BENTES DOS SANTOS			PROFESSOR	2002	163	
	EBER SILVA COSTA			ASG	2004	77	
8	**NOSSA SRA DO PERPETUO SOCORRO**	**13015885**	**FAZENDO BRAGA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	RAIMUNDA SOARES DE OLIVEIRA			PROFESSORA	2002	175	
	ALCILENE DOS SANTOS DA SILVA			ASG	2002	154	
9	**SANTA MARIA**	**13015877**	**SANTA MARIA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	MARCIA MENEZES DE CASTRO			PROFESSOR	1997	7	
	MARCIA MENEZES DE CASTRO			PROFESSOR	2002	8	
	ALARTE BRUCE BARBOSA			ASG	2002	19	INATIVO - PROC. DE APOSENTADORIA
	MARISTELA NERIS DE MENEZES			ASG	2002	54	
	ELIAS PEREIRA DE SOUZA			ASG	2002	251	
10	**RUI BARBOSA**	**13015723**	**BOM JESUS**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	RAIMUNDO PINTO DE MENEZES			PROFESSOR	2002	56	
	ODAILSON VIDEIRA DA SILVA			PROFESSOR	2002	69	
	ANDERSON JERRY DE SOUZA ARRUDA			PROFESSOR	2002	74	
	JEREMIAS FERRREIRA MARINHO			PROFESSOR	2002	114	
	JOSE MARCOS ANDRADE DE SOUZA			PROFESSOR	2002	116	
	FRANCISCO MARCELO DE SOUZA VIEIRA			PROFESSOR	2002	159	
	ELIAS MONTEIRO DA SILVA			PROFESSOR	2004	12	
	ANDERSON JERRY DE SOUZA ARRUDA			PROFESSOR	2004	24	
	SERGIO MAFRA DE OLIVEIRA			PROFESSOR	2004	88	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
	JOSE MARCOS ANDRADE DE SOUZA			PROFESSOR	2004	105	
	MARIA BATISTA MONTEIRO			ASG	2002	101	
	FRANCISCO BRAGA DE OLIVEIRA			ASG	2002	122	
	CARLOS CARVALHO FERREIRA			ASG	2002	181	
	IRACEMA LIMA PAULINO			ASG	2002	186	
	JOSE DE AQUINO ALMEIDA DA COSTA			ASG	2002	243	
	NILZA MONTEIRO BRAGA			ASG	2002	259	
	SHEILA COSTA DE SOUZA			AUX. ADMINIST	2002	17	
11	**SANTO ANTONIO**	**13016032**	**BELA VISTA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	MIQUEIAS LIMA DE OLIVEIRA			PROFESSOR	2002	105	
	CARLOS PEREIRA MAGALHAES			PROFESSOR	2002	165	
	FILOMAN MACEDO NEVES			PROFESSOR	2002	189	
	DIONESIA MAQUINE DE SOUZA			PROFESSOR	2004	28	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
	MIQUEIAS LIMA DE OLIVEIRA			PROFESSOR	2004	50	
	CARLOS PEREIRA MAGALHAES			PROFESSOR	2004	77	
	FILOMAN MACEDO NEVES			PROFESSOR	PSS 2017	1	
	MARTA TAVARES DE OLIVEIRA			PROFESSOR	PSS 2017	3	
	VILSOMARA BEZERR VIANA			PROFESSOR	PSS 2017	4	
	VALERIA SERVALHO ALVES			PROFESSOR	PSS 2017	5	
	LAZIELMA DA SILVA TEIXEIRA			ASG	2002	75	
	CRISMAR CORDEIRO DE SOUZA			ASG	2002	126	
	JUCILENE GOMES GONÇALVES			ASG	2002	168	
	ARNALDO BENTO DA SILVA			ASG	2002	181	
	FRANCISCA ALMEIDA MIRANDA			ASG	2002	184	
	ALCENOURA MATIAS SILVINO			ASG	2002	198	
	JOAQUIM BRAGA DA COSTA			AUX. ADM	2002	19	
12	**ADELAIDE CABRAL**	**13015435**	**NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	LUCILENE NEVES PINTO			PROFESSOR	2004	83	
	RICARDO MARTINS DA SILVA			PROFESSOR	2004	85	
	RICARDO MARTINS DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2017	1	
	LUCILENE NEVES PINTO			PROFESSOR	PSS 2017	2	
	ALCIMEIA MACIEL DA SILVA			ASG	2002	189	
13	**PRESIDENTE TANCREDO NEVES**	**13071041**	**TANCREDO NEVES**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	EZEQUIAS NASCIMENTO DE SOUZA			PROFESSOR	PSS 2017	1	
	FABIOLA BARROS RODRIGUES			ASG	2002	129	
	EDINEI CARLOS MORORO			ASG	2002	146	
14	**SÃO LUIZ**	**13015842**	**SEMENTINHA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	MANOEL PEREIRA AMARO			PROFESSOR	2002	51	
	MANOEL PEREIRA AMARO			PROFESSOR	2004	103	
	ROSA SOARES DOS SANTOS			ASG	2004	61	
	IANE OLIVEIRA SOARES			ASG	2004	75	
15	**SÃO SEBASTIÃO**	**13016008**	**SÃO SEBASTIAO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	ADENAIL ALVES DE CARVALHO			PROFESSOR	197	21	
	SOLANGE RAMOS DE ARAUJO			PROFESSOR	2002	46	
	LUCIA RAMOS COELHO			PROFESSOR	2002	171	
	SOLANGE RAMOS DE ARAUJO			PROFESSOR	2004	51	
	LUCIA RAMOS COELHO			PROFESSOR	2004	54	
	RAIMUNDA CRISTINA GOMES DE CARVALHO			ASG	ESTÁVEL		
	ALAN AIRES DUARTE			ASG	2002	29	
	ERONDIN SANTANA TEIXEIRA			ASG	2002	183	
	MARIA TILDE LARANJEIRA RIBEIRO			ASG	2002	211	

	MARIA DO ROSARIO TEIXEIRA DE CARVALHO			ASG	2002	212	
16	**BOAS NOVAS**	**13098730**	**RESSACA DO SURARA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	MARIA CLEIDE VIERIA DA CUNHA			PROFESSOR	2004	59	
	NAIDY CASTRO MADY			PROFESSOR	2004	61	
	JOSAFA CASTRO MADY			PROFESSOR	2004	62	
	DANIEL SANTOS DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2017	2	
17	**SANTA LUZIA**	**13015770**	**UBIM**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	AROLDO BALIEIRO DA CRUZ			PROFESSOR	2002	122	
	AROLDO BALIEIRO DA CRUZ			PROFESSOR	2004	94	
	JOSE ROBERTO PEREIRA AMARO			ASG	2004	84	
18	**NOSSA SRA DO CARMO**	**13015923**	**IPIRANGUINHA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	MARIA LUZINEIDE ANDRADE DE SOUZA			PROFESSOR	2002	5	
	ODEM VIDEIRA DA SILVA			PROFESSOR	2004	7	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
	BRUNO AMORIM DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2017	1	
	NATILIA CORRE DE AMORIM SILVA			ASG	2004	7	
19	**BOA ESPERANÇA**	**13015451**	**VISTA DO IPIRANGA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	MARIA LUSINEIDE ANDRADE DE SOUZA			PROFESSOR	2004	78	
	CRISTIANE GOME DE CASTRO			PROFESSOR	PSS 2017	1	
	LUCICLÉIA EUGENIO AMORIM			AUX. SERV. GERAIS	2002	192	
20	**BOM JESUS**	**13015478**	**BOM JESUS**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	SONISLEY MADY MARQUES			PROFESSOR	2002	30	
	MARIA DA GLÓRIA CORREA DE SOUZA			PROFESSOR	2002	80	
	OSTRI CARLOS FERREIRA DE ANDRADE			PROFESSOR	2002	120	
	MARIA DA GLORIA CORREA DE SOUZA			PROFESSOR	2004	69	
	SONISLEY MDY MARQUES			PROFESSOR	2004	75	
	MARLUCIA BASTOS VIDINHA			ASG	2002	194	
	MARLIETH OLIVEIRA VIDINHA			ASG	2002	195	
	FRANCILENE CORDEIRO COELHO			ASG	2002	199	
	GENY CRISTINA LOPES DANTAS			ASG	2002	201	
21	**KATIPARI - INDIGENA**	**13096206**	**ALDEIA KATIPARI**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	MANUEL BATISTA DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2017	1	
	EDUARDO DOS SANTOS CARDOSO			PROFESSOR	PSS 2017	2	
	IVANEI DA SILVA MESQUITA			ASG	2002	202	
22	**OSVALDO NAZARÉ VERÍSSIMO**	**13015737**	**VILA DO ITAPURU**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	ROSIANE LUNA DE OLIVEIRA			PROFESSOR	2002	47	
	SIMONE PEREIRA VERÍSSIMO			PROFESSOR	2002	50	
	FRANCISCO JUNIOR COSTA LIMA			PROFESOR	2002	65	
	REINALDO GUEDES MELO			PROFESSOR	2002	110	
	ROMANOS LOPES FORTUNATO			PROFESSOR	2002	169	
	ROMANOS LOPPES FORTUNATO			PROFESSOR	2004	45	
	KEDSON CASTRO MADY			PROFESSOR	2004	57	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
	SIMONE PEREIRA VERISSIMO			PROFESSOR	2004	60	
	ROSIANE LUNA DE OLIVEIRA			PROFESSOR	2004	64	
	JOSÉ CARLOS DE MACEDO LIMA			PROFESSOR	2004	104	
	RAMUNDA VIEIRA DE ANDRADE			ASG	ESTAVEL		
	JACI ANDRADE MIRANDA			ASG	1997	40	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
	IEDA PEREIRA VERISSIMO			ASG	2002	17	
	JOCILEIA ALIS DE AMORIM			ASG	2002	48	
	NAZARÉ CORDEIRO DOS SANTOS			ASG	2002	56	
	NALZIRA ALIS AMORIM			ASG	2002	96	
	NAZARE DOS SANTOS MIRANDA			ASG	2002	104	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
	MARIA DAS DORES NASCIMENTO LISBOA			ASG	2002	108	INATIVO - PROC. DE APOSENTADORIA
	EDINELZA MIRANDA DA SILVA			ASG	2002	145	
	FRANCICO SILVA DE OLIVEIRA			ASG	2002	182	
	FRANCISCA DA SILVA LIMA			ASG	2002	200	
	ELIZANGELA TORRES DA SILVA			ASG	2004	76	
23	**MAKAUÃ - INDIGENA**	**13096192**	**ALDEIA MAKAUÃ**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	CLEICIANE AUGUSTINHO DO NASCIMENTO			PROFESSOR	PSS 2017	3	
	MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA PINHEIRO			ASG	2002	205	
24	**PRESIDENTE COSTA E SILVA**	**13016059**	**VILA DO PARICATUBA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	ROSANA PINTO DOS SANTOS			PROFESSOR	2002	44	
	RAIMUNDO MORENO LOPES			PROFESSOR	2002	113	
	COSMO MIRANDA MAGALHÃES			PROFESSOR	2002	176	
	RAIMUNDO MORENO LOPES			PROFESSOR	2004	70	
	ROSANA PINTO DOS SANTOS			PROFESSOR	2004	80	
	LUIZA CRISTINA DA SILVA MARQUES			PROFESSOR	PSS 2017	3	
	CARTEGIANI FERREIRA BRAGANÇA			PROFESSOR	PSS 2017	2	
	LEONETE MOREIRA DE SOUZA			ASG	2002	25	
	DORIAN GOLVIN CAVALCANTE			ASG	2002	149	
	MARIA SAIARA MONTEIRO DOS SANTOS			ASG	2002	213	
	VANDETE COELHO TAVARES			ASG	2002	219	
	CANDIDA MACEDO ARTRICLINO			ASG	2002	222	
	MARINEIDE AIRES LOPES			ASG	2002	272	
25	**NOVA JERUSALÉM**	**13015710**	**NOVA JERUSALEM**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	MARINES SOUZA DA CUNHA			**PROFESSOR**	**2004**	**86**	
	MARIVANE DE CARVALHO OLIVEIRA			**PROFESSOR**	**2004**	**93**	EXERCENDO CARGO EM COMISSAO
	ROGERIO DA SILVA MADY			PROFESSOR	PSS 2017	1	
	ANA SIMES DA SILVA PINHEIRO DUARTE			PROFESSOR	PSS 2017	1	

	CONCEIÇÃO BIA DE SOUZA			ASG	2002	231	
26	**PRESIDENTE COSTA E SILVA - ANEXO**	**13016059**	**CARAPANÃ**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	TOME FERREIRA LIMA			PROFESSOR	2004	95	
	DEIZELUCIDE MELO D CUNHA			PROFESSOR	PSS 2017	11	
	EDIMAR PRADO SERRÃO			ASG	2002	233	
27	**NOSSA SRA DE FÁTIMA - INDIGENA**	**13015656**	**N. SRA. DE FATIMA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	VENAILDO LISBOA PICANÇO			PROFESSOR	PSS 2017	2	
	PAULO RAMOS D SILVA			PROFESSOR	PSS 2017	5	
	LAIS PINHEIRO DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2017	7	
	JAIR DA SILVA COSTA			ASG	2002	240	
	FRANCISCO VERISSIMO PEREIRA			ASG	2002	242	
28	**SÃO JOAO - ANEXO**	**13015818**	**NOVO RETIRO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	JOSÉ ANTONIO DA SILVA MACIEL			PROFESSOR	PSS 2017	1	
	VANDERLEIA LISBOA RODRIGUES RAMOS			ASG	2002	248	
29	**NOVA CANAÃ**	**13098748**	**NOVA CANAA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	MARIA SILVA TAUMARTURGO			PROFESSOR	PSS 2017	1	
	ANGELITA CARVALHO DA SILVA			ASG	2002	252	
30	**SÃO JOAO - ANEXO**	**13015818**	**SANTA LUZIA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	NATALINA DA SILVA RICRDO			PROFESSOR	PSS 2017	1	
	ESTELA DOS SANTOS MORAES			ASG	2002	253	
31	**NOSSA SRA DA CONCEIÇÃO**	**13015648**	**SANTA ROSA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	DECLEU NEVES PINTO			PROFESSOR	2004	99	PERMUTA - SEDUC
	RONALDO CARLOS MORORÓ			PROFESSOR	PSS 2017	1	
	SILIANE ALVES DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2017	2	
	MARTA PICANÇO DA SILVA			ASG	2002	263	
32	**SÃO JOÃO**	**13015818**	**SÃO JOAO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	MANOEL JOSÉ CARDOSO DE SOUZA			PROFESSOR	PSS 2017	1	
	RUTE TELES DOS SANTOS			PROFESSOR	PSS 2017	2	
	ALCEMIR DE ABREU SANTAREM			ASG	2002	163	
33	**SÃO FRANCISCO DA COLONIA - INDIGENA**	**13096249**	**SÃO FRANCISCO DA COLONIA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	ALDO BRANDÃO FERREIRA			PROFESSOR	PSS 2017	4	
	MARIA GONÇALVES ALENCAR			ASG	2002	273	
34	**NOSSA SRA APARECIDA - INDIGENA**	**13096184**	**N. SRA. APARECIDA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	MARIA EVANILDE GOMES DE ARAUJO			PROFESSOR	PSS 2017	8	
	SHEILA MARIA ARAÚJO DANTAS			ASG	2002	275	
35	**SÃO JOSÉ**	**13079085**	**NOVA MORADA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	ARASSANDRA FEITOZA RICARDO			PROFESSOR	PSS 2017	2	
	ADRIANO CAPISTANO DE OLIVERIA			ASG	2002	1	
36	**CASTANHAL**	**13015516**	**DIVINO ESP. SANTO (PINHEIROS)**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	RAYMARA ARTRICLINO DE OLIVEIRA			PROFESSOR	PSS 2017	3	
	ESTER PINHEIRO DE SOUZA			PROFESSOR	PSS 2017	4	
	MARIETE NOGUEIRA PINHEIRO			PROFESSOR	PSS 2017	6	
	ROSEANE DE ARAUJO DANTAS			PROFESSOR	PSS 2017	1	
	MATILDE DE SOUZA CARVALHO			ASG	2002	176	
	FRANCIMARA PACHECO PEREIRA			ASG	2004	2	
	MARILEIDE ALVES DE CARVALHO			ASG	2004	4	
	ELIANE VIEIRA MONTENEGRO			ASG	2004	5	
37	**BOA ESPERANÇA - ANEXO**	**13015460**	**SÃO FRANCISCO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	DANIEL NEVES PINTO			PROFESSOR	PSS 2017	1	
	NAZARENA DO NASCIMENTO BRAGANÇA			ASG	2004	8	
38	**BOA ESPERANÇA**	**13015460**	**BACURI**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	MARINILDO LISBOA BASTOS			PROFESSOR	PSS 2017	2	
	LUZIA LAURENTINO DOS SANTOS			ASG	2004	13	
39	**MONTE CRISTO**	**13015613**	**UIXI**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	MARTA PACHECO VASCONCELOS			PROFESSOR	2002	35	
	CLEUCIVANE JUNIOR LUSTOZA			PROFESSOR	2002	145	
	EDINALDO CARLOS ROZENA DE LIMA			PROFESSOR	2002	63	EXERENDO CARGO EM COMISSAO
	DEUSA PACHECO VASCONCELOS			PROFESSOR	2004	71	
	CLEUCIVANE JUNIOR LUSTOZA			PROFESSOR	PSS 2017	1	
	DEUSA PACHECO VASCONCELOS			PROFESSOR	PSS 2017	2	
	MARTA PACHECO VASCONCELOS			PROFESSOR	PSS 2017	2	
	TATIANE PACHECO VASCONCELOS			PROFESSOR	PSS 2017	3	
	ENOS SOARES DE SOUZA			ASG	2004	14	
	VANUZILÉIA COELHO MAGALHÃES			ASG	2004	16	
	MÁRIO FARIAS SANTA LUZIA			ASG	2004	17	
	SEBASTIÃO LESSA LARANJEIRA			ASG	2004	19	
	MARIA ELINETE ANDRADE DE SOUZA			ASG	2004	20	
40	**NOSSA SRA DE NAZARÉ**	**13015915**	**VILA DE ARUMA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	ELIEL ALVES DE CARVALHO			PROFESSOR	2002	42	
	PAULO SERGIO FERREIRA CORDEIRO			PROFESSOR	2002	141	
	EULAS SANTANA LADISLAU			PROFESSOR	2002	144	
	GILSERLANE DA SILVA VIDAL			PROFESSOR	2002	186	
	ISVALDINA DE SOUZA MONTEIRO			PROFESSOR	2002	188	
	PAULO SERGIO FERREIRA CORDEIRO			PROFESSOR	2004	46	
	ELIEL ALVES DE CARVALHO			PROFESSOR	2004	72	
	GILSERLANE DA SILVA VIDAL			PROFESSOR	PSS 2017	1	

	SOCORRO FEITOZA MAGALHÃES			ASG	2002	80	
	JOSIANE ALVES DE ARAUJO			ASG	2002	169	
	RAIMUNDA MARÇAL DE ALMEIDA			ASG	2004	33	
	JOSÉ MIGUEL CORREA PINTO			ASG	2004	50	
	MARIENE DA SILVA PESSOA			ASG	2004	51	
	AIAS VIEIRA DE FREITAS			ASG	2004	81	
	TATIANE AIRES NAPOLIS LADISLAU			ASG	2004	96	
41	**SÃO LAZARO**	**13015834**	**SÃO LAZARO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	ALDELANE DA SILVA ANDRADE			PROFESSOR	PSS 2017	1	
	GECIVANE FEITOZA MAGALHÃES			ASG	2004	86	
42	**DEUS É AMOR - ANEXO**	**13085123**	**ALDEIA TXITIXIORE**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	OCIMAR CAVALCANTE MIRANDA FILHO			PROFESSOR	PSS 2017	21	
	RANILDES LOPES TURIBIO			ASG	2004	59	
43	**DEUS É AMOR - INDIGENA**	**13085123**	**DEUS É AMOR**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	MAURO ARAUJO FARIAS			PROFESSOR	PSS 2017	2	
	FRANCISCA DA SILVA RICRDO			PROFESSOR	PSS 2017	14	
	MATHEUS XAVIER DOS SANTOS			PROFESSOR	PSS 2017	15	
	GONZAGA DA SILVA BRASIL			PROFESSOR	PSS 2017	16	
	MARIA JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS			ASG	2004	67	
	KENNEDY CASTRO MADY			ASG	2004	72	
44	**SÃO LAZARO - ANEXO**	**13064860**	**FRANCISCO MARIANO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	ECLESISATES SILVA DUARTE			PROFESSOR	PSS 2017	2	
	FRANCÉLIA RODRIGUES PEREIRA			ASG	2004	73	
45	**ITIXI MITARI II - INARI - INDIEGENA ANEXO**	**13096214**	**TERRA VERMELHA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	IVANETE BATISTA DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2017	25	
	AIUB AMÉRICO DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2017	42	
	VANESSA GALVÃO DE OLIVEIRA			ASG	2004	79	
46	**SÃO SEBASTIÃO - INDIGENA**	**13015869**	**TERRA VERMELHA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	JOSÉ LUIS BASTOS DE OLIVEIRA			PROFESSOR	PSS 2017	1	
	AFRANIO GOES BRASIL			PROFESSOR	PSS 2017	8	
	IVANILDO BATISTA DE SOUZA			PROFESSOR	PSS 2017	9	
	VALDEIR BARBOSA DE MATOS			PROFESSOR	PSS2017	11	
	ADELSON JOSÉ CAMILO DA SILVA APURINÃ			PROFESSOR	PSS 2017	12	
	DARCICLEI JUNIOR LUSTOZA			ASG	2004	87	
	ROSIANE FERREIRA LIMA			ASG	2004	58	
47	**NOSSA SRA DA GUADALUPE - INDIGENA**	**13079077**	**N. SRA. DE GUADALUPE**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	FRANCISCO BATISTA DE SOUZA			PROFESSOR	PSS 2017	7	
	JOLAN SILVA DE SOUZA			PROFESSOR	PSS 2017	43	
	ADEMIR DA SILVA COSTA			ASG	2004	93	
48	**LINDA CONCEIÇÃO**	**13098721**	**SACADO DE SANTA LUZIA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	CHARLEI FRANÇA DE LIA			PROFESSOR	PSS 2017	2	
	MEIRIANE HENRIQUE RICARDO			ASG	2002	121	
49	**SANTA LUZIA - ANEXO**	**13064886**	**RAIMUNDO ACRIANO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	APARECIDA ANDRADE DUARTE			PROFESSOR	PSS 2017	2	
	FRANCISCO CARLOS DA SILVA DUARTE			ASG	2004	95	
50	**MENINO DEUS - INDIGENA**	**13015605**	**MENINO DEUS**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	VALDONILSON BELÉM MACIEL			PROFESSOR	PSS 2017	6	
	LUCINDA FERREIRA LIMA			PROFESSOR	PSS 2017	23	
	MATEUS JACINTO DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2017	30	
	ADENISIO PESSOA DOS SANTOS			ASG	2004	101	
51	**SÃO RAIMUNDO**	**13071068**	**SÃO RAIMUNDO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	ITAMAR MIRANDA FERREIRA			PROFESSOR	PSS 2017	2	
52	**NOSSA SRA DO PERPETUO SOCORRO**	**13015680**	**TUIUÉ**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	JOÃO PAULO NERY DE SOUZA			PROFESSOR	2002	192	
	ADRIANO MIRANDA MAGALHÃES FILHO			PROFESSOR	PSS 2017	1	
53	**DEUS É AMOR**	**13085131**	**FRANGULHAO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	ALDENILSON CORREA ANDRADE			PROFESSOR	PSS 2017	1	
54	**SANTA LUZIA**	**13064886**	**SANTA LUZIA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	RAIMUNDO GOMES COELHO			PROFESSOR	PSS 2017	1	
	RAIMUNDO ALEXANDRE MORAIS DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2017	1	
55	**SÃO FRANCISCO - INDIGENA**	**13015974**	**SÃO FRANCISCO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	JAIDER DIAS GODINHO			PROFESSOR	PSS 2017	13	
	SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2017	41	
56	**SANTO ANTONIO**	**13071025**	**SÃO PEDRO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	LUCIETE DE OLIVEIRA MARÇAL			PROFESSOR	PSS 2017	1	
	EULER LOPES FRANK			PROFESSOR	PSS 2017	3	
57	**NOVA ESPERANÇA I-ANEXO**	**13015931**	**SÃO JOSE (AGNALDO)**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	RONNYE DA CUNHA BASTOS			PROFESSOR	PSS 2017	3	
58	**SÃO RAIMUNDO**	**13085174**	**SÃO RAIMUNDO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	OLIVIO CUNHA FILHO			PROFESSOR	PSS 2017	10	
59	**NOVA ESPERANÇA I-ANEXO**	**13015931**	**MONTE SIAO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA			PROFESSOR	PSS 2017	2	

60	**NOSSA SRA DO CARMO - INDIGENA**	**13093380**	**N. SRA. DO CARMO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	MOISÉS NUNES GOMES			PROFESSOR	PSS 2017	17	
	OSÉIAS SILVA DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2017	29	
61	**NOSSA SRA DO CARMO ANEXO**	**13093380**	**N. SRA. DO CARMO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	DELSONEY VALE DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2017	22	
62	**DEUS É AMOR**	**13015362**	**DEUS É AMOR**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	FRANCISCO BENTES DOS SANTOS			PROFESSOR	PSS 2017	1	
	MAILSON ARAUJO FARIAS			PROFESSOR	PSS 2017	3	
	ELISANDRO DO NASCIMENTO COELHO			PROFESSOR	PSS 2017	4	
	FRANCISCA DA SILVA SALDANHA			ASG	2004	100	
63	**NAZAREZINHO**	**13071050**	**NAZAREZINHO**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	MARIA IVANEIDE ANDRADE DE SOUZA			PROFESSOR	PSS 2017	2	
64	**NOVA ESPERANÇA II**	**13082191**	**NOVA ESPERANÇA II**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	PAULO GILBERTO LISBOA ARTRICLINO			PROFESSOR	2004	36	
	PAULO GILBERTO LISBOA ARTRICLINO			PROFESSOR	PSS 2017	1	
65	**NOVA CANAÃ**	**13015699**	**NOVA CANAA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	ALMISO CORREA ANDRADE			PROFESSOR	PSS 2017	1	
66	**NOVA ESPERNAÇA I ANEXO**	**13015931**	**MORADA NOVA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	IVANIR MOTA RIBEIRO			PROFESSOR	PSS 2017	1	
67	**NOVA ESPERANÇA I ANEXO**	**13015931**	**MONTE SINAI**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	LILIAN PACHECO VASCONCELOS			PROFESSOR	PSS 2017	2	
68	**NOSSA SRA APARECIDA**	**13015893**	**VELHO SUPIA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	LEANDRESSON LOPES DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2017	1	
	LEVI PINTO DOS SANTOS			PROFESSOR	PSS 2017	1	
69	**NOVO SUPIÁ**	**13015729**	**NOVO SUPIA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	REGINA MENDONÇA AMARAL			PROFESSOR	PSS 2017	1	
	CARLOS MARROQUE DA SILVA			PROFESSOR	PSS 2017	1	
70	**NOVA ESPERANÇA I - ANEXO**	**13015931**	**MONTE DAS OLIVEIRA**	**CARGO**	**CONCURSO**	**ORDEM CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇAO**
	DOUGLAS VEZA DE OLIVERIRA			PROFESSOR	PSS 2017	1	
	MARGLEISON DOS SANTOS MENDONÇA			PROFESSOR	PSS 2017	2	

Publicado por:
Eliel Maciel da Silva
Código Identificador:AD92D285

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 - SRP

Objeto: Locação de veículos para atender ao transporte escolar no Município de Carauari, através do sistema de registro de preços.

Fornecedora: ACM TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.449.294/0001-97, estabelecida na Rua Carapia, nº 310, Bairro Gilberto Mestrinho, Manaus-/AM.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.

Vigência da Ata: 11 (onze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa **ACM TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - EPP,** para os itens **01, 02, 03, 04 e 05** com valor de **R$ 755.004,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil e quatro reais).**

Produto / Fornecimento	Item	Expectativa de Consumo da Administração	Empresa	Unidade	Preço máximo por item em R$ 1,00*	Prazo de Execução do Item
VAN com capacidade para 15 alunos	01	11	ACM TRANSP. E TU. EIRELI - EPP	Mês	R$ 13.100,00	11 meses
VAN com capacidade para 15 alunos	02	11	ACM TRANSP. E TU. EIRELI - EPP	Mês	R$ 13.100,00	11 meses
VAN com capacidade para 15 alunos	03	11	ACM TRANSP. E TU. EIRELI - EPP	Mês	R$ 13.100,00	11 meses
MICRO-ÔNIBUS com capacidade para 23 alunos	04	11	ACM TRANSP. E TU. EIRELI - EPP	Mês	R$ 14.302,00	11 meses
MICRO-ÔNIBUS com capacidade para 32 alunos	05	11	ACM TRANSP. E TU. EIRELI - EPP	Mês	R$ 14.762,00	11 meses

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 001/2018 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital nº 001/2018 - SRP.

Carauari/AM, 28 de fevereiro de 2018.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:6F5AE334

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018.

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 003/2018, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 003/2018-CPL, realizado em 29/01/2018; **PARTES:** Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listados no quadro abaixo; **OBJETO: Aquisição de materiais de consumo laboratoriais, destinados atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipixuna, VALOR: R$ 881.366,00 (Oitocentos e oitenta e um mil trezentos e sessenta e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 052/2017.

EMPRESA: BIOLAR IMP. E EXP. LTDA-ME

IT	QT	UN	Descrição breve do objeto	Marca/ Modelo	Preço Unitário
01	50.000	UND	AUTO LANCETA AUTOMÁTICO, ATENDE A NR 32; PENETRAÇÃO CONSISTENTE; ESTERILIZADAS POR RADIAÇÃO; AUTOMÁTICA: ACIONAMENTO POR CONTATO; ESPESSURA ULTRA FINA PARA PUNÇÃO INDOLOR; NÃO PERMITE REUTILIZAÇÃO; DESCARTE SEGURO; USO ÚNICO. VALIDADE: 5 ANOS APÓS A ESTERILIZAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. MATERIAL: AGULHA: AÇO INOXIDÁVEL TIPO 304; CORPO DA LANCETA: CORPO EM PLÁSTICO E TAMPA EM ABS. DIÂMETRO DA AGULHA 21G.	G -TECH	R$ 40,00
02	36	KIT	ÁCIDO ÚRICO- SISTEMA ENZIMÁTICO PARA DETERMINAÇÃO DO ÁCIDO ÚRICO POR REAÇÃO DE PONTO FINAL EM AMOSTRAS DE SANGUE, URINA E LÍQUIDOS (AMNIÓTICO E SINOVIAL) PARA APARELHO AUTOMÁTICO LABMAX 400– KIT COM PADRÃO INCLUSO COM METODOLOGIA COLORIMÉTRICO (ENZIMÁTICO TRINDER)	LABTEST	R$ 340,00
03	100	UND	ADAPTADOR PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO - CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO - COMPATÍVEL COM DIVERSOS TAMANHOS DE AGULHAS, SCALPS E TUBOS, PRÓPRIOS PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE.	LABOR IMPORT	R$ 0,10
04	200	CX	AGULHA PARA COLETA A VÁCUO 25x7mm (22G) PRETA CAIXA COM 100 UNIDADES	CRAL	R$ 50,00
05	200	CX	AGULHA PARA COLETA A VÁCUO 25x8mm (21G) VERDE CAIXA COM 100 UNIDADES	CRAL	R$ 50,00
06	36	KIT	ALT/GPT - SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO DA ALANINA AMINO TRANSFERASE (ALT) OU TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (GPT) EM MODO CINÉTICO PARA APARELHO AUTOMÁTICO LABMAX 400 – METODOLOGIA CINÉTICA UV-IFCC	LABTEST	R$ 360,00
07	36	KIT	AMILASE - SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO DA AMILASE EM SORO, PLASMA, URINA E LÍQUIDOS (DUODENAL, PLEURAL E ASCÍTICO) POR REAÇÃO CINÉTICA DE TEMPO FIXO COM LEITURA EM PONTO FINAL PARA APARELHO AUTOMÁTICO LABMAX 400 – METODOLOGIA COLORIMÉTRICO (CARAWAY MODIFICADO).	LABTEST	R$ 760,00
08	36	KIT	AST/GOT - SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA EM MODO CINÉTICO CONTÍNUO DA AST / GOT EM SORO OU PLASMA. PARA APARELHO AUTOMÁTICO LABMAX 400 – METODOLOGIA CINÉTICA UV-IFCC	LABTEST	R$ 360,00
09	200	UND	AZUL DE METILENO 1 LITRO	QEEL	R$ 30,00
10	20	FRC	AZUL DE METILENO P. A. 500G	QEEL	R$ 105,00
11	20	UND	BASTÃO DE VIDRO MACIÇO, PONTAS POLIDAS, MEDIDAS DIÂMETRO DE 8 X 300 MM DE COMPRIMENTO.	PROLAB	R$ 15,00
12	36	KIT	BILIRRUBINA DIRETA - SISTEMA BIREAGENTE PARA A DETERMINAÇÃO DA BILIRRUBINA DIRETA, POR REAÇÃO DE PONTO FINAL, EM AMOSTRAS DE SORO E PLASMA PARA APARELHO AUTOMÁTICO LABMAX 400- METODOLOGIA COLORIMÉTRICO.	LABTEST	R$ 304,00
13	36	KIT	BILIRRUBINA TOTAL - SISTEMA BIREAGENTE PARA A DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA TOTAL, POR REAÇÃO DE PONTO FINAL, EM AMOSTRAS DE SORO E PLASMA. PARA APARELHO AUTOMÁTICO LABMAX 400 - METODOLOGIA COLORIMÉTRICO	LABTEST	R$ 304,00
14	150	UND	CAIXA PLÁSTICA PORTA 100 LÂMINAS, CAIXA PORTA LÂMINA, POSSUEM TRAVA DE PRESSÃO. FIXAÇÃO DA TAMPA ATRAVÉS DE DUAS DOBRADIÇAS. APRESENTAÇÃO: 1 UNIDADE COM CAPACIDADE PARA 100 LÂMINAS.	LABOR IMPORT	R$ 14,00
15	150	UND	CAIXA PLÁSTICA PORTA 25 LÂMINAS, CAIXA PORTA LÂMINA, POSSUEM TRAVA DE PRESSÃO. FIXAÇÃO DA TAMPA ATRAVÉS DE DUAS DOBRADIÇAS. APRESENTAÇÃO: 1 UNIDADE COM CAPACIDADE PARA 25 LÂMINAS.	LABOR IMPORT	R$ 7,00
16	150	UND	CAIXA PLÁSTICA PORTA 50 LÂMINAS, CAIXA PORTA LÂMINA, POSSUEM TRAVA DE PRESSÃO. FIXAÇÃO DA TAMPA ATRAVÉS DE DUAS DOBRADIÇAS. APRESENTAÇÃO: 1 UNIDADE COM CAPACIDADE PARA 50 LÂMINAS.	LABOR IMPORT	R$ 8,00
17	36	KIT	CK-MB - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA ISOENZIMA MB DA CREATINA QUINASE (CK-MB) EM MODO CINÉTICO EM SORO OU PLASMA PARA APARELHO AUTOMÁTICO LABMAX 400 – METODOLOGIA UV - IMUOINIBIÇÃO-IFCC.	LABTEST	R$1.130,00
18	36	KIT	CK-NAC - SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA EM MODO CINÉTICO DA CREATINA QUINASE TOTAL (CK) EM SORO OU PLASMA PARA APARELHO AUTOMÁTICO LABMAX 400 – METODOLOGIA UV - IFCC.	LABTEST	R$ 87,00
19	36	KIT	COLESTEROL HDL - SISTEMA PARA PRECIPITAÇÃO SELETIVA DAS LIPOPROTEÍNAS DE BAIXA E MUITO BAIXA DENSIDADE (LDL E VLDL) E DETERMINAÇÃO DO COLESTEROL HDL POR REAÇÃO DE PONTO FINAL PARA APARELHO AUTOMÁTICO LABMAX 400 - KIT COM PADRÃO INCLUSO COLORIMÉTRICO (PRECIPITAÇÃO COM ÁCIDO FOSFOTÚNGSTICO E CLORETO DE MAGNÉSIO).	LABTEST	R$1.130,00
20	36	KIT	COLESTEROL- SISTEMA ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO PARA A DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL TOTAL EM AMOSTRAS DE SORO, COM REAÇÃO DE PONTO FINAL PARA APARELHO AUTOMÁTICO LABMAX 400 - KIT COM PADRÃO INCLUSO – METODOLOGIA COLORIMÉTRICO (ENZIMÁTICO DE TRINDER).	LABTEST	R$ 95,00

21	20	UND	CONTROLE - MONITORAR O DESEMPENHO DOS ANALISADORES HEMATOLÓGICOS AUTOMÁTICOS MULTIPARAMÉTRICOS. VOLUME 4,5 LITROS - PARA EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO SDH-20	LABTEST	R$1.850,00
22	20	PCT	COPO DE SEDIMENTAÇÃO PARA FEZES COM BASE EM POLISTIRENO 200 ML PACOTE COM 10 UNIDADES	J PROLAB	R$ 45,00
23	50	KIT	CORANTE RÁPIDO HEMATOLOGIA - CORANTE PANÓTICO PARA A COLORAÇÃO DIFERENCIAL DOS ELEMENTOS FIGURADOS DO SANGUE – FRASCO 1- COM 500ML – FRASCO 2 - COM 500ML – FRASCO 3 - COM 500ML	LABORCLIN	R$ 65,00
24	36	KIT	CREATININA - SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO DA CREATININA EM AMOSTRA DE SORO, PLASMA E URINA POR REAÇÃO DE PONTO FINAL PARA APARELHO AUTOMÁTICO LABMAX 400 – METODOLOGIA ENZIMÁTICO - TRINDER.	LABTEST	R$ 130,00
25	25	CX	CURATIVO ESTERIL PÓS PUNÇÃO VENOSA CAIXA COM 500 UNIDADES - REDONDO – 25 mm DE DIÂMETRO	CRAL	R$ 23,00
26	40	KIT	DETERMINAÇÃO DOS FATORES REUMATÓIDES (FR) MEDIANTE AGLUTINAÇÃO DE PARTÍCULAS DE LÁTEX SEM DILUIÇÃO PRÉVIA DA AMOSTRA – O TESTE DEVE SER REALIZADO COM O SORO – APRESENTAÇÃO CAIXA COM 100 TESTES + CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO	LABTEST	R$ 100,00
27	20	UND	DILUENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DE CONCENTRAÇÕES RBC, WBC, PLT E HGB. VOLUME 20 LITROS – PARA EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO SDH-20	LABTEST	R$ 873,00
28	80	CX	ESCALPE PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 25G CAIXA C/50	LAMEDID	R$ 30,00
29	30	UND	ESTANTE COM VENTOSA PARA LABORATÓRIO FABRICADO EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE PARA 50 TUBOS	LABOR IMPORT	R$ 34,00
30	03	UND	ESTANTE PARA TESTE DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDMENTAÇÃO SANGUINEA, COMPATIVEL COM METODO DE WESTERGREEN - CAPACIDADE PARA 10 AMOSTRAS GRADUADA DE 0 a 140mm, CONFECCIONADA EM PLASTICO ABS, RESISTENTE COM A BASE DE AÇO INOXIDAVEL	LABOR IMPORT	R$ 301,00
31	30	UND	ESTANTE TIPO GRADE FABRICADO EM POLIPROPILENO CAPACIDADE DE 40 TUBOS - 20 X 21 MM	LABOR IMPORT	R$ 11,00
32	30	UND	ESTANTE TIPO GRADE FABRICADO EM POLIPROPILENO CAPACIDADE DE 60 TUBOS - 15 X 17 MM	LABOR IMPORT	R$ 14,00
33	30	UND	ESTANTE TIPO GRADE FABRICADO EM POLIPROPILENO CAPACIDADE DE 90 TUBOS - 12 X 13 MM	LABOR IMPORT	R$ 11,00
34	36	KIT	FOSFATASE ALCALINA - SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO DA FOSFATASE ALCALINA EM SORO OU PLASMA, COM MÉTODO CINÉTICO DE TEMPO FIXO E MEDIÇÃO DE PONTO FINAL PARA APARELHO AUTOMÁTICO LABMAX 400 – METODOLOGIA COLORIMÉTRICO (ROY MODIFICADO).	LABTEST	R$ 260,00
35	50	KIT	GAMA GT - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT) EM SORO OU PLASMA POR FOTOMETRIA EM MODO CINÉTICO PARA APARELHO AUTOMÁTICO LABMAX 400 – METODOLOGIA SZASZ MODIFICADO	LABTEST	R$ 300,00
36	200	FRC	GIEMSA 500 ML, CORANTE PARA A CONTAGEM DIFERENCIAL EM HEMATOLOGIA.	QEEL	R$ 81,00
37	36	KIT	GLICOSE - SISTEMA ENZIMÁTICO PARA A DETERMINAÇÃO DA GLICOSE NO SANGUE, LÍQUOR E LIQUIDOS ASCÍTICO, PLEURAL E SINOVIAL EM MÉTODO CINÉTICO OU DE PONTO FINAL PARA APARELHO AUTOMÁTICO LABMAX 400 - KIT COM PADRÃO INCLUSO – METODOLOGIA GOD-TRINDER.	LABTEST	R$ 285,00
38	24	KIT	HEMOGLOBINA GLICADA HBA1C - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA HEMOGLOBINA A1C (HBA1C) EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL E PAPA DE HEMÁCIAS PARA APARELHO AUTOMÁTICO LABMAX 400 – METODOLOGIA IMUNOTURBIDIMETRIA.	LABTEST	R$2.970,00
39	40	KIT	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE PROTEINA C REATIVA MEDIANTE AGLUTINAÇÃO DE PARTICULAS DE LÁTEX SEM DILUIÇÃO PRÉVIA DE AMOSTRA - TESTE REALIZADO COM SORO - APRESENTAÇÃO CAIXA COM 100 TESTES + CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO	LABTEST	R$ 103,00
40	40	KIT	KIT PARA DETERMINAÇÃO DO ANTÍGENO VIRAL DO GRUPO ROTAVÍRUS, BASEADO NA AGLUTINAÇÃO DIRETA DAS PARTÍCULAS DE LÁTEX. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN-VITRO – APRESENTAÇÃO COM 100 TESTES/25 mL DE AMOSTRA/25 mL DE REAGENTE	QUIBASA	R$ 840,00
41	40	KIT	KIT PARA PESQUISA DE ANTIESTREPTOLISINA O EM AMOSTRAS DE SORO, USANDO-SE PARTÍCULAS DE LÁTEX REVESTIDAS COM ESTREPTOLISINA O POR AGLUTINAÇÃO INDIRETA. CAIXA PARA 100 TESTE	LABTEST	R$ 183,00
42	1000	CX	LÂMINAS PARA MICROSCOPIA FOSCA LAPIDADA 2,6 X 7,6 CM CX COM 50 UNIDADES	LABOR IMPORT	R$ 8,00
43	100	UND	LÂMPADAS PARA MICROSCÓPIO 6V 30W	OSRAM	R$ 135,00
44	24	KIT	LDL - SISTEMA BIREAGENTE PARA A DETERMINAÇÃO HOMOGÊNEA DIRETA DO COLESTEROL LDL EM AMOSTRA DE SORO OU PLASMA PARA APARELHO AUTOMÁTICO LABMAX 400 - KIT COM PADRÃO INCLUSO – METODOLOGIA COLORIMÉTRICA (SURFACTANTE SELETIVO).	LABTEST	R$2.360,60
45	1000	CX	LENÇO DE PAPEL MACIO DUPLO 21 CM X 14,8 CM, CX COM 100 UND.	IMPACTA	R$ 14,00
46	20	UND	LISANTE - SOLUÇÃO LISANTE DAS HEMÁCIAS PERMITINDO A DOSAGEM DA HEMOGLOBINA E A CONTAGEM E DIFERENCIAÇÃO DOS LEUCÓCITOS EM 3 POPULAÇÕES. VOLUME 1 LITRO – PARA EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO SDH-20	LABTEST	R$.940,00
47	100	UND	MALETA PARA PRIMEIROS SOCORROS COM 2 BANDEJAS - DIMENSÕES: 37 X 19 X 19 CM, MATERIAL: POLIPROPILENO	EMIFRAN	R$ 160,00
48	05	UND	MICROPIPETAS MONOCANAL DE VOLUME FIXO DE 1000ul - FABRICADAS EM PLÁSTICO ABS, GARANTIA: 12 MESES	LABOR IMPORT	R$ 82,00
49	05	UND	MICROPIPETAS MONOCANAL DE VOLUME FIXO DE 100ul - FABRICADAS EM PLÁSTICO ABS, GARANTIA: 12 MESES	LABOR IMPORT	R$ 82,00
50	05	UND	MICROPIPETAS MONOCANAL DE VOLUME FIXO DE 10ul - FABRICADAS EM PLÁSTICO ABS, GARANTIA: 12 MESES	LABOR IMPORT	R$ 82,00
51	05	UND	MICROPIPETAS MONOCANAL DE VOLUME FIXO DE 20ul - FABRICADAS EM PLÁSTICO ABS, GARANTIA: 12 MESES	LABOR IMPORT	R$ 82,00
52	05	UND	MICROPIPETAS MONOCANAL DE VOLUME FIXO DE 250ul - FABRICADAS EM PLÁSTICO ABS, GARANTIA: 12 MESES	LABOR IMPORT	R$ 82,00
53	05	UND	MICROPIPETAS MONOCANAL DE VOLUME FIXO DE 25ul - FABRICADAS EM PLÁSTICO ABS, GARANTIA: 12 MESES	LABOR IMPORT	R$ 82,00
54	05	UND	MICROPIPETAS MONOCANAL DE VOLUME FIXO DE 500ul - FABRICADAS EM PLÁSTICO ABS, GARANTIA: 12 MESES	LABOR IMPORT	R$ 82,00
55	05	UND	MICROPIPETAS MONOCANAL DE VOLUME FIXO DE 50ul - FABRICADAS EM PLÁSTICO ABS, GARANTIA: 12 MESES	LABOR IMPORT	R$ 82,00
56	05	UND	MICROPIPETAS MONOCANAL DE VOLUME VARIÁVEL DE 0,5 - 10ul - FABRICADAS EM PLÁSTICO ABS, GARANTIA: 12 MESES	LABOR IMPORT	R$ 162,00
57	05	UND	MICROPIPETAS MONOCANAL DE VOLUME VARIÁVEL DE 0,5 - 10ul - FABRICADAS EM PLÁSTICO ABS, GARANTIA: 12 MESES	LABOR IMPORT	R$ 162,00
58	05	UND	MICROPIPETAS MONOCANAL DE VOLUME VARIÁVEL DE 10 - 100ul - FABRICADAS EM PLÁSTICO ABS, GARANTIA: 12 MESES	LABOR IMPORT	R$ 162,00
59	05	UND	MICROPIPETAS MONOCANAL DE VOLUME VARIÁVEL DE 5 - 50ul - FABRICADAS EM PLÁSTICO ABS, GARANTIA: 12 MESES	LABOR IMPORT	R$ 162,00
60	05	UND	MICROPIPETAS MONOCANAL DE VOLUME VARIÁVEL DE 50 - 200ul - FABRICADAS EM PLÁSTICO ABS, GARANTIA: 12 MESES	LABOR IMPORT	R$ 162,00
61	40	CX	MINI TUBO TAMPA AMARELA VOLUME 0,5ML CAIXA COM 50 UNIDADES	LABOR IMPORT	R$ 51,00

62	40	CX	MINI TUBO TAMPA CINZA VOLUME 0,5ML CAIXA COM 50 UNIDADES	LABOR IMPORT	R$ 51,00
63	40	CX	MINI TUBO TAMPA ROXA VOLUME 0,5ML CAIXA COM 50 UNIDADES	LABOR IMPORT	R$ 51,00
64	40	CX	MINI TUBO TAMPA VERMELHA VOLUME 0,5ML CAIXA COM 50 UNIDADES	LABOR IMPORT	R$ 69,00
65	100	UND	OBSTRUTOR DE FLUXO SANGUINEO (GARROTE) COM TRAVA - CONFECCIONADOS EM TECIDO ELÁSTICO E TRAVA DE SEGURANÇA DE PLÁSTICO, TRAVA COM 2 ESTÁGIOS, ANTIALÉRGICOS, MODELO ADULTO	LABOR IMPORT	R$ 20,00
66	100	UND	OBSTRUTOR DE FLUXO SANGUINEO (GARROTE) COM TRAVA - CONFECCIONADOS EM TECIDO ELÁSTICO E TRAVA DE SEGURANÇA DE PLÁSTICO, TRAVA COM 2 ESTÁGIOS, ANTIALÉRGICOS, MODELO INFANTIL	LABOR IMPORT	R$ 20,00
67	50	FRC	ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIA 100 ML	IABORCLIN	R$ 23,00
68	100	PCT	PARASITOFILTRO - FILTRO DESCARTÁVEL, COM ALÇA DE SEGURANÇA PARA COPOS E TAÇAS DE 125 E 250 ML. UTILIZAÇÃO PARA EXAMES DE PARASITOLÓGICOS. PACOTE C/100 UNID.	DESKARPLAS	R$ 130,00
69	02	UND	PIPETADOR MECÂNICO 10 ML- MOLDADO EM PLÁSTICO RESISTENTE - CONTÉM ROLDANA MÓVEL PARA ASPIRAÇÃO E VÁLVULA DE PRESSÃO PARA DISPENSA TOTAL OU PARCIAL DO VOLUME	LABOR IMPORT	R$ 27,00
70	02	UND	PIPETADOR MECÂNICO 2 ML- MOLDADO EM PLÁSTICO RESISTENTE - CONTÉM ROLDANA MÓVEL PARA ASPIRAÇÃO E VÁLVULA DE PRESSÃO PARA DISPENSA TOTAL OU PARCIAL DO VOLUME	LABOR IMPORT	R$ 27,00
71	02	UND	PIPETADOR MECÂNICO 20 ML- MOLDADO EM PLÁSTICO RESISTENTE - CONTÉM ROLDANA MÓVEL PARA ASPIRAÇÃO E VÁLVULA DE PRESSÃO PARA DISPENSA TOTAL OU PARCIAL DO VOLUME	LABOR IMPORT	R$ 30,00
72	50	UND	PISSETA DE PLÁSTICO 250 ML	J PROLAB	R$ 7,50
73	50	UND	PISSETA DE PLÁSTICO 500 ML	J PROLAB	R$ 13,00
74	36	KIT	POTÁSSIO - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO ÍON POTÁSSIO EM AMOSTRAS DE SORO, POR REAÇÃO ENZIMÁTICA, EM MODO CINÉTICO PARA APARELHO AUTOMÁTICO LABMAX 400 – METODOLOGIA ENZIMÁTICA.	LABTEST	R$ 795,00
75	36	KIT	PROTEÍNAS TOTAIS - SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO DAS PROTEÍNAS TOTAIS EM AMOSTRAS DE SORO E LÍQUIDOS PLEURAL, SINOVIAL E ASCÍTICO POR REAÇÃO DE PONTO FINAL PARA APARELHO AUTOMÁTICO LABMAX 400 - KIT COM PADRÃO INCLUSO – METODOLOGIA COLORIMÉTRICA (BIURETO).	LABTEST	R$ 79,50
76	50	UND	PROVETA GRADUADA EM VIDRO, VOLUME DE 50 ML, BASE SEXTAVADA DE POLIETILENO, ALTURA 195 MM, DIÂMETRO EXTERNO 25 MM, INTERVALO DE GRADUAÇÃO 0,5 ML.	PROLAB	R$ 7,50
77	05	UND	PROVETA, CONFECCIONADA EM VIDRO BOROSILICATO, COM BASE DEPOLIPROPILENO, RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS E SOLVENTES, GRADUAÇÃO PERMANENTE, COM BICO PARA DISPENSAR SOLUÇÃO.1000 ML.	PROLAB	R$ 52,00
78	36	KIT	SÓDIO - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO ÍON SÓDIO EM AMOSTRAS DE SORO, POR REAÇÃO ENZIMÁTICA, EM MODO CINÉTICO PARA APARELHO AUTOMÁTICO LABMAX 400 – METODOLOGIA ENZIMÁTICA.	LABTEST	R$1.000,00
79	40	KIT	TESTE RÁPIDO, IMUNICROMATOGRÁFICO, EM TIRAS PARA DETERMINAÇÃO QUALIATIVA DO SANGUE HUMANO OCULTO NAS FEZES - SENSIBILIDADE DE 100ng/dl - NÃO NECESSITA DE DIETA PRÉVIA - CAIXA COM 25 UNIDADES	LABTEST	R$ 245,00
80	40	KIT	TESTE RÁPIDO, IMUNOCROMATOGRÁFICO, EM CASSETE, PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE TROPONINA CARDÍACA I (CTNI) - SENSIBILIDADE RELATIVA DO TESTE É 1,0NG/ML - O TESTE PODE SER REALIZADO EM SORO, PLASMA OU SANGUE TOTAL HUMANO - APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 25 TESTES	KATAL BIOTECNOLÓGICA	R$ 375,00
81	50	KIT	TIRAS PARA UROANÁLISE, PARA DETERMINAÇÃO SEMIQUANTITATIVA DE 10 PARÂMETROS EM URINA: GLICOSE, BILIRRUBINA, CETONA, DENSIDADE, SANGUE, PH, PROTEÍNA, UROBILINOGÊNIO, NITRITO E LEUCÓCITOS, FRASCO COM 150 TIRAS.	LABOR IMPORT	R$ 42,00
82	36	KIT	TRIGLICÉRIDES - SISTEMA ENZIMÁTICO PARA DETERMINAÇÃO DOS TRIGLICÉRIDES POR REAÇÃO DE PONTO FINAL EM AMOSTRAS DE SANGUE PARA APARELHO AUTOMÁTICO LABMAX 400 - KIT COM PADRÃO INCLUSO – METODOLOGIA COLORIMÉTRICA (REAÇÃO DE TRINDER).	LABTEST	R$ 558,00
83	150	CX	TUBO PARA COLETA A VÁCUO COM EDTA TAMAPA ROXA 4,5ML CAIXA COM 100 UNIDADES	CRAL	R$ 84,00
84	100	CX	TUBO PARA COLETA A VÁCUO COM GEL SEPARADO + ATIVADOR DE COAGULO TAMPA AMARELA 5ML CAIXA COM 100 UNIDADES	CRAL	R$ 129,00
85	100	CX	TUBO PARA COLETA A VÁCUO COM GEL SEPARADO + ATIVADOR DE COAGULO TAMPA AMARELA 8ML CAIXA COM 100 UNIDADES	CRAL	R$ 168,00
86	100	CX	TUBO PARA COLETA A VÁCUO SILICONADO TAMPA VERMELHA 10ML CAIXA COM 100 UNIDADES	CRAL	R$ 115,00
87	100	CX	TUBO PARA COLETA A VÁCUO SILICONADO TAMPA VERMELHA 4ML CAIXA COM 100 UNIDADES	CRAL	R$ 84,00
88	100	CX	TUBO VHS A VÁCUO - VOLUME 1,6 ML COM SOLUÇÃO TAMPONADA DE CITRATO TRISSÓDICO A 3,8% PARA PROVAS HEMATOLÓGICAS PARA MEDIÇÕES DA VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO SANGUÍNEA, COMPATÍVEL COM O MÉTODO DE WESTERGREEN - MATERIAL VIDRO – DIÂMETRO 9 MM X 120 MM - CAIXA COM 100 UNIDADE	CRAL	R$ 160,00
89	36	KIT	URÉIA - SISTEMA ENZIMÁTICO PARA DETERMINAÇÃO DA URÉIA POR FOTOMETRIA EM ULTRAVIOLETA USANDO CINÉTICA DE DOIS PONTOS (TEMPO FIXO)PARA APARELHO AUTOMÁTICO LABMAX 400 - KIT COM PADRÃO INCLUSO – METODOLOGIA ENZIMÁTICO UV.	LABTEST	R$1.030,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna, em 06 de Fevereiro de 2018.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:87ACAF0A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2018 - SEMAD

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2018 - SEMAD

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, através da RCC Comercio, Serviços e Consultoria, realizará o Processo Seletivo Simplificado-PSS destinado à contratação de diversos cargos descritos no **Anexo II** e formação de cadastro reserva, por prazo determinado, em caráter temporário, para atender às necessidades de excepcional interesse público, de acordo com o que dispõe o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 020 de 23 dezembro de 2009, Lei nª 04/2005 e Lei 003/2001, mediante as condições estabelecidas neste edital:

1. DA INSCRIÇÃO:

1.1. As inscrições serão realizadas na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Rua Travessa Getúlio Vargas, 133, Centro, Maraã-AM nos dias **06 a 12 de Março de 2018,** no horário de 08h às 12h e das 13:30h às 17:30h.

1.2. O candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

1.3. Não será cobrado nenhum tipo de taxa de inscrição.

1.4. As vagas são destinadas para a zona urbana e zona rural, devendo o candidato fazer sua opção no momento da inscrição.

1.5. Será permitida até duas inscrições por candidato somente para o Cargo de Professor, observado o seguinte critério: uma inscrição para a zona urbana e outra para a zona rural ou duas inscrições para duas comunidades distintas na zona rural, desde que estas sejam próximas entre si para facilitar o deslocamento e não comprometer o cumprimento da carga horária e do calendário escolar, estabelecidos pela lei 9394/96.

1.6. O candidato deverá preencher e assinar os formulários fornecidos no local da Inscrição.

1.7. Efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou qualquer alteração inerente à inscrição.

1.8. Será aceita inscrição por terceiros mediante procuração, devidamente reconhecida em cartório, acompanhada de cópias legíveis dos documentos de identidade do candidato e do procurador.

1.9. No ato da inscrição todas as cópias dos documentos serão conferidas com a apresentação dos documentos originais pela RCC Com. Serv e Consultoria, que deverá rubricar as cópias, atestando a autenticidade das mesmas.

1.10. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a RCC Com. Serv e Consultoria, do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado, posteriormente, serem inverídicas as referidas informações.

1.11. O Edital e seus anexos serão publicados no Diário dos Municípios (*www.**diario**municipal.com.br/aam/*), disponibilizado para consulta e impressão.

1.12. As vagas abertas para este processo estão dispostas no **ANEXO II deste Edital.**

2. DOS DOCUMENTOS.

2.1 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o Curriculum Vitae acompanhado de copias dos seguintes documentos:

a) Documentos pessoais - Identidade, CPF e comprovante de residência;
b) Título de eleitor e comprovante de votação no último pleito;
c) Comprovante de escolaridade (Diploma e Histórico);
d) Declaração de tempo de serviço com experiência no cargo conforme inscrição efetuada;
e) Comprovação dos requisitos básicos para o cargo;
f) Comprovação de títulos se houver;
g) 2 fotos 3x4

2.2 Os documentos apresentados para fins de comprovação de experiência profissional deverão conter a data de início e de término do trabalho realizado devidamente assinado pelo setor de Pessoal da Instituição.

2.3 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos básicos exigidos para cada cargo.

2. DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA:

3.1 É assegurado ao portador de deficiência física o direito de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições da função e declarada no ato da inscrição;

3.2 Serão reservadas vagas aos candidatos com deficiência, para o cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadores, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas previstas neste Edital, com exceção daquelas que ofereça apenas uma vaga.

3.3 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal n.3.298/99 com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

3.4 Os candidatos com deficiência, aprovados no presente Processo Seletivo, submeter-se-ão, quando convocados, à avaliação da Junta Médico-Pericial do Município, que terá a decisão relevante sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, capacitante ou não para o exercício da função.

3.5 Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios, ao horário e ao local de apresentação de documentação estipulado aos demais candidatos.

3.6 Na Ficha de Inscrição, o candidato com deficiência deverá fazer a opção pelas vagas reservadas.

3.7 O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso visando posteriormente modificá-la.

3.8 Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

4 DOS CARGOS, VAGAS, REQUISITOS BÁSICOS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS:

4.1 As vagas são destinadas ao município de Maraã, distribuídos nas zonas urbana e rural. A remuneração será equivalente ao nível de escolaridade, carga horária de trabalho para os cargos oferecidos será conforme tabela descrita no Anexo II.

4.2 Os valores do Auxílio Localidade e Produtividade serão estabelecidos, conforme a lotação dos aprovados, regidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação e da Prefeitura do Município de Maraã, vigente.

5. DA SELEÇÃO.

O processo seletivo será realizado em duas fases eliminatórias descritas na forma abaixo, no período de **14 a 20 de Março de 2018:**

5.1A primeira fase eliminatória é condicionada ao exame de comprovação da qualificação e da **autenticidade** dos documentos apresentados pelo candidato na forma deste Edital.
5.2A segunda fase, de caráter classificatório, consistirá na Análise Curricular e Avaliação de Títulos, onde serão observados dois componentes curriculares fundamentais:
a) Escolaridade;
b) Experiência comprovada de Atividade Profissional para a função a qual concorre.

6.DA COMPROVAÇÃO DA TITULAÇÃO.
6.1A comprovação da titulação será feita da seguinte forma, mediante apresentação de:
6.1.1Experiência no exercício de atividades: cópia de CTPS ou, no caso de servidor público, de certidão ou declaração de tempo de serviço, ambas emitidas pelo setor de pessoal ou equivalente.
a)Para comprovação de experiência profissional no exterior, a ser utilizada apenas para pontuação de título, deve ser apresentado declaração do órgão ou empresa ou, no caso de servidor público, de certidão de tempo de serviço, todos devidamente traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
b)Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio ou monitoria.
c)Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá ser emitido pelo setor de pessoal competente ou equivalente e conter a data de início e de término do trabalho realizado.
d)As capacitações pedagógicas, dos Programas de saúde e ações sociais devem ser apresentados através de Certificados de participação devidamente assinados pelo órgão competente.
e)Aos tempos de experiência exigidos como requisitos básicos das funções não serão atribuídos pontos como título
6.1.2Curso de Especialização, Mestrado e Doutorado: Cópia de Diploma e Histórico Escolar e/ou Declaração de Conclusão em que constem necessariamente as disciplinas cursadas e carga horária, somando-se os requisitos conforme descrição:

Quadro I – CARGO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

HABILITAÇÃO PARA O CARGO PRETENDIDO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Magistério – Modalidade Normal	5,0	5,0 pontos
Nível Superior – de acordo com a área pretendida	15,0	15,0 pontos
EXPERIÊNCIA E TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Experiência de trabalho no exercício da função docente em sala de aula, sendo atribuído 01 ponto por fração superior a 06 meses; 02 pontos por ano completo, até o limite de 10 pontos.	1,0	10 pontos
Pnaic limite de 03 (três) títulos.	2,0	6,0 pontos
Formação Metodológica na Educação, carga horária mínima de 20 h (limite de 03 (três) títulos).	3,0	9,0 pontos
Outras Capacitações com carga horária mínimo de 08 h (Limite de 05 (cinco) títulos).	1,0	5,0 pontos
ESPECIALIZAÇÃO – limitado a 02 títulos, sendo 5,0 pontos por título.	5,0	10,0 pontos
MESTRADO – limitado a 01 título.	15,0	15,0 pontos
DOUTORADO – limitado a 01 título.	25,0	25,0 pontos
TOTAL DE PONTOS		100,00

QUADRO II – DOS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

HABILITAÇÃO PARA O CARGO PRETENDIDO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Nível Fundamental Completo	10,0	10,0 pontos
Nível Médio Completo	20,0	20,0 pontos
Nível técnico Completo	25,0	25,0 pontos
EXPERIÊNCIA E TÍTULOS		
Experiência de trabalho no exercício da função docente em sala de aula, sendo atribuído; 02 pontos por ano completo, até o limite de 20 pontos.	2,0	20 pontos
Capacitação na área Pretendida, carga horária mínima de 20 h (limite de 05 (três) títulos).	5,00	25,00 pontos
TOTAL DE PONTOS		100,00

QUADRO II – DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

HABILITAÇÃO PARA O CARGO PRETENDIDO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Nível Médio	25,0	25,0 pontos
Nível técnico	30,0	30,0 pontos
EXPERIÊNCIA E TÍTULOS		
Experiência de trabalho no exercício da função docente em sala de aula, sendo atribuído; 02 pontos por ano completo, até o limite de 20 pontos.	2,0	20,0 pontos
Capacitação na área Pretendida, carga horária mínima de 20 h (limite de 05 (três) títulos).	5,00	25,00 pontos
TOTAL DE PONTOS		100,00

QUADRO III – DOS DEMAIS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

HABILITAÇÃO PARA O CARGO PRETENDIDO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Nível Superior – de acordo com a área pretendida	20,0	20,0 pontos
EXPERIÊNCIA E TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Experiência de trabalho no exercício da função docente em sala de aula, sendo atribuído 01 ponto por fração superior a 06 meses; 02 pontos por ano completo, até o limite de 10 pontos.	1,0	10 pontos
Outras Capacitações com carga horária mínimo de 40 h (Limite de 05 (cinco) títulos).	5,0	25,0 pontos
ESPECIALIZAÇÃO – limitado a 02 títulos, sendo 5,0 pontos por título.	5,0	10,0 pontos
MESTRADO – limitado a 01 título.	15,0	15,0 pontos
DOUTORADO – limitado a 01 título.	20,0	20,0 pontos
TOTAL DE PONTOS		100,00

6.3 Caso o candidato apresente mais de um **comprovante** de experiência profissional, relativa ao mesmo período, somente um será computado.
6.4 O curso de aperfeiçoamento deverá ser comprovado mediante o Certificado ou Declaração de Conclusão do curso expedida pela Instituição responsável.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

7.1 Na hipótese de empate na nota final do Processo Seletivo terá preferência o candidato que:
a) Possuir maior pontuação no quesito experiência profissional;
b) Possuir maior pontuação no quesito cursos de especialização na área específica;
c) Possuir maior pontuação no quesito cursos de aperfeiçoamento na área específica;
d) Tempo de serviço prestado a qualquer órgão público.
7.2 Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso. (Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003, Artigo 27, Parágrafo Único)

7. DOS RECURSOS

7.1Caberão recurso contra erros ou omissões na nota de Títulos, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial dos Municípios.
7.2O recurso deverá ser individual com a indicação precisa do item em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, deverá conter os dados que informem sobre a identidade do recorrente e o número de inscrição.
7.3Serão indeferidos, liminarmente, o pedido de recursos não fundamentado ou intempestivo, ou não subscrito pelo próprio candidato e se interposto por fax-símile, telex, telegrama, internet, como também o que não contiver dados necessários à identificação do candidato.
7.4Os recursos serão dirigidos à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, devendo ser protocolizado na Secretaria Municipal de Educação - localizada na Rua Travessa Getúlio Vargas,133, Centro, Maraã/AM, no horário das 8 h às 13 h, no prazo estabelecido no item 7.1.
7.5Para contagem do prazo para interposição de recurso excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
7.6As decisões de revisão da nota atribuída serão dadas a conhecer, coletivamente, e apenas as relativas aos pedidos que forem deferidos, quando da divulgação da homologação do resultado.
7.7O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerado para tanto a data do protocolo de recebimento do mesmo.
7.8Caso o recurso seja indeferido, não caberão recursos adicionais.

8. DO PRAZO DO CONTRATO

8.1 O prazo do contrato de trabalho será de até 12 (doze) meses, a partir da data de nomeação.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO.

9.1 O presente processo seletivo simplificado será válido pelo prazo de doze meses a partir da sua homologação podendo ser prorrogado por igual período.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 O resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado será homologado e publicado no dia **28 de Março de 2018.**

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Os candidatos classificados para as vagas oferecidas, obedecendo à estrita ordem de classificação final da função escolhida, serão convocados para contratação através de ato devidamente publicado.
11.2 Os candidatos aprovados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração do Município, no prazo de **05 dias,** a contar da data de publicação do Decreto de Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado.
11.3 Os candidatos convocados obrigar-se-ão a declarar, por escrito, aceitação para as atribuições da função para a qual está sendo convocado.
11.4 No ato da contratação, o candidato deverá apresentar, ainda, o original da seguinte documentação:
a) Cópia da Cédula de Identidade;
b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física;
c) Cópia de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
d) Cópia do Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
e) Cópia do Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
f) Cópia da certidão de nascimento, se solteiro ou da Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
g) Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
h) Cópia da Caderneta de Vacinação dos filhos com até 6 anos de idade;
i) Cópia do Comprovante de Escolaridade;
j) 2 fotos 3X4 atual e colorida;
k) Exame de fezes, sangue (Hemograma completo), urina e Raio X de tórax, a serem apresentados à Junta Médica do Município;
l) Atestado de sanidade física e mental para o exercício das atribuições expedido pela Junta Médico-Pericial do Município;
m) Comprovação, através de certidão, de que não possui antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
n) Declaração, para aqueles que tenham exercido cargo ou função pública, que não sofreu demissão por justa causa.
11.5 O candidato que for convocado para contratação e não comparecer ao local, na data marcada, ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos, será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

12. DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Os candidatos não-eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva e poderão ser convocados para contratação em função de disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.
12.2 Na hipótese da existência de vagas e na situação descrita no subitem anterior, a convocação para contratação de candidatos não-eliminados se dará mediante ato devidamente publicado, obedecendo à ordem de classificação.
12.3 O não-pronunciamento do candidato, por escrito, no prazo definido na convocação, implicará na desistência da vaga.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1Todos os candidatos inscritos e que preencherem os requisitos básicos exigidos no edital, serão relacionados para homologação do resultado final, de acordo com a ordem de classificação.
13.2A classificação final será publicada constando a nota dos Títulos.
13.3A homologação deste Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial dos Municípios.
13.4São de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

13.6A declaração falsa de residência, a mudança de residência do candidato da área/microrregião de atuação e a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas implicam em desligamento do vinculo de trabalho.
13.7O descumprimento de qualquer item do edital e o não comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido no edital implica na eliminado do mesmo no Processo Seletivo Simplificado, sendo considerado como desistente, e em seguida será convocado outro candidato classificado.
13.8Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstancia que será mencionada em Edital ou Aviso publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações.
13.9As fases do Processo Seletivo Simplificado referente ao edital, nota, homologação do resultado final e editais de convocação, serão publicados no Diário Oficial do Município, nas datas previstas no Anexo I.
13.10Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, todas as informações a ele relativas serão dadas aos interessados pela Secretaria Municipal de Administração.
13.11As vagas para os cargos/especialidade para profissionais da educação estão distribuídas por Zonas Urbana e Rural e no turno diurno e noturno (matutino e vespertino e noturno).
13.12Os candidatos aprovados e convocados serão lotados de acordo com as Zonas Urbana e Rural escolhida no momento da inscrição.
13.13Em função da necessidade de serviço nas diferentes Zonas, para preenchimento das vagas que vierem a surgir dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, o candidato poderá ser consultado acerca da possibilidade de ser lotado em Zona diferente daquela para a qual concorreu obedecida rigorosamente à ordem de classificação por cargo/especialidade/divisão Zonal e a critério da Administração Municipal.
13.14 Caso as vagas não sejam supridas pelos candidatos com formação concluída na área desejada, o candidato que esteja cursando o 5º período em instituição de ensino credenciado pelo MEC, poderá ser contratado, obedecendo a ordem de classificação.
13.15A redução ou extensão de carga horária não será permitida, assim como mudança de horário de trabalho.
13.16O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data da divulgação do resultado final.
13.17Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

Maraã-AM, 27 de Fevereiro de 2018.

ADENILSON OLIVEIRA COELHO
Secretaria Municipal de administração

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DO EDITAL PSS N° 001/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

EVENTOS	DATA
Publicação do Edital	28 de Fevereiro de 2018
Período de Inscrição e entrega de documentos	06 a 12 de Março de 2018
Período de Análise	14 a 20 de Março de 2018
Divulgação do Resultado Preliminar	21 de Março de 2018
Entrada de Recursos Contra Resultado	22 e 23 de Março de 2018
Análise dos Recursos	24 a 25 de Março de 2018
Decisões da Análise dos Recursos	27 de Março de 2018
Resultado Final	28 de Março de 2018
Homologação do Resultado Final	28 de Março de 2018
Convocação	28 de Março de 2018

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS,
DESCRIÇÃO DOS CARGOS, REQUISITOS EXIGIDOS,
JORNADA DE TRABALHO E VENCIMENTO

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL							
CARGOS	**Requisito Básico**	**VAGAS**			**ATRIBUIÇÕES**	**SALÁRIO**	**JORNADA SEMANAL**
		ZONA URBANA	**ZONA RURAL**	**VAGAS PCD***			
Auxiliar de serviços gerais	Ensino fundamental Completo	115	27	6 Zona Urbana + 1 Zona Rural	Executar serviços de limpeza e arrumação de zeladoria, nas diversas unidades da Prefeitura como auxiliar no preparo das refeições.	954,00	40H
Auxiliar de Administração I	Ensino fundamental Completo	37	09	2 Zona Urbana	Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão direta, tarefas simples e rotineiras de apoio administrativo e financeiro.	1.038,40	40H
Merendeiro(a)	Ensino fundamental Completo	39	19	2 Zona Urbana + 1 Zona Rural	Atividades de natureza repetitiva, envolvendo trabalhos relacionados ao preparo e distribuição de alimentos;	954,00	40H
Vigia	Fundamental completo ou incompleto	43	09	2 Zona Urbana	Exercer vigilância em logradouros públicos, participar de treinamento na área de atuação quando solicitado, executar outras atividades inerentes ao cargo.	954,00	40h
Oficce boy	Fundamental completo	6	-	-	Transportar correspondência, documentos, objetos de valores, dentro e fora da instituições, efetuar serviços bancários e de correio e ETC.	954,00	40h
Jardineiro	Fundamental completo ou incompleto	12	-	1 Zona Urbana	Atividade de preparar o solo, para plantio, plantar, cultivar plantas naturais e outras.	954,00	40h
Pedreiro	Fundamental completo ou 5º ano do Fundamental.	08	-	-	Atividade de trabalhos gerais de pedreiro em obras diversas de necessidade da administração publica.	954,00	40h
Carpinteiro	Fundamental completo ou 5º ano do Fundamental.	08	-	-	Atividade de trabalhos gerais carpinteiro em uma	954,00	40h

					oficina ou em canteiro de obras, cortado, armando, instalando e reparando peças de madeira etc.		
Agente de Segurança	Fundamental completo	19	-	1 Zona Urbana	Zelar pela guarda do patrimônio público, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando sua dependências, e outras atividades inerentes a função.	954,00	40h
Artífice	Fundamental completo	07	-	-	Atuar com pequenos reparos, serviços pintura e hidráulica, além de atividades correlatas ao cargo.	954,00	40h
Costureira	Fundamental completo	07	-	-	Projeta e modela confecções de roupas. Pode atuar em todas as etapas da confecção de roupas sob medida, desde o desenho do modelo até sua expedição.	954,00	40h
Gari	Fundamental completo (Residir no Local de atuação)	48	-	2 Zona Urbana	Atividade de natureza repetitivas, relacionadas as limpezas e conservações de logradouros públicos e cemitérios.	954,00	40h
Motorista de Veículos Leves	Fundamental completo ou incompleto/ Habilitação CNH C/ Experiências mínima de 2 anos comprovada.	9	-	-	Compreender os cargos que se destinam a dirigir veículos leves para transporte de passageiros e conserva lós em perfeita condições de aparência funcional.	954,00	40h
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO							
CARGOS	**Requisito Básico**	**VAGAS**			**ATRIBUIÇÕES**	**SALÁRIO**	**JORNADA SEMANAL**
		ZONA URBANA	**ZONA RURAL**	**VAGAS PCD***			
Monitor	Nível médio completo	30	20	1 Zona Urbana + 1 Zona Rural	Sob supervisão direta, recepcionar crianças e pais, cuidar da higiene das crianças, como lavar a s mãos, escovar os dentes, trocar fraldas, cortar unhas e limpar orelhas, servir desde um, almoço e lanche nos horários preestabelecidos; encaminhar as crianças ao Médico Pediatra, quando for o caso.	954,00	40h
Digitadores	Nível médio completo; Curso de informática básica 0u avançada	05	-	-	Efetuar atividades de digitação; Dar suporte ao serviço de recepção e expediente de documentos; participar de orientação e treinamento; executar outras tarefas correlatadas;	954,00	40h
Recepcionista	Nível médio completo	4	-	-	Recepcionar e prestar serviços de apoio aos usuários, prestar atendimento telefônico e fornecer informações, marcar entrevistas e receber usuários, averiguar sua necessidade e dirigir ao lugar ou a pessoa procurada.	954,00	40h
Assistente administrativo	Nível médio completo; Curso de informática básica ou avançada	49	14	2 Zona Urbana + 1 Zona Rural	Realizar atividades administração geral. Manter-se atualizado sobre a aplicação de resolução, normas e regulamento referente à administração geral e especifica, bem como prestar informação no âmbito do setor administrativo onde estiver lotado. Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.	1.249,00	40h
Bibliotecário	Licenciatura em Biblioteconomia e registro no respectivo Conselho da classe.	01	-	-	Compreende os empregos que se destinam a organizar, dirigir e executar serviços de seleção, classificação, registros, guarda e conservação de documentos, livros, mapas e publicações pertencentes ao acervo bibliográfico municipal.	1.249,00	40h
Fiscal sanitário	Nível médio completo; Curso específico em vigilância sanitária;	03	-	-	Atividades de planejamento, coordenação e execução das ações vigilância sanitária, controle das zoonoses e fatores de poluição do ar, água e solo.	1.302,08	40H
Téc. Em enfermagem	Curso técnico concluído, com registro profissional reconhecido pelo coren;	23	03	1 Zona Urbana	Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas auxiliares de enfermagem, atendendo às necessidades de pacientes e doentes.	1.300,00	40h
Técnico em Produção Pesqueiro	Ensino Médio Completo Com Habilitação	04	-	-	Planejar, gerenciar, implantar e implementar empreendimentos de coleta, processamento e comercialização de pescado, analisar o potencial pesqueiro de determinado local, prospectar novas áreas de criação e mercados de venda e analisar o contexto técnico e socioeconômico do setor.	1216,00	40h
Técnico em Edificação	Ensino Médio Completo Habilitação na área	05	-	-	Planejar, gerenciar, implantar, implementar e fiscalizar empreendimentos de Obras e construções municipais.	1.546,60	40h
Guarda Florestal	Ensino Médio Completo	06	-	-	Zelar pela área ambiental e realizar atividades correlatas ao cargo.	954,00	40h
Fiscal Florestal	Ensino Médio Completo	**05**	-	-	Realizar atividades na área de meio ambiental de acordo com Legislação Ambiental existente.	954,00	40h
Motorista Fluvial	Ensino Médio Completo/ Com Habilitação Regularizada da Marinha	02	01	-	Compete executar funções de responsabilidade pela condução, manutenção preventiva das embarcações públicas e municipais.	954,00	40h
Prático de Embarcação	Ensino Médio Completo/ Com Habilitação Regularizada da Marinha	01	-	-	Compreende um conjunto de atividades profissionais de assessoria aos Comandantes, requeridos por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação de embarcações, com o objetivo de garantir a segurança da navegação em áreas portuárias e hidrovias.	954,00	40h
Motorista /Terrestre de Veículos leves	Ensino Médio Completo CNH-B/C Atualizada	14	-	1 Zona Urbana	Realizar atividades relativas à condução e conservação de veículos destinados ao transporte de passageiro e/os cargo. Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.	954,00	40h
Auxiliar de radiologia		02	-	-	Preparar pacientes, materiais para exames e radioterapia, prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exames.	954,00	40h
Téc. Em radiologia	Curso técnico concluído, com registro profissional	02	-		Preparar pacientes, materiais e realizar exames e radioterapia, prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exames.	1.300,00	40h
Microscopista	Ensino médio completo	05	02-		Realizar analises quantitativas dos dados, dominar técnicas de manipulação de amostras e todos os recursos que vários tipos de microscópio oferecem.	1.014,00	40h
Agente de vigilância epidemiológica (zoonose)	Ensino médio completo	04	-		Prestar serviços a comunidade para prevenção epidêmica.	970,00	40h
Téc em entomologia	Ensino médio completo	01	-		Prestar serviços de estudo e classificação, ciclo de vida, distribuição, fisiologia, comportamento, ecologia e dinâmica populacional de insetos. Prevenir a população contra as pragas urbanas, pragas florestais, pragas agrícolas e pragas da veterinária, bem como o seu controle.	1.300,00	40h
Téc em análise clínica	Curso técnico concluído, com registro profissional	04	-		Coletar, e distribuir material biológico do	1.300,00	30h

					pacientes. Preparar amostras do material biológico e realizar exames.		
Téc. Em saúde bucal	Curso técnico concluído, com registro profissional	2	2			1.216,00	40h
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR							
CARGOS	**Requisito Básico**	**VAGAS**			**ATRIBUIÇÕES**	**SALÁRIO**	**JORNADA SEMANAL**
		ZONA URBANA	**ZONA RURAL**	**PCD***			
Médico Cirurgião	Diploma em Medicina Especialista em Cirurgia Geral	**2**	**1**	**-**	Esta especialidade médica compreende o estudo dos mecanismo fisiopatológicos, diagnóstico e tratamento de enfermidades passíveis de abordagem por procedimentos cirúrgicos.	**30.000,00**	**40h**
Médico Clinico Geral	Diploma em Medicina – Especialidade em Clinica Geral	**3**	**1**	**-**	Efetuar serviços de clínica geral, principalmente nos plantões (quando se aplicar).	**15.000,00**	**40h**
Médico Ginecologista/ Obstetra	Diploma em Medicina – Especialidade Ginecologia/ Obstetrícia	**1**	**-**	**-**	Realizar atendimento na área de gineco-obstetricia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.	**15.000,00**	**40h**
Médico clínico Pediatra	Ensino superior-medicina. Registro no CRM. Especialidade em Pediatria.	1	-	-	Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.	**15.000,00**	40h
Enfermeiro	Ensino superior completo com registro profissional	7	3	-	compreende os cargos que se destinam a planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em unidades de saúde e assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.	3.725,00	40H
Farmacêutico bioquímico	Licenciatura Plena em Farmácia-Bioquimica com registro profissional	01	--	--	compreende os cargos que se destinam a realizar exames e emiti r laudos técni cos perti nentes às análi ses clínicas, assim como tarefas relacionadas com a composição, controle e f ornecimento de medicamentos para atender a receitas médi cas, odontol ógicas e veteri nárias	3.725,00	40H
Biomédico	Licenciatura completa em Biomedicina com registro no conselho competente.	02	--	--	Realizam a coleta de amostras biológicas através de exames laboratoriais, além da interpretação de resultados de Análises Clínicas para o diagnóstico de doenças.	3.725,00	40H
Odontólogo	Licenciatura completa em Odontologia com registro no conselho competente.	03	01	--	compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar os trabalhos relativos a diagnóstico, prognóstico e trat amento de afecções de teci dos moles e duros da boca e regi ão maxil ofaci al, utilizando processos l aboratoriais, radiográficos, citológicos e instrument os adequados, para manter ou recuperar a saúde bucal.	3.725,00	40H
Assistente social	Licenciatura Plena em Serviço Social, com registro no conselho competente;	04	-	-	Compreender os cargos que se destinam planejar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos.	2.280,25	30h
Engenheiro Civil	Licenciatura Plena em Engenharia Civil	01	-	-	Compreende os cargos que se destinam a estudar, avaliar e elaborar projetos de engenharia, bem como coordenar e fiscalizar sua execução.	5.724,00	40h
Nutricionista	Licenciatura Plena em Nutrição com registro no conselho competente.	01	-	-	compreende os cargos que se destinam a pesquisar, elaborar, coordenar e controlar os programas e serviços de nutrição nas diversas unidades da Prefeitura, bem como para a popul ação do Município.	2.280,25	40h
Coordenador Pedagógico (Pedagogo)	Ensino Superior Completo em Pedagogia	02	-	-	Orientação e apoio aos segmentos trabalhados; Fortalecimento dos vínculos familiares; Coordenar e planejar atividades; realizar visitas domiciliares;	1.350,45	20 hs
Psicólogo	Ensino Superior completo em Psicologia, com registro no conselho competente	02	-	-	Compreender os cargos que se destinam planejar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos que atendam as necessidades e interesse da população. Nas áreas clínica, educacional e do trabalho.	2.280,25	40hs
Técnico em esportes	Curso superior em educação Física, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão;	02	-	-	Compreender os cargos que se destinam a participar e promover competições e eventos esportivos, ensinando os princípios e as técnicas de educação física e desportos;	1.908,00	40 hs
Fisioterapeuta	Ensino Superior em Fisioterapia completo em registro no conselho competente	03	-	-	Responder pela avaliação Fisioterapêutica; executar os procedimentos de terapia intensiva; acompanhar a evolução do paciente; executar outras atribuições correlatadas .	2.280,25	30 hs
CARGOS DE PROFESSOR AREA URBANA E RURAL NÃO INDIGENA							
CARGOS	**Requisito Básico**	**VAGAS**			**ATRIBUIÇÕES**	**SALÁRIO**	**JORNADA SEMANAL**
		ZONA URBANA	**ZONA RURAL**	**PCD***			
PROF. ED. INFANTIL	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/ Magistério (Modalidade Pró-Infantil) / Cursando 5º Período do Pedagogia	45	55	2 Zona Urbana + 3 Zona Rural	Trabalho profissional qualificado que consiste na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividade didático-pedagógicas.	Nível Médio: R$ 1.227,68 Nível Superior: R$ 1.350,45	20h
PROF. ENS. FUNDAMENTAL I (1ºAo 5º Ano)/EJA	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/ Magistério (Modalidade Normal) / Cursando 5º Período do Pedagogia	48	100	2 Zona Urbana + 5 Zona Rural	Trabalho profissional qualificado que consiste na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividade didático-pedagógicas.	Nível Médio: R$ 1.227,68 Nível Superior: R$ 1.350,45	20h
PROF. DE ED. ESPECIAL	Curso de Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia em formação complementar com carga horária mínima de 360 horas em Educação Inclusiva.	05	10	-	Trabalho profissional qualificado que consiste na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas; compete também ao profissional para o Atendimento Especializado – AEE a tarefa de refletir criticamente sobre as práticas pedagógicas da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, buscando criar estratégicas para promover a interação dos diversos tipos de conhecimentos que se apresentam e se entrelaçam no processo escolar.	Nível Superior: R$ 1.350,45	20h
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – 6º AO 9º / EJA 2º SEGMENTO – NÃO INDIGENA							

CARGOS	Requisito Básico	VAGAS			ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO	JORNADA SEMANAL
		ZONA URBANA	ZONA RURAL	PCD*			
Língua Portuguesa	Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	5	20	2 Zona Rural	Trabalho profissional qualificado que consiste na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas;	Nível Superior: R$ 1.350,45	20h
Matemática	Licenciatura Plena em Matemática	5	20	2 Zona Rural			
História	Licenciatura Plena em História	3	10	1 Zona Rural			
Geografia	Licenciatura Plena em Geografia	3	10	1 Zona Rural			
Ciências	Licenciatura Plena em Ciências Naturais/ Biologia	3	7	1 Zona Rural			
Língua Estrangeira	Licenciatura Plena em Letras com apostilamento em Língua Inglesa.	5	6	-			
Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física	5	7	-			
Ensino Religioso	Licenciatura Plena em Filosofia/ Teologia	2	3	-			

PROFESSOR INDIGENA AREA URBANA E RURAL

CARGOS	Requisito Básico	VAGAS			ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO	JORNADA SEMANAL
		ZONA URBANA	ZONA RURAL	PCD*			
Professor Indígena /Ed. Infantil	Magistério. Indígena Completo/ Licenciatura Plena em Pedagogia ou cursando A partir do 5º Período. **CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças de sua comunidade)	-	20	1 Zona Rural	Trabalho profissional qualificado que consiste na efetivação atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas;	Nível Médio: R$ 1.227,68 Nível Superior: R$ 1.350,45	20h
Professor Indígena / Fundamental I 1º Ao 5º Ano /EJA	- Mag. Indígena Completo / Licenciatura Plena em Pedagogia ou cursando A partir do 5º Período. - **CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças de sua comunidade) - Bilíngue	-	18	1 Zona Rural	Trabalho profissional qualificado que consiste na efetivação atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas;	Nível Médio: R$ 1.227,68 Nível Superior: R$ 1.350,45	20h

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – 6º AO 9º / EJA 2º SEGMENTO – INDIGENA

CARGOS	Requisito Básico	VAGAS			ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO	JORNADA SEMANAL
		ZONA URBANA	ZONA RURAL	PCD*			
Língua Portuguesa	Licenciatura Plena em Língua Portuguesa / **CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças de sua comunidade) - Bilíngue	-	5	-	Trabalho profissional qualificado que consiste na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas;	Nível Superior: R$ 1.350,45	20h
Matemática	Licenciatura Plena em Matemática/ **CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças de sua comunidade) - Bilíngue	-	5	-			
História	Licenciatura Plena em História/ **CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças de sua comunidade) - Bilíngue	-	2	-			
Geografia	Licenciatura Plena em Geografia/ **CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças de sua comunidade) - Bilíngue	-	2	-			
Ciências	Licenciatura Plena em Ciências Naturais/ Biologia/ **CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças de sua comunidade) - Bilíngue	-	2	-			
Língua Estrangeira	Licenciatura Plena em Letras com apostilamento em Língua Inglesa./ **CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças de sua comunidade) - Bilíngue	-	2	-			
Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física/ **CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças de sua comunidade) - Bilíngue	-	2	-			

ANEXO III

CAPA DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

Nº de Protocolo

Recebido em _____/_____/_____

Ilmo Sr.
Presidente da Comissão Organizadora do PSS-PMM Nº001/201**8**
Prefeitura Municipal de Maraã,

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome Completo: _____
Nº de Inscrição: _____ RG: _____ CPF: _____

SOLICITAÇÃO

Venho a presença de Vossa Senhoria, recorrer do RESULTADO PRELIMINAR divulgado por esta Comissão, no dia _____/_____/_____, conforme prazo legal. Como candidato ao cargo de _____, para a matéria/disciplina _____, venho requerer revisão do(s) resultado(s) da minha prova de títulos.

Apresento, no quadro em anexo, a minha solicitação, seguida dos argumentos para subsidiar a análise do pleito.
Nestes termos, peço deferimento.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

INSTRUÇÕES:

O Requerimento deste RECURSO deverá ser protocolado, pessoalmente pelo requerente devidamente identificado com a Cédula de Identidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o dia da divulgação, na sede da Secretaria Municipal de Educação das 08h00min às 13h00min.
* Um formulário para cada recurso preenchido em letra de forma, datilografado ou impresso
* Os recursos com o mesmo objeto terão apenas uma resposta coletiva;
* É obrigatória a utilização deste formulário, assim como, o preenchimento de todos os seus campos e a Assinatura do requerente.

COMPROVANTE DE ENTREGA DO RECURSO	Nº DE PROTOCOLO
PSS-PMM N° 001/2018	_____
PREFEITURA MUNICIPAL MARAÃ	Recebido em: _____/_____/_____

Recebi o Requerimento de Recurso contra o RESULTADO PRELIMINAR, do candidato inscrito no certame.

Nome do candidato: _____
Nº de Inscrição: _____ RG: _____ CPF: _____

Assinatura do Recebedor

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

Item	Descrição	Nota Obtida	Nota pretendida
a) Titulação Acadêmica.	Título de Doutor, expedido ou revalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo Governo Federal.		
	Título de Mestre, expedido ou revalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo Governo Federal.		
	Título de Especialista, expedido ou revalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo Governo Federal, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.		
b) Experiência	Exercício na área requerida Matéria/Disciplina objeto do PSS.		
c) Cursos de Capacitação	Cursos de Capacitação na área pretendida		

Justificativa do candidato
(Se necessário, use o verso.)

Estou ciente de que o não atendimento das regras contidas neste, assim como nos Editais que regulam o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2018 da Prefeitura Municipal de Maraã, no que se refere a recurso, poderá ensejar na rejeição deste.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

MODELO DE CURRÍCULO VITAE PADRONIZADO

Nome:
RG:
CPF:
Endereço:
E-mail:
Nacionalidade:
Candidato à Função Pública de:

1. Cursos técnicos ou de aperfeiçoamento, compatível com a descrição da função:

* Nome do Curso e Carga horária.

2. Escolaridade. Possui:
- Ensino Superior? () Sim () Não
Na área de Educação? () Sim () Não
- Especialização? () Sim () Não
Na área de Educação? () Sim () Não
- Mestrado? () Sim () Não
Na área de Educação? () Sim () Não
- Doutorado? () Sim () Não
Na área de Educação? () Sim () Não

3. Experiência profissional na área de atuação.

* Nome da Instituição Período

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Candidato (a)

Obs.: Deverão ser anexadas as cópias da documentação comprobatória dos cursos citados.

FICHA DE INSCRIÇÃO		**ANEXO V**
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2018		Nº DE INSCRIÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ		
CARGOS:	3.1. ENSINO SUPERIOR: () Professor / () Professor Indígena	
1. ENSINO FUNDAMENTAL: _____	- ZONA URBANA:	- ZONA RURAL:
2. ENSINO MÉDIO: _____	() Educação Infantil	() Educação Infantil
3. DEMAIS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR: _____	() 1º ao 5º ano/EJA	() 1º ao 5º ano/EJA
	() Educação Especial	() Educação Especial
	() 6º ao 9º ano/EJA	() 6º ao 9º ano/EJA
	Disciplina:	Disciplina:

NOME COMPLETO:				
NOME DA MÃE:				NACIONALIDADE:
ENDEREÇO:			Nº:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CIDADE:		UF:	CEP:
FONE RESIDENCIAL:	FONE CELULAR:	EMAIL:		
DATA DE NASCIMENTO:	IDADE:	SEXO:	ESTADO CIVIL:	Nº DE DEPENDENTES:
Nº DE IDENTIDADE:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	UF:	EXPEDIÇÃO:	CPF/CIC:
TITULO DE ELEITOR:	SEÇÃO:	ZONA:	RESERVISTA/ RA:	EXPEDIÇÃO:
ESCOLARIDADE:			PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:	
Ensino Fundamental:	() Completo	() Incompleto	() Não	() Sim – Qual?
Ensino Médio:	() Completo	() Incompleto		
Ensino Superior:	() Completo	() Incompleto		
"Declaro verdadeiras as informações aqui prestadas e estou ciente que qualquer falsa alegação ou omissão de informações, conforme disposto em Edital, implicará em minha exclusão do processo seletivo, sujeitando-me, ainda, às penas da lei. Declaro conhecer e estar de acordo com as exigências contidas em Edital, especialmente, em caso de convocação para contratação, com a apresentação da documentação pessoal completa no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do Edital de Convocação, sob pena de ser considerado (a) desistente do processo seletivo."				
Local: _____, _____ de _____ de _____.				
_____ Assinatura do Candidato				
_____ Assinatura do Responsável pela Inscrição				

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		Nº DE INSCRIÇÃO:
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2018		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ		
Nome Completo: _____		
Cargo: _____	Zona: _____	Disciplina: _____
Portador de Deficiência:	() Não	() Sim - Qual?
Local: _____, _____ de _____ de _____.		
_____ Assinatura do Responsável pela Inscrição		

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - N.º 002/2018 – SEMAD

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, através da RCC Com., Serv e Consultoria, realizará o Processo Seletivo Simplificado-PSS destinado à contratação de ACE E ACS descritos no **Anexo II** e formação de cadastro reserva, por prazo determinado, em caráter temporário, para atender às necessidades de excepcional interesse público, de acordo com o que dispõe o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

1.2.Os candidatos classificados no Processo Seletivo Público serão convocados para admissão de acordo com a classificação obtida e a necessidade de provimento, até o limite de vagas.

1.3. As inscrições serão realizada na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Travessa Getúlio Vargas, 133, centro, Maraã.

1.4. Os candidatos inscritos deverão apresentar os documentos comprobatórios para a Prova de Títulos no ato da inscrição.

1.4.1 O candidato que não entregar os documentos relativos à Prova de Títulos no ato da inscrição, receberá a nota zero nesta prova;

1.5. O prazo de validade do Processo Seletivo Público será de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado por igual período.

1.6 O regime jurídico será regido pela lei Municipal nº. 003/2001 e suas alterações.

1.8. A carga horária de trabalho para o cargo oferecido será de 40 horas semanais.

2. DA ATRIBUIÇÃO DO CARGO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

a. Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.
b. Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
c. Promover ações de educação para saúde individual e coletiva;
d. Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
e. Promover a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
f. Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
g. Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
h. Atuar de acordo com normas e diretrizes do PSF;
i. Realizar obrigatoriamente duas visitas domiciliar/mês a todas as famílias de sua área de abrangência;
j. Integrar a equipe de saúde da família, participando de todas as atividades de diagnóstico, planejamento e avaliação das ações individuais e coletivas, visando a proteção e a promoção da saúde da comunidade;
k. Estimular junto com os demais membros da equipe a participação popular no sentido de que a comunidade amplie a sua consciência sobre os problemas de saúde e seus determinantes, visando a sua superação;
l. Identificar situações de risco individual e coletivo, e desenvolver ações de vigilância com vistas à redução da morbi-mortalidade e ao controle das doenças;
m. Participar ativamente das ações de educação continuada e dos cursos de capacitação profissional, visando o desenvolvimento do seu papel profissional e como agente de mudanças;
n. Cadastrar todas as famílias da sua área de abrangência e atualizar periodicamente os dados sobre nascimentos, óbitos e doenças;

o. Registrar corretamente as ações desenvolvidas e as informações colhidas na comunidade alimentando os sistemas de informação em saúde (SIA/SUS e SIAB)
p. Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco;
q. Comunicar a equipe, notificar as doenças e participar das ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
r. Estimular ações de saneamento e melhoria do meio ambiente na sua área de atuação;
s. Desenvolver ações básicas de saúde pertinentes à sua função tais como: incentivo ao aleitamento materno, acompanhamento de crescimento e desenvolvimento, verificação das carteiras de vacinação, orientação de gestantes e nutrizes, uso de sais de reidratação oral;
t. Ser ético em todos os serviços prestado a comunidade, não divulgando informações recebidas durante os trabalhos;
u. Participar e envolver-se no processo de humanização e acolhimento da UBS.
v. cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE
a. Exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde;
b. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe de saúde;
c. Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice de infestação e descobrimento de focos nos bairros em armadilhas e pontos estratégicos;
d. Realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.);
e. Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados, conforme orientação técnica;
f. Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores;
g. Repassar ao supervisor os problemas de maior complexidade não solucionados;
h. Manter atualizados os cadastros de imóveis e pontos estratégicos da sua zona;
i. Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
j. Registrar seu itinerário diário de trabalho no Posto de Apoio da região;
k. Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue e outras endemias.

3 . DAS FUNÇÕES, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO E VENCIMENTOS

FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA A FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS			CARGA HORÁRIA SEMANAL	SUBSÍDIO MENSAL (R$)
		PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA	TOTAL		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	Ensino Médio ; Residir na área da comunidade em que pretende atuar.	3	58	61	40h	1.014,00
AGENDE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	Ensino Médio; Residir na área da comunidade em que pretende atuar.	1	14	15	40h	1.014,00

4 . DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO NO CARGO
a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de admissão;
b) Ter o requisito mínimo exigido para o cargo, conforme estabelecido no item 3 deste edital;
c) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial básica e continuada na área;
d) Residir na zona/área/município para o qual está concorrendo, no mínimo 01 ano até a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público, conforme previsto pela Lei nº 11350 de 5de outubro de 2006;
e) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
f) Ter cumprido o serviço militar ou dele ter sido dispensado, se do sexo masculino;
g) Ter a situação regularizada perante a Justiça Eleitoral;
h) Excepcionalmente, para os portadores de deficiência física, apresentar laudo médico que confirme aptidão para o exercício do cargo ao qual está se inscrevendo;
i) Não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
j) Apresentar declaração de não acúmulo de cargos (ver item 15.2 deste Edital);
k) Ser considerado apto em exame médico-pericial realizado por junta médica do município;
l) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
4.1. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 4 impedirá a admissão do candidato, salvo o que diz o Parágrafo 1º do Artigo 7, da Lei Lei nº 11350 de 5de outubro de 2006, eliminando-o do PSS.

5.DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição para o Processo Seletivo Simplificado realizar-se-à nos dias **06 a 12 de Março de 2018** das das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Travessa Getúlio Vargas, 133, centro, Maraã.
2.2. O candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
2.3. Não será cobrado nenhum tipo de taxa de inscrição.
2.4. As vagas são destinadas para a zona urbana e zona rural, devendo o candidato fazer sua opção no momento da inscrição.
2.5. O candidato deverá preencher e assinar os formulários fornecidos no local da Inscrição.
2.6. Efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou qualquer alteração inerente à inscrição.
2.7. Será aceita inscrição por terceiros mediante procuração, devidamente reconhecida em cartório, acompanhada de cópias legíveis dos documentos de identidade do candidato e do procurador.
2.8. No ato da inscrição todas as cópias dos documentos serão conferidas com a apresentação dos documentos originais pela RCC Com., Serv e Consultoria, que deverá rubricar as cópias, atestando a autenticidade das mesmas.
2.9. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a RCC Com., Serv e Consultoria, do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado, posteriormente, serem inverídicas as referidas informações.

2.10. O Edital e seus anexos serão publicados no Diário dos Municípios (*www.**diario**municipal.com.br/aam/*), disponibilizado para consulta e impressão.
2.11. As vagas abertas para este processo estão dispostas no ANEXO II deste Edital.

6. DOS DOCUMENTOS.

6.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o Curriculum Vitae acompanhado de copias dos seguintes documentos:
h) Documentos pessoais - Identidade, CPF e comprovante de residência;
i) Título de eleitor e comprovante de votação no último pleito;
j) Comprovante de escolaridade (Diploma e Histórico);
k) Declaração de tempo de serviço com experiência no cargo conforme inscrição efetuada;
l) Comprovação dos requisitos básicos para o cargo;
m) Comprovação de títulos se houver;
6.2. Os documentos apresentados para fins de comprovação de experiência profissional deverão conter a data de início e de término do trabalho realizado devidamente assinado pelo setor de Pessoal da Instituição.
6.3. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos básicos exigidos para cada cargo.

7 . DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADE ESPECÍFICAS

7.1. Aos portadores de necessidades específicas é assegurado o direito de inscrição no presente PSS desde que as necessidades de que são portadores não sejam incompatíveis com as atribuições do cargo, com reserva na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas por cargo e quando tal percentual significar, no mínimo, 1(um) inteiro, observados os dispositivos constantes nos artigos 3º, 4º, 5º, 37, 41 do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1.999.
7.2. O candidato portador de necessidades específicas deverá apresentar, no ato da inscrição, atestado médico que indique a espécie e o grau ou nível da necessidade de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem. Na falta do atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato não portador de necessidade específica mesmo que declarada tal condição.
7.3. Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social, conforme o artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1.999.
7.4. Não serão considerados como necessidade específica os distúrbios de acuidade visual ou Auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.
7.5. No ato da inscrição, o candidato deverá requerer, através de formulário próprio fornecido pela coordenação de inscrição, as condições especiais necessárias para a realização da prova.
7.6. O candidato que não solicitar, no prazo estabelecido, as condições especiais previstas no item acima, não poderá utilizar-se desse benefício.
7.7. Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos portadores de necessidades específicas aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade dos mesmos, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas.
7.8. Ressalvadas as disposições especiais deste item, os candidato portadores de necessidades específicas participarão deste PSS em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo e correção das provas, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas que regem este PSS.
7.9. O candidato que no ato de inscrição se declarar portador de necessidades específicas, se aprovado participará da relação geral de candidatos, para publicação dos resultados e respectiva classificação, além de figurar, tão somente para efeito de conhecimento, em relação à parte com sua classificação.
7.10. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a portadores de necessidades específicas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com observância da ordem de classificação.
7.11. O candidato portador de necessidades específicas, classificado, que venha a ser convocado para os procedimentos pré-admissionais será submetido, no exame de saúde, à perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo especificado neste edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.
7.12. Antes da posse dos candidatos a Secretaria Municipal de Administração indicará a Junta Médica para analisar o efetivo enquadramento na legislação própria, daqueles que se declararam portadores de necessidades especiais. Caso a decisão da Junta seja pelo não enquadramento, o candidato será excluído como portador de necessidades especiais para efeitos dos benefícios da lei neste processo seletivo e passará a constar da relação geral dos candidatos, observada a ordem de classificação.

8 . DO CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO
8.1. Será publicado posteriormente data, horário e local, no Diário Oficial do Estado/ dos Municípios O Cartão de Confirmação, que deverá conservar em seu poder e apresentá-lo por ocasião da realização da prova.

8.2. No ato do recebimento do Cartão de Confirmação o candidato ou seu procurador deverá, obrigatoriamente, conferir os dados pessoais, bem como dia, local, sala e horário de realização da prova.

9 . ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
9.1.O PSS será realizado em DUAS ETAPAS, descritas na forma abaixo:
***9.1.1** A 1.ª ETAPA consistirá de Provas Objetivas (Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos), de caráter eliminatório e classificatório;*
9.1.2 A 2.ª ETAPA consistirá em Prova de Títulos, apenas de caráter classificatório.
9.2. DAS PROVAS OBJETIVAS
9.2.1 O PSS consistirá de Provas Objetivas (Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos), de caráter eliminatório e classificatório abrangendo o conteúdo programático constante deste Edital;
9.2.2 Os candidatos inscritos farão provas de Conhecimentos Gerais sendo 10 (dez) questões de Português e 10 (dez) questões de Matemática e 30 (trinta) questões de Conhecimentos Específicos.
9.2.3 A Prova terá duração máxima de 4 (quatro) horas e será aplicada em data, local e horário a ser informados no Edital Convocação para Provas, publicado no diário oficial do Município.
9.2.4 A prova objetiva constará de 50 (quarenta) questões, de múltipla escolha, contendo alternativas de A a E e uma única resposta correta;

9.2.5 Cada questão certa da Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais valerá 01(um) ponto e cada questão certa da Prova de Conhecimentos Específicos valerá 02 (dois) pontos;
9.2.6 Será considerado eliminado o candidato que não obtiver na Prova de Conhecimento Específico o acerto mínimo de 12 questões;
9.2.7 A prova Objetiva será avaliada na escala de 0 a 60 (sessenta) pontos;
9.2.8 Serão considerados habilitados para a 2ª fase os melhores classificados até o quádruplo das vagas oferecidas no município.
9.3. DA PROVA DE TÍTULOS
9.3.1 A Prova de Títulos de caráter apenas classificatório será aplicada para os candidatos aprovados na Prova Objetiva, em número correspondente o quádruplo dos quantitativos de vagas no município. E valerá, no máximo, 35 (trinta e cinco) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados pelos candidatos possa superar esse valor;
9.3.2 A documentação relativa à Prova de Títulos deverá ser entregue nos dias **06 a 12 de Março de 2018**, das 8h às 12h e das 13:30h às 17:30 horas, no ato da inscrição;
9.3.3 Demais supressões a respeito do local para entrega dos títulos constarão de edital específico de convocação para essa fase, que será publicado no Diário Oficial do Estado/ Municípios, facultativamente, em outros órgãos da imprensa;
9.3.4 Os títulos serão pontuados conforme valores abaixo e será considerada somente a pontuação correspondente à maior titulação, quando for o caso.
9.3.5 Somente serão aceitos os Títulos a seguir relacionados, observados os limites de pontuação:
9.3.6 A soma total dos Títulos não poderá exceder a 40 (Quarenta) pontos;

TITULAÇÃO / CURSO / EXPERIÊNCIA NA ÁREA PRETENDIDA	PONTUAÇÃO
DOUTORADO (limitado a 6,00 pontos)	6,00 (por curso)
MESTRADO (limitado a 4,00 pontos)	4,00 (por curso)
PÓS-GRADUAÇÃO – MBA OU ESPECIALIZAÇÃO (igual ou superior a 360 horas/ limitado a 3,00 pontos)	3,00 (por curso)
GRADUAÇÃO (licenciatura, bacharelado ou tecnológico/ limitado a 2,00 pontos)	2,00 (por curso)
NÍVEL MÉDIO (limitado a 5,00 pontos)	5,00 (por curso)
CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA PRETENDIDA (técnico/ profissionalizante/ limitado a 1,00 ponto)	1,00 (por curso)
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA (carga horária igual ou superior a 30 horas/ limitado a 4,00 pontos)	0,5 (por curso)
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (em anos na função pretendida/ limitado a 15,00 pontos)	1,00 (por ano)
TOTAL DE PONTOS	40,00

9.3.7 A Comprovação da experiência profissional será feita mediante Carteira Profissional de Trabalho ou Certidão de Tempo de Serviço expedida por repartição pública federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta.
9.3.8 Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá ser emitido e assinado pelo chefe do Setor de Pessoal e conter a data de início e de término do trabalho realizado e a descrição do serviço;
9.3.9 Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativa ao mesmo período de tempo, só um deles será computado durante a eventual coincidência;
9.3.10 Para comprovação de conclusão de cursos, serão aceitas declarações ou atestados de conclusão do curso emitido por instituições públicas.
9.3.11 São consideradas informações necessárias nos documentos de comprovação de cursos:
a) Carga Horária;
b) Período do curso;
c) Nome da Instituição;
d)Assinatura do responsável;
e) e Frequência no curso.
9.3.12 Os candidatos habilitados que não entregarem os Títulos, no prazo estipulado, receberão a nota
ZERO nesta fase;
9.3.13 Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.
9.3.14 Para os candidatos habilitados na 1.ª ETAPA, não serão aceitos documentos encaminhados via POSTAL, FAX ou CORREIO ELETRÔNICO;
9.3.15 Os diplomas ou Declarações comprobatórios de escolaridade exigida como requisito básico para o cargo não serão computados na Prova de Títulos;
9.3.16 Não serão aceitos títulos fora da data e horário estipulado para o recebimento dos títulos;
9.3.17 Não serão atribuídos pontos para:
a) certificados exigidos pelo MEC para conclusão de cursos;
b)aos comprovantes de cursos sem especificação clara da carga horária;
c)aos comprovantes de tempo de serviço sem especificação clara da data de início e de término do trabalho realizado;
9.3.18 Serão aceitos os Títulos entregues por terceiros, mediante apresentação de procuração acompanhados da cópia legível do documento de identidade do candidato;
9.3.19 Os títulos, apresentados em cópias devidamente conferidas com o original, após sua entrega, não poderão ser substituídos ou devolvidos e não será permitido acrescentar outros títulos aos já entregues.
9.4. O Resultado da Prova de Títulos será divulgado publicado no Diário Oficial do Estado/Municípios.

10 . DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
10.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de ponta grossa com tinta preta ou azul escuro, do Cartão de Confirmação e do documento de identidade original.
10.2. As questões serão elaboradas de acordo com o conteúdo programático constante no Anexo III deste Edital.
10.3. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade (via original), na forma definida neste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo seletivo.
10.4. Para entrar na sala de provas, o candidato deverá identificar-se, apresentando ao fiscal o seu documento de identidade . O candidato será identificado rigorosamente durante a realização da Prova Objetiva e, na ocasião, deverá assinar a Lista de Presença.
10.5. Não será admitido ingresso de candidato ao local de realização da prova após o horário oficial do Amazonas, estabelecido para o fechamento dos portões.
10.6. O candidato deverá transcrever as respostas da prova para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção.
10.7. Não serão computadas questões não assinaladas, que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras.
10.8. Em nenhuma hipótese a prova poderá ser aplicada fora da data, do horário e do espaço físico pré-determinado pela Comissão do Processo Seletivo, constante do Cartão de Confirmação.

10.9. O não comparecimento do candidato para fazer a prova implicará na sua eliminação automática do processo seletivo.
10.10. O candidato ao terminar a Prova Objetiva, somente poderá entregar ao fiscal o Cartão de Respostas, após uma hora do início das provas e não poderá levar o caderno de questões.
10.11. O candidato só poderá se retirar da sala de prova levando o Caderno de Questões, 30 minutos antes do término da prova. Saindo da sala antes desse horário perderá todos os direitos sobre o caderno.
10.12. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento de candidato da sala de provas.
10.13. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, durante a realização das provas:
a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução das provas;
b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou se comunicar com outro candidato;
c) for surpreendido portando armas ou aparelho eletrônicos tais como bip, telefone celular, gravador, receptor, walkman, *pager*, *notebook* e/ou equipamento similar bem como óculos escuros, boné, chapéu e gorro;
d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e com os candidatos;
e) fazer anotações de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
f) recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas;
j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;
l) Não permitir a coleta de sua assinatura e/ou de sua impressão digital.
10.14. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.
10.15. No dia de realização da prova não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da prova e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou a critérios de avaliação e classificação.
10.16. O gabarito oficial da prova será publicado, no máximo, até 24 horas após a realização da mesma.
10.17. O gabarito oficial preliminar da prova será afixado no Quadro Oficial de Avisos e no Diário Oficial do Município;
10.18. O candidato que desejar fazer qualquer reclamação quanto à prova e ao gabarito publicado deverá proceder de acordo com a orientação descrita no item 12 do edital.

11 . DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
11.1. Será considerado Aprovado o candidato que obtiver na Prova Objetiva o acerto mínimo de 12 questões na prova de Conhecimento Específico;
11.1.1 Para efeito de classificação será procedido o somatório das notas de todas as disciplinas que compõem as provas de conhecimentos gerais, conhecimentos específicos e nota de títulos dos melhores classificados até o quádruplo das vagas oferecidas no município.
11.2. Os candidatos que, no ato da inscrição, declararam ser portadores de deficiência, se classificados nas provas, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, observados a respectiva ordem de classificação.
11.3. Será eliminado o candidato que não obtiver o acerto mínimo exigido no subitem 11.1 deste edital, não tendo classificação alguma no Processo Seletivo Público;
11.4. O Resultado Final será feito na ordem decrescente de pontuação, somando-se os pontos da Prova Objetiva e dos Títulos;
11.5. O Resultado Final dos classificados será divulgado no Diário Oficial do Município;
11.6 DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE
Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato, o desempate beneficiará sucessivamente, aquele que:
1º) Obtiver maior número de pontos na Prova de conhecimento Específico;
2º) Obtiver o maior número de pontos na Prova de Língua Portuguesa;
3º) Obtiver o maior número de pontos na Prova de Matemática;
4º) For mais idoso.

12 .DOS RECURSOS
12.1. Para interpor recurso contra questões da prova, gabaritos oficiais preliminares ou resultado final, o candidato disporá de dois dias para fazê-lo a contar do dia subsequente ao da divulgação, no horário das 08h às 13h na Secretaria Municipal de Educação;
12.2. Os recursos devidamente fundamentados, digitados e dirigidos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo e deverão ser entregues, em três vias (uma original e duas cópias), pelo candidato ou seu procurador.
12.3. Recurso relativo ao conteúdo das questões constantes da prova e/ou ao gabarito deverá conter as seguintes especificações:
a) capa única, constando o nome, o número de inscrição e a assinatura do candidato;
b) folhas separadas para questões diferentes;
c) em cada folha, identificação do número da questão, do item, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada pela Comissão Organizadora;
d) para cada item, argumentação lógica e consistente;
e) não deve haver identificação do candidato nas folhas com as questões e argumentações.
12.4. Os pontos correspondentes à anulação de itens da prova serão atribuídos a todos os candidatos submetidos à mesma prova;
12.5. Quanto ao resultado da prova de títulos ou resultado final do PSS, serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, bem como tiverem indicados o nome do candidato, número da sua inscrição, documento de identidade (RG), endereço, telefone e assinatura;
12.6. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, sendo desconsiderados os recursos coletivo;
12.7. O recurso interposto fora do prazo estipulado não será aceito, sendo considerada para isso a data do protocolo da Comissão Organizadora do Processo Seletivo;
12.8. Recebido o recurso, a Comissão Organizadora o examinará e responderá ao reclamante, definindo que o ponto de vista inicialmente adotado só será modificado se julgadas procedentes as alegações;
12.9. Todos os recursos recebidos serão analisados pela Comissão, que emitirá parecer conclusivo e as justificativas das alterações de gabaritos serão divulgadas no Quadro Oficial de Avisos e publicado no Diário Oficial do Munícipio . Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos;
12.10. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recursos de gabarito oficial definitivo.

13 . DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O Resultado Final consistirá de candidatos melhores classificados até o dobro das vagas oferecidas no município e será homologado pela Prefeitura Municipal de Maraã e publicado no Diário Oficial do Município.

14 . DA NOMEAÇÃO E POSSE

14.1. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão convocados, através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado/Municípios, para entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para provimento do cargo, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

14.2. Junto com os comprovantes, o candidato deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não detém cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com o cargo a que foi nomeado (Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal de 1988).

14.3. A convocação dos candidatos aprovados dar-se-á de acordo com o número de vagas oferecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

14.4. Para efeitos de nomeação, o candidato aprovado, classificado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico-pericial a ser realizado por junta médica do Município.

14.5. O início das atividades ocorrerá imediatamente após a data da nomeação.

14.6. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que:

a) não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de convocação;

b) não se apresentar para iniciar as atividades no prazo fixado;

c) não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo;

d) não apresentar a documentação comprobatória necessária para provimento do cargo.

15 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A inscrição implicará ao candidato conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e demais instrumentos normativos do Processo Seletivo Público, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

15.2. A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou irregularidades de documentos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

15.3. Não será fornecido ao candidato, documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Público, valendo para tal fim, a publicação no Diário Oficial do Estado / Municípios.

15.4. A aprovação no PSS não gera direito à admissão, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

15.5. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais, Convocações e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público no Diário Oficia l do Estado / Municípios e na Imprensa local.

15.6. Caso a admissão do candidato convocado para nomeação implique em sua mudança de domicílio, todas as despesas daí decorrentes correrão às suas expensas, sem ônus algum para a Secretaria Municipal de Saúde do Município.

15.7. Não será nomeado o candidato aprovado que tenha sido condenado por sentença transitada em julgado ou demitido "a bem do serviço público" de qualquer órgão dos três níveis de governo e respectivos poderes.

15.8. Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada antes da realização das provas, mediante nova publicação do item ou itens alterados.

15.9. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal Administração em conjunto com a Comissão de Coordenação, Fiscalização, Supervisão e Acompanhamento de PSS.

Maraã, em 27 de Fevereiro de 2018.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã

ADENILSON DE OLIVEIRA COELHO
Secretario Municipal de Administração

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DATA	ATIVIDADE/ FASE
28 de Fevereiro de 2018	PUBLICAÇÃO DO EDITAL - PSS Nº 002/2018
06 a 12 de Março de 2018	INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO
22 de Março de 2018	CHAMAMENTO DOS INSCRITOS PARA A SEGUNDA ETAPA – PROVA OBJETIVA
25 de março de 2018	PROVA OBJETIVA
27 de Março de 2018	DIVULGAÇÃO DO GABARITO
03 de Abril de 2018	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
06 de Abril de 2018	PERÍODO PARA RECURSO
10 de abril de 2018	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO
13 de Abril de 2018	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS
16 de Abril de 2018	CONVOCAÇÃO

ANEXO II
DAS VAGAS

FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA A FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS			
		PCD	AMPLA CONCORRÊNCIA		TOTAL
			Z URBANA	Z RURAL	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	Ensino Médio; Residir na área da comunidade em que pretende atuar.	2 Vagas Zona urbana + 01Vaga zona rural	33	26	61
AGENDE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	Ensino Médio; Residir na área da comunidade em que pretende atuar.	1	14	-	15

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

LÍNGUA PORTUGUESA (ACS E ACE)
OBSERVAÇÃO: SERÃO UTILIZADAS, NA ELABORAÇÃO DAS QUESTÕES, AS NOVAS REGRAS DE ORTOGRAFIA.
Interpretação de texto. Ortografia: Acentuação Gráfica, Emprego do Hífen, Sinais de Pontuação; Emprego de Letras; Divisão Silábica; Abreviaturas e Siglas; Emprego de Iniciais Maiúsculas. Fonética: Encontros Vocálicos; Encontros Consonantais, Dígrafos; Divisão Silábica. Morfologia: Estrutura das Palavras; Formação das Palavras; Classificação das Palavras; Flexão das Palavras. Sintaxe: Regência Nominal e Verbal; Concordância Nominal e Verbal. Semântica: Significação das Palavras: Sinonímia, Antonímia; Denotação e Conotação.

MATEMÁTICA (ACS E ACE)
Conjuntos Numéricos: Inteiros, Fracionários. Operações: Adição, Subtração, Divisão, Multiplicação, Potenciação, Problemas Sobre as Operações: Adição, Subtração, Divisão, Multiplicação, Potenciação. Regra de Três Simples, Equações de Primeiro e Segundo Grau. Elementos de Geometria: Triângulos, Quadriláteros, Cubo. Sistemas de Medidas: Comprimento, Área, Volume, Massa, Capacidade, Tempo. Sistema Monetário Brasileiro.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (ACS)
1. Princípios e diretrizes que regem a organização do Sistema Único de Saúde (SUS);
2. Processo saúde-doença e seus determinantes/condicionantes;
3. Visita domiciliar. Cadastramento familiar e territorial: finalidade e Instrumentos. Interpretação demográfica. Conceito de territorialização, micro área e área de abrangência, Sistemas de Informação em Saúde (Esus);
4. Técnicas de levantamento das condições de vida e de saúde/doença da população;
5. Conceitos e critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário e do trabalhador e equidade;
6. Cuidados com o Meio ambiente e saneamento básico;
7. Noções sobre Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e infecção pelo HIV;
8. Problemas clínicos prevalentes na atenção primária: noções de tuberculose, hanseníase, arboviroses (Dengue, Zika e Chikungunya), hipertensão e diabetes mellitus, diarreia e desidratação;
9. Noções de imunização;
10. Aparelho reprodutor masculino e feminino; gravidez e planejamento familiar;
11. Promoção da saúde, conceitos e estratégias;
12. Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para o enfrentamento dos problemas;
13. Formas de aprender com deficiência: abordagem, medidas facilitadoras de inclusão social e direitos legais;
14. Noções de ética e cidadania;
15. Política de Humanização do SUS;
16. Modelos de atenção à saúde: Atenção primária de saúde/atenção básica à saúde: estratégia de saúde da família; PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde); NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família); SAD (Serviço de atendimento Domiciliar).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (ACE)
1. Noções básicas sobre doenças transmissíveis e não transmissíveis;
2. Noções básicas sobre medidas de prevenção para controle de doenças transmissíveis;
3. Noções básicas sobre as doenças transmitidas por vetores e as medidas de prevenção dessas doenças;
4. Noções básicas sobre doenças de notificação obrigatória: Dengue, Zika, Chikungunya, Malária, Leishmaniose, Doença de Chagas, Peste Bubônica, Esquistossomose, Tracoma;
5. Noções básicas sobre saneamento e meio ambiente;
6. Imunização em crianças adolescentes, adultos e idosos;
7. Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde-N4 8080, de 19 de Setembro de 1990;
8. Atribuições do Agente de Combate às Endemias.

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5C3C6033

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018-CPL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços 001/2018, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 003/2018-CPL, é parte integrante do respectivo Processo Administrativo, Termo de Referência, assim como a Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e a Planilha Demonstrativa de Lances Verbais, que integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição; **PARTES:** Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM, através da Secretaria Geral, e **MARCO AURELIO BATISTA MOREIRA-ME** (CNPJ n° 04.175.401/0001-33); **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios, através da Realização de Registro de Preços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM: **VALOR: R$ 38.206,10** (Trinta e Oito Mil e Duzentos e Seis Reais e Dez centavos)**; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especifico constarão na respectiva nota de Empenho; **VIGÊNCIA:** O presente Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e decreto federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013.

MARCO AURELIO BATISTA MOREIRA-ME (CNPJ n° 04.175.401/0001-33)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	**AÇÚCAR CRISTAL**, embalado em saco plástico transporte de 1kg com prazo de validade de 6 meses ou superior , inspecionado pelo ministério da agricultura, sem alteração de cor.	KG	330	R$ 2,70	R$ 891,00
2	**ACHOCOLATADO EM PÓ**, enriquecido com vitaminas cálcio e ferro, embalada em lata ou saco plástico de 400 g, com prazo de validade igual ou superior a 6 meses, inspecionado pelo ministério da agricultura sem alterações de cor aroma sabor características, próprio para o consumo.	LATA	70	R$ 4,86	R$ 340,20
3	**AGUA MINERAL**, sem gás em garrafas plásticas de 2 litros	GRF	200	R$ 3,24	R$ 648,00

4	**ALHO BRANCO**, de 1ª qualidade - grupo comum, tipo especial; com dizeres de rotulagem em pacotes e prazo de validade.	KG	12	R$ 21,60	R$ 259,20
5	**ALMONDEGAS** de carne bov. ao molho, latas de até 860gr	LATA	270	R$ 9,18	R$ 2.478,60
6	**ARROZ TIPO 1**, polido, embalagem saco plástico transparente de 1 kg. com prazo de validade igual ou superior a 6 meses, inspecionado pelo ministério da agricultura, sem alterações de cor, aroma, sabor característico, próprio para o consumo humano.	KG	330	R$ 3,02	R$ 996,60
7	**AZEITE DE OLIVA** extra virgem, acidez menor que 1, embalagem com 500 ml	LATA	20	R$ 26,46	R$ 529,20
8	**BISCOITO DOCE TIPO MAISENA**, de boa qualidade, inteiros, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data da fabricação Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	PCT	430	R$ 4,86	R$ 2.089,80
9	**BOLACHA CREAM CRACKER COMUM 400G**, crocante, inteiro, ingredientes básicos: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal. rótulo com informação nutricional, validade, lote. validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	PCT	430	R$ 3,78	R$ 1.625,40
10	**CAFÉ EM PÓ 250G** torrado e moído de 1° qualidade, em pó homogêneo, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação , peso liquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente.	PCT	150	R$ 7,02	R$ 1.053,00
11	**CARNE BOVINA**, coxão mole, chã de dentro, sem osso, congelada, em embalagem plástica conforme a legislação.	KG	200	R$ 20,52	R$ 4.104,00
12	**CARNE MOÍDA** bovina de primeira congelada, isenta de gordura aparente, acondicionada em embalagem plástica a vácuo. com prazo de validade igual ou superior a 6 meses, inspecionado pelo ministério da agricultura, sem alterações de cor, aroma, sabor característico, próprio para o consumo humano, sem lacerações ou furos na embalagem.	KG	350	R$ 16,74	R$ 5.859,00
13	**CEBOLA BRANCA**, de 1ª qualidade - tamanho de médio a grande; - casca integra sem fungos, consistência firme, embalada adequadamente.	KG	25	R$ 4,10	R$ 102,50
14	**CENOURA** de 1ª qualidade - casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação.	KG	23	R$ 5,40	R$ 124,20
15	**CHARQUE** carne salgada e seca ao sol.Caixa com 30kg.	KG	180	R$ 28,08	R$ 5.054,40
16	**COLORAL EM PÓ**, contendo no mínimo 100 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	KG	10	R$ 1,08	R$ 10,80
17	**CREME, LEITE** em embalagem original com no mínimo 200g	UND	150	R$ 2,70	R$ 405,00
18	**FEIJÃO CARIOCA**, acondicionado em saco plástico transparente de de 1 kg . com prazo de validade igual ou superior a 6 meses, inspecionado pelo ministério da agricultura, sem alterações de cor, aroma, sabor característico, próprio para o consumo humano.	KG	70	R$ 4,86	R$ 340,20
19	**FRANGO CONGELADO** inteiro com pele cartilagens e aparas acondicionado em saco plástico, com prazo de validade igual ou superior a 6 meses, inspecionado pelo ministério da agricultura, sem alterações de cor, aroma, sabor textura característico, sem lacerações e deformidades, próprio para o consumo.	KG	200	R$ 6,37	R$ 1.274,00
20	**LEITE EM LIQUIDO INTEGRAL** embalagem original	LITRO	120	R$ 4,32	R$ 518,40
21	**LEITE EM PÓ 400G,** enriquecido com ferro e vitaminas c, a e d isento de glúten, acondicionado em pacote ou lata de 400g, embalado saco plástico ou lata metálica ou plástica, com prazo de validade igual ou superior a 6 meses, inspecionado pelo ministério da agricultura, sem alterações de cor, aroma, sabor textura característico, próprio para o consumo humano.	PCT	150	R$ 10,26	R$ 1.539,00
22	**MACARRÃO 500G,** espaguete sêmola, embalado em saco plástico transparente com prazo de validade igual ou superior a 6 meses, inspecionado pelo ministério da agricultura, sem alterações de cor, aroma, sabor característico, próprio para o consumo humano.	PCT	180	R$ 2,70	R$ 486,00
23	**MARGARINA 250G (creme de soja)**, com prazo de validade igual ou superior a 6 meses, inspecionado pelo ministério da agricultura, sem gordura trans, sem gordura hidrogenada, sem alterações de cor, aroma, sabor característico, próprio para o consumo humano.	UND	100	R$ 2,05	R$ 205,00
24	**ÓLEO DE SOJA** comestível, acondicionado em embalagem de 900ml, com prazo de validade igual ou superior a 6 meses, inspecionado pelo ministério da agricultura, sem alterações de cor, aroma, sabor característico, próprio para o consumo humano, caixa com latas ou garrafas ou superior	GRF	120	R$ 4,32	R$ 518,40
25	**OVOS DE GALINHA** forma c/ 30 unidade	FORMA	30	R$ 12,96	R$ 388,80
26	**PIMENTA DO REINO** moída, contendo no mínimo 100 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	KG	5	R$ 10,80	R$ 54,00
27	**PRESUNTO,** pacote c/ 1kg.	KG	45	R$ 23,76	R$ 1.069,20
28	**QUEIJO MUSSARELA**, pacote c/ 1kg	KG	50	R$ 23,76	R$ 1.188,00
29	**SAL IODADO** refinado, acondicionado em saco plástico transparente. com prazo de validade igual ou superior a 6 meses, inspecionado pelo ministério da agricultura, sem alterações de cor, aroma, sabor característico, próprio para o consumo humano.	KG	30	R$ 0,86	R$ 25,80
30	**SALSICHA** tipo "hot dog", a vácuo, em embalagem plástica original 3kg	KG	120	R$ 8,64	R$ 1.036,80
31	**SUCO, CAJU** embalagem original com 500ml	UND	140	R$ 3,24	R$ 453,60
32	**SUCO, GOIABA** embalagem original com 500ml	UND	100	R$ 4,86	R$ 486,00
33	**TOMATE,** médio amadurecimento, firme, integro, cor uniforme.	KG	200	R$ 9,72	R$ 1.944,00
34	**VINAGRE** do tipo branco , contendo no mínimo 900 ml, com identificação do produto, marca do fabricante	UNG	50	R$ 2,16	R$ 108,00
VL TOTAL				**R$ 38.206,10**	

São Sebastião do Uatumã/AM, 22 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR FRANKEI CABRAL FERNANDES
Secretário Geral

Publicado por:
Jonathas Barbosa de Oliveira
Código Identificador:5ACAA4E7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018-CPL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços 002/2018, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 004/2018-CPL, é parte integrante do respectivo Processo Administrativo, Termo de Referência, assim como a Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e a Planilha Demonstrativa de Lances Verbais, que integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição; **PARTES:** Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM, através da Secretaria Geral, e **S DE O PEDROSA -ME** (CNPJ n° 03.987.907/0001-84); **OBJETO:** Aquisição de Material de Expediente, através da Realização de Registro de Preços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM: **VALOR: R$ 28.770,90** (Vinte e Oito Mil e Setecentos e Setenta Reais e Noventa Centavos)**; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especifico constarão na respectiva nota de Empenho; **VIGÊNCIA:** O presente Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e decreto federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013.

S DE O PEDROSA -ME (CNPJ n° 03.987.907/0001-84)

Item	Descrição dos Itens	Unidade	Qnt	Item Unit	Total
01	ALFINETE, material aço, cabeça plástico colorida, aplicação mapa, unidade de fornecimento caixa com 50 unidades	Cx	24	R$ 3,50	R$ 84,00
02	ALMOFADA CARIMBO, entintamento permanente, cor Preta, referência nº02	Und	10	R$ 4,00	R$ 40,00
03	APONTADOR, para lápis, de mesa, de ferro, com depósito de plástico, com um furo, lâmina de aço, manual.	Und	12	R$ 45,00	R$ 540,00
04	BARBANTE DE ALGODÃO - 8 fios, crú	Rolo	12	R$ 4,50	R$ 54,00
05	BLOCO AUTO-ADESIVO, utilidade para recado tipo post-it , em notas adesivas removíveis unidade em bloco com 100 folhas, medindo 076 mm x 076 mm	Bl	120	R$ 5,50	R$ 660,00
06	BOBINA PARA CALCULADORA PAPEL BRANCO CX 4 Bobina para calculadora registradora, dimensão: 57mm x 30m. Caixa com 30	Cx	12	R$ 65,00	R$ 780,00
07	BORRACHA APAGADORA, material látex, cor branca, dimensões mínimas 40x20x10 mm, aplicação lápis e grafite, características adicionais com protetor plástico cx c/25.	Cx	5	R$ 25,00	R$ 125,00
08	CAIXA ARQUIVO, plástico poliondas, 340x240x130 mm, aplicação arquivo morto.	Und	200	R$ 4,50	R$ 900,00
09	CALCULADORA digital de mesa, impressão em bobina de papel 57x65mm, 12 (doze) dígitos, velocidade de impressão não inferior a 2,1 linhas / segundo, tecla duplo zero, memória, impressão em duas cores (preto e vermelho), tecla de porcentagem, seletor de decimais, subtotal, total, separador de milhar no visor e na impressão, contador de itens, bivoltagem com chave manual (110/220 volts), correção dígito a dígito, entintador tipo rolete, visor de cristal líquido, garantia mínima de 6 (seis) meses.	Und	5	R$ 330,00	R$ 1.650,00
10	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA: Características: com visor inclinado, 12 dígitos e números grandes, inversão de sinais e e tecla duplo zero, porcentagem e raiz quadrada, indicador uso de memória, desligamento automático, Fonte Energia: solar.	Und	5	R$ 29,00	R$ 145,00
11	CANETA CORRETIVA, corpo flexível e ponta metálica que garantem maior controle e fácil aplicação. Prática secagem rápida.	Und	120	R$ 4,90	R$ 588,00
12	CANETA ESFEROGRÁFICA, azul, escrita média, corpo em plástico Transparente, sextavado, ponta de tungstênio, corpo com orifício para respiro, carga removível, não rosqueada, tampa cônica ventilada e tampão superior de pressão, protetor plástico entre a carga e o corpo da caneta, tamanho de aproximadamente 15cm com a tampa, fabricação nacional, embalagem com dados de identificação do produto e data de validade caixa com 50 (cinquenta) unidades.	Cx	10	R$ 48,00	R$ 480,00
13	CANETA ESFEROGRÁFICA, preta, escrita média, corpo em plástico Transparente, sextavado, ponta de tungstênio, corpo com orifício para respiro, carga removível, não rosqueada, tampa cônica ventilada e tampão superior de pressão, protetor plástico entre a carga e o corpo da caneta, tamanho de aproximadamente 15cm com a tampa, fabricação nacional, embalagem com dados de identificação do produto e data de validade caixa com 50 (cinquenta) unidades.	Cx	10	R$ 48,00	R$ 480,00
14	CANETA ESFEROGRÁFICA, vermelha, escrita média, corpo em plástico Transparente, sextavado, ponta de tungstênio, corpo com orifício para respiro, carga removível, não rosqueada, tampa cônica ventilada e tampão superior de pressão, protetor plástico entre a carga e o corpo da caneta, tamanho de aproximadamente 15cm com a tampa, fabricação nacional, embalagem com dados de identificação do produto e data de validade caixa com 50 (cinquenta) unidades.	Cx	10	R$ 48,00	R$ 480,00
15	CANETA MARCA TEXTO, amarela, com ponta chanfrada indeformável, tampa antiasfixiante e tinta fluorescente à base de corante orgânico na cor amarela, corpo cilíndrico em material plástico, dimensões mínimas 130 mm (comprimento) x 8,5 mm (diâmetro), marca do fabricante gravada no corpo do produto. Caixa com 12 Unidades	Cx	12	R$ 13,00	R$ 156,00
16	CANETA MARCA TEXTO, rosa, com ponta chanfrada indeformável, tampa antiasfixiante e tinta fluorescente à base de corante orgânico na cor rosa, corpo cilíndrico em material plástico, dimensões mínimas 130 mm (comprimento) x 8,5 mm (diâmetro), marca do fabricante gravada no corpo do produto. Caixa com 12 Unidades	Cx	12	R$ 13,00	R$ 156,00
17	CANETA MARCA TEXTO, verde, com ponta chanfrada indeformável, tampa antiasfixiante e tinta fluorescente à base de corante orgânico na cor verde, corpo cilíndrico em material plástico, dimensões mínimas 130 mm (comprimento) x 8,5 mm (diâmetro), marca do fabricante gravada no corpo do produto. Caixa com 12 Unidades	Cx	12	R$ 13,00	R$ 156,00
18	CLIPE, material plástico colorido, tamanho nº 3/0, unidade de fornecimento: caixa com 50 unidades.	Cx	120	R$ 2,90	R$ 348,00
19	CLIPE, material plástico colorido, tamanho nº 4/0, unidade de fornecimento: caixa com 50 unidades.	Cx	120	R$ 2,90	R$ 348,00
20	CLIPE, para papel, número 1/0, em aço niquelado, fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem, caixa com 100 unidades.	Cx	120	R$ 3,45	R$ 414,00
21	CLIPE, para papel, número 2/0, em aço niquelado, fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem, caixa com 100 unidades.	Cx	120	R$ 3,20	R$ 384,00
22	CLIPE, para papel, número 4/0, em aço niquelado, fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem, caixa com 50 unidades.	Cx	120	R$ 3,00	R$ 360,00
23	CLIPE, para papel, número 6/0, em aço niquelado, fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem, caixa com 50 unidades.	Cx	120	R$ 3,98	R$ 477,60
24	Cola em bastão para o uso em documentos, fotos e tarjetas embalagem de 10 gramas	Tb	100	R$ 1,80	R$ 180,00
25	COLA PARA ISOPOR, acetato de polvinila, solução alcoólica, frasco com bico injetor, com 90g.	Und	50	R$ 4,80	R$ 240,00
26	COLA QUENTE, em bastão, fino, cola de silicone em bastão, para pistolas de cola quente, uso em papel, plástico, madeira, cerâmica e alguns metais, 0,7x30cm, embalagem com 1 kg.	Pct	5	R$ 35,70	R$ 178,50
27	COLA QUENTE, em bastão, grosso, cola de silicone em bastão, para pistolas de cola quente, uso em papel, plástico, madeira, cerâmica e alguns metais, 0,7x30cm, embalagem com 1 kg.	Pct	5	R$ 35,70	R$ 178,50
28	COLA, material plástica, apresentação cola branca a base de PVA, não tóxica, aplicação papel, características adicionais tipo pastosa, unidade de fornecimento tubo com 90 gramas.	Und	20	R$ 1,70	R$ 34,00
29	Colchete de fixação para papel, com cabeça redonda, reforçado, aço metálico baixo carbono, tratamento superficial latonado, nº 14, Caixa c/ 72 unid.	Cx	30	R$ 10,20	R$ 306,00
30	Colchete de fixação para papel, com cabeça redonda, reforçado, aço metálico baixo carbono, tratamento superficial latonado, nº 08, Caixa c/ 72 unid.	Cx	30	R$ 3,80	R$ 114,00
31	Colchete de fixação para papel, com cabeça redonda, reforçado, aço metálico baixo carbono, tratamento superficial latonado, nº 09, Caixa c/ 72 unid.	Cx	30	R$ 4,76	R$ 142,80
32	Colchete de fixação para papel, com cabeça redonda, reforçado, aço metálico baixo carbono, tratamento superficial latonado, nº 10, Caixa c/ 72 unid.	Cx	30	R$ 4,95	R$ 148,50
33	Colchete de fixação para papel, com cabeça redonda, reforçado, aço metálico baixo carbono, tratamento superficial latonado, nº 12, Caixa c/ 72 unid.	Cx	30	R$ 8,80	R$ 264,00
34	Colchete de fixação para papel, com cabeça redonda, reforçado, aço metálico baixo carbono, tratamento superficial latonado, nº 15, Caixa c/ 72 unid.	Cx	30	R$ 9,95	R$ 298,50
35	CORRETIVO LIQUIDO - material a base d'água, secagem rápida, aplicação papel comum, apresentação frasco, volume 18ml	Und	20	R$ 1,60	R$ 32,00
36	DISCO COMPACTO,Tipo: CD-R, Capacidade: gravação de dados 700 MB, gravação de áudio 80 minutos, Velocidade: até 52X, Características Adicionais: virgem, com capa, lacrado	Und	200	R$ 3,00	R$ 600,00
37	DISCO COMPACTO,Tipo: DVD-R, Capacidade: gravação de dados 4,7 GB, gravação de	Und	200	R$ 3,50	R$ 700,00

	áudio 120 minutos, Velocidade: até 1-16X, Características Adicionais: virgem, com capa, lacrado				
38	ELASTICO - liga elástica, material látex, cor amarela, tamanho n. 18, 1a. Qualidade. Pacote(s)c/100g	Pct	150	R$ 4,50	R$ 675,00
39	ENVELOPE, dimensões 370 mm x 470 mm , cor natural	Und	2000	R$ 0,84	R$ 1.680,00
40	ENVELOPE, dimensões 185mm x 248 mm, cor natural	Und	500	R$ 0,40	R$ 200,00
41	ENVELOPE, dimensões 240mm x 340 mm, cor natural	Und	1000	R$ 0,44	R$ 440,00
42	ESTILETE - grande, lamina larga (18mm), multiuso, com trava para a lâmina	Und	20	R$ 2,00	R$ 40,00
43	ESTILETE - pequeno, lamina estreita (9m18,26m), multiuso, com trava para a lâmina	Und	20	R$ 1,50	R$ 30,00
44	EXTRATOR DE GRAMPO, tipo espátula, niquelado, com medidas aproximadamente: 20 x 15 x 25 mm, peso unidade: 16g. Material: Aço Niquelado.	Und	15	R$ 3,50	R$ 52,50
45	FITA ADESIVA, tipo durex, em rolo de dimensões mínimas 25mm x 50m (±5%); em filme de polipropileno com adesivo à base de resina/borracha, marca do fabricante gravada no corpo do produto.	Rolo	25	R$ 2,20	R$ 55,00
46	FITA DUPLA FACE, adesiva, medindo aproximadamente 16mm x 30 mm (±5%), papel, branca, marca do fabricante gravada no corpo do produto.	Rolo	30	R$ 4,98	R$ 149,40
47	FITA DUPLA FACE, adesiva, medindo aproximadamente 24mm x 30 mm (±5%), papel, branca, marca do fabricante gravada no corpo do produto.	Rolo	20	R$ 7,63	R$ 152,60
48	GRAMPEADOR DE PAPEL, material metal, capacidade carga 200 grampos (±5%), capacidade trabalho (Mínima) alfinetar 15 e grampear 26 folhas de papel 75 g/m², tipo Grampo 26/6, tamanho médio.	Und	12	R$ 47,00	R$ 564,00
49	GRAMPO GRAMPEADOR, material arame de aço galvanizado, unidade de fornecimento: caixa com 5000unidades, Tipo: 26/6	Cx	30	R$ 4,90	R$ 147,00
50	LÁPIS PRETO - N° 02, MEDINDO APROX. 18 CM DE COMPRIMENTO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, Caixa com 144 Unds.	Cx	10	R$ 39,00	R$ 390,00
51	LIVRO ATA, tamanho ofício, com margens, c/100 folhas numeradas, capa dura revestida em percaline preto.	Und	20	R$ 14,00	R$ 280,00
52	LIVRO ATA, tamanho ofício, com margens, c/200 folhas numeradas, capa dura revestida em percaline preto.	Und	20	R$ 28,50	R$ 570,00
53	LIVRO DE PROTOCOLO, altura 23 cm, largura 16 cm, meio ofício, capa dura com revestimento em papel e percaline preto fosco, livro com 100 folhas.	Und	10	R$ 8,50	R$ 85,00
54	LIVRO PONTO, material papel cartão, capa dura, 33x22 cm, folhas numeradas, livro com 100 folhas.	Und	12	R$ 28,00	R$ 336,00
55	MOLHADOR DE DEDOS - embalagem plástica, creme atóxico, peso líquido 12 gramas	Und	10	R$ 4,00	R$ 40,00
56	PAPEL FOTOGRÁFICO, material celulose vegetal, modelo Glossy, gramatura 150 g/m², dimensões (LxA) A4 (210x297 mm), cor branca, unidade de fornecimento pacote com 20 folhas, características adicionais brilhante.	Pct	20	R$ 45,00	R$ 900,00
57	PAPEL VERGE, cor colorido, 180g; tamanho A4; resistente a altas temperaturas, secagem rápida; proveniente de florestas renováveis; pacote com 20 folhas.	Pct	20	R$ 19,30	R$ 386,00
58	PAPEL, alcalino, formato A4 – 210x297mm – 75g/m2, na cor branco de alta alvura, com excelente desempenho para impressora laser,em pacotes com 500 folhas. Caixa com 10 (dez) pacotes.	Cx	24	R$ 195,00	R$ 4.680,00
59	PASTA AZ, pasta az ofício larga pvc (Cores Variadas) forração externa em pvc colorido, bolsa porta etiqueta. olhal, cantoneiras, rados e compressor de metal. para arquivar documentos em geral. tamanho aproximado: 31,5x28,5x5,3cm	Und	100	R$ 14,00	R$ 1.400,00
60	PASTA PLÁSTICA, com aba elástica fina, cristal, medidas 297x210 mm, marca do fabricante gravada no corpo do produto.	Und	30	R$ 2,20	R$ 66,00
61	PASTA SUSPENSA, papel cartão rígido, 425x 320mm, com grampo trilho, ponteira plástica fixa, com visor e plástico e transparente e etiqueta.	Und	100	R$ 2,50	R$ 250,00
62	PERCEVEJO - tamanho 10mm, material metal dourado, tratamento superficial latonado, caixa com 100 unidades	Cx	50	R$ 2,80	R$ 140,00
63	PERFURADOR DE PAPEL - 2 furos, capacidade de perfuração de 12 folhas, em metal com base de borracha, pintura metálica	Und	5	R$ 15,00	R$ 75,00
64	PERFURADOR DE PAPEL - 2 furos, capacidade de perfuração de 40 folhas, em metal com base de borracha, pintura metálica	Und	5	R$ 98,00	R$ 490,00
65	PILHA AA, tamanho pequena 1.5v, 2100 ah, pacote com 2 unidades.	Cartela	30	R$ 5,70	R$ 171,00
66	PILHA AAA, tamanho pequena 1.5v, 2100 ah, pacote com 2 unidades.	Cartela	30	R$ 5,90	R$ 177,00
67	Pistola para Cola Quente Grande	Und	3	R$ 15,00	R$ 45,00
68	Pistola para Cola Quente Pequena	Und	3	R$ 12,00	R$ 36,00
69	PORTA CANETA, de mesa material acrilico com 03 divisória	Und	20	R$ 12,00	R$ 240,00
70	PORTA CLIPS - com ima (magnético), em acrílico ou poliestireno transparente, com tampa colorida	Und	15	R$ 9,90	R$ 148,50
71	PRANCHETA, para anotações, em acrílico, transparente, tamanho ofício, com prendedor.	Und	20	R$ 14,00	R$ 280,00
72	REGUA - graduada em 30 cm,subdivisão em milímetros, em acrílico, com no mínimo 3 mm de espessura e 35 mm de largura	Und	50	R$ 0,60	R$ 30,00
73	REGUA - graduada em 50 cm, subdivisão em milímetros, em acrílico, com no mínimo 3 mm de espessura e 35 mm de largura	Und	10	R$ 4,00	R$ 40,00
74	TESOURA, uso geral em aço inoxidável, tamanho 21 cm, material de alta resistência, uso geral, emborrachada e anatômica.	Und	5	R$ 5,90	R$ 29,50
75	TINTA PARA CARIMBO, material tubo plástico, Cor: Preto, para aplicação em almofada de carimbo, unidade de fornecimento tubo com 40 ml.	Tb	20	R$ 3,90	R$ 78,00
VALOR TOTAL					**R$ 28.770,90**

São Sebastião do Uatumã/AM, 22 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR FRANKEI CABRAL FERNANDES
Secretário Geral

Publicado por:
Jonathas Barbosa de Oliveira
Código Identificador:7C27E768

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018-CPL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços 003/2018, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 005/2018-CPL, é parte integrante do respectivo Processo Administrativo, Termo de Referência, assim como a Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e a Planilha Demonstrativa de Lances Verbais, que integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição; **PARTES:** Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM, através da Secretaria Geral, e **MARCO AURELIO BATISTA MOREIRA-ME** (CNPJ n° 04.175.401/0001-33);

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza, Copa e Cozinha, através da Realização de Registro de Preços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM. **VALOR: R$ 20.582,60** (Vinte Mil e Quinhentos e Oitenta Dois Reais e Sessenta Centavos)**; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especifico constarão na respectiva nota de Empenho; **VIGÊNCIA:** O presente Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e decreto federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013.

MARCO AURELIO BATISTA MOREIRA-ME (CNPJ n° 04.175.401/0001-33)

IT	DESCRIÇÃO	UNID	QT	VL UNT	VL TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA, com função alvejante e desinfetante , com teor fr cloro ativo permitido por lei, embalada em frasco inquebravel e opaco de 1 litro.	und	280	R$ 3,02	R$ 845,60
2	CERA LÍQUIDA - Cera líquida incolor, resina acrílica, resina solúvel ao alcali, ceras polietileno, coadjuvantes, surfactantes, aniônico e não aniônico, derivados de isotiazolinonas, corantes, fragrância e veículo, aplicação em pisos e cerâmicas, antiderrapante, frasco de 750 ml.	und	60	R$ 7,56	R$ 453,60
3	CESTO DE LIXO - Cesto lixo, material plástico, capacidade 10 litros,	und	18	R$ 9,00	R$ 162,00
4	COPO DESCARTAVEL, 50 ML, para café, confeccionado em poliestireno, não tóxico, transparente, reforçado com frisos laterais,bordas arredondadas não cortantes, pacote com 100 unidades.	Pct	700	R$ 3,24	R$ 2.268,00
5	COPO DESCARTÁVEL,180ML, confeccionado em poliestireno, não tóxico, transparente, reforçado com frisos laterais,bordas arredondadas não cortantes, pacote com 100 unidades.	pct	420	R$ 3,24	R$ 1.360,80
6	CREOLINA - Desinfetante creolina, frasco de 500 ml	und	50	R$ 9,72	R$ 486,00
7	DESENTUPIDOR - Desentupidor pia, material borracha flexível, cor preta, material cabo plástico.	und	10	R$ 16,20	R$ 162,00
8	DESINFETANTE LIQUIDO, fungicida e bactericida, concentração do principio ativo autorizado pelo ministerio da saúde, biodegradavel , fraco de 500ml, data de vencimento de no minimo um ano.	und	400	R$ 2,70	R$ 1.080,00
9	DESODORIZADOR - Desodorante / aromatizante de ambiente, tipo aerosol, aroma natural, uso geral, composto de ingrediente ativo, benzoato de sódio, borato de sódio, flagrância e propelentes . Frasco de 400 ml.	und	150	R$ 9,72	R$ 1.458,00
10	DETERGENTE NEUTRO - Detergente, composição tesoativos biodegradáveis, glicerina, coadjuvante, conservante, sequestrante, espessante, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma neutro, frasco de 500 ml.	und	260	R$ 2,16	R$ 561,60
11	ESCOVA - Escova limpeza geral, material corpo plástico, material cerdas nylon, pêlo duro, características adicionais com suporte.	und	40	R$ 5,40	R$ 216,00
12	ESPANADOR - Espanador, material naylon, material cabo madeira, comprimento cabo 20 cm.	und	30	R$ 21,60	R$ 648,00
13	ESPONJA - Esponja limpeza, material fibra vegetal, formato retangular, abrasividade mínima/média, aplicação utensílios domésticos, características adicionais dupla face.	und	280	R$ 1,08	R$ 302,40
14	FLANELA - Flanela, material 100% algodão, comprimento de 59 cm, largura 39 cm, cor amarela, com bainha.	und	200	R$ 3,24	R$ 648,00
15	GUARDANAPO DE PANO, para enxugar louças, material algodão tamanho 60x40cm, branco, sem estampa, lavavel e duravel.	Und	80	R$ 4,86	R$ 388,80
16	LIMPA ALUMINIO - Limpa aluminio, composição de ácido sulfônico fosfatizante, desoxidante corante orgânico e água, ácido sulfônico, frascos de 500 ml.	und	80	R$ 2,70	R$ 216,00
17	LIMPA VIDRO - Limpa vidro, tensoativos, água, corante e outros, estado físico líquido, com pulverizador, frasco com 500 ml.	und	40	R$ 16,20	R$ 648,00
18	LUSTRA MÓVEIS - Lustrador móveis, microcristalina líquido, componentes óleos mineral e vegetal, solventes mineral e vegetal, aroma peroba, aplicação móveis e superfícies lisas, características adicionais embalagem plástica, bico econômico, validade mini, aspecto físico líquido. Frascos de 200 ml.	und	60	R$ 8,10	R$ 486,00
19	LUVA - Luva borracha, uso doméstico, resistente, tamanho grande.	Par	48	R$ 3,78	R$ 181,44
20	PÁ COLETORA DE LIXO - Pá coletora lixo grande, material coletor-metal, material cabo-madeira medindo em média 70/80 cm.	und	15	R$ 16,20	R$ 243,00
21	PANO DE CHÃO DE LIMPEZA, 100% de algodão, cor branca, nas dimensões aproximadas de 45x65cm, c/peso mínimo de 130g.	und	420	R$ 6,48	R$ 2.721,60
22	PAPEL HIGIÊNICO, neutro, branco, macio, 1face,picotado,de boa qualidade, rolo de aproximadamente 30mx10cm, acondicionado em embalagem original de fábrica, pcts c/ 4 unds.	pact	520	R$ 3,78	R$ 1.965,60
23	PAPEL TOALHA - Papel toalha, interfolhado, 100% fibra de celulose virgem, cor branca, medindo 21x23cm, pacote com 02 unidades.	pact	140	R$ 4,86	R$ 680,40
24	SABÃO BARRA - Sabão barra, composição básica sais + ácido graxo, peso 01 kg, formato retangular. barras de 01 kg.	und	70	R$ 4,86	R$ 340,20
25	SABÃO EM PÓ - Sabão pó, aplicação lavar roupas, biodegradável,acondicionados em embalagem plástica(PACOTE) de 500 g.	cx	110	R$ 3,24	R$ 356,40
26	SABONETE - Sabonete, aspecto físico sólido, com glicerina, peso 90 gramas, com flagrâncias, aplicação pele normal.	und	70	R$ 1,62	R$ 113,40
27	SACO PLÁSTICO - Saco plástico lixo, capacidade 30 litros, cor preta, apresentação peça única, largura 59 cm, altura 62 cm. Pacote com 10 unidades.	Pcte	220	R$ 1,89	R$ 415,80
28	SACO PLÁSTICO - Saco plástico lixo, capacidade 100 litros, cor preta, apresentação peça única, largura 80 cm, altura 100 cm. Pacote com 05 unidades.	Pcte	150	R$ 1,62	R$ 243,00
29	SACO PLÁSTICO - Saco plástico lixo, capacidade 50 litros, cor preta, apresentação peça única, largura 63 cm, altura 80 cm. Pacote com 10 unidades.	Pcte	240	R$ 1,62	R$ 388,80
30	SODA CÁUSTICA - Detergente, composição álcalis, tensoativos aniônicos, não aniônicos e se, componente ativo soda cáustica, aplicação remoção gordura e sujeira em geral., características adicionais cor branca, ph da solução 1% de 12,50 a 13,50, aspecto físico líquido viscoso, densidade a 25˚ celsius 1,300 a 1,400. Frasco 300g.	und	20	R$ 6,48	R$ 129,60
31	VASSOURA - Vassoura, material cerdas náilon, material cabo madeira, base retangular com 22 furos 25 cm,aplicação limpeza em geral.	unc	24	R$ 10,26	R$ 246,24
32	VASSOURA - Vassoura, material cerdas piaçava, material cabo madeira, material cepa madeira, base retangular com 22 furos 25 cm, tipo leque, aplicação limpeza.	und	22	R$ 7,56	R$ 166,32
VL TOTAL					**R$ 20.582,60**

São Sebastião do Uatumã/AM, 23 de Fevereiro de 2018.

VALDENIR FRANKEI CABRAL FERNANDES
Secretário Geral

Publicado por:
Jonathas Barbosa de Oliveira
Código Identificador:8FE83744

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 001.2018

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 001.2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Pregão nº. 001/2018 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 001/2018 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 001/2018 – CPL/PMT** – Processo nº. 002/2018, contendo 22 (vinte e dois) itens para **Registro de Preços para Eventual Aquisição Material para Manutenção do Sistema Viário do Município de Tefé (Zona Urbana) (339030.24), para suprir as necessidades do Município**, para as empresas abaixo relacionadas com os respectivos itens e valores:

Itens Adjudicados para: J LOUREIRO CAMPELO, inscrita no CNPJ: 22.328.989/0001-08 valor total ganho R$ 552.687,68 (quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
10	dúzia	2312	Ripão de madeira 3m	R$ 64,00
13	dúzia	3264	Tábua de azimbre 3m	R$ 119,00
22	kg	1632	Arame recozido	R$ 9,99

Itens Adjudicados para: RODRIGUES ALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA LTDA, inscrito no CPNJ: 06.171.742/0001-66, valor total ganho R$ 541.490,00 (quinhentos e quarenta e um mil e quatrocentos e noventa reais);

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
2	m³	5990	Areia média	R$ 28,00
3	m³	4153	Seixo rolado	R$ 90,00

Itens Adjudicados para: MILLENIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 05.357.594/0001-06, valor total ganho R$ 6.325.162,26 (seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos);

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
1	saco	49582	Cimento 42,5kg	R$ 26,43
4	peça	3542	Tela Soldada Q-61 / 6X2,45M (14,7m²)	R$ 149,00
7	ton	1948	Asfalto CBUQ à quente - granel	R$ 390,00
8	tambor	55	Emulsão asfáltica RR-1C 200L	R$ 530,00
9	m³	2046	Concreto usinado 25 MPA	R$ 471,00
14	kg	6528	Prego 2 1/2 x 10"	R$ 9,00
15	peça	1632	Tubo de concreto armado 1000mm	R$ 448,00
16	peça	2448	Tubo de concreto armado 800mm	R$ 292,00
17	peça	2448	Tubo de concreto armado 600mm	R$ 180,00
18	peça	16320	Saco de ráfia	R$ 2,13
19	peça	9792	Vergalhão 10.0mm (3/8")	R$ 37,00
20	peça	8976	Vergalhão 8.0mm (5/16")	R$ 26,00
21	peça	9792	Vergalhão 6,3mm (1/4")	R$ 16,20

Itens Adjudicados para: F T SOARES JUNIOR ME, inscrito no CNPJ: 28.007.587/0001-80, valor total ganho R$ 933.530,50 (novecentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos);

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
11	peça	12235	Meio-fio pré-moldado C=1m (0,30x0,15m)	R$ 31,80
12	m²	12235	Bloquete/piso intertravado de concreto - modelo M2 52,10 retangular/ tijolinho/ paver/ holandês/ paralelepipedo, 20 cm X 10 cm, E = 8 CM, resistência de 35 MPA (NBR 9781), colorido	R$ 44,50

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 22 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:523BDA80

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
EDITAL Nº 002/2018 - PMTNT/SEMEC RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018

EDITAL Nº 002/2018 - PMTNT/SEMEC

Dispõe sobre o Resultado Provisório do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Tonantins-AM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tonantins– SEMEC, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Amazonas e as Leis Municipais nº 2.307 de 28 de junho de 2000, e 2.616 de 26 de setembro de 2000, e, considerando o Edital Nº 001/2018-SEMEC de 23 de janeiro de 2018, que trata sobre cadastro de reserva de vagas para futura contratação temporária de Professores e professoras para atuar na rede de ensino municipal (zonas urbanas, rural e indígena) na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, Anos iniciais e finais e Educação de Jovens e Adultos-EJA, em caráter temporário,

RESOLVE:

I – Tornar público o Resultado Provisório do Processo Seletivo Simplificado -PSS/2018 da Secretaria Municipal da Educação de Tonantins-AM, conforme **Anexo I** do presente Edital.

II - Caberá interposição de recurso após a divulgação do resultado provisório, desde que:

a) sejam entregues pelo candidato na Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Tonantins-AM, entre os dias **28 e 29/02/2018, das 08 às 17 horas**, conforme modelo no **Anexo II**;
b) sejam devidamente fundamentados com a indicação expressa do item do Edital que entenda não ter sido atendido, justificando-os;

III - Não serão apreciados os recursos fundamentados exclusivamente em erros do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição;

IV - Após a análise recursal, será divulgada a lista definitiva dos candidatos selecionados, com previsão para o dia 05 de março de 2018, podendo ser prorrogada até a segunda quinzena do mês de abril, a depender da quantidade de recursos.

V - O resultado do Processo Seletivo será publicado na Imprensa Oficial do Município, afixado na sede Prefeitura Municipal de Tonantins e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Tonantins-AM, 27 de fevereiro de 2018

FRANCISCO ARAÚJO VASCONCELOS
Prefeito Municipal em Exercicio

FRANCINALDO CRUZ DANTAS
Sub-Secretario Mun. de Educ. e Cultura

ANEXO I DO EDITAL Nº 002/2018-PMTNT/SEMEC

RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS/2018

LISTA DE APROVADOS - PSS/2018 – CARGO PROFESSOR EDUC. INFANTIL/ ZONA URBANA					
Aprovados	**Nome do Candidato**	**RG**	**Data de Nascimento**	**Pontos**	**Situação**
1	**OCIMARINA NASCIMENTO DE SOUZA**	**1486414-2**	**24/06/1979**	**21**	**Apto**
2	**MARIA DOS ANJOS RODRIGUES APARICIO**	**1918843-9**	**29/04/1982**	**21**	**Apto**
3	**MARCILENE RAMOS LOPES**	**1754447-5**	**25/09/1982**	**21**	**Apto**
4	**ANA CLAUDIA LIMA HILARIO**	**1795406-1**	**30/03/1984**	**21**	**Apto**
5	**INES DE OLIVEIRA ARAUJO**	**1220894-9**	**30/03/1972**	**18**	**Apto**
6	**ALMEZINDA MATA COELHO**	**1650080-6**	**22/02/1977**	**18**	**Apto**
7	**ZENILZA ARCANJO RAMOS**	**1649625-6**	**17/01/1980**	**18**	**Apto**
8	**JESSIKA GOMES DA SILVA**	**2525017-5**	**19/02/1992**	**18**	**Apto**
9	**ANDREA NASCIMENTO DE SOUZA**	**1498796-1**	**12/10/1975**	**17**	**Apto**
10	**MARIA DAS DORES RAMOS CARVALHO**	**1849965-1**	**27/06/1981**	**17**	**Apto**
11	**CLEIDE CAMETÁ DE SOUZA**	**1699090-0**	**11/04/1982**	**17**	**Apto**
12	**MARIA NADIA SOCORRO MENDONÇA ATAIDE**	**1511442-2**	**12/07/1976**	**16**	**Apto**
13	**LIGIA DOS SANTOS RODRIGUES**	**2349855--2**	**17/10/1989**	**15,9**	**Apto**
14	**FRANCILENE PERES GOMES**	**1220936-8**	**15/06/1973**	**13**	**Apto**
15	**MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DE OLIVEIRA**	**1849266 5**	**26/02/1976**	**13**	**Apto**
16	**VALDENICIA NASCIMENTO MARTINS**	**1447190-6**	**14/07/1976**	**13**	**Apto**
17	**IVANEIDE DOS SANTOS ARCANJO**	**1627932-8**	**30/10/1976**	**13**	**Apto**
18	**ISAIRA PENAFORTH NILO**	**1448004-2**	**11/01/1978**	**13**	**Apto**
19	**MARIA ROSILENE FERREIRA PESSOA**	**1777028-9**	**18/01/1979**	**13**	**Apto**
20	**ALSIANE NASCIMENTO GARCIA**	**1795082-1**	**07/07/1983**	**13**	**Apto**
21	**ROSICILDA LIMA FERREIRA**	**2095120-5**	**10/08/1986**	**13**	**Apto**
22	**OZENEIDE FERNANDES RAMOS**	**1240935-9**	**15/04/1970**	**12**	**Apto**
23	**ZILDINEIA DA SILVA ALEXANDRE**	**1447188-4**	**05/11/1970**	**12**	**Apto**
24	**MARIA DE FATIMA CUSTODIO ROCHA**	**1714403-5**	**11/05/1975**	**12**	**Apto**
25	**MARLENE GOMES GARCIA**	**1411371-6**	**11/11/1975**	**12**	**Apto**
26	**DELZINHA PINTO ARIRAMA**	**1447932-0**	**05/12/1975**	**12**	**Apto**
27	**MARIA ALZENY MARTINS DOS SANTOS**	**1777041-6**	**19/12/1975**	**12**	**Apto**
28	**JARNEI RAMOS LOPES**	**1754260-0**	**16/09/1977**	**12**	**Apto**
29	**OZIANE PINTO ARIRAMA**	**1809926-2**	**20/09/1977**	**12**	**Apto**
30	**JANETE TANANTA COBOS**	**1809956-4**	**18/09/1979**	**12**	**Apto**
31	MARIA ETELVINA FERREIRA	1865435-5	30/03/1982	12	Apto
32	FABRICIA PERES LIMA	1849886-8	27/10/1982	12	Apto
33	NEUZA RODRIGUES NUNES CARVALHO	1423376-2	27/04/1971	11	Apto
34	VALDELICIA NASCIMENTO MARTINS	1447906-0	21/01/1979	11	Apto
35	CRISTIANA LEAO DA COSTA	2321040-0	19/09/1988	11	Apto

36	IVANZETE DEVEZA CASTRO	1627932-8	30/10/1976	9,8	Apto
37	MARIA MARLY JAITA MACARIO	1795159-3	29/10/1983	9	Apto
38	ANDERSON NASCIMENTO CASTELO	1894152-4	18/11/1984	6,8	Apto
39	JAKELENE GONÇALVES GARCIA	1447149-3	19/07/1980	8	Apto
40	JOSIANA KURY DE SOUZA	2190762-5	20/05/1987	8	Apto
41	HILDECY VIANA DA SILVA	0887207-4	22/03/1968	7	Apto
42	JANETE TEIXEIRA DE AGOSTINHO	1474417-1	19/08/1972	7	Apto
43	MARILEIA ARAUJO DA SILVA	1447080-2	26/05/1975	7	Apto
44	ROSALIA PENAFORTH NILO	1447160-4	04/09/1975	7	Apto
45	ELDA FERREIRA MARTINS	1474560-7	26/03/1976	7	Apto
46	VALDEMIZA DA SILVA GARCIA	1447068-3	17/10/1976	7	Apto
47	ALCINEI NAZARIO AZEVEDO	1695400-9	18/10/1976	7	Apto
48	DILZA NAZARIO ATAIDE	1698419-6	22/01/1977	7	Apto
49	ALQUIMAR PAIVA FIRMINO	1447897-8	07/01/1979	7	Apto
50	MARIA AGUILLAR CARVALHO	1851122-8	05/02/1979	7	Apto
51	ALZIMAR DA MATA COELHO	1986119-2	12/05/1979	7	Apto
52	CÉLIA PEREIRA CARVALHO	1918890-0	16/12/1981	7	Apto
53	NEY FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES	1850021-8	15/09/1982	7	Apto
54	MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS FILHA	1899489-0	22/02/1984	7	Apto
55	MARIA ARIRAMA NAZARIO	1694331-7	09/02/1985	7	Apto
56	WADSON NASCIMENTO	1917656-2	25/06/1985	7	Apto
57	GENILCE PEREIRA CASTELO	2034799-5	20/11/1985	7	Apto
58	MARIA CRISTINA NAZARIO BEZERRA	2432861-8	19/12/1986	7	Apto
59	CASSIA CRUZ NASCIMENTO	2181801-0	19/02/1987	7	Apto
60	ADALBERTO FERMIN SAMIAS FILHO	2317971-6	13/09/1987	7	Apto
61	DANIEL MARQUES DE MORAES	2195707-0	11/12/1987	7	Apto
62	KATHUREN FAIA GARCIA	2211110-7	28/02/1989	7	Apto
63	ANDRIELY NASCIMENTO CASTELO	2181765-0	23/08/1989	7	Apto
64	NAIARA ATAIDE LOPES	2760359-8	29/12/1993	7	Apto
65	JOCIRLANE ARAUJO DE OLIVEIRA	1849524-9	06/12/1994	7	Apto
66	ELBA MACEDO MOCAMBITE	816448	08/10/1965	6	Apto
67	RODRIGO FAIA NETO	1649962-0	06/11/1979	6	Apto
68	SAMUEL LEAO DA COSTA	1894039-0	09/06/1983	6	Apto
69	EDILSON CRUZ DOS SANTOS	2072864-6	18/10/1987	5	Apto
70	PRISCILA DOS SANTOS MENDES	2663519-9	01/02/1992	5	Apto
71	MAIELA FIDELIS ABENSUR	2634935-3	11/07/1992	5	Apto
72	ANILTON CURICA MARICAUA	231732-9	16/12/1988	4	Apto
73	NEILA RITA LIMA DA COSTA	0771783-0	26/10/1967	3,8	Apto
74	JOSUE DOS ANJOS CORINGA	23565268-4	06/12/1980	3	Apto
75	CASSIO PINTO ESTOLANO	2192634-4	12/11/1984	3	Apto
76	ANDREIA MOCAMBITE VASQUES	2072876-0	02/04/1987	3	Apto
77	KACIA CASTRO FAIA	2201779-8	16/03/1989	3	Apto
78	RIGENIA ALMEMBERGA FERREIRA	2317716-0	09/10/1989	2,8	Apto
79	FRANCIENIA DOS SANTOS COBOS	2663464-3	03/02/1993	2,8	Apto
80	GREICE SANTOS DA SILVA	1850935-5	12/03/1979	3,6	Apto
81	ELIANE COBOS DOS SANTOS	1474386-8	23/12/1977	1,5	Apto
82	EVANGELISTA MARICAUA PINTO	2365931-9	01/06/1969	1	Apto
83	MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO MENEZES	1101782-1	10/10/1971	1	Apto
84	MARIA DE NAZARÉ MORAIS RODRIGUES	2599339-9	19/05/1992	0,5	Apto
85	IVANEIDE DOS SANTOS ARCANJO	1474367-1	23/03/1977	0	Apto
86	MARIA ASSUNÇÃO DINIS BACHSMANN	1316972-6	15/08/1977	0	Apto
87	JOSENIRA MARTINS ARCANJO	1894129-0	20/03/1980	0	Apto
88	JOAO GOMES COELHO	1849302-5	18/01/1981	0	Apto
89	CLENEIDE FLORES MALAFAIA	1476885-2	13/08/1981	0	Apto
90	MARIANE TANANTA MENDONÇA	1917674-0	13/11/1983	0	Apto
91	FRANCINALVA DA SILVA MENEZES	2183983-2	05/06/1985	0	Apto
92	LEILIANI DA SILVA SANTOS	2318217-2	02/04/1987	0	Apto
93	CLENILDE FLORES MALAFAIA	1446885-2	13/08/1989	0	Apto
94	NADIEINE DA COSTA MACHADO	2505174-1	04/03/1990	0	Apto
95	ELIANE GARCIA SARMENTO	2599418-2	12/08/1991	0	Apto
96	RODRIGO LAPA LOPES	2706015-2	07/01/1993	0	Apto
97	JEAN CARLOS SEVERIANO BRAGA	2950565-8	10/10/1994	0	Apto
98	CAROLINA BRAGA FAIA	2804811-3	04/10/1995	0	Apto

LISTA DE CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS PSS/2018 – CARGO PROFESSOR EDUC. INFANTIL

ZONA URBANA

DESCLASSIFICADOS	Nome do Candidato	RG	Data de Nascimento	Pontos	Situação
1	GERSON MIRANDA FLORES	2963505-5	11/02/1994	0	Inapto
2	MAIDANA PEREIRA DOS SANTOS	1733385-7	16/10/1983	0	Inapto
3	MEIREZANGELA DA SILVA SANTOS	2480377-4	22/10/1989	0	Inapto
4	OCICLEIDE DOS SANTOS AUANARIO	1699096-6	10/03/1979	0	Inapto
5	SINARA GARCIA NAZARIO	2903375-6	08/03/1997	0	Inapto

LISTA DE APROVADOS PSS/2018 – CARGO PROFESSOR ANOS INICIAIS ENS. FUNDAMENTAL ZONA URBANA

Lista de Classificados	Nome do Candidato	RG	Data de Nascimento	TOTAL DE PONTOS	Situação
1	**DAVINA RAMIRES ZAGURI**	**845854**	**29/12/1965**	**21**	**Apto**
2	**MARIA MARGARIDA GARCIA DOS SANTOS**	**1091725-0**	**29/12/1966**	**21**	**Apto**
3	**SUZANNY ALBORADO CARVALHO**	**1003462-5**	**05/08/1968**	**21**	**Apto**
4	**ASSUNÇÃO DOS REIS RIBEIRO**	**1220915-5**	**15/12/1975**	**21**	**Apto**
5	**MARIA MADALENA RAMOS LOPES**	**1850102-8**	**25/05/1979**	**21**	**Apto**
6	**RAIMUNDO COOPER DINIZ**	**1220930-9**	**15/11/1976**	**20**	**Apto**
7	**CARLOS HENRIQUE PEREIRA CASTRO**	**1778830-7**	**19/11/1982**	**19**	**Apto**
8	**IRIS MARINHO CRUZ**	**1082009-4**	**14/12/1970**	**18**	**Apto**
9	**DAVI DEVEZA LOPES**	**1695413-0**	**14/05/1981**	**18**	**Apto**
10	**OZIMAR DA MATA AGOSTINHO**	**1091319-0**	**29/10/1969**	**17**	**Apto**
11	**ARLENE NAZARIO AZEVEDO**	**1511444-9**	**15/11/1974**	**17**	**Apto**
12	**ANAIDA TAPUDIMA MARTINS**	**2318948-7**	**12/10/1984**	**17**	**Apto**

13	**MARIA LECY AZEVEDO MARTINS**	**433676-3**	**12/11/1960**	**16**	**Apto**
14	**VILANE FERNANDES DE SOUZA**	**1277660-2**	**20/07/1974**	**16**	**Apto**
15	**EVANDRO MARICAUA CARVALHO**	**1404059-0**	**26/04/1978**	**16**	**Apto**
16	**FRANCISCA MARIA GARCIA MARTINS**	**1695386-0**	**03/11/1980**	**16**	**Apto**
17	**MARIA DO BOM CONSELHO NASCIMENTO**	**444681-0**	**27/04/1960**	**15**	**Apto**
18	**NILTON NUNES CARVALHO**	**2693533-3**	**19/04/1994**	**15**	**Apto**
19	**FRANCISCA DAS CHAGAS LEÃO LOPES**	**1364195-6**	**11/10/1973**	**14**	**Apto**
20	**MARIA ELIETE CORNÉLIO GARCIA**	**1933136-3**	**01/09/1984**	**14**	**Apto**
21	**PEDRINA FERNANDES MENDES**	**793655-9**	**05/04/1963**	**13**	**Apto**
22	**FRANCISCO BATISTA ARCANJO**	**805355-3**	**11/04/1967**	**13**	**Apto**
23	**GILBERTO MARINHO BRAGA**	**1119931-8**	**01/04/1969**	**13**	**Apto**
24	**ELIZETE CORNELIO GARCIA**	**1003461-7**	**14/02/1971**	**13**	**Apto**
25	**ALTAIR NAZARIO AZEVEDO**	**1511467-8**	**20/02/1972**	**13**	**Apto**
26	LUCIMAR CUSTODIO DA SILVEIRA	1364196-4	13/05/1972	13	Apto
27	VALLENE COELHO DA ROCHA	1364189-1	07/02/1978	13	Apto
28	DIANA FAIA GARCIA ZAGURI	1263796-3	15/12/1978	13	Apto
29	JOSE ORLANDO GONÇALVES MARIANO	1447116-7	08/11/1979	13	Apto
30	OZIANE DA COSTA MENDES	1851154-6	17/06/1980	13	Apto
31	CARLOS HENRIQUE NAZARIO ATAIDE	1776887-0	26/07/1981	13	Apto
32	AURELIANE SEVALHO VASQUES	1649896-8	04/08/1981	13	Apto
33	VALDEMIR MARICAUA RODRIGUES	1918108-6	22/09/1984	13	Apto
34	MARIA HELOIZA MARTINS	887305-4	05/05/1966	12	Apto
35	GABRIEL DOS REIS MENDONÇA	655559-4	24/03/1962	11	Apto
36	BENILDO MARTINS	1449125-7	13/08/1972	11	Apto
37	GILNEY DOS SANTOS ROCHA	144716-6	29/12/1978	10	Apto
38	IVANIA RUIZ GUIMARÃES	1810094-5	29/10/1981	10	Apto
39	MARIA DA GLORIA PINTO	845865-0	02/11/1962	10	Apto
40	JANDER MORAES RODRIGUES	1419041-9	11/11/1975	10	Apto
41	NARLIANE GUIA LOPES	2433012-4	27/01/1990	10	Apto
42	RAIMUNDO PINTO DA SILVA	1564255-0	01/04/1974	9	Apto
43	JOÃO BATISTA FAIA GARCIA	1257547-0	24/06/1977	9	Apto
44	FRANCINILDO DA ROCHA PERES	1481396-3	09/09/1978	9	Apto
45	DELMA CRUZ FAIA	1776767-9	07/11/1980	9	Apto
46	CHARLES FAIA GARCIA	1776815-2	27/12/1981	9	Apto
47	ALCEMIR DE CASTRO MARTINS	2092188-8	12/03/1985	9	Apto
48	FRANCISCA DA MATA AGOSTINHO	734302	22/08/1960	8	Apto
49	MARIA DO PERPETUO SOCORRO PERES FAIA	7595994-8	29/03/1966	7	Apto
50	MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS CALMONT	2049314-2	24/08/1970	7	Apto
51	SILVANO SEVALHO GARCIA	1249244-2	28/12/1975	7	Apto
52	CARMELO DA SILVA ROCHA	1650024-5	18/07/1977	7	Apto
53	ELIZANGELA GARCIA DEVEZA	1448122-7	02/05/1980	7	Apto
54	ZELIMAR PEREIRA	1776958-2	21/02/1982	7	Apto
55	WAGNER SANTOS DA SILVA	1985614-8	08/12/1983	7	Apto
56	MESSIAS CRUZ DOS SANTOS	2092052-0	31/12/1984	7	Apto
57	PATRICIA MARTINS NASCIMENTO	2191886-4	18/04/1987	7	Apto
58	ANA ZELLY DOS SANTOS ROCHA	2357083-0	04/12/1988	7	Apto
59	FABIO JUNIOR DA COSTA MENDES	2669756-4	06/11/1991	7	Apto
60	DANIEL DE ARAUJO MARTINS	2072120-0	29/04/1986	6	Apto
61	FRANCISCO XAVIER DA COSTA	2480378-2	28/01/1990	6	Apto
62	IVONEY RAMOS LOPES	2755489-9	07/04/1994	6	Apto
63	VANESA ALFRAZI DA SILVA	2345229-3	23/09/1988	5	Apto
64	MARCOS MOCAMBITE VASQUES	2365784-7	20/12/1989	5	Apto
65	TATIANE SANTOS COSTA	2195238-8	26/03/1990	5	Apto
66	NILDO ALVES DOS SANTOS	1447122-1	22/01/1972	4	Apto
67	DIGNEY VASQUES CARVALHO	1985948-1	11/11/1974	3	Apto
68	ENIVALDO DA SILVA PINTO	1650039-3	01/04/1979	3	Apto
69	MADALENA RODRIGUES ROCHA	2185763-6	22/07/1986	2,6	Apto
70	DANIEL CORDEIRO DOS SANTOS	2654875-5	27/01/1983	2	Apto
71	ERICA MARIA MARTINS RAMOS	2804861-0	27/04/1994	1	Apto
72	RODRIGO DA CRUZ CARVALHO	2309341-2	13/07/1990	0,8	Apto
73	DANIEL XAVIER DA COSTA	2830190-0	11/03/1995	0,4	Apto
74	JOSIVANE COSTA GOES	2099779-5	11/05/1989	0	Apto
75	ARIANE PEREIRA COELHO	2876775-6	21/03/1996	0	Apto

LISTA DE DESCLASSIFICADOS/ PSS/2018 - PROF. ANOS INICIAIS - ZONA URBANA

Nº	NOME	RG	DAT. NASC.	PONTOS	SITUAÇÃO
1	IANA DA SILVA BRAGA	2365750-2	04/05/1997	0	INAPTO

LISTA DE APROVADOS PSS/2018 – CARGO PROFESSOR ANOS FINAIS ENS. FUNDAMENTAL ZONA URBANA

LÍNGUA PORTUGUESA- LISTA DE APROVADOS

Classificação	Nome do Candidato	RG	Data de Nascimento	Pontos	Situação
1	**MARA FRANCISCA SILVA RUBIM**	**1998731-5**	**23/05/1985**	**31**	**Apto**
2	**RIZONEIDE FRANCO CASTELO BRANCO**	**1345070-0**	**12/05/1974**	**22**	**Apto**
3	**SONIAMAR PEREIRA PINTO**	**1447759-9**	**08/01/1979**	**22**	**Apto**
4	**JAYRO FAIA GARCIA**	**1776810-1**	**09/08/1983**	**18**	**Apto**
5	**ROSALENA COELHO GESUINO**	**2091971-9**	**11/12/1991**	**15**	**Apto**
6	GRACE PEREIRA RIBEIRO	1447996-6	23/02/1980	14	Apto
7	MARIA DE FATIMA NAZARIO BEZERRA	2003052-5	28/11/1984	12	Apto
8	JUSSARA CASTRO FAIA	2072029-7	19/07/1985	10	Apto
9	JAYNNE VULCÃO COOPER	2315325-3	03/06/1987	10	Apto
10	NICKELLY GÓES BASILIO	1849907-4	24/03/1989	10	Apto
11	ELDA OLIVEIRA BRANDES	2694129-5	12/04/1990	10	Apto
12	SUZIANE MOREIRA MARTINS	1986500-7	08/10/1990	10	Apto
13	ROBERIO ALVES SARMENTO	2120486-1	08/12/1986	9	Apto
14	ALFA MARIA DA MATA DE SOUZA	2640491-5	10/11/1991	9	Apto
15	THIAGO PINTO PADILHA	2599298-8	12/07/1986	7	Apto
16	EZIETE MARICAUA CARVALHO	2660677-1	24/09/1994	7	Apto
17	FABIOLA ROCHA NASCIMENTO	2760387-3	21/03/1994	1	Apto

MATEMÁTICA- LISTA DE APROVADOS					
Classificação	**Nome do Candidato**	**RG**	**Data de Nascimento**	**Pontos**	**Situação**
1	**EUDALDO JACINTO RIBEIRO**	**1985927-9**	**08/05/1981**	**22**	**Apto**
2	**JOCINEIDE DOS SANTOS MEDEIROS**	**2317961-9**	**18/02/1985**	**22**	**Apto**
3	**FRANCINEIDE ROCHA PERES**	**2072430-6**	**14/01/1986**	**22**	**Apto**
4	**FRANCIANE ROCHA PERES**	**2072435-7**	**14/01/1986**	**18**	**Apto**
5	**NILTON CARLOS DE LIMA DEVEZA**	**2275531-4**	**23/04/1987**	**18**	**Apto**
6	**ANA LUCIA DE CASTRO LIMA**	**2092093-8**	**03/09/1987**	**18**	**Apto**
7	MESEQUIAS DA SILVA ALEXANDRE	2181795-2	10/08/1987	16	Apto
8	MARIA DINELSA NAZARIO ATAIDE	1893910-4	09/03/1979	14	Apto
9	ROMARIO SILVA GONÇALVES	2070701-0	12/01/1985	9	Apto
10	JOÃO MARQUES DE SOUZA	1918122-1	15/01/1992	9	Apto
11	OFIR INHAPE NASCIMENTO JUNIOR	2866538-4	12/03/1992	7	Apto

HISTÓRIA- LISTA DE APROVADOS					
Classificação	**Nome do Candidato**	**RG**	**Data de Nascimento**	**Pontos**	**Situação**
1	**SUZANA CARVALHO LIMA**	**2318369-1**	**27/06/1988**	**23**	**Apto**
2	**FRANCIANE RAMOS ROCHA**	**1795120-8**	**02/03/1980**	**22**	**Apto**
3	CRISTOVAO LOPES RAMOS	509064-4	18/04/1956	18	Apto
4	HENA RAMOS GARCIA	144782-4	28/06/1978	4	Apto

INSCRIÇÕES SEM VAGAS ABERTAS					
Classificação	**Nome do Candidato**	**RG**	**Data de Nascimento**	**Pontos**	**Situação**
1	RAIMUNDO BREMER ARCANJO RODRIGUES	2261776-0	31/07/1986	22	Apto
2	WALDESSULYVAN NASCIMENTO BARROSO	2192605-0	30/11/1989	16	Apto
3	TALYTA NASCIMENTO NOBRE	1956265-9	11/04/1984	10	Apto
4	FRANCINILDO SILVA GONÇALVES	2434663-2	27/04/1983	9	Apto
5	RENAN LIMA DA COSTA	1849287-8	04/11/1990	9	Apto
6	JOICY DA SILVA FEITOSA	2330443-0	07/06/1991	7	Apto
7	JARI GADEA JULCA	#########	25/02/1952	0	INAPTO

PSS/2018 - LISTA DE APROVADOS – CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL					
ZONA RURAL NÃO INDÍGENA					
COMUNIDADE	**CLASS.**	**Nome do Candidato**	**RG**	**Data de Nascimento**	**TOTAL DE PONTOS**
SÃO JOSÉ DO AMPARO	**1**	MIRTES NASCIMENTO	1695948-5	09/06/1974	10
	2	ITAMAR DOS SANTOS FERNANDES	2670664-4	04/09/1984	8
	3	GEIBSON TANANTA DOS SANTOS	2505366-3	14/07/1991	7
	4	WAISON NASCIMENTO	1917656-2	25/06/1985	7
	5	ALZIANE DA MATA AGOSTINHO	1776920-5	22/02/1980	6
	6	NOEL MARINHO FRANCO	1176797-9	02/05/1974	6
	7	ANDERSON TANANTA CAVALCANTE	2411990-3	22/06/1990	5
	8	LUZIANE RODRIGUES MORAES	2365809-6	28/11/1985	5
	9	RAIANE MARTINS PADILHA	2761856-0	25/10/1992	4,6
	10	LAIANE PINTO ARAUJO	2779930-1	10/09/1994	4
	11	NILDE DOS SANTOS ANAQUIRY	2005118-2	03/07/1981	4
	12	LACIMAR DOS SANTOS ROCHA	1474537-2	10/04/1975	3
	13	VALDEMIR COBOS PINTO	1447836-6	11/02/1975	3
	14	RONALDO RODRIGUES AGOSTINHO	2706024-1	04/01/1994	2,6
	15	ADIBA MENDONCA ATAIDE	1695407-6	05/03/1983	2
	16	GILBERTINHO MARICAUA MARTINS	2072030-0	16/02/1982	1,8
	17	CHARLYS TANANTA DOS SANTOS	2185796-2	21/04/1987	1
	18	ELZA MARICAUA BATISTA	1850106-0	05/07/1980	1
	19	LUZINETE INUMA DOS SANTOS	2189661-5	04/06/1968	0
	20	WANDRE CURICA DOS SANTOS	2661436-7	12/10/1990	0
SÃO JOÃO - MURIÁ	**1**	RAIMUNDO DA SILVA MENEZES	1447926-5	06/12/1979	4
	2	JESUS NAZARENO DE CARVALHO CORNELIO	1055426-2	13/11/1963	3
	3	JACKSON PINTO DOS SANTOS	1918895-1	19/07/1982	3
	4	CLEILSON CORNELIO NAZARIO	2092047-4	21/03/1987	3
	5	MARIA DE FATIMA CORNELIO	2356301-0	15/09/1988	1
	6	DULCECLARA PATRICIO RODRIGUES	2365860-0	20/05/1991	1
	7	FRANCICLEY PAIMA FLORES	2072911-1	04/04/1992	1
	8	ILZIOMARA ARIRAMA NAZARIO	2876549-4	30/06/1997	1
	9	MEIREZANGELA DA SILVA SANTOS	2480377-4	22/10/1989	0
	10	DARVIN NUNES ATAXI	2365967-0	27/11/1990	0
SÃO FRAN. RECIFE	**1**	THAIS CORDEIRO PINTO	2662527-0	04/12/1992	4
	2	JEBSON TANANTA COBOS	2670108-1	05/07/1983	1,8
ALEGRIA	**1**	FRANCISCO DA SILVA MENEZES	2670005-0	27/03/1992	0
	2	VALDINO NASCIMENTO CASTRO	1986099-4	21/10/1983	1,8
MISSÃO	**1**	ANDRÉ CURINTIMA GARCIA	1815532-4	11/12/1985	2,8
CAITÉ - SÃO JOSÉ	**1**	ROSIANE PEREIRA RIBEIRO	1967845-2	04/06/1985	3
SANTA LÚCIA	**1**	FERNANDO CORDEIRO PINTO	2662524-5	19/04/1990	6
DEUS É AMOR	**1**	DAMIÃO RAMOS MALAFAIA	2073580-4	03/11/1986	4
	2	RAIMUNDO ALVES ROCHA	1474547-0	10/01/1978	9

PSS/2018 - LISTA DE APROVADOS – CARGO PROFESSOR ANOS INICIAIS ENS. FUNDAMENTAL					
ZONA RURAL NÃO INDÍGENA					
Lista de Aprovados	**COMUNIDADE**	**Nome do Candidato**	**RG**	**Data de Nascimento**	**TOTAL DE PONTOS**
1	**SANTA RITA**	VENEVAL PINTO RAMOS	1893978-3	11/04/1977	7
2		CLISSIANNE DA SILVA CARVALHO	2591956-3	28/06/1993	5
3		DAMIÃO FABA BALIEIRO	1471014-5	18/11/1975	3
4	**BOM JARDIM**	MESSIAS CRUZ DOS SANTOS	2092052-0	31/12/1984	7
5	**SÃO JOSÉ DO AMPARO**	CLARIVETE NASCIMENTO BARROSO	1193971-0	22/06/1972	13
6		DIULLY DANIELLY GOMES	2669845-5	28/01/1993	8
7		MARCELA SOARES DA COSTA	2181798-7	11/02/1985	0
8	**REMANSO DAS PEDRAS**	JOEL ARIRAMA MARCAL	1784815-6	23/09/1981	7

9	**MURIA**	MARIVALDO NAZARIO	2217403-6	25/08/1976	6
10		JEAN DOS SANTOS COBOS	2669976-1	08/07/1989	4
11	**SÃO FRANCISCO BUIUCU**	SADRAQUE PINTO MEDEIROS	2181804-5	08/06/1986	3
12	**CAITÉ**	GILSON DA SILVA PEREIRA	2671154-0	05/11/1987	4
13	**CAITÉ SÃO JOSÉ**	QUEIZA PEREIRA RIBEIRO	2215611-9	13/01/1982	7
14	**SÃO JOAQUIM**	GECONIAS ALVES E ALVES	2709793-5	01/10/1989	8

PSS/2018 - LISTA DE APROVADOS – CARGO PROFESSOR ANOS FINAIS ENS. FUNDAMENTAL ZONA RURAL NÃO INDÍGENA

APROVADOS	COMUNIDADE	Nome do Candidato	RG	Data de Nascimento	TOTAL DE PONTOS
1	**MURIA**	ANTONIO RAIMUNDO MAFRA PINTO	1105715-7	13/06/1973	**12**
2		ADAILDO ARIRAMA NAZARIO	1316912-2	16/09/1975	**9**
3		GEVANILDO COBOS DOS SANTOS	1323122-7	24/09/1977	**9**
4		FRANCISCO DE ASSIS CRUZ FERREIRA	2670195-2	06/09/1992	**6**
5		ORELIANO GOMES CORNELIO	2350748-9	16/06/1989	**5**
6	**SÃO JOSÉ DO AMPARO**	JOSENIAS DOS REIS MENDONÇA	2261853-8	20/07/1968	**11**
7		ADRIANO LUIZ GARCIA	1877271-4	18/01/1986	**13**
8		ALIRIO DE SOUZA FABA	2317887-6	12/04/1989	**7**
9		DASIO ALVES DA ROCHA	1474551-8	21/10/1974	**6**
10		MONICA SOUZA CARVALHO	2662601-2	29/05/1992	**2**
11		JOSE RODRIGUES MORAES	2670946-5	18/03/1994	**1**
12	**ALEGRIA**	ALVINA ALVES CASTRO	1434091-7	15/02/1980	**15,6**

PSS/2018 - LISTA DE APROVADOS – CARGO PROFESSOR DE EJA
ZONA RURAL NÃO INDÍGENA

APROVADOS	COMUNIDADE	Nome do Candidato	RG	Data de Nascimento	TOTAL DE PONTOS
1	**SÃO JOSÉ DO AMPARO**	VALDENÍSIO COSTA BARROSO	840.689	25/05/1968	14
2		JOSENIUDO DOS SANTOS COBOS	1474395-7	29/01/1980	13
3		CLEONDES PEREIRA CARVALHO	1448242-8	27/04/1980	9
4		SANDRA MILENA RUIZ DE BRITO	1862198-8	02/01/1983	6
5		FRANSOAR SOUZA DOS SANTOS	2966168-4	04/11/1994	6
6		ADIMILSON DEGOES CORREA	1557028-2	05/11/1979	5
7		KLINGER MARINHO FRANCO	1447924-9	29/09/1979	3
8		DANIELE ROCHA RODRIGUES	2744118-0	22/05/1994	0
1	**MURIA**	RAIMUNDA NUNES DE OLIVEIRA	1448116-2	31/12/1970	18
2		ANTONIO NAZARIO FILHO	0996230-1	15/04/1971	9
3		IVANCY VASQUES CARVALHO	2157654-8	13/01/1982	9
4		CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA	1849816-7	14/02/1982	7
5		ENIVALDO MARICAUA CARVALHO	2072093-9	09/12/1984	7
6		RODINEI TELES BRAZ	22744928-4	25/12/1982	4
1	**BOM JARDIM**	REGIMAGNO PINTO DA SILVA	1795160-7	02/10/1979	10
2		RODRIGO DOS SANTOS COBOS	2092260-4	17/04/1987	4

PSS- EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA RURAL INDÍGENA - APROVADOS

COMUNIDADE	Ordem por comunidade	Classificados para Comunidades c/vagas	RG	Data de Nascimento	TOTAL DE PONTOS
BOM PASTOR	1	ALCINEI CURICA FERMIN	1865514-9	30/06/1980	8
NOVA BAIXA VERDE	1	EVALDO DOS SANTOS ANJOS	2072046-7	09/07/1981	7
SÃO DOMINGOS I	1	LUCAS DE SOUZA REIS	1851169-4	16/03/1982	3
MARI-MARI	1	CONCEIÇÃO SILVA JULIO	2091993-0	01/01/1994	5
SANTA CRUZ	1	ALCILENE DE MELO BRAZ	1985434-0	23/10/1984	8
	2	LUCIA TANANTA SANTOS	2195709-6	05/03/1988	8
	3	ROSILDA DA SILVA DOS SANTOS	1985593-1	12/06/1982	6,6
LAGO GRANDE	1	ARNIR NOGUEIRA AFONSO	2356329-0	30/01/1994	1

INCRIÇÕES PARA COMUNIDADES SEM VAGAS ABERTAS PARA ED. INFANTIL ZONA RURAL INDÍGENA

COMUNIDADE	Número	Lista de Aprovados	RG	Data de Nasc.	Pontuação
PROSPERIDADE	1	OSLEVALDO MIRANDA DOS SANTOS	2670657-1	16/03/1993	3
	2	GENIVAL MEDEIROS ARCANJO	2072831-0	09/03/1988	5,6
SÃO PEDRO	1	LUIZ AFONSO OLIVEIRA	2072893-0	13/12/1985	6
	2	MARCIA DA SILVA PROTASIO	1985797-7	30/01/1986	4
	3	ELIANE GOMES PROTÁZIO	2479903-3	03/05/1990	1

PSS- ANOS INICIAIS ZONA RURAL INDÍGENA - APROVADOS

APROVADOS	COMUNIDADE	Nome do Candidato	RG	Data de Nascimento	TOTAL DE PONTOS
1	**BARRO ALTO II**	SERGIO NEI RAMOS GOUVEA	2669722-0	01/12/1988	6
2		ALESSON DOS SANTOS PUCAS	1907435-2	15/12/1985	4
3	**BICO DA CHALEIRA**	GRACIETE MARICAUA ALVES	2670672-5	07/03/1990	7
4	**BOM FUTURO**	RONIELE ANAQUIRI PUCAS	3061852-5	14/10/1995	7
5	**BOM PASTOR**	JOSIMO CURICA FERMIN	29238099	20/05/1992	7
6	**ESPIRITO SANTO**	MANOEL RODRIGUES DIAS	6701469	02/02/1945	8
7	**LAGO GRANDE**	RAIMUNDO DE OLIVEIRA	189278-4	28/02/1979	8
8		HUMBERTO ELEUTERIO OLIVEIRA	2117800-3	04/12/1987	6,6
9	**MARI - MARI**	ALTAIR XISTO JULIO	1423289-8	11/03/1978	8
10		JAIME CARVALHO SALES	2599304-6	11/08/1992	6,6
11		NIXON DANIEL ATAIDE	1724754-3	06/01/1980	1
12	**NOVA ALIANÇA**	ELIEZER ANAQUIRI CURICA	2072393-8	05/01/1974	14
13		NEI ALVES MARICAUA	2477381-6	05/06/1984	8
14		NELCIENE CASTRO DA ROCHA	2964233-7	13/07/1995	7,6
15	**NOVA UNIÃO**	FRANCISCO CARVALHO MARICAUA	816968-3	27/10/1965	8
16		GENESIS DOS SANTOS CORREA	1932958-0	12/06/1984	8
17	**NOVO ISRAEL**	FLORINDA MARICAUA DOS SANTOS	244098-1	23/07/1988	8
18		VALTINO MARICAUA FILHO	2670670-9	29/10/1991	8
19		OSVALDINO RODRIGUES DOS SANTOS	15390489	09/12/1978	3,6
20		ALDEMIR DOS SANTOS ROCHA	2856643-2	29/01/1995	1
21	**PROSPERIDADE**	ZEMILTON MEDEIROS ARCANJO	2072827-1	04/10/1986	8

22		GERCIVAL SANTOS PACAIO	2318011-0	18/09/1988	1
23	**SANTA CRUZ**	VALDENIR SALVES DOS SANTOS	1985444-7	24/05/1979	3
24		ROBERVAL DOS SANTOS TANANTA	1809992-0	02/02/1983	3
25		AILTON DA SILVA SANTOS	2317897-3	06/08/1989	1
26		MARCIO SALVES DOS SANTOS	2743867-8	25/11/1988	1
27	**SANTA FÉ**	MOISES GOMES NASCIMENTO	23659157	28/12/1989	4
28		MIQUEIAS NASCIMENTO E NASCIMENTO	3195152-0	21/06/1994	4
29	**SÃO DOMINGOS II**	GILSON GONÇALVES CALMONT	2664090-2	09/12/1984	4
30	**SÃO SEBASTIÃO**	EVERALDO ANAQUIRI CURICA	13168657	23/12/1971	8
31	**URUTUBINHA**	ROBSON RODRIGUES ANAQUIRI	19856210	23/07/1984	8

CARGO: PROFESSOR DE ANOS FINAIS ENSINO FUNDEMENTAL - ZONA RURAL INDIGENA					
LISTA DE APROVADOS	**COMUNIDADE**	**Nome do Candidato**	**RG**	**Data de Nascimento**	**TOTAL DE PONTOS**
1	SÃO DOMINGOS I	EPITACIO BRAZ DOS REIS	1850015-3	28/05/1970	3
2	MARI - MARI	LUZIVALDA MARINHO	2318077-3	18/08/1986	8
3		HELENA SALVADOR MACARIO	2072947-2	08/12/1991	5
4	URUTUBINHA	MARCELO ARANTES ANAQUIRI	2847862-2	22/07/1988	6,6
5	SANTA CRUZ	JAQUISON ARIRAMA DOS SANTOS	2317283-5	21/03/1986	10
6		GENESIS DOS SANTOS COBOS	2217989-5	18/02/1984	4
7	PROSPERIDADE	JOSÉ MARIA MEDEIROS ARCANJO	2318303-9	06/06/1984	7

INSCRIÇÕES SEM VAGAS ABERTAS NO EDITAL					
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- ZONA URBANA (EJA)					
Nº	**Nome do Candidato**	**RG**	**Data de Nascimento**	**TOTAL DE PONTOS**	**SITUAÇÃO**
1	JOSÉ EDSON PENAFORTH PINTO	0898014-4	28/11/1966	21	Apto
2	MARIA DO SOCORRO RAMOS FERREIRA	1447898-6	21/07/1978	19	Apto
3	MARIA GARCIA MARTINS	1447180-9	23/05/1975	9	Apto
4	MARIA REGIANE COBOS	2183598-5	17/10/1988	9	Apto
5	JONNER DA SILVA CUMPA	2060852-7	18/06/1987	7,9	Apto
6	JOAO PAULO MONTALVAO SILVA	2380862-4	28/08/1990	7,3	Apto
7	ORIGNES CORREA RUBIM	0691566-3	31/05/1965	6	Apto
8	WALDENORA BATISTA BATALHA	2195116-0	09/03/1987	5,9	Apto

ANEXO II DO EDITAL Nº 002/2018-PMTNT/SEMEC

Modelo de Requerimento Para Interposição De Recurso

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO 2018 para o "cadastro de reserva de vagas para futura contratação temporária de Professores e professoras para atuar na rede de ensino municipal (zonas urbanas, rural e indígena) na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, Anos iniciais e finais e Educação de Jovens e Adultos-EJA, em caráter temporário", constante no Edital Nº. 001/2018 de 23 de janeiro de 2018 e em suas retificações, publicados no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/aam/, no dia 25/01/2018, edição 2030 e realizado pela Prefeitura Municipal de Tonantins.
Eu,, portador do documento de identidade n....., inscrito para o cargo de....., zona....., comunidade....., para concorrer a uma vaga no processo seletivo para o "cadastro de reserva de vagas para futura contratação temporária de Professores e professoras para atuar na rede de ensino municipal (zonas urbanas, rural e indígena) na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, Anos iniciais e finais e Educação de Jovens e Adultos-EJA, em caráter temporário" apresento recurso junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura contra decisão do mesmo.
A decisão objeto de contestação é (explicitar a decisão que está contestando).
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:
Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as abaixo:

Tonantins-AM,de.....de 2018

Assinatura do(a) Candidato)a)

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:7DA32D72

